



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 37

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1922

Assignaturas do «Diário Official»

No anno de 1922.

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto a reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão fornecidas as colleções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados, que lhes são subordinados, desejam receber a folha. É indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 15.172, que approva as alterações feitas nos estatutos da sociedade anonyma «Engenhos Centraes de Assucar».

Decreto n. 15.363, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 35:077\$419, para occorrer ao pagamento de differenças de pensões de montepio a que tem direito dona Casemira do Nascimento Nayarro, relativas ao periodo de 20 de janeiro de 1898 a 31 de agosto de 1912.

Decreto n. 15.356, que approva novo projecto para construção do porto da Parahyba, capital do Estado do mesmo nome, e o orçamento, na importancia de 6.954:090\$ (seis mil novecentos e cincoenta e quatro contos e noventa mil réis), complementar ao approved pelo decreto n. 14.414, de 15 de outubro de 1920, bem como desapropriar, por utilidade publica, os terrenos e bemfeitorias necessarios para execução desse projecto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de janeiro findo e de 8 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 8 e 9 do corrente

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Actos e apostilas — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e «Diário Official» e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil e de Goyaz.

Diário dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.172 — DE 13 DEZEMBRO DE 1921

Approva as alterações feitas nos estatutos da sociedade anonyma «Engenhos Centraes de Assucar»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma «Engenhos Centraes de Assucar», autorizada a funcionar pelo decreto n. 13.105, de 17 de julho de 1918, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as alterações feitas nos estatutos da sociedade anonyma «Engenhos Centraes de Assucar», na conformidade da resolução votada em assembleia geral extraordinaria dos respectivos accionistas, realizada a 30 de junho de 1921, obrigada, porém, a mesma sociedade a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA

Simões Lopes

Ibrahim Machado, tabellião — Rua do Rosario n. 88.

Publica-fôrma — Eu tabellião declaro que em meu cartorio me foi apresentado um livro de registro de presença do accionistas as assembleas geraes dos «Engenhos Centraes de Assucar», sociedade anonyma á folha duas verso, acha-se o seguinte: Engenhos Centraes de Assucar S. A. Accionistas presentes a assembleia geral extraordinaria em trinta do junho de mil novecentos e vinte e um. Numero de ordem, um. Nome Barbosa Albuquerque & Companhia. Numero de ações, dois mil duzentos e cinco. Numero de votos, duzentos e vinte. Numero de ordem, dois. Nome Bernardo de Oliveira Barbosa. Numero de ações, quatrocentas e quarenta e cinco. Numero de votos, quarenta e quatro. Numero de ordem, tres. Nome João Duarte do Albuquerque. Numero de ações, quinhentos e vinte. Numero de votos, cincoenta e dois. Numero de or-

dem, quatro. Nome, Benjamin Augusto do Magalhães. Numero de accões, duzentas e noventa. Numero de votos, vinte e nove. Numero de ordem, cinco. Nome, Alberto Maranhão. Numero de accões, cem. Numero de votos, dez. Numero de ordem, seis. Nome Rodolpho Fernandes de Macedo. Numero de accões, dez. Numero de votos, um. Numero de ordem, sete. Nome, Antonio Augusto de Araujo. Numero de accões, duas mil novecentas e quarenta e cinco. Numero de votos, duzentos e noventa e quatro. Numero de ordem, oito. Nome, Alberto H. Hallier. Numero de accões, cincoenta. Numero de votos, cinco. Numero de ordem, nove. Nome, Miguel Braga. Numero de accões, trinta. Numero de votos, tres. Somma, numero de accões, seis mil quinhentas e noventa e cinco. Numero de votos, seiscentos e cincoenta e oito. Nada mais consta no dito registro de presença de accionistas, de onde extrahi a presente publica-fôrma, subscrevo o assigno em publico e razo nesta cidade, aos quatro de outubro de mil novecentos e vinte e um. E eu, tabellião, o subscrevo o assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). Assignado Fausto Werneck Furquim d'Almeida, o datado, Rio, 4 de outubro de 1921, inutilizando estampilhas federaes no valor de \$200 (mil e duzentos réis), seguindo-se os timbres (carimbos) do tabellião Ibrahim Machado e do tabellião Belmiro Corrêa de Moraes, Conferida por mim tabellião Victor R. de Faria.

Ibrahim Machado — Tabellião — Rua do Rosario n. 83.

Publica fôrma — Eu, tabellião, declaro que em meu cartório me foi apresentado um livro de actas, das assembleas geraes dos Engenheiros Centraes de Assucar, Sociedade Anonyma, e nelle á folha tres, verso, me foi apontada e pedida em publica-fôrma a seguinte acta: Acta da assemblea geral extraordinaria dos Engenheiros Centraes de Assucar, Sociedade Anonyma. Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, reunidos em assemblea geral extraordinaria, na sede da Sociedade Anonyma «Engenheiros Centraes de Assucar» os accionistas representando seis mil quinhentos e noventa e cinco accões e de accordo com os annuncios publicados nos dias quinze e trinta do corrente mez, no *Jornal do Commercio* e *Diário Official*, foram abertos os trabalhos pelo presidente da sociedade senhor Bernardo de Oliveira Barbosa, que na fôrma do artigo dezeseis dos estatutos pede a assemblea que aclame quem deva dirigir os trabalhos. Foi indicado e aclamado o senhor accionista Alberto Hallier; que assumindo a presidencia convidou os accionistas Benjamin Augusto do Magalhães e Miguel Braga, para servirem de secretarios. O senhor presidente da assemblea diz, que conforme a convocação feita a presente assemblea geral extraordinaria se reunia para os senhores accionistas tomarem conhecimento de uma proposta da directoria sobre a reforma dos estatutos e interesses sociais, assim dava a palavra ao presidente da sociedade para fazer a proposta de reforma alvitrada. O senhor Bernardo de Oliveira Barbosa, declara que conforme teve a directoria occasião de se manifestar em seu ultimo relatório, duas eram as modificações que tinha a propor; a primeira reduzir o capital da sociedade a réis seletos e cincoenta contos, passando as accões a terem o valor de réis cem mil cada uma, demonstrando detalhadamente a conveniencia desta reforma; a segunda, era a necessidade de se alterar a época em que devem ser levantados os balanços sociais, alterando para trinta de junho e trinta e um de dezembro de cada anno. Assim, propunha o seguinte: Proposta. O artigo terceiro, ficará assim redigido. Artigo terceiro. O capital social será de seletos e cincoenta contos de réis (réis seletos e cincoenta contos de réis) dividido em sete mil e quinhentas accões, de cem mil réis, cada uma. O artigo decimo segundo, será nestes termos, bem como o artigo vigesimo. — Artigo decimo segundo. Assembleia geral, reunir-se-ha, ordinariamente por todo o mez de março de cada anno e extraordinariamente, quando a directoria o julgar conveniente e nos termos da lei. Artigo vigesimo. O anno social termina em trinta de dezembro, quando se procederá o balanço geral. O proximo balanço será dado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um. Posta em discussão a proposta, o accionista, senhor Alberto Maranhão, diz que está de accordo com a proposta da directoria, achando, porém, que o capital social deve ser de mil contos de réis e não de seletos e cincoenta contos de réis, porque si é certo que presentemente as condições da sociedade não exigem dos accionistas esse capital, poderá, no entanto, devido a qualquer eventualidade ser necessario. Postos em votação foi unanimemente a proposta da directoria com a alteração lembrada e proposta pelo accionista doutor Alberto Maranhão, aceita. Como nenhum accionista pedisse a palavra foram encerrados os trabalhos, lavrando esta acta, que lida e achada, conforme,

foi approvada e vae por todos os accionistas assignada. — Alberto H. Hallier. — Benjamin Augusto do Magalhães. — Miguel Braga. — Bernardo de Oliveira Barbosa. — Barbosa Albuquerque & Companhia. — João Duarte de Albuquerque. — Alberto Maranhão. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Antonio Augusto de Araujo Franca. Nada mais constava, nem declarava a dita acta de onde bem e fielmente, fiz extrahir a presente publica fôrma, a qual conferi, e por achal-a em toda exacta a dita acta, a subscrevo e assigno em publico e razo nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e sete de agosto de mil novecentos e vinte e um. E eu, tabellião, a subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Fausto Werneck Furquim d'Almeida. Conferido por mim, tabellião, Victor R. de Faria. (961)

DECRETO N. 15.356 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1922

Approva novo projecto para construcção do porto da Parahyba, capital do Estado do mesmo nome, e o orçamento, na importancia de 6.954:0908 (seis mil novecentos e cincoenta e quatro contos e noventa mil réis), complementar ao aprovado pelo decreto n. 14.414, de 15 de outubro de 1920, bem como desapropriar, por utilidade publica, os terrenos e bemfeitorias necessarios para execução desse projecto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que propoz o inspector federal de Portos, Rios e Canaes, o usando da autorização contida nos artigos 1º e 2º do decreto n. 3.065, de 25 de dezembro de 1919, decreta:

Art. 1.º Fica approvado, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, novo projecto para a construcção do porto da Parahyba, capital do Estado do mesmo nome, abrangendo o augmento do caes acostavel, remoção da estação ferro-viaria, construcção do edificio para alfandega e abertura de avenida de acesso da cidade ao porto, em substituição ao projecto approvado pelo decreto n. 14.414, de 15 de outubro de 1920.

Art. 2.º Fica tambem approvado na conformidade do documento que com este baixa, rubricado pelo mesmo director geral, o orçamento, na importancia de 6.954:0908 (seis mil novecentos e cincoenta e quatro contos e noventa mil réis), complementar ao que foi approvado pelo citado decreto n. 14.414, na importancia de 8.457:4528025 (oito mil quatrocentos e cincoenta e sete contos quatrocentos e cincoenta e dois mil e vinte e cinco réis).

Art. 3.º Para execução do projecto ora approvado ficam desapropriados, por utilidade publica, os terrenos e bemfeitorias nelle comprehendidos, bem como os necessarios para abertura das vias de acesso ao porto.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.363 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1922

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 35:077\$419, para occorrer ao pagamento de differenças de pensões de montepio a que tem direito D. Casemira do Nascimento Navarro, relativas ao periodo de 20 de janeiro de 1898 a 31 de agosto de 1912.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.476, de 14 de janeiro findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fôrma do regulamento approvado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 35:077\$419, para occorrer ao pagamento de differenças de pensões de montepio a que tem direito D. Casemira do Nascimento Navarro, viúva do ministro togado do Supremo Tribunal Militar, bacharel Antonio Caetano Sève Navarro, e relativas ao periodo de 20 de janeiro de 1898 a 31 de agosto de 1912.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 de janeiro de 1822, foram nomeados:

SECÇÃO DO RIO DE JANDIRO

Município de Santa Maria Magálena

Primeiro suplente, Americo de Souza Lima Primo;
Segundo suplente, Vicente Gomes de Freitas;
Terceiro suplente, Dr. Alcides de Moraes.

Município de Itaperuna

Segundo suplente, Porphyrio Henrique da Silva;
Terceiro suplente, Elias Pinto Cordeiro.
— Por outros de 8 deste mez: foram nomeados.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Joanópolis

Primeiro suplente, Luiz Figueiredo;
Segundo suplente, Alípio Fernandes Cardoso;
Terceiro suplente, Francisco Garcia da Costa.

Município de Italva

Primeiro suplente, Antonio Augusto da Fonseca;
Segundo suplente, Francisco Domingos Couzenza;
Terceiro suplente, Alfredo Alves Joly.

Município de Fartura

Primeiro suplente, Orlando Teixeira Netto;
Segundo suplente, Marciliano Loureiro de Mello;
Terceiro suplente, Eduardo Janetti.

Município de S. José dos Barreiros

Primeiro suplente, Agostinho da Costa;
Segundo suplente, Benedicto Pereira Martins;
Terceiro suplente, Eurico Maia Souto.

Município de Cotia

Primeiro suplente, Ladislau Nunes dos Santos.

Município de Guariba

Segundo suplente, Sebastião Teixeira Braga;
Terceiro suplente, Manoel de Oliveira.

Município de Brotas

Primeiro suplente, Augusto Innocencio de Almeida;
Segundo suplente, Agenor Penteado.

SECÇÃO DE ALAGOAS

Município de Traipu

Primeiro suplente, Francisco Augusto de Albuquerque Lima;
Segundo suplente, Flavio Pereira Dias.

SECÇÃO DO CEARA

Município de Sant Anna

Primeiro suplente, Diogo de Salles Araujo;
Segundo suplente, Francisco Joaquim Ribeiro da Silva;
Terceiro suplente, José Gustavo Redrigues de Lima.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Canhotinho

Primeiro suplente, coronel Henrique Pereira de Carvalho;
Segundo suplente, major José Mathias da Rocha.

SECÇÃO DA PARAÍHYBA

Município de Princesa

Terceiro suplente, Rubens Torres Bandeira.

Município de Pombal

Primeiro suplente, Pedro Felinto dos Santos;
Segundo suplente, José Maria Bezerra;
Terceiro suplente, José Ferreira da Cunha.

Município de Catolê do Rocha

Primeiro suplente, Lauro Diniz.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Barreirinhas

Primeiro suplente, José Gonçalves Rebelo.

Município de Miritibu

Segundo suplente, Saturnino Francisco Gomes.

Município de Nova York

Primeiro suplente, Manoel José Santa Anna;
Segundo suplente, Manoel Roque de Araujo.

Município de Grajaú

Primeiro suplente, Manoel Lourenço Tavares Bastos;
Segundo suplente, Naziazeno Costa Nunes;
Terceiro suplente, Deleciano Coelho Rodrigues Lopes.

— Por decreto de 8 de fevereiro de 1922, foi declarado sem effeito o decreto de 28 de dezembro do anno findo, que nomeou Luiz Fernandes Seixas, para o lugar de 1º suplente do substituto do juiz federal no município de Propriá, na secção de Sergipe.

Ministerio da Marinha

(*) Por decreto de 8 de fevereiro de 1922, foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, o capitão de corveta do Corpo da Armada Jorge Henrique Moller, conforme pediu, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais duas quotas na razão de dois por cento sobre o dito soldo annual, visto contar vinte e seis annos, sete mezes e dias de serviço.
— Por outro de 9 de fevereiro de 1922, foi nomeado o capitão de fragata Alfredo Reginaldo Teixeira para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Alvaro Teixeira da Costa o tenente-coronel do Estado-maior do 829º batalhão da 277ª brigada de infantaria da guarda.

(*) Reproduzem-se por ter sahido com incorrecções.

da Nacional da comarca do Rio das Volhas, Estado de Minas Geraes, nomeado por decreto de 22 de julho de 1914 e não Alvaro Pereira da Costa, como foi publicado no *Diário Official* de 26 do dito mez e anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 9 do corrente foi nomeado chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos o chefe de districto, addido, da mesma repartição, engenheiro Adolpho Alfredo Goeldner, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 10 deste mez, foram concedidos *exequatur* a certas rogatorias expedidas pelas justicas de Portugal á desta Capital, para inquirição de testemunhas em acção de divorcio movida por Maria Julia da Conceição contra José Vieira dos Santos; para citação de Maria da Conceição Pinto Cerqueira, em inventario por obito de seu marido Minandro de Moraes; e para averbamento de napeis de credito de Victorina d'Artagat Magalhães em inventario por obito de Ernesto Barbosa de Magalhães.

— Por outra da mesma data, foi exonerado a pedido, Pedro Alvarenga Thomaz do lugar de tabellião de notas, interino, do 16º officio desta Capital.

— Por outra de igual data foi nomeado o escrevente juramentado Heitor Luz para servir o 16º officio de tabellião de notas desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuario bacharel Raul de Noronha Sá.

— Por outra de 11 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao guarda civil de 1ª classe, Antonio Pereira Lemos de Bittencourt, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Para tratamento de saude:

De seis mezes, ao guarda civil de 1ª classe, Felinto de Castro Lobo;

De tres mezes, ao guarda civil, tambem de 1ª classe, Aristides Figueira de Souza;

De 90 dias, ao 2º tenente medico da Policia Militar do Districto Federal, Dr. Paulo Gomes Calaza;

De dous mezes, em prorogação, ao guarda civil de 2ª classe Raul Cesar de Magalhães.

Requerimento despachado

Dia 11 de fevereiro de 1922

Candido de Souza Ribeiro, pedindo transferencia da Casa de Detenção para a de Correção. — Aguarde oportunidade.

Directoria do Interior

Por portarias de 11 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros Ernst Emil Carl Max Wilhelm Linau e Markus Heinrich Sinjen, ambos naturaes da Alemanha e residentes nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 7 de fevereiro de 1922

Montepio:

Habilitação de D. Virgine Leal Nunes Talmberg e dos menores Honório e outros. — Junte certidões dos filhos de nome Alamiro e Diva, e do pagamento da joia e contribuições.

Additamento ao expediente de 9 de fevereiro de 1922

Telegrammas:

Ao chefe de Polícia do Districto Federal, e directores de repartições dependentes deste ministerio, expediu-se a seguinte circular telegraphica:

Cumpra providencias para que, em cumprimento disposto instrução 42 circular n. 2.964, de 4 de agosto de 1921, seja remetida á Secretaria Estado, até 25 fevereiro corrente para 1923, na organização da qual se deverão ter em vista arts. 15 e 16 decreto n. 4.536, de 28 de janeiro corrente anno, acompanhando-a documentos referidos ns. I, IV, VI e VII art. 14 mesmo decreto.

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, ao presidente da Corte de Appellação, e devidamente modificado ao presidente do Forum e ao consultor geral da Republica, expediu-se a seguinte circular telephonica:

Afim Directoria Contabilidade seja habilitada organizar tabellas proposta orçamentaria 1923 solicito providencias V. Ex. no sentido remessa á Secretaria de Estado da proposta orçamento desse Tribunal, até 25 fevereiro corrente, acompanhada documentos referidos ns. I, VI, VII e VIII, art. 14 decreto n. 4.536, de 28 de janeiro corrente anno, tendo em vista arts. 15 e 16 mesmo decreto.

Additamento ao expediente de 10 de fevereiro de 1922

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 937.085\$960 de fornecimentos feitos, em dezembro ultimo a Colonia de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 452);

De 43.307\$529 a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em janeiro do corrente anno, a esta Secretaria de Estado, para o serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 451).

Ao mesmo ministerio solicitaram-se as seguintes providencias:

Para que seja restituída a Fontes Garcia & Comp. a caução de 2.000\$, em apolices ao portador, feita para garantia de fornecimentos, em 1921, de lubrificantes as repartições dependentes deste ministerio (aviso n. 463);

Para que seja entregue ao Dr. João Pedro de Carvalho Vieira, director da Secretaria do Senado Federal, a quantia de 68.899\$998, correspondentes a tres duodecimos das consignações do material da verba n. 6 do projecto de orçamento para o corrente exercicio exceptuadas as importancia de 180.000\$, 396\$ e 100\$ relativas as consignações Impressões e publicações dos debates, em cinco mezes, e consumo d'agua e taxa de esgoto (aviso n. 468).

Para que seja com urgencia e por telegramma a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Londres, habilitada a effectuar durante o corrente exercicio o pagamento da pensão a que tem direito, na importancia de 2.723\$600 (ouro) annualmente, o artista premiado na Exposição Geral de Bellas Artes de 1920, Leopoldo Campos (aviso numero 470).

Para que seja com urgencia e por telegramma a Delegacia Fiscal do Thesouro Na-

cional, em Londres, habilitada a proceder o pagamento das pensões, durante o corrente anno, dos seguintes alumnos premiados da Escola Nacional de Bellas Artes, Antonio Edgard de Souza Pitanga e Henrique Campos-Cavalleiro, na razão de 2.723\$500 (ouro) (aviso n. 465).

Ao mesmo ministerio reiterou-se a solicitação do aviso n. 3.132 de 16 de agosto ultimo, relativa ao pagamento ao Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a quantia de 260\$, importancia que lhe compete de differença de vencimentos (aviso n. 464).

Ao Tribunal de Contas transmittiram-se os documentos com os quaes o Dr. J. C. de Albuquerque Mello Mattos, director do Instituto Benjamin Constant, justifica a applicação do adiantamento de 450\$, concedidos pelo aviso n. 684 de 15 de fevereiro de 1921, destinado a despesas miudas e de prompto pagamento (aviso n. 465).

Ao commandante da Polícia Militar, remetteu-se cópia do aviso n. 140, de 30 de dezembro ultimo, do Ministerio da Fazenda, e solicitaram-se providencias afim de serem prestadas informações relativas á ultima parte do aviso (aviso n. 466);

Ao director do Instituto Benjamin Constant, restituíram-se os pedidos ns. 3 e 90, de fornecimentos feitos em dezembro de 1921, para serem rectificados (officio n. 198).

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, remetteu-se cópia do aviso n. 140, de 30 de dezembro ultimo do Ministerio da Fazenda e solicitaram-se informações relativas á ultima parte do referido aviso (aviso n. 467);

Ao director geral da Biblioteca Nacional, recommendou-se a revisão dos calculos relativos ás gratificações que, por substituições, competem a diversos funcionarios daquelle estabelecimento (officio n. 201).

Telegrammas:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Amazonas solicitaram-se informações do emprego dado ao restante do material para o serviço eleitoral.

Requerimentos despachados

Companhias Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Paulista de Estradas de Ferro e S. Paulo Railway Company, solicitando o pagamento de transportes concedidos pelas referidas estradas, durante o 4º trimestre de 1921, nas importancias de 100\$960, 75\$00 e 11\$100. — Não compete a este ministerio providenciar acerca do pagamento requerido.

The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, pedindo pagamento de conta, na importancia de 9\$300 de telegrammas transmittidos em 1921, por conta deste ministerio. — Retire a conta para ser desdobrada, visto que não cabe a este ministerio o pagamento do telegramma passado pelo deputado Hugo Carneiro.

Dia 11

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 908\$800 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes effectuados em fevereiro de 1921, por conta deste ministerio (aviso n. 471);

De 1.331\$451 de gratificações por substituições a diversos funcionarios da Secretaria de Estado deste ministerio, em janeiro findo (aviso n. 464);

De 4.500\$ a diversos empregados da Secretaria de Estado deste ministerio, para aquisição de fardamento (aviso n. 477);

De 30.323\$062 de fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 476);

De 290\$ a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro de transportes effectuados por conta deste ministerio em dezembro ultimo (aviso n. 475);

De 1.000\$, a Coopertiva Civil A Pedra do Lar, de alugueis do predio occupado pelo Juizo Federal, da Secção do Rio de Janeiro, em novembro e dezembro de 1921 (aviso n. 474);

De 318\$410, ao Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados por conta deste ministerio, em janeiro de 1921 (aviso n. 473).

— Ao mesmo ministerio solicitaram-se as seguintes providencias:

Para que seja adiantada no Thesouro Nacional, ao director geral da Contabilidade desta Secretaria de Estado, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, a quantia de 20.000\$, para occorrer as despesas de fornecimento de alimentação ao presidente e demais membros das secções eleitoraes que tem de funcionar a 1 de março futuro (aviso numero 483);

Para que seja adiantada no Thesouro Nacional ao continuo desta Secretaria de Estado Euzebio Leite Paiva a quantia de 3.000\$, para pagamento de despesas com o preparo do material que tem de servir nas secções eleitoraes de 1 de março vindouro (aviso n. 472);

Ao mesmo ministerio, transmittiram-se os processos de pagamento á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, das importancias de 46\$700 e 40\$500, de transportes effectuados por conta deste ministerio, para o serviço eleitoral (aviso n. 480);

Ao mesmo ministerio, transmittiram-se o processo de divida de exercicios findos na importancia de 299\$998, de que é credor Francisco Rodrigues Vianna (aviso n. 479);

Ao Tribunal de Contas, transmittiram-se cópias do decreto n. 15.359, de 9 do corrente mez, em virtude do qual é aberto o credito de 12.752\$550, na a pagamento de despesas decorrentes da trasladação dos despojos mortaes de D. Pedro II e de sua esposa para o Brasil (478);

Ao desembargador chefe de Polícia do Districto Federal, transmittiu-se o requerimento de 31 de janeiro findo, no qual a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, solicita o pagamento de 8\$84 de aluguel de dois carros motores fornecidos aquella repartição para uma via em em 15 de outubro de 1920 (aviso n. 482);

Ao director geral da Biblioteca Nacional, communicou-se que foi aprovado o balanço do movimento das officinas graphicas e de encadernação, no terceiro trimestre do anno findo (aviso n. 481);

Ao director do Colégio Pedro II, solicitaram-se providencias, no sentido de serem apresentadas á mesma directoria informações sobre a despesa decorrente da disposição constante do art. 3, n. 7, do projecto de orçamento para o exercicio de 1922 (officio n. 205).

Requerimentos despachados

Casa de Caridade de Valença, declarando ser a ex-Casa de Misericórdia daquela cidade, pedindo pagamento da subvenção. — Devolvam-se os documentos para serem devidamente sellados e archivados.

Superioria Provincial da Congregação Bom Pastor, nesta Capital, pedindo o pagamento das subvenções que compete ao Asylo Bom Pastor e Collegio Santa Eufrasia, na Cidade da Barra, na Bahia do Asylo João Emilio de Juiz de Fora, e de Minas Geraes.

— A subvenção do Asylo João Emilio foi mandado entregar por aviso de 13 de janeiro findo, e as dos outros devem ser requeridas e encaminhadas por intermedio do governador do Estado, pelos estabelecimentos subvencionados.

Dia 13

Ao Ministério da Fazenda, solicitando es seguintes pagamentos:

De 74.800 a V. Werneck & Comp., de fornecimentos feitos, em novembro findo, a Directoria do Forum (aviso n. 493);

De 15.614,240, de fornecimentos feitos em agosto ultimo á Assistencia a Alienados (aviso n. 492);

De 44\$ a G. nes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos ao Forum, em novembro ultimo (aviso n. 490);

De 12.000\$ a J. M. Guerra Leal, de trabalhos feitos, em dezembro ultimo, no edificio do Patrio do Menores (aviso n. 487).

Ao mesmo ministério solicitaram-se as seguintes providencias:

Para que seja repachado, livre de direitos aduaneiros, etc., um volume marca M. J. n. 1, destinado á Colonia de Alienados em Jacarépaguá (aviso n. 483);

Para que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 72.637\$ correspondente a dois duodecimos de consignação «Subvenção á Faculdade de Medicina da Bahia (aviso n. 489).

—Ao director geral da Bibliotheca Nacional, communicou-se ter sido resolvida a mudança da Camara dos Deputados para dependência do edificio daquella Bibliotheca (aviso n. 491).

—Ao director do Instituto Oswaldo Cruz declarou-se approvado a minuta aqui archivada do ajuste provisório a ser celebrado entre aquell instituto e a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, relativo á delimitação que deve ficar pertencente ao Instituto (aviso n. 487).

—Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro communicou-se que por aviso n. 4.125 de 7 do corrente mez solicitaram-se ao ministro da Fazenda providencias no sentido de ser entregue a quantia de 141.515,82\$, correspondente a dois duodecimos do credito da subvenção a que tem direito (aviso n. 208).

—Ao presidente da Companhia Nacional de Navegação Co. teira solicitaram-se providencias, para que seja concedido transporte deste porto ao de Paranaguá, no Paraná, para um volume com material para o serviço eleitoral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 10 de fevereiro de 1922

Solicitou-se ao Ministério da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

22.977,4032, relativa a fornecimentos feitos em dezembro de 1921 ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso n. 165);

1.000\$ á Companhia Mineira de Lactici- nios, relativo ao aluguel da parte do edificio da rua Tenente Possolo ns 15 a 23, relativo ao mez de janeiro do corrente anno (aviso n. 166).

—Solicitou-se ao Ministério da Fazenda seja entregue de uma só vez, como adiantamento, ao Dr. Theophilo de Almeida Torres, a importancia de 750\$ para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (aviso n. 165).

—Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em pagamento a importancia relativa á multa imposta a Durval Maia e em deposito as importancias das multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios a José Correa da

Costa, pela 4ª Delegacia de Saude a J. R. Staffa (2) e pela 2ª Delegacia de Saude a José Cardoso de Carvalho, Martinho Joaquim Vieira, José Julio Cerqueira Pinto, Ernesto de Vasconcellos, Augusto Costa e Manoel Ribeiro Dias (officio n. 337).

—Solicitou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural providencias, com a maxima urgencia, para que seja encaminhada a esta Secção a tabella uniforme dos vencimentos de cargos identicos, adotando-se um criterio razoavel e determinado pelas condições de vida local, para todas as commissões que funcionam nos diversos Estados (officio n. 332).

—Solicitaram-se ao Inspector dos Serviços de Prophylaxia providencias assim de que sejam prestadas as necessarias informações sobre o requerimento em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pede o pagamento de 91\$520, proveniente de uma avaria causada por um caminhão daquella Inspectoria, em 1917 (officio n. 335).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 11 de novembro de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, devidamente informados pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, os requerimentos dos Srs. Drs. Fernando de Magalhães e Mazzini Bueno (officio n. 311 A);

Ao mesmo os requerimentos dos Srs. Arthur Costa Oliveira e Antonio Americo do Valle, respectivamente, escripturario e guarda desinfector de 1ª classe deste departamento (officio n. 312);

Ao Dr. chefe de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, a copia da informação prestada ao officio n. 34 da Directoria de Prophylaxia Rural do Districto Federal pelo Dr. Alfredo Muniz Peixoto e a communicação dirigida ao delegado do 3º districto sanitario pelo mesmo inspector, relativamente á acção irregular attribuida por aquella autoridade ao chefe do Posto de Prophylaxia Rural em Campo Grande (officios ns. 311 e 313);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas lavrados contra os Srs.:

Raul Novaes & Comp., 1:000\$000;

Antonio Moura, 1:000\$000;

Antonio Augusto Gil, 1:000\$000;

Theophilo José, 500\$000;

Joanna Estephania, 500\$000;

Barbosa dos Santos & Comp., 500\$000;

Manoel Barcellos, 2:000\$000;

Nabil Schaia, 500\$000;

Abilio Alves, 1:000\$000;

José Silveira de Andrade, 5:000\$000;

Nestor Alves Moreira, 1:000\$000;

José da Silva, 1:000\$000;

João Manoel, 1:000\$000;

Albina Rodrigues, 1:000\$ e

José Tosta de Mello, 1:000\$ (officio numero 310).

—Solicitou-se providencias:

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias pedidas pelo delegado do districto sanitario nos seguintes predios: Rua Visconde de Santa Isabel, 69; rua Possolo, 25; rua Frei Caneca ns. 418 e 420 (officio n. 307);

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser cancelada a certidão de divida da multa imposta pela 2ª delegacia de Saude a Haroldo Teixeira Valladao (officio n. 309);

—Foram multados pela 2ª delegacia de saude, por infracção do art. 774, § 5º do regulamento em vigor, na quantia de 1:000\$, o Sr. João de Oliveira Lomba;

Pela 4ª delegacia de saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, na quantia de 100\$, o Sr. Joaquim Serrado da Silva.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose: Torquato Gonçalves Lavarão (538). — (A modelo apresentado pelo requerente não satisfaz.

Segunda Delegacia de Saude:

José Marcellino Teixeira de Rezende (383). — Nao ha que deferir, visto ter sido archivado o auto de multa a que allude o concurrente.

Guimarães Pinto & Comp. (136). — Concedo o prazo de 60 dias, em prorogação.

Companhia Sul America de Electricidade (a. e. g.) (129). — Concedo o prazo pedido, em prorogação.

Adriano Pereira Soares (131). — Deferido. Firmino Correia Madeira (134). — Sim, por 60 dias.

Dr. Ruy Pereira Gomes (135). — indeferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Maria Augusta Ferreira Costa (463). — Será relevada a multa si cumprir as intimações dentro do prazo dos segundos termos.

Domingos Pereira Gonçalves (65). — Deferido.

Companhia America Fabril (64). — Deferido, devendo, porém, revestir de zinco o tampo da mesa a que allude.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1922

Posto de Madureira:

Armando Canillo — Concedo 30 dias.

Anna Rocha da Silva. — Concedo 30 dias.

Elias Benedicto da Conceição. — Concedo 30 dias.

Luiz Silva Rocha. — Concedo 45 dias.

Saturnino Jordão. — Concedo 45 dias.

Leonor Machado de Carvalho. — Concedo oito dias para descobrir as fossas e comunicar ao posto.

Luiz Lopes Belirão. — De accôrdo com a informação do Dr. chefe do posto não pôde ser attendido.

Damião de Amarante Costa. — De accôrdo com a informação do Dr. chefe do posto não pôde ser attendida.

Maria Julia Duarte. — De accôrdo com a informação do Dr. chefe do posto não pôde ser attendida.

Da Jo Meleiros. — De accôrdo com a informação do chefe do posto, não pôde ser attendida.

Carlos Ferreira de Araujo. — De accôrdo com a informação do Sr. chefe do posto, não pôde ser attendida.

Maria Joaquina Egreijos. — Concedo 30 dias.

Maria São José. — Concedo 30 dias

Posto de Bangü:

Frederico Rodrigues Ruas. — Concedo 30 dias para demolir o barracão.

Antonio Joaquim do Nascimento. — Concedo 60 dias.

Olympio Telentino Ferreira. — Concedo 90 dias.

José Lopes. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Posto de Jacarépaguá:

Manoel Rodrigues Perdizão. — Deferido, quanto aos dias que deixou de comparecer ao trabalho até 7 de corrente.

**INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO
DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA
E OBSTETRICIA**

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1922

Afonso Bottiglière (190). — Deferido de acordo com a informação.

Alfredo Alvares de Azevedo Macedo (189). — Sciente.

José Rodrigues de Oliveira (184). — Como requer.

Antonio Tavares (179). — Como requer.

Coelho Cardoso & Comp. (172). — Deferido.

Otacílio Faro Marques Henriques (148). — Deferido.

Virgílio da Silva Lamainiere (159). — Deferido nos termos da informação.

Eudoro Lopes Martins (167). — Como requer.

J. A. Santos & Comp. (152). — Concedo a prorrogação pedida.

A. A. de Almeida & Comp. (147). — Não pôde ser atendido.

Luiz Guarino (166). — Sciente.

Julio Ribeiro da Silva Menezes Filho (139). — Archive-se.

João dos Santos (107). — Deferido nos termos da informação.

K. M. Welge (160). — Como requer.

Raul de Araújo Lopes (161). — Deferido.

Wistremendo Alves Simões (178). — Deferido.

Pedro Afonso Antunes (1.731). — Deferido nos termos da informação.

João Baptista Guilardinei (15). — Deferido nos termos da informação.

José Coriolano de Carvalho e Silva (56). — Deferido nos termos da informação.

M. Rocquim (95). — Deferido.

K. M. Welge (103). — Não pôde ser atendido.

Cincinato Telles Guariba (143). — Indeferido.

Pedro Afonso Antunes (158). — Archive-se.

Poliça do Districto Federal

Por actos de 13 do corrente:

Foram designados o delegado do 8º districto policial bacharel Salvador Conceição, este como presidente, e o commissario de 1ª classe do 1º districto policial, Julio Rodrigues, o 2º supplente do delegado do 4º districto policial, bacharel Paulo Vidal e o inspector geral das Guardas de Vigilantes Nocturnos, Ricardo de Azevedo Rangel, procederem à organização do novo regulamento para as Guardas Nocturnas.

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Virgílio Antonio Ferreira, do 19º para o 22º, e deste para aquelle, Antenor Francisco Freire, Djalma Braga, do 20º para o 25º districto policial, e deste para aquelle, Nelson Côrtes de Alvarenga Fonseca, actualmente licenciado, bem como o interino que o substitue, Asclepiades Coutinho Dias;

Foi nomeado Vito Sá, para exercer interinamente o cargo de sub-inspector da Policia Maritima, durante o impedimento do effectivo Joaquim Vieira de Miranda, que, na qualidade de capitão do Exercito de 2ª Linha, está servindo à disposição do Ministerio da Guerra, tendo optado pelos vencimentos militares que lhe competirem.

— Por outro da mesma data, foi designado Antonio Marzullo para organizar a Guarda de Vigilantes Nocturnos do 18º districto policial, conforme proposta feita pelo inspector geral respectivo.

Ministerio da Fazenda

Por apostilla de 9 do corrente, foi rectificado o nome de «Normino Ferreira Duarte», nomeado por titulo de 7 de Janeiro deste anno para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cariacica, Estado do Espirito Santo, para Herminio Ferreira Duarte.

— Por apostilla tambem do mesmo dia foi rectificado o nome de «Olympio Sabino de Oliveira», nomeado por titulo de 8 de dezembro do anno passado para o lugar de collector das rendas federaes em Anicuns, Estado de Goyaz, para Olympio Olinio de Oliveira.

— Por acto de 13 do corrente foi nomeado João Evangelista Reis e Silva para o lugar de escrivão da Mesa de Rendas da Fôz do Iguassú, Estado do Paraná.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 18 — Devolvendo o incluso processo anexo ao aviso desse ministerio a 518, de 10 de agosto ultimo, relativo á doação feita á Fazenda Nacional pela Camara Municipal de Paraizópolis, Estado de Minas Geraes, de 15 alqueires de terras, destinados á installação de uma Estação de Monta a ser creada por esse ministerio, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias de que tratam os pareceres exarados no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 18 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que o credito a que se refere o seu aviso n. 1.302, de 19 de novembro ultimo, foi concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas pela ordem n. 136, de 16 de dezembro findo, da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 16 — Não tendo acompanhado ao aviso de V. Ex. n. 42, de 24 de janeiro proximo findo, o avulso do projecto n. 544, de 1921, da Camara dos Deputados, a que o mesmo aviso se refere, tenho a honra de solicitar se digne ser o dito avulso enviado a este ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 30 — Sendo de 643:812\$, incluída a commissão aos banqueiros e despesa com a aquisição da cambial para pagamento das duas locomotivas de serra, destinadas á Estrada de Ferro de Therezopolis e a que se referiu V. Ex. em sua carta de 23 de dezembro ultimo, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar para que seja feito o empenho da alludida despesa, e bem assim communicar ao Thesouro o recebimento do material de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 31 — Attendendo ao que solicitou a Inspectoria Geral dos Bancos, em officio n. 48 de 28 de janeiro proximo findo, rogo se digne V. Ex. providenciar afim de que a delegacia regional daquella inspectoria, no Estado de Santa Catharina, seja concedida

franquia telegraphica para objecto de serviço publico.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 32 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o aviso desse ministerio n. 3.293, de 17 de outubro ultimo e relativo á aquisição pela Estrada de Ferro Central do Brasil, do predio e terreno situados á rua Ferreira Borges n. 45, em Campo Grande, no Districto Federal, de propriedade de José Pereira e sua mulher, D. Maria Amelia Bastos Pereira, rogo se digne V. Ex. providenciar para que seja esclarecida a duvida de que trata o parecer do Sr. consultor da Fazenda Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 4 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins as inclusas cópias do officio que me dirigiu, em 27 de setembro ultimo, o presidente da Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, sobre os proprios acionaes existentes no morro do Castello e da relação dos referidos proprios devidamente avaliados pela mesma commissão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Primeiro Secretario do Senado Federal:

N. 23 — Para que este ministerio possa resolver sobre o assumpto de um memorial da Assistencia á Infancia de Santos (Gotta de Leite) dirigido a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, em data de 12 de janeiro proximo findo, rogo se digne V. Ex. providenciar afim de que se faça communicação a este mesmo ministerio sobre a approvação final ou não das rendas ns. 35, 36 e 37 do orçamento da receita.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1922

Sr. director da Despesa Publica:

N. 14 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria n. 44, de 8 do corrente, resolvi designar o 2º escriptuario do Thesouro Nacional Luiz de Menezes Machado, para exercer o cargo de secretario desta directoria.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 111 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. n. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, julgou expedite legal, em sessão de 8 do corrente, a isenção de direitos pretendida por Carlos Coutinho, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.980, de 27 de dezembro do anno passado, para setecavallos de raça, conforme se vê dos inclusos documentos de fls. 2 a 6, do respectivo processo.

N. 112 — Communico-vos, para os devidos fins, que, na conformidade do disposto no art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 10 do corrente, conceder a isenção de direitos solicitada em aviso n. 5, de 4 de janeiro proximo findo, pelo Ministerio da Guerra, para os toldos da lona impermeavel, importados pela Thea Gourock Ropework Export Co. Ltd., e destinados á Directoria Geral da Intendencia da Guerra.

N. 113 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o dispositivo do art. 2º § 23, das Preliminares

da Tarifa, resolve, por despacho de 3 do corrente, conceder a isenção de direitos societários em aviso n. 14, de 11 de janeiro proximo findo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para 14 caixas, marca B. C. T. ns. 1 a 14, contendo papel em tiras de Alindado eapparellhos telegraphicos, caixas essas vendidas da Alemanha, pelo vapor *Dezavante*, e consignadas á Reparação Geral dos Telegraphos.

N. 114 — Solicito vossas providencias no sentido de serem restituídos os documentos que acompanharam a ordem desta directoria n. 511, de 24 de agosto do anno passado.

— Sr. Dr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 33 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 1 a 15) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 473, de 29 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 8 — Restituo-vos, para os devidos fins, o incluso processo remetido com o vosso officio n. 71, de 8 de novembro ultimo, visto o Sr. ministro da Fazenda não ter tomado conhecimento, por estar preterito, do recurso interposto por J. Silva & Comp., multados por infracção do regulamento do imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 83 — Além de que seja cumprido o despacho desta directoria exarado ás fls. 4 verso, remetto-vos o incluso relatório do inspector fiscal do imposto de consumo da 4ª zona desse Estado Constante Lobo, referente ao 4º trimestre do anno passado, encaminhado com o vosso officio n. 12, de 31 de janeiro ultimo.

N. 84 — Solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta directoria, si o imposto de transporte arrecadado pela Estrada de Ferro S. Paulo e Minas tem sido devidamente fiscalizado pelo respectivo funcionario além de que esta directoria possa resolver o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, transmittindo a representação do agente fiscal naquella Estado José Manoel de Souza e Silva.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 16 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos (certificado e relação em duas vias) que acompanharam o aviso sob n. 13, de 11 de janeiro proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo ao material para o qual a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande solicita isenção de direitos, na conformidade do que dispõe o art. 5º da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 7 — Confirmando o meu telegramma n. 102, desta data, declaro-vos que não deveis dar execução a ordem desta directoria n. 6, de 11 do corrente, dirigida a essa inspecção e publicada no *Diário Official* do dia seguinte, enquanto o Sr. ministro da Fazenda não resolver sobre o caso.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recomenda ao Sr. collector das rendas federaes de Barra do Piraí que remetta a esta directoria o processo instaurado contra Carlos Araujo & Comp.

N. 40 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recomenda ao Sr. 1º collector das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que devolva a esta directoria o requerimento que acompanhava a ordem n. 4, de 7 de fevereiro, de 1921.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recomenda ao Sr. collector das rendas federaes de S. Paulo d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, que declare os nomes dos agentes fiscaes de que trata o seu officio n. 261, de 18 de abril de 1921, a esta directoria, além de que possa providenciar sobre a remessa dos Diários Officiaes reclamados.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1922

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 16 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 6.376, de 29 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoreil — Material — I — Directoria Geral e suas dependencias — 6ª — Obras de instalação, auxilios para a construção de banheiros carrapaticidas», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 4.000\$, para attender ao pagamento das inclusas folhas de auxilios a que fizeram jus, por intermedio das Collectorias Federaes de Palmyra, Itapeceira, S. José do Alim Parahyba, Alfenas, Rio Preto, Santa Rita do Sapucahy, S. Braz de Quassuly e Lavras, os criadores José Bonifacio Ferreira, Anísio Ferreira Diniz, Alfredo Pereira de Oliveira Cabral, Francisco Gonçalves Leite, Antonio Osorio de Almeida, Antonietta de Castro Magalhães, Sylvio de Magalhães Soares e Custodio de Souza Pinto, á razão de 500\$ cada uma, e proveniente da construção de banheiros carrapaticidas em suas fazendas de criação, nos annos de 1919, 1920 e 1921.

Tendo em vista o officio n. 369, de 30 de janeiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, em referencia ao aviso n. 6.376, já citado, communico-vos, para os devidos fins, que pelo referido officio foi ratificado o nome de D. Antonietta de Castro Guimarães, de que trata a folha annexa para Antonietta de Castro Magalhães

Dia 9

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 41 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 6.663, de 31 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoreil — Material — I — Directoria Geral e suas dependencias — 6ª — Obras de instalação, montagem, etc., etc., do orçamento de 1921, daquelle Ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal do Ceará-Mirim, desse Estado, da inclusa folha de auxilio a que fez jus o criador Alfredo Edeltrudes de Souza, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, denominada «Mangueira».

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 25 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia, sob n. 16, passada pela Delegacia Fiscal na Parahyba, em 27 de julho de 1921, a favor de dona Alice Leijão Pinheiro, de accordo com o processo anexo ao vosso officio numero 153, de 14 de setembro do mesmo anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — e) montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 705\$600, para attender ao pagamento da citada pensionista, no periodo de julho a dezembro do anno passado, conforme consta do alludido processo.

N. 26 — Em additamento á ordem desta directoria, n. 11, de 21 de janeiro de 1922, incluso vos remetto o processo, devidamente autuado, encaminhado com o vosso officio n. 175, de 20 de outubro de 1921, referente ao montepio de D. Veranizia Trindade Uzeda e outros, e que por equívoco deixou de acompanhar aquella ordem.

N. 27 — Para os devidos fins, vos devolvo o incluso titulo, devidamente apostillado, de D. Maria José Saldanha Chaves, o qual foi encaminhado ao Thesouro, para o necessario assentamento, com o vosso officio n. 1, de 4 de janeiro proximo findo.

Dia 10

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 15 — Para os devidos fins, remetto-vos a inclusa guia sob n. 8, passada pela 2ª sub-directoria desta directoria, em 8 de fevereiro corrente, a favor do engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal de Estradas, Adolpho José Moreira, de accordo com o processo annexo ao officio n. 92, de 4 do corrente meiz, da Inspectoria Federal de Estradas.

N. 16 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado-Periandro da Silva Nogueira, proveniente de ajuda de custo que deixou de receber pela commissão que desempenhou acompanhando mercadorias em tranzito para Iquitos, em 1918 conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 101, de 6 de abril de 1920, o que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 21 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos» do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 265\$600, para attender ao pagamento da divida proveniente de commissão de 2 % sobre a venda de estampilhas do sello adhesivo a que tem direito Domingos Dias de Andrade, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 105, de 29 de julho de 1918, o que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 22 — Tendo em vista o processo, encaminhado com o vosso officio n. 58, de 1 do maio de 1920, relativo á divida de exercícios findos na importancia de 192\$, de que se julga credor o vigia das caixas da Alfandega desse Estado Thomé de Sá Barreto, proveniente de diarias que deixou de receber no periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro de 1911, recomendo-vos providenciar no sentido de ser esta directoria informada a respeito, uma vez que foi distribuido a essa delegacia o credito para tal pagamento.

Portarias

N. 56 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas Federaes em Nethieroy a effectuar, no corrente anno

a pagamento da pensão annual de réis 733\$333 que compete a D. Cecilia Ribeiro Netto, na qualidade de viuva do 3º official dos Correios desso Estado Francisco Ribeiro Netto, de accôrdo com o requerimento da mesma de 27 de janeiro ultimo.

A despesa correrá por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda.

N. 57 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das Rendas Federaes em Niteroy a continuar a effectuar, no corrente anno, o pagamento das pensões que competem a D. Eugenia Rangel Ferreira, de accôrdo com o respectivo requerimento, de 9 de fevereiro corrente.

A despesa correrá por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda.

Dia 11

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 26 — Remettendo-vos devidamente autuado o processo de montepio civil de D. D. Maria da Gloria e Elvira Mattos Costa, a que se acha annexo o officio dessa repartição n. 65, de 1 de outubro de 1921, cabe-me declarar-vos que, inexplicavelmente, o mesmo appareceu no Thesouro, sem ter sido devidamente encaminhado por esse ministerio.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 42 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 159, de 16 de janeiro proximo findo, relativo á conta de 4:265\$, proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição pela firma Ch. Lorilleux & Comp., communico-vos que o pagamento não pôde ser ordenado porque na verba 21ª «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo — Consignação — Material existe, apenas, o saldo de 601\$450.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 27 — Remettendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo de montepio civil de D. Guiomar de Carvalho e outros, na qualidade de filhos do finado contribuinte Luiz Alves de Carvalho, ex-carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, a que se acha annexo o vosso officio n. 37, de 24 de janeiro do corrente anno, peço-vos providencias no sentido de ser feita, no titulo do menor Waldemar, declaração da data em que cessará o abono, por effeito de maioridade.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 27 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente mez, exarado em vosso officio n. 96[D]v, de 6 do mesmo mez, solicitando o pagamento do pessoal da 1ª Fiscalização desta Inspectoria no corrente anno, pela Meza de Rendas de Porto Velho, no Estado do Amazonas, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que já foi autorizado a Delegacia Fiscal no Amazonas a effectuar o referido pagamento, na conformidade do que determina o art. 1º do decreto n. 15.341, de 1 de janeiro do 1922.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 28 — Tendo em vista o processo motivado pelo vosso officio n. 792, de 14 de outubro ultimo, em que solicitaes providencias no sentido de ser abonado

ao escripturario archivista do Instituto Biologico de Defesa Agricola, Annibal Thompson Esteves a gratificação extraordinaria do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do 1920, communico-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 30 de janeiro proximo findo, que não cabe tal gratificação ao funcionario em apreço, por se tratar de aproveitamento, em um cargo de vencimentos mais elevados, de um empregado extinto, que o era o actual escripturario archivista.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

N. 26 — Devolvendo-vos a inclusa demonstração que acompanhou o vosso officio n. 26, de 26 de janeiro proximo findo, declaro-vos que o pedido de distribuição de credito á Delegacia Fiscal em Minas Geraes para pagamento da gratificação extraordinaria aos operarios e diaristas desso Aprendizado deve ser dirigido ao Ministerio da Agricultura, que providenciara a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 17 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente mez, exarado no officio da Inspectoria Federal das Estradas, n. 96[D]v, de 6, tambem do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que ficas autorizado a effectuar o pagamento do pessoal da 1ª Fiscalização da Inspectoria das Estradas, pela Meza de Rendas de Porto Velho no corrente anno, na conformidade do art. 1º do decreto n. 15.341, de 1 de janeiro do 1922.

Confirmo, assim meu telegramma numero 245, de 8 de fevereiro de 1922.

N. 18 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos» do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 619\$677, para attender ao pagamento dos vencimentos, que deixou de receber o remador do extinto 4º Posto Fiscal do Juruá Manoel Lima, no periodo de 1 de janeiro a 2 de março de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 297, de 2 de outubro de 1920, o que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 17 — Em resposta á consulta constante do vosso telegramma de 10 de novembro, si essa Delegacia pode abonar aos aposentados Ariano Vianna e Agostinho Francisco de Almeida, o primeiro escripturario e o segundo remador da Alfandega desse Estado, o estatuido pelo art. 135 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do anno findo, isto é, si pôde abonar aos citados inactivos metade dos vencimentos que percebiam, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de janeiro proximo findo, que pode ser feito o abono, visto se tratar de applicação de um dispositivo de caracter permanente, qual o contido no art. 125 da lei citada, que fixou a despesa para o exercicio de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 8 — Em additamento á Ordem desta Directoria n. 48, de 27 de julho de 1921, em resposta ao vosso officio n. 1, de 10 de janeiro do corrente anno, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins que o credito de 935\$885, concedido por aquella ordem, deve ser assim discriminado: 695\$766 a D. Accolina Firme de Araujo, no periodo de 18 de janeiro de 1914 a 14 de maio de 1915, vespera do dia em que contrahi segundas nupcias e a Maria

José no periodo de 18 de janeiro de 1914 a 1 de julho do mesmo anno, vespera do dia em que falleceu.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo: N. 47 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 143, de 14 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 38ª — Subvenções — A' Liga Paulista Contra a Tuberculose, do orçamento de 1921 daquelle Ministerio, o credito de 10:000\$000, para attender ao pagamento da subvenção que compete á referida Liga, de accôrdo com a lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 30 — Incluso vos remetto a guia n. 131, passada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, em 29 de outubro de 1921, a favor de D. Anna Augusta Dias Ribeiro, viuva de José Marcilio Ribeiro, alferes do Exercito, conforme requerimento de 1 de outubro de 1921.

Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. Antigas concessões» do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 432\$000, para pagamento, nos mezes de setembro a dezembro de 1921, da pensão á referida pensionista.

Portarias.

N. 58 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Petropolis a continuar a effectuar, no corrente anno, o pagamento das pensões que competem a D. Anna Saldanha Monteiro de Barros, de accôrdo com o respectivo requerimento de 2 de janeiro ultimo.

A despesa correrá por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda.

N. 59 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Barra do Pirahy a effectuar, no corrente anno, o pagamento da pensão annual de 150\$, que compete a D. Amalia do Couto Barbosa, na qualidade de filha do agente de 1ª classe, aposentado, da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, Herculano Pereira Barbosa, de accôrdo com o requerimento de 14 de janeiro proximo findo.

A despesa correrá por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda.

N. 60 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Parahyba do Sul a effectuar, no corrente anno, o pagamento das pensões que lhe competem, de accôrdo com o requerimento da mesma, de 5 de janeiro proximo findo.

A despesa correrá por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 43 — Peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada si o conferente dessa repartição José Ataliba da Silva Galvão está quite de

joia e contribuição para o montepio até a véspera do seu falecimento.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 12 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 57, de 28 de setembro ultimo, relativo a habilitação ao montepio de D. Leônilda Flavia de Oliveira Lima, recommenda-vos providencias no sentido de ser completado o selo dos documentos de fls. 16 a 20, 45 e 53, e ser explicada a divergencia entre o nome do Octaviano, mencionado em uma das certidões de obito, e o de Octavio, referido pelas testemunhas que depuseram na segunda justificação, como sendo o verdadeiro irmão da habilitanda.

O titulo excoelão não está regular, porque, embora desnecessaria a idade da mesma, que era casada por ocasião da morte de seu pai, a data do seu nascimento é a mesma a que allude a declaração de familia.

Declaro-vos, outrossim, que os titulos só depois de approvados e definitivamente é que devem receber os sellos a que estão sujeitos.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 16 — Satisfazendo ao que sollicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em aviso n. 215, de 21 de janeiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª — Subvenções — Faculdade de Direito do Maranhão — do orçamento de 1921, o credito de 20.000\$, para attender ao pagamento á Faculdade do Direito desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 17 — Tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 271, de 26 de dezembro de 1920, remettendo a delegacia o credito necessario ao credito da despesa de que trata o decreto n. 11.097, de 15 de março de 1920, declaro-vos que, estando encerrado o exercicio de 1920, a que pertencia a despesa, o pagamento deve ser liquidado por meios próprios.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 18 — Devolvendo-vos a incluso demonstração encaminhada com o vosso officio n. 57, de 20 de dezembro de 1920, em o qual se lê o credito preciso para pagamento de juros de apolices, relativos ao segundo semestre do anno citado, declaro-vos que, na verba 37ª para o exercicio de 1920, não existem apolices para pagamento de despesa de diversos ministerios, existindo, porém, na 4ª apolices emitidas para attender a despesas dos Ministerios da Marinha, Guerra e Viação (decreto n. 11.011, de 20 de janeiro de 1920); recommendo-vos, outrossim, providencias no sentido de ser organizada nova demonstração para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 23 — Em resposta ao vosso officio n. 117, de 12 de agosto de 1919, tendo em vista o processo a que se acha anexo o officio dessa delegacia n. 152, de 1 de outubro de 1917, constando como credora D. Mathilde Sacramento de Cunha Lima, declaro-vos, em additamento á ordem desta directoria n. 253, de 22 de julho de 1919, que, embora conste no inicio do processo o nome citado, pôde esta directoria affirmar que o nome da referida credora é Mathilde Sarmiento da Cunha Lima e não aquelle, como por equívoco foi declarado na referida ordem.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 48 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado,

do com o vosso officio n. 196, de 10 de setembro ultimo, relativo ao pedido de pagamento da importância de 218, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Veterinaria do 5º Distrito, em 1920, por Augusto Siqueira & Comp., recommendo-vos providencias no sentido de serem observadas as instrucções que baixaram com a circular n. 5, de 30 de janeiro de 1920, e as constantes do *Diário Official* de 16 de junho do mesmo anno.

N. 49 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 113, de 22 de maio de 1920, relativo á divida de 4.033\$333, de que é credor o inspector veterinario, nesse Estado, Dr. Paulo Maygê, declaro-vos que a divida apurada é menor do que a reconhecida pelo Ministerio da Agricultura, em 518\$075, havendo ainda a irregularidade de já ter o requerente recebido igual importância, a maior, quando percebeu a outra metade desses vencimentos, no periodo de 2 de maio a 31 de dezembro de 1916; outrossim, recommendo-vos providencias para que o mesmo seja intimado a recolher a diferença apontada e depois enviado o processo de que se trata ao ministerio alludido, para os effectos do art. 13, do decreto n. 11.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 31 — Devolvendo-vos, devidamente autuado o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 1, de 2 de janeiro de 1921, relativo ao requerimento em que o jornal *A Federação* pede pagamento da importância de 590\$000, proveniente da publicação de editaes para o serviço eleitoral, recommendo-vos providencias no sentido de ser o mesmo processo remettido directamente ao Ministerio da Justica.

N. 32 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 2, de 2 de janeiro de 1921, relativo ao requerimento em que o jornal *A Federação* pede pagamento da importância de 497\$000, proveniente da publicação de editaes para o serviço eleitoral, recommendo-vos providencias no sentido de ser o alludido processo directamente encaminhado ao Ministerio da Justica.

N. 33 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 3, de 2 de janeiro de 1921, relativo ao requerimento em que o jornal *A Federação* pede pagamento da importância de 730\$200, proveniente da publicação de editaes para o serviço eleitoral, recommendo-vos providencias no sentido de ser o mesmo processo directamente remettido ao Ministerio da Justica.

N. 34 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercícios findos", do orçamento de 1921, ao Ministerio da Fazenda, o credito de reis 218, para attender ao pagamento da divida proveniente de diferença de conta que deixou de receber, em 1919, o 2º pagamento voluntario da Patria, Fabriciano Gomes de Oliveira, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 63, de 16 de março de 1921, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1882.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 10 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª — Exercícios findos — do orçamento de 1921 do

Ministerio da Fazenda, o credito de 1208, para attender ao pagamento da divida proveniente de acrescimo do pensão que compete á D. Aurora C. da Silva, relativo ao anno de 1919, conforme consta do processo que se acha anexo ao aviso do Ministerio da Fazenda, numero 219, de 19 de novembro de 1920; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que compete a João Baptista Xavier Nunes da Silva, aposentado por decreto de 19 de outubro de 1920, no lugar de telegraphista de 3ª classe da Repartição dos Telegraphos, conforme consta do processo, anexo ao aviso n. 119, de 31 de março de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Inactivos, etc. b)", Aposentados — Novas concessões de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 328\$177, para attender ao pagamento da diferença dos vencimentos, durante o anno passado; e por conta da verba 30ª "Exercícios findos", do mencionado orçamento, a de 48\$311, para identico pagamento, no periodo de 8 de novembro a 30 de dezembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recommendo-vos providencias no sentido de ser descontada por ocasião do primeiro pagamento a importância de 523\$800, de selo não cobrado sobre o augmento de 600\$ obtido pelo funcionario citado, quando em 1903 teve melhoria de vencimentos.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 5 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 61, de 22 de outubro de 1921, relativo ao abono de quantitativo para funeral ou luto a Dona Maria Barbara de Faria Albernaz, viuva do thesoureiro-pagador dessa delegacia, Antonio Joaquim de Faria Albernaz, recommendo-vos providencias no sentido de ser junto ao referido processo prova de que a referida senhora é viuva do citado funcionario, bem assim ser reconhecida a firma do serventuario que subcreveu a certidão de obito de fls.

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 13 de fevereiro de 1922

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2 — Devolvendo-vos o incluso processo, a que se encontrava annexado o vosso officio n. 67, de 28 de março de 1921, e referente ao aforamento requerido por D. Maria Joaquina da Conceição, de um terreno de maréhas sito a praia das Canieiras, no municipio de Jaboatão, desse Estado, communico-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 31 de janeiro ultimo, determinou o Sr. ministro não só que aquelle aforamento seja concedido em hasta publica, como tambem que essa delegacia preste attenção para o parecer da Sub-directoria Technica, que, por cópia, vae appello.

N. 3 — Communico-vos, para os devidos effectos, haver o Sr. ministro, no processo que ora vos devolvo, devidamente autuado, e a que estava annexado o vosso officio n. 178, de 11 de novembro de 1921, e referente á concessão de aforamento de um ter-

reno de marlinhas á rua José Mariano, nessa capital, negado aprovação ao vosso acto concedendo o alludido aforamento, o qual deverá ser feito em hasta publica.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

Devolvendo e in-luso processo, devidamente autuado, a que se encontra annexado o officio da Comissão de Inquerito e Inspeção na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz n. 316, de 12 de dezembro do anno proximo findo com que veio encaminhado a esta directoria o requerimento de João Antonio da Silva e outros foreiros, reclamando contra o pagamento de editaes, recomendo-vos providencias para que sejam a respeito prestadas as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 3 — Comunico-vos que, por despacho de 17 de janeiro proximo findo, exarado no vosso officio n. 8, de 7 de dezembro do anno passado, o Sr. ministro da Fazenda autorizou a venda, na forma da lei, dos objectos constantes do officio n. 1.435, de 13 de outubro de 1921, que a essa delegacia dirigiu a Administração dos Correios desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 5 — Havendo Albino Pires Lobo requerido, a 18 de janeiro ultimo, que fosse mandado avaliar o quantum que deve pagar mensalmente pelo occupação de um pequeno predio em frente á estação do Fôrmo, Estrada de Ferro de Rezende a Bocaina, por lhe haver constado estar o alludido predio sob a juristicção do Patrimonio Nacional, recomendo-vos providencias afim de que seja ouvida a Collectoria Federal de S. José do Barreiro, nesse Estado.

Requerimento despachado

Antonio Joaquim da Costa, pedindo licença para vender ao Sr. Cesar Augusto 22 metros de terreno, á rua Bonde de Sepetiba, Areia Branca, em Santa Cruz. — Prove o pagamento do fôro, referente ao anno de 1921.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1922

Officios expedidos:

N. 15 — A' Directoria da Despeza — Enviando a folha de pagamento relativa ao auxilio do aluguel da casa do porteiro João Lydio Barboza, referente a janeiro ultimo.

N. 203 — A' Directoria da Receita — Comunicando que a divida de taxa de agua por hydrometro do predio n. 9 do largo do Rio Comprido, hoje praça Condessa Frontin, se refere ao n. 9 antigo, actual 13.

N. 204 — Pedindo cancellamento de divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Alves Corrêa & Comp.

N. 205 — Idem, em nome de Francisco Lopes.

N. 208 — Pedindo cancellar a certidão n. 15.046, relativa ao exercicio de 1921, visto ter mandado dar baixa no lançamento do imposto de industrias e profissões, em nome de M. Martins, á rua do Catete n. 218.

N. 209 — Informando que ao thesoureiro foi debitada a importancia de 160.000\$000.

N. 210 — Enviando ao Exmo. Sr. ministro um recurso interposto pela Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada.

N. 211 — Enviando um processo para informar sobre a procedencia da divida de 3:168\$, a que a Companhia Fiação e Tecelagem Industria Mineira foi intimada a pagar a titulo de imposto de industrias e profissões.

N. 212 — Enviando ao Exmo. Sr. ministro um processo de consulta da Companhia Mineira de Lacteos.

N. 213 — Enviando um processo referente ao pedido de Nagib Nasser.

N. 214 — Restituindo um processo referente á consulta feita pela Collectoria Federal em Cabo Frio.

N. 215 — Idem ao pedido feito á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pelo Dr. Francisco Carneiro da Cunha.

N. 216 — Entregando um recurso interposto por Pago & Pol, estabelecidos á rua Clapp n. 3, ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, referente á cobrança com revalidação a differença de sello.

N. 217 — Restituindo um processo de infracção da Collectoria Federal de Piruna, Estado do Espirito Santo e informa que foi feita a intimação solicitada sem que fosse apresentada a defesa respectiva no prazo legal.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo da 1ª Vara Federal a favor de Cotonificio Rodolpho Crespi, por seu procurador Dr. Walfrido Bastos de Oliveira, na importancia de 4:572\$040. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Risolela Martins Lobo por seu procurador Manoel Octaviano Alvares na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de José Pereira de Freitas, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, a favor de Mario de Paula e Silva, por seus procuradores Drs. Frederico Sessehnd e Luiz de Paula e Silva, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal (1º officio), a favor de Antonio de Souza Pamplona, por seu procurador Alberto Borges, na importancia de 170\$780. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 7.949 — Gomes & Pinto. — A' 3ª sub-directoria, para emitir parecer.

N. 21.280 — José Aversa. — A' 2ª sub-directoria, para informar se foi paga a taxa relativa ao exercicio de 1919.

Graciliano Eugenio Muller. — Concedo.

REPRESENTAÇÃO N. 203

Dr. Lima Freire. — Modifico o despacho de 6 de fevereiro corrente, para o fim de mandar averbar a mudança para a rua Primeiro de Março, ficando, ipso facto, reduzida a 50\$ a multa imposta.

IMPOSTO DO SELLO

S. A. Anglo Mexican Company Ltd. — De accordo com a informação do Sr. escriptivo do sello o parecer do Sr. ajudante desta directoria, cobre-se o sello do numero 31, tabella B, § 4º, do vigente regulamento do imposto do sello, onde evidentemente o caso deve ficar comprehendido.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Consulta de P. Assis

A presente consulta foi formulada antes da vigencia do decreto n. 15.081, de 28 de outubro de 1921, que estabelece a

simples apresentação á repartição arrecadadora do guia declarando a importancia do lucro liquido verificado no semestre ou anno vencido, afim de poder ser cobrado o imposto respectivo. Está, portanto, prejudicada a primeira parte da consulta.

Quanto á segunda parte, não ha como isentar do pagamento do imposto a exploração do jornal illustrado ou não, feita por individuo ou firma commercial, que assim pratica um acto de commercio perfeitamente caracterizado pela idéa do lucro ou vantagem material.

IMPOSTO DE CONSUMO

Autos de infracção

Auto n. 255 — Infractores, Coelho Martins & Comp. — De accordo com a informação e parecer da 3ª Sub-directoria (fls. 33 e 34), julgo improcedente o auto n. 255, de 1 de setembro de 1919, lavrado contra os negociantes Coelho Martins & Comp., por se não terem evidenciado as informações que motivaram o mesmo auto, e recorro de meu despacho, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda. Feitas as devidas anotações, remetta-se o processo á instancia superior.

Recebedoria, 13 de fevereiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 256, de 1 de setembro de 1919, contra Araujo & Comp. e Companhia Souza Cruz — Relata o auto de fls. 3 que a Companhia Souza Cruz, estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 26, não apresentará nota de compra de 49.870 charutos adquiridos a Araujo & Comp., fabricantes estabelecidos em Cachoeira, na Bahia, e que estes ultimos usaram em os ditos charutos rotulos da fabrica M. Senin & Comp., não existente no Rio de Janeiro.

Defenderam-se os autuados, allegando a Companhia Souza Cruz, ter exhibido a factura da mercadoria ao representante do fisco, nos precisos termos do art. 80, letra j, III, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916; a firma Araujo & Comp. allegou e provou ter adquirido por escriptura publica todo o estabelecimento montado e funcionando e as marcas de charutos registradas ou não de M. Senin & Comp. Não contestou ou destruiu o autuante o allegado pela Companhia Souza Cruz (fls. 19 v) e, quanto aos vendedores dos charutos, desde que elles adquiriram todo o acervo da fabrica dos mesmos o contramarcaram a mercadoria, como se vê do auto, tendo em attenção o disposto no art. 74, § 3º do decreto n. 11.951, citado, e a doutrina contida na ordem n. 15, da extincta Directoria do Expediente do Thezouro Nacional (Diário Official, de 10 de março de 1904), não se pôde considerar com justo fundamento o auto lavrado. Julgo-o, portanto, improcedente o deste meu despacho recorro ex-officio para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Feitas as devidas anotações, remetta-se o processo á instancia superior.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de fevereiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 294, de 2 de novembro de 1919, contra a Companhia Souza Cruz, Empresa de Aguas Gazoas e Antunes Aguiar — Nos autos de fls. 6 e 21 estão envolvidas, por infracções do regulamento do imposto de consumo, as firmas Companhia Souza Cruz, Empresa de Aguas Gazoas, Cervejaria Tolle e Antunes & Aguiar: a primeira, pelas faltas correspondentes aos arts. 60 e 176, n. IV.

a segunda, pelas dos arts. 71, § 6º, 80 a III e 178, n. IV e V; e a ultima, pela do art. 60 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Pelo que consta do processo: considerando, quanto á Companhia Souza Cruz, que, em face do allegado ás fls. 14, a infração não está perfeitamente caracterizada, e, quando o estivesse, sendo a lesão apurada de 2750 réis, não seria consentâneo com a razão, que, por essa insignificante falta, si applicasse a essa companhia a multa proposta de 2:500\$ a 5:000\$, attendendo ainda á circumstancia de se tratar de uma empresa, que é das que mais contribuem para o imposto de consumo; considerando que, nestas condições, deixa tambem de subsistir a infração attribuida a Antunes & Aguiar; e, quanto á Empresa de Aguas Gazoas, considerano que ella se não defendeu da infração de que foi accusada no auto de fls. 21, tornando-se revel, e que assim, tornou-se responsavel pela sonegação de imposto apurada (termo de fls. 19 a 20v).

Julgo procedente o auto de fls. 21, para impor á referida Empresa de Aguas Gazoas a multa de tres contos seiscientos e oitenta e quatro mil réis, importancia da sonegação em apreço, condemnando-a, ao mesmo tempo, ao recolhimento do imposto sonegado, correspondente á igual importancia de réis 3:684\$, de accordo com o art. 179 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, combinado com o art. 220, do actual regulamento do imposto de consumo.

Intime-se a mesma Empresa de Aguas Gazoas a fazer o recolhimento, quer da multa, ou do imposto sonegado, dentro do prazo de trinta dias; e, si o não fizer, decorrido o prazo, extraia-se certidão da divida para a cobrança executiva, na forma da lei.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de fevereiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 312, de 6 de outubro de 1919, contra Antonio Ribeiro de Magalhães — Foi batido Antonio Ribeiro de Magalhães, estabelecido com charutaria á rua de São Christovão n. 633, por ter sido encontrado occulto, no interior da casa, destinado á residencia da familia, um sacco com o peso de 55 kilogrammas, contendo fumo desfiado, sem se achar sellado, nem rotulado, e sem que fosse provado o pagamento do imposto devido. Allega o dono do negocio que a mercadoria fôra adquirida, em pacotes de meio pilogramma, devidamente sellados, á firma Corrêa & Marques, e, havendo se deteriorado, foi retirada para ser beneficiada com aguardente. Examinado o estabelecimento desta ultima firma, á rua Fernão Cardim ns. 21 e 23, foi constatada, não só irregularidade no modo de serem feitas as notas de venda, como a duplicidade dos livros de onde eram extrahidas (auto complementar de fls. 17).

Nas defesas apresentadas, as faltas não foram contestadas, tendo os accusados procurado justifica-las, com explicações sobre o facto, que deu logar ao processo.

Entretanto, pelo exame deste, fica evidenciada a procedencia dos autos lavrados, perfeitamente sustentados na informação do autoante e no parecer da 3ª sub-directoria desta repartição.

Assim sendo, imponho aos infractores: Antonio Ribeiro de Magalhães, a multa de 600\$, minimo do art. 178, I, III, de decreto n. 11.951, de 16 de feve-

reiro de 1916, devendo o mesmo infractor pagar o imposto devido, pelo fumo apanhado em contravenção; e a Corrêa & Marques, a multa de 50\$, minimo do art. 88 do vigente regulamento dos impostos de consumo, por ser mais branda que a do art. 178, I, XIII, do decreto n. 11.951, citado.

Deixo de tomar em consideração a circumstancia, apresentada pelo autoante, de ser reincidente o primeiro autoante. — por não haver nos autos prova sufficiente. Pelo que se acha estabelecido em o Código Penal Brasileiro (artigo 40), o nosso direito não acceitou a reincidencia generica, isto é, a reiteração de um delicto qualquer para qualificar aquella aggravante. Mesmo a reincidencia especifica, adoptada no Código Penal allemão e italiano, isto é, a repetição de delictos da mesma especie, — o Código Penal Brasileiro deu uma feição restricta, pois, explicando o que se deve entender por *outro crime da mesma natureza*, declarou que «como tal entende-se, para os effeitos da lei penal, o que consiste em violação do mesmo artigo». Por esse motivo, o saudoso professor Lima Drummond chamou de *especialissima* a reincidencia adoptada pela nossa legislação penal. E parece que foi definido proposito do legislador em imprimir essa feição particularissima ao conceito da recidiva, porquanto, assim fazendo, modificou o systema adoptado pelo Código de 1830, que, no art. 16, § 3º, declara ser circumstancia aggravante «ter o delinquente reincidido em delicto da mesma natureza». O Código Penal francez (art. 565) estabeleceu uma excepção para as reincidencias genericas, prescrevendo que, em materia de contravenção, ellas devem ser especificas. Mas, a regra geral do Código Brasileiro não contém excepção de ordem alguma. Dahi, o não se encontrar definida no processo a figura juridica da reincidencia, como a creou a nossa lei penal, pois a simples prolação do descriptivo condemnatorio anterior não pôde servir de base para constituir reincidencia a reiteração da falta apurada no presente processo.

Façam-se as intimações regulamentares, para que os multados, no prazo de trinta dias, recolham as multas impostas, e, si não attenderem, findo o prazo, proceda-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de fevereiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1922

Officios expedidos:

N. 207 — A' directoria da Receita — Pedindo extrahir certidão de divida para cobrança amigavel, de differença da taxa proporcional, de imposto de industrias e profissões deixada de pagar pela Sociedade Mineira de Lactinios á rua Tenente Possolo ns. 15 a 25.

N. 52 — A' Collectoria Federal de Entre Rios-Minas Geraes — Restituindo o processo enviado com o officio n. 12, de 12 de março de 1921, com a defesa de Brandão Alves & Comp.

N. 53 — Collectoria Federal Rio Verde, Juiz de Fora, Minas Geraes — Restituindo o processo que tem por base o auto n. 3, de 7 de junho de 1921, com a defesa apresentada por H. Carvalho & Comp., Ltd.

N. 54 — Idem n. 28, de 13 de julho de 1921, com a defesa apresentada por Dias Almeida & Comp.

N. 55 — Collectoria Federal de Bello Horizonte, Minas Geraes — Idem numero 28, de 17 de setembro de 1920, com a defesa apresentada por Abdo Foyard.

N. 56 — Collectoria Federal, Turvo, Minas Geraes — Restituindo o processo que tem por base o auto n. 9, de 4 de julho de 1921, com a defesa de Custodio Mendes & Comp.

N. 57 — Collectoria Federal Rio Verde, Goyaz — Idem sem numero, do 12 de janeiro de 1921, com a defesa de Costa Guimarães & Comp.

N. 58 — Collectoria Federal do Campos, Estado do Rio — Idem n. 25, de 13 de setembro de 1920, com a defesa de J. Monteiro da Silva & Comp.

N. 59 — Collectoria Federal de Saquarema — Idem n. 2, de 26 de abril de 1921 com a defesa do Luiz Freitas Lomelino.

Requerimentos despachados

N. 137 — José Antonio Mendonça Pereira. — Não se tratando de imposto lançado nada ha que deferir, archive-se.

N. 579 — D. Norvis — Continuando o negocio do requerente a funcionar, não pôde ser concedida a baixa solidaria.

N. 700 — Dr. Alynthor Silveira Werneck de Carvalho. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 701 — Cecilio Franco Werneck. — Do accordo com o parecer, transfira-se.

N. 875 — Antonio Pinto. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 909 — Clara Silveira. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 977 — José Soares Pinheiro e outros. — Officio-se á Directoria da Receita de accordo com o parecer.

N. 1.103 — Chrispim José Lopes. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 1.217 — José Anjo Silva. — De accordo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 1.219 — Maria Augusta Figueiredo. — De accordo com o parecer, inscreva-se.

N. 1.223 — Antonio Vipo. — De accordo com o parecer, inscreva-se.

N. 2.288 — Francisco Caíão. — De accordo com o parecer, complete-se o lançamento.

N. 5.504 — Amelia Pereira Cardoso. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 8.907 — Fernandes Gil & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infração do art. 17 do regulamento annexo ao decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Quanto ao regulamento do imposto de consumo não ha multa a impôr ex-ri do art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, que modificou o § 5º do art. 219 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 9.351 — Dr. Raymundo do Castro Maya. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 10.400 — Stemberg & Co. — De accordo com o parecer, pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 11.587 — Pedro Lima Valverde. — Não procede a cuvida do parecer. Transfira-se.

N. 11.759 — Tito Marques de Al-

meida. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

N. 12.770 — Khattar Irmão & Comp. — A 3ª sub-directoria.

N. 13.550 — Horacio Coutinho. — Transfira-se de accôrdo com o parecer.

N. 13.855 — Decio de Oliveira & Comp. — Averbhe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 15.593 — Alberto Henrique Roberto. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 15.709 — Braulio de Oliveira Pinva. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 16.624 — Avelino de Figueiredo Maria. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 17.217 — Aldeia & Santos. — A 1ª sub-directoria.

N. 17.622 — Alfredo Cardoso Almeida Mesquitella. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 17.889 — Miquilina Augusta de Oliveira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 18.231 — Manoel Bittencourt Amarante. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 18.630 — Francisco Carvalho. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Impunha as multas de 50\$, minimo, por infracção do art. 17, do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1901 e a de 31\$, do accôrdo com o art. 219, § 2º B, do decreto n. 11.048, de 26 de janeiro de 1921.

N. 18.723 — José Dias da Costa. — Averbhe-se a mudança sob o valor locativo indicado.

N. 18.872 — N. J. A. de Figueirôa. — De accôrdo com o parecer, faça-se a rectificação proposta.

N. 18.831 — Alfredo Moreira Dutra. — De accôrdo com o parecer, inscreva-se.

N. 19.467 — Dr. Bernardino Esteves de Almeida. — A duvida de que trata a presente reclamação é contra o imovel n. 49, á rua Bernardino de Campos, antiga Piedade, na freguezia de In-
diana e não contra o prédio de propriedade do reclamante. Nada havendo, pois, que providenciar, archive-se.

N. 19.762 — Albino Pereira Trindade. — Averbhe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 20.094 — J. Francisco da Silveira Pinto. — A 1ª sub-directoria.

N. 20.358 — Domingos Fernandes Braga. — Dê-se a baixa no corrente exercício. Junte-se a certidão de divida que for concedida.

N. 21.019 — Companhia Cerâmica Brasileira. — A 2ª sub-directoria.

N. 21.423 — Alvaro Horacio Moura. — O assumpto da presente reclamação foi já attendido em 12 de agosto de 1919, pela expedição do officio n. 1.589 á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Nada havendo, pois, que providenciar, archive-se.

N. 21.777 — J. F. Melheur. — De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercício, de J. F. Melheur. Junte-se a certidão de divida que for concedida; inscreva-se, ainda de accôrdo com o parecer J. M. Beard.

N. 22.262 — Antonio Francisco da Silva. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 22.582 — Alda Duarte Simões. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 23.088 — Gregorio Gama. — Certifique-se o que constar.

N. 23.416 — F. A. Aragão. — Transfira-se.

N. 23.250 — Maria Amalia da Silva. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 23.459 — Manoel de Oliveira Soares. — De accôrdo com o parecer, pague o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 23.593 — Manoel Duarte Corrêa e outros. — Transfira-se.

N. 23.609 — Paulo Pagani. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer: imponha a multa de 20\$ minimo, do regulamento em vigor.

N. 23.936 — Abias Simões Braz. — De accôrdo com o parecer mantenha o lançamento, mesmo porque os documentos apresentados não alteram a inscripção. O que houve em 1921 foi enganoso quanto a importancia paga cabendo por isso ao requerente pedir restituição do que pagou a maior.

N. 24.231 — Francisco Fernandes Guimarães. — A 2ª sub-directoria.

N. 24.432 — Manoel Garcia Fernandes. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 24.453 — S. A. Cooperativa Auxiliadora. — De accôrdo com o parecer, averbhe-se a mudança.

N. 24.478 — Sebastião Pereira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 24.511 — Joaquim Leite. — Faça-se a rectificação proposta.

N. 24.512 — Manoel de Castro Alves. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 24.570 — Companhia Calçado Clark Ltd. — De accôrdo com o parecer, faça-se a anotação, proposta e officie-se á Directoria da Receita remetendo a certidão junta.

N. 24.786 — Mendes & Comp. — A 2ª sub-directoria.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Em 10 de fevereiro de 1922

N. 20.714 — José Candido de Souza Carvalho. — Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura para 1922.

N. 21.298 — A. R. Neves & Comp. — Intime-se a requerer transferencia.

N. 1.142 — Maria da Gloria Christo. — Prove o allegado.

N. 22.459 — Visconde de Moraes. — Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura para 1922.

N. 19.432 — F. Paulo Vianna. — Pague o debito.

N. 1.287 — Manoel Lourenço Ferreira. — Selle o documento de fls. 5.

N. 15.355 — Manoel Moreira da Rocha. — Junte documento habil.

N. 21.844 — A. Castro & Fshewackett. — Junte o ultimo conhecimento do imposto pago.

N. 9.710 — Luiz Manoel da Fonseca. — Satisfaca a exigencia, podendo retirar o documento sob recibo.

N. 1.310 — J. Fernandes Alves & Comp. — Paguem o debito e o imposto em cobrança.

N. 17.062 — Josino Carlos. — Junte os alludidos documentos.

N. 423 — José Teixeira Macedo Junior. — Prove o registro do imovel.

N. 23.435 — Alice de Jesus Barbosa. — Junte procuração.

N. 14.407 — Francisco Pinto Monteiro. — Legalize a assignatura da petição.

N. 19.465 — Luiz Affonso Pereira. — Satisfaca a exigencia da informação e

prove ler pago a taxa de sancamento de 1921.

N. 11.775 — Maria Neves dos Santos. — Pague a penna d'agua de 1921.

N. 20.920 — João Paulo Martins Oliveira. — Junte as contra-fés alludidas na informação.

N. 1.022 — Cardoso & Correia. — Prove o allegado.

N. 8.320 — F. R. da Silva & Comp. — Satisfacam a exigencia.

N. 14.086 — Justino Alves Delgado. — Satisfaca a exigencia.

N. 23.813 — Lidonio Nery de Carvalho. — Idem.

N. 22.106 — Marie Buet. — Idem.

N. 15.825 — Basilio Pinto de Azevedo & Comp. — Idem.

N. 21.169 — Rosa de Jesus Bastos. — Idem.

Coram, na data de 8 do corrente, re-
rectificadas á 1ª sub-directoria, para serem
lançadas, as seguintes collectas do im-
posto de industrias e profissões:

N. 3.428 — Adherbal Souza Bastos, rua
Visconde de Itaboraity n. 78.

N. 3.252 — A. G. Weigall, rua da Qui-
tanda n. 108.

N. 3.250 — William Gregory, rua da
Quitanda n. 108.

N. 3.351 — Sociedade A. Moinhos da
Bahia, rua da Quitanda n. 108.

N. 3.255 — S. G. Shepard, rua da Qui-
tanda n. 108.

N. 3.254 — R. Fortes, rua da Quitan-
da n. 108.

N. 3.257 — Adolpho Ballado, rua da
Quitanda n. 108.

N. 3.256 — Flaminio A. da Costa, rua
da Quitanda n. 108.

N. 457 — Dr. Walmore dos Santos Ma-
gallhães, rua S. Luiz Gonzaga n. 534.

N. 457 — Dr. Walmore dos Santos Ma-
gallhães, rua S. Luiz Gonzaga n. 534.

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1922

N. 3.368 — Manoel Jorge Gaio. — Le-
galize a assignatura da petição.

N. 14.184 — Antonio Joaquim Geral-
des Sobrinho. — Cumpra o despacho de
13 de janeiro ultimo.

N. 57 — Joaquim Machado de Mello. —
Satisfaca a exigencia da informação e
faça registrar o acto constante dos do-
cumentos juntos.

N. 883 — Figueiredo Marinho & Comp. —
Prove o allegado.

N. 22.965 — Antonio Marques Macha-
do. — Complete o sello dos documentos.

N. 462 — Officio da Procuradoria da
Republica com o executivo fiscal contra
Duarte e Irmão. — Intime-se o leiloeiro
S. Gomeio a provar que pediu e obteve
quitação.

N. 23.341 — Maria Cecilia Pereira. —
Apresente petição com firma reconhecida
por notario publico.

N. 1.290 — Godinho & Barroso. — Jun-
te documento habil.

N. 8.935 — Joaquim Leandro da Mot-
ta. — Selle novamente o documento do
fls. 5/52. Isto feito, faça reconhecer a
firma do signatario do dito documento,
podendo retirar o sob recibo.

N. 21.677 — Mattos & Sampaio. — Ar-
chive-se.

N. 511 — Othon Cunha e Silva. — Pro-
ve o registro do acto constante do do-
cumento.

N. 1.488 — Gabriel Guimarães de Me-
nezes. — Prove o aluguel de accôrdo com
o art. 9º do regulamento.

N. 23.639 — Angila Arbelca. — Lega-
lize a assignatura da petição.

N. 25.071 — Francisco C. Tancredi. —
Pague o debito.

N. 1.165 — Ricardo Perez. — Idem.
 N. 23.994 — A. Almeida & Ribeiro. —
 Sellem o documento de fls. 3.
 N. 24.646 — Alfredo Edward Ridgway,
 — Idem o de fls. 8.
 N. 4.513 — João de Assis Pinto & So-
 phia. — Idem os de fls. 3/4.
 N. 1.767 — José dos Santos. — Satis-
 faça a exigência.
 N. 1.756 — João Manoel Boegaro. —
 Idem.
 N. 22.440 — Francisco Gonçalves Fer-
 nandes. — Idem.
 N. 13.280 — Alberto Belim Paes Leme.
 — Idem.
 N. 5.931 — Carolina Marques de Faria.
 — Idem.
 N. 15.182 — Antonio Alves de Oliveira.
 — Idem.

— Foram, nas datas de 9, 10 e 11 do
 corrente, remetidas á 1ª sub-directoria
 as seguintes collectas do imposto do in-
 dustrias e profissões:

N. 3.845, Ignez Guerrero, rua Luiz Bar-
 bosa n. 5;
 N. 414, J. D. Ch. Serkim, rua Barão
 de Mesquita n. 815;
 N. 482, Instituto Brasileiro de Micro-
 biologia, rua 8 de Dezembro;
 N. 516, José Benford, rua S. José nu-
 mero 35;
 N. 518, Ch. e L. Bettendorf, rua da As-
 sembléa n. 23;
 N. 542, José Engenio Villar, rua do Re-
 zeado;
 N. 3.884, A. J. Rodrigues, ladeira do
 Faria n. 170;
 N. 500, Cia. de Assurances Generales,
 rua General Camara n. 42;
 N. 346, Ali Gabra & Comp., rua Buenos
 Aires n. 350;
 N. 3.827, Francisco Augusto da Motta,
 rua Senhor dos Passos n. 24;
 N. 485, José Kirillos, rua da Alfandega
 n. 225;
 N. 3.723, Custodio Francisco de Alenci-
 da Rego, rua General Camara n. 19;
 N. 361, J. Silva Brage, rua da Alfandega
 n. 378;
 N. 3.817, F. Brage, rua da Alfandega
 n. 268;
 N. 558, Arthur Kister, rua Senhor dos
 Passos n. 25, sobrado;
 N. 535, Adelaide dos Prazeres, rua Bue-
 nos Aires n. 243;
 N. 351, Alexandre Nabham, rua da Alfandega
 n. 291;
 N. 507, Dr. Custodio José Coelho de
 Almeida, rua General Camara n. 42;
 N. 519, Dr. Bandeira Corrêa, rua São
 Pedro n. 64;
 N. 501, Dr. Americo Ludolph, rua Ge-
 neral Camara n. 42;
 N. 437, Press & Valentim, rua Frei Ca-
 neca n. 239;
 N. 474, Souza & Costa, rua Marquez do
 Sapucahy n. 369;
 N. 458, Dolores Gil Sampaio, rua Frei
 Caneca n. 284, sobrado;
 N. 522, Aristides Cunha & Comp., Iza-
 vossa Barreiros n. 281;
 N. 578, Austregesilo & Cavalcanti, rua
 S. José n. 13, sobrado;
 N. 561, Seiny Secran, rua São José nu-
 mero 25, sobrado;
 N. 2.603, Rodolpho Sá, largo da Cario-
 ca n. 12;
 N. 2.769, Galo & Comp., rua São José
 n. 69;
 N. 498, José João Fayal, rua Coronel
 Agostinho n. 10;
 N. 544, Dr. Severiano de Souza Bran-
 dão, rua Machado Coelho n. 119;
 N. 3.890, Nicoláo Cuppo, rua da Esta-
 ção n. 14;
 N. 3.744, Isaac Bigagi, rua Coronel Ta-
 marindo n. 624;

N. 2.175, José Augusto dos Santos
 Amaral, rua Santo Antonio sem numero;
 N. 339, A. Oliveira, Rio da Prata do
 Cabuçu sem numero;
 N. 490, Domingos Machado & Comp.,
 rua Gila n. 41;
 N. 3.872, A. L. Gomes, rua Carolina
 Machado n. 500;
 N. 521, Serafim Gomes, rua João Vi-
 cente n. 929;
 N. 3.714, Manoel José de Souza, rua
 Carolina Machado n. 1.024;
 N. 622, Valerio Duval, rua do Senado
 n. 44;
 N. 3.104, Frederico Salustiano Fober
 dos Reis, rua Visconde de Ilorahy nu-
 mero 78;

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Silva & Amorim. — Apresentem á
 patente de registro para 1921.
 Alves & Comp. (guia). — Satisfacçam
 a exigência.
 João Lopes (guia). — Pague o de-
 bito.
 Luiz Antonio Marques (petição). —
 Junte a patente de registro para 1921.
 Joaquim Teixeira Magalhães (peti-
 ção). — Prove com certidão do carto-
 rio a importância do sello cobrado no
 doc. de fls. 5.
 J. L. Costa & Comp. (guia). — Sa-
 tisfacçam a exigência da informação.
 Companhia Armour do Brasil (peti-
 ção). — Satisfaca a exigência.
 J. Pinto (guia). — Pague o debito.
 Nadim Faria Neni (guia). — Pague
 o debito.
 Pista & Comp. (guia). — Paguem o
 debito.
 Oliveira & Marques (petição). — Jun-
 te a patente de registro de 1921.
 Margarida e Antonio de Souza e Sil-
 va (auto n. 414). — Reconheço Antonio
 de Souza e Silva a firma da defesa de
 fls. 2 e 4.
 Weskott & Comp. (labela de preços).
 — Apresente 2ª via.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL
Dia 13 de fevereiro de 1922

Bancos e casas bancarias que recoiheram
 quota de fiscalização:

O Banco de Petropolis recolheu ao The-
 souro Nacional pelo conhecimento sem nu-
 mero, em 1 de fevereiro de 1922, a impor-
 tancia de 250\$, pelo seu estabelecimento
 em Petropolis, pelo tempo comprehendido
 de 1 de janeiro a 30 de junho de 1922.

O Banco Auxiliar do Commercio recolheu
 ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento
 n. 710, de 13 de janeiro de 1922, a impor-
 tancia de 1:812\$500, pelo seu estabeleci-
 mento nesta Capital, pelo tempo compre-
 hendido de 15 de abril a 31 de dezembro de
 1921 e relativo ao 1º semestre de 1922.

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex.,
 com o parecer desta inspectoría, o incluso
 processo relativo ao requerimento de Si-
 queira Cavalcanti & Comp., desta praça,
 pedindo autorização para abrir uma casa
 bancaria.

Apresento a V. Ex. as minhas homena-
 gens muito respeitadas (officio n. 82).

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de fevereiro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 153 — Ao Sr. Dr. chefe de Policia do
 Districto Federal, pedindo providencias so-
 bre policiamento.

N. 154 — Ao Sr. director da Estatística
 Commercial, prestando informações sobre
 encomendas em andamento nesta repa-
 ração.

N. 155 — Ao Sr. director do Serviço Geo-
 logico e Mineralogico do Ministerio da
 Agricultura, idem idem.

N. 156 — Ao Sr. director do Instituto Bio-
 logico de Defesa Agricola, idem idem.

N. 157 — Ao Sr. director da Contabili-
 dade do Ministerio da Justica, proveniente
 de serviços extraordinarios executados du-
 rante o mez de janeiro.

Ns. 158 e 159 — Ao Sr. director geral
 do Departamento Nacional de Saude Pu-
 blica, pedindo inspecção para Mario Men-
 donça e Domingos Pereira Arantes.

N. 160 — Ao Sr. director da Despesa Pu-
 blica, enviando a folha de férias por servi-
 ços extraordinarios que foram exigidos pe-
 los trabalhos do Congresso Nacional.

Requerimentos despachados

Antonietta Valentim, Domingos Pereira
 Arantes, José B. Ferreira Facó, José de
 Araujo Braga, João Ernesto de Souza, Olde-
 mar Lisboa, Ritiny S. Coelho, André Victor
 Corrêa, Reginaldo Fernandes, Roberto Nadi
 Felipe, Agenor Luiz Barbosa, Alix Jose
 Fernandes, Aristides Manoel Borges, Ma-
 noel Antonio de Lima, Carlos Vieira Car-
 doso, Octacilio M. Sampaio e Jorge da Sil-
 va. — Sim, em termos.

Henrique Gonçalves Guimarães. — Conce-
 do as férias.

Daniel Rodrigues Filho e Mario Mendon-
 ça. — Sim.

Antonio F. Linhares. — Aguarde opportu-
 nidade.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 17 — Peço vossas providencias no sen-
 tido de ser entregue ao thesoureiro geral
 do Thesouro Nacional ao thesoureiro da di-
 vida publica desta caixa, Sr. Ovidio Saraiva
 de Carvalho, a importancia de 309:350\$, para
 attender ao pagamento dos juros do 1º e do
 2º semestres do anno passado das apolices
 emitidas em janeiro ultimo, conforme as
 inclusas demonstrações.

— Sr. director de Contabilidade do The-
 souro Nacional:

N. 15 — Terço esta repartição necessidade
 de incrementa: ainda mais o serviço de assi-
 gnatura de notas do Governo, para poder
 assim attender os urgentes pedidos, não só
 desta Capital como dos Estados, e não po-
 dendo esse augmento ser feito dentro das
 horas do expediente normal da caixa, porque
 durante elle já se exige do diminuto numero
 de conferentes do papel moeda, o maximo
 do trabalho que podem fazer, peço vossas
 providencias no sentido de ser arbitrada uma
 gratificação, por prorogação do expediente,
 até ás 18 horas, naquella secção, a exemplo
 do que se tem feito na Secção de Contabi-
 lidade, nos mezes que antecederem aos paga-
 mentos de juros de apolices, e que será
 abonada aos funcionarios da mesma secção.

N. 16 — O serviço de assignatura de notas
 do Governo, feito fora das horas do expe-
 diente, e gratificado com a importancia de \$\$,
 por mil cedulas assignadas, está sujeito ao
 diminuto duodecimo mensal de 3:333\$, den-
 tro do qual não pôde esta caixa attender ao
 movimento sempre crescente de sahida de
 dinheiro novo.

E, portanto, necessario que seja excedido
 aquelle limite, augmentando-se a distribui-
 ção diaria de notas aos funcionarios encar-

legados do serviço, para o que peço vossa autorização.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 5 — Remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento de João Martins Rodrigues, pedindo alteração em seu estado civil, afim de ser por essa repartição, cobrado com revalidação, o sello do mesmo.

—Sr. Dr. juiz de direito da 3 Vara Civil:

N. 18 — Tendo esse juiz em officio de 12 de dezembro do anno passado, communicado a esta caixa haver revogado a autorização que dá a alvará de 22 de outubro do mesmo anno, a Nair da Silva Prado para vender apolices da divida pública, de sua propriedade, e fundando-se o alvará de V. Ex. de 4 do corrente, sobre esse mesmo assumpto, no despacho então revogado, consulto a V. Ex. se, apesar disso, deve ser cumprido o seu alvará.

—Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 15 — Em aditamento ao meu officio, n. 11, de 30 de janeiro ultimo, transmittivo a inclusa formula de empenho de despesa, na importancia de 80\$, correspondente a assignatura por um anno de uma extensão do aparelho Norte 2808, a ser collocada na portaria desta caixa, ficando assim solucionada vossa carta de 10 do corrente, e solicitando-vos me seja devolvida a formula que acompanhou o meu citado officio.

—Sr. gerentes dos despachados

Ns. 20/33 A—Antonio Ribeiro Seabra. — A vista das informações, cancele-se a nota de caução indevidamente lançada na conta, e volte o processo á correteria, para novamente dizer sobre o pedido.

N. 92 A—Augusta Carolina Teixeira. — Informe a correteria, pelos elementos existentes nesta repartição, se pôde determinar a identidade da possuidora em relação a todas as apolices a que se refere em sua informação.

N. 78 J—João Martins Rodrigues. — Remetta este processo á recebedoria, afim de ser cobrado, com revalidação, o sello do requerimento retro, á vista do que dispõe o n. 5 do art. 50, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de fevereiro de 1920.

Ns. 60/64 A—Antonio José de Paiva. — A certidão offerecida prova apenas a filiação do requerente; depois de authenticada, satisfaz a exigencia do art. 78 do regulamento, não a do art. 81, a que se refere o despacho de fls. 2 verso.

N. 10 T—Theotônio Torres. — Não lia que deferir.

N. 6 G—Georgina Corrêa Madureira. — Satisfaz as exigencias da informação.

N. 38 P—Raymundo Nonato Furtado. — Apresente nova procuração ou documento que ratifique os poderes da que se acha archivada nesta repartição.

N. 93 A—Amelia de Castro Moraes. — Cumpra-se o alvará, nos termos da informação.

N. 5 N—Nair da Silva Prado. — Tendo o Sr. Dr. juiz signatario do alvará communicado, em officio de 12 de dezembro ultimo, que revogou seu despacho referido no alvará de 22 de outubro, a este appenso, e fundando-se a autorização agora apresentada no mesmo despacho ora revogado, efficie-se indagando si deve, apesar disso, ser cumprido o alvará de 4 deste mez.

N. 14 O—Odette Agrecella. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 22 A—Alzira de Campos Carvalho. — Pague-se a quantia de 25\$, como propõe a correteria, dependendo o pagamento dos juros restantes, de autorização judicial, com as formalidades exigidas.

N. 72 M—Maria Adelaide Corrêa Noqueira. — Proceda-se como propõe a informação.

N. 15 H—Humberto C. Manes. — Certifique-se, á vista da informação.

Ns. 18/27 L—Leonel da Silva Ferreira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 20 S—Sylvio Romero Filho. — Deferido o pedido de certidão, no requerimento n. 20 S, de 1922; note-se o fallecimento da inventariante em sua conta de apolices.

N. 19 S—Saturnino Fernandes de Souza. — Apresente nova procuração ou documento que ratifique os poderes da de fls. 2.

N. 28 L—London and Brazilian Bank Limited. — Expeça-se a guia.

N. 12 T—The National City Bank of New York. — Compareça oportunamente, na correteria, para ser attendido.

N. 89 D/A—Arthur Moreira de Castro Lima. — Uma vez que é a propria Caixa Economica que declara desembaraçados os titulos em causa, não procede justamente agora impedil-os da transferencia pretendida. Proceda-se, pois, á conferencia e officio-s, conforme o despacho de hoje na communicação da caixa.

N. 11 R—Raymundo Ferreira Xavier. — Junte declaração do Juizo sobre o numero da apolice a que se referem os alvarás annexos.

N. 632 J—Joaquim Augusto Teixeira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, depois de reconhecida a firma do signatario do officio retro.

N. 95 A—Antonio Alves Bittencourt. — Deferido, nos termos da informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Octacílio Pereira Lima do cargo de capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, que interinamente exerce;

O 2º tenente patrão-mór Thomaz da Costa Pereira do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Territorio do Acre.

Foi nomeado o 2º tenente patrão-mór Alipio Ceslau Pereira para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Territorio do Acre.

Foram promovidos no Corpo de Sub-Officias da Armada, por merecimento:

A armeiro de 1ª classe, sargento ajudante, o de 2ª classe 1º sargento Heleodoro Alves Simas;

A mestre o contra-mestre sargento ajudante Manoel Mathus de Rhamusia;

A mestre o contra-mestre sargento ajudante Manoel de Sá.

Foram concedidos:

Ao machinista auxiliar de 2ª classe, sargento ajudante Antonio Assengo, a demissão que pede do serviço da Armada;

Ao mecanico naval de 2ª classe, 1º sargento Francisco Rocha, a demissão que pede do serviço da Armada;

Ao mecanico naval de 2ª classe, 1º sargento Antonio Ferreira da Silva, a demissão que pede do serviço da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de fevereiro de 1922

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 534—Em additamento ao regulamento para os cursos de apontadores que baixou

com o aviso n. 2.770, de 11 de agosto de 1920, ora resolvo que as gratificações de apontadores de 1ª, 2ª e 3ª classes sejam as seguintes:

Apontador de 1ª classe.....	35\$000
Apontador de 2ª classe.....	25\$000
Apontador de 3ª classe.....	15\$000

que, em relação aos conteiradores e ajustadores, deve ser cumprido fielmente o que preceitua o n. 24 do citado regulamento; que essas gratificações sejam abonadas aos que a ellas fizerem jus, enquanto mantiverem a percentagem de acertos determinada pela Inspectoria do Tiro, a qual será verificada, annualmente, em uma prova de pontaria em alto mar, com o navio e alvo em movimento, usando-se a luneta verificadora e no canhão do mesmo calibre e systema em que foram classificados; no caso de não haver a referida prova, ellas serão validas por dous annos.

Outrosim, declaro que fica sem effeito o aviso n. 156, de 10 de maio de 1920.

Aviso identico, sob n. 534 A, á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Dia 13

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interores:

N. 543—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins de registro civil, o incluso termo de obito occorrido a bordo do vapor *Itaberá*, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, do taifeiro Manoel Joaquim do Nascimento, no dia 25 de Janeiro ultimo, quando em viagem, do porto da Bahia para o da Victoria.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 544—Devidamente apostillado, tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de pensão do montepio civil pertencente a D. Cecy de Abreu, filha do fallecido professor da Escola Naval Dr. Carlos Haroldo de Abreu.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 545—Devidamente apostillado, tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de pensão do montepio civil pertencente a D. Norma Corrêa dos Santos, filha legitima do fallecido chefe de secção da Directoria Geral de Contabilidade José Joaquim dos Santos Junior.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 546—Rogo vos dieneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 64\$740, da qual é credor o marinheiro nacional n. 2.951, de 1ª classe, Aristides de Campos, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.270, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 547—Tenho a honra de solicitar vossas ordens afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia de réis 125\$876, da qual é credor o servente do Arsenal de Marinha do Pará Eduardo Fausto, conforme se verifica do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob n. 7.270.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 548—Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Na-

cional, o pagamento da importância de 253\$335 da qual é credor o capitão de corveta Aristides de Almeida Beltrão, conforma consta do processo de exercícios findos sob n. 7.280, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 549—Transmittindo-vos o incluso processo de dívida de exercícios findos sob n. 7.230, na importância de 98\$, tenho a honra de solicitar vos dignéis de providenciar sobre o respectivo pagamento, no Thezouro Nacional, á competente credora a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 550—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Amazonas, com o credito na importância de 70\$, á conta da verba 1—Repartições de Marinha—Diversas quotas—Para passagens, etc., do orçamento de 1921, para attender ao pagamento de uma passagem fornecida pela The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, ao 2º tenente patrão mór Theophilo Antonio da Silva, do porto de Manaus ao de Belém.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a referida importância.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 551—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 8 do corrente, aposentando João José Luiz Vianna Junior, do cargo de 3 official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, acompanhada dos termos de inspecção de saúde a que foi mandado submeter e demais documentos referentes ao assumpto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 552—Tendo resolvido designar o capitão-tenente Antonio Barbosa Moreira Martins para servir como auxiliar da Directoria do Armamento da Marinha e encarregado da linha de tiro; assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 553—Tendo sido ampliado pela lei n. 4.531, de 28 do janeiro ultimo, com a criação de mais alguns logares, o quadro de escreventes de 2ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, declaro-vos, para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 259, 1ª secção, de 9 do corrente, que resolvi mandar abrir concurso que deverá realizar-se a 11 de março proximo futuro, para o preenchimento das vagas existentes; devendo a esse concurso ser submettidos todos os auxiliares dessa especialidade.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 11 de fevereiro corrente foram transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Carlos Santiago, do 12º R. I. (Bello Horizonte) para o 3º R. I. (Capital Federal); Penedo Pedra, do 1º R. I. (Villa Militar) para o 7º R. I. (Santa Maria); Mario Travassos, do 2º R. I. (Villa Militar) para o 12º R. I. (Bello Horizonte); José Antonio de Sant'Anna Medeiros, do 23º B. C. (Belém) para o 26º B. C. (Maceió), e João da Costa Palmeira, deste para aquelle batalhão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1922

Aristides Americo de Magalhães, major medico reformado, pedindo pagamento de vantagens.—Indeferido, o requerente não desempenha função militar.

Amelia Ferreira dos Reis, pedindo pagamento de diferença de vencimentos de seu finado marido.—Passe-se o titulo.

Aristides Paes de Souza Brasil, capitão, pedindo melhor collocação no «Almanak Militar».—Não pôde ser attendido.

Amaro Rodolpho Alves de Oliveira, pedindo ser considerado com serviços de guerra.—Deferido.

Amanda Teixeira dos Santos Rosa, pedindo vencimentos de seu finado marido.—Attender, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Achylles Corrêa de Mattos, tenente da 2ª linha, pedindo permissão para fazer uma consignação.—Indeferido, á vista das informações.

Alvaro Ornellas de Souza, alumno da E. P., pedindo transferencia para a Escola Militar.—Indeferido.

Alfredo Falini, offerecendo um aparelho usado no Exercito Italiano.—Não convém, em face do relatório.

A. J. Souza, pedindo pagamento de alugueis de um predio.—Dirija-se, querendo, á delegacia fiscal, que está habilitada a satisfazer ao pagamento.

Ardido Mario de Souza, soldado.—Satisfaca as exigencias do Regulamento do Sello.

Albino Cardoso, soldado voluntario da Patria, pedindo soldo vitalicio.—Expeça-se o titulo.

Antonio Francisco Santos Souza, pedindo um documento.—Não pôde ser attendido, o documento pedido não foi encontrado no archivo.

Alfredo Marinho Ravasco, 1º tenente, pedindo pagamento de diferença de vencimentos.—Não tem direito ao que requer, por não ser este um caso de resarcimento.

Adolpho de Araujo Familiar, coronel, pedindo reconsideração de um acto.—Não pôde ser attendido, por falta de fundamento legal.

Alipio Corrêa Leite Junior, soldado.—Habilite-se opportunamente de accôrdo com o que precitúa os arts. 45 e 47 do Regulamento da Escola Militar.

João Carlos Menna Barreto, reservista, pedindo fazer estagio como aspirante a official da reserva.—Deferido.

José Francisco da Silva, sargento, pedindo dispensa do serviço e permissão.—Sim, incluindo o periodo de ferias e correndo por conta propria as despesas de transporte.

Joviniano de Azevedo Mello, major da 2ª linha, pedindo servir addido.—Indeferido, visto ter sido nomeado posteriormente a lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920.

Jose Pessoa Cavalcante de Albuquerque, capitão, pedindo contagem de tempo pelo dobro.—Deferido, contando como tempo de serviço, de accôrdo com o aviso n. 342, de 25 de abril de 1920, o periodo de 3 de setembro a 25 de dezembro de 1918.

José Augusto do Nascimento, soldado, pedindo passagem.—Concedo para descontar.

José de Carvalho, sorteado, pedindo isenção.—Indeferido, por ter sido insubmisso.

João Constant de Magalhães Sereio, soldado, pedindo prestar exames.—Deferido.

Joaquim José Gomes da Silva, alumno do C. M., pedindo exame vago.—Indeferido.

João Carlos de Araujo, pedindo dispensa e pernissão.—Sim, incluindo as ferias regulamentares e correndo por conta propria as despesas de transporte.

Joaquim Augusto de Oliveira.—Prove que cumpriu a exigencia da letra c do art. 16 do R. S. M.

Ormindia Bezerra da Silva, pedindo vencimentos de seu finado marido.—Não é possível attender, visto o delicto do official fallecido ser superior aos vencimentos que deixou de receber.

Leonidas Ayres Brandão, pedindo asylo.—Indeferido, em face das instrucções de 21 de abril de 1867.

Mario de Magalhães Cardoso Barata, capitão, pedindo melhor collocação no almanack.—Indeferido, porquanto a antiguidade dos officiaes firmou-se no decreto n. 4.067, de 16 de janeiro de 1920.

Arthur Joaquim Pamphiro, capitão, pedindo pagamento de diaria.—Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Alcino Manoel dos Santos.—O requerimento a que se refere foi despachado em 3 de janeiro findo.

Abelardo de Barros Cavalcante, pedindo readmissão na Escola Militar.—Em face do regulamento, não pôde ser attendido.

Alfredo Cavalcante de Andrade.—Indeferido, por estar fóra do prazo legal.

Benjamim de Carvalho Rang 1, pedindo matricula na Escola de Veterinaria.—Deferido, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Boaventura Azambua Brandão.—Entregue-se a excusa, mediante recibo.

Coriolano Ferreira da Cruz, sargento, pedindo posse de um cargo.—Segundo informação n. 83, de 25 de janeiro de 1922, da Directoria Geral dos Correios, a posse do requerente será dada opportunamente.

Claro da Luz Ferreira, ex-soldado, pedindo reinclusão.—Indeferido, em face do R. S. M.

Caixa de Empréstimos do M. G. E. dos Servidores do Estado, pedindo pagamento de uma mensalidade de consignação.—Passe-se o titulo.

Christovam Moreira Barbosa, pedindo relacionamento de sua patente.—Indeferido, em face do aviso n. 7, de 31 de janeiro de 1920.

Estevam Dionysio de Avila Lins, capitão, pedindo registro de um parecer do Estado Maior do Exercito.—Attender.

Francellino de Mello, sargento, pedindo licença e permissão.—Sim, incluindo o periodo de ferias e correndo por conta propria as despesas de transporte.

Francisco Neves, pedindo matricula gratuita para um filho no Collegio Militar.—Não pôde ser attendido, por falta de apoio legal.

Francisco Adolpho Rosas pedindo permissão para prestar exame de admissão á E. M. no Collegio Militar de Porto Alegre.—Deferido, nos termos do art. 10 da lei n. 4.489, de 18 de janeiro, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Manoel Francisco Coelho pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

M. d. Assis Pereira, propondo o fornecimento de camas de campanha.—Não convém.

Manoel Benoni Limeira, sargento, pedindo atestado de conducta.—Deferido.

Mariano José do Nascimento, pedindo 2ª via de caderneia.—De-se mediante indemnização.

Odilon José do Nascimento.—Idem, idem.

Petersen & Heis Lda, propondo a venda de seis casas de pombos correios.—Não convém.

Paulino de Carvalho Vasques, pedindo licença para fazer estagio.—Não pode ser attendido, em face do paragrapho unico do

art. 3º do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921.

Romualdo Leal Vieira, sargento, fazendo pedido identico. — Idem, idem.

Rodolpho José Henriques, pedindo matrícula para um filho no Collegio Militar. — Ao Collegio Militar, perante o qual deve o requerente habilitar-se.

Roger Courteville, amanuense da M. M. Franca, pedindo pagamento de passagem e indemnização de transporte. — Deferido.

Sabino Antunes de Oliveira, soldado, pedindo andamento de um processo. — Não pode ser attendido, por estar sujeito a processo.

Themistocles José de Cerqueira e Silva, reservista. — Compareça á Secretaria de Estado da Guerra.

Vicente Pereira da Cruz, soldado, pedindo asylo. — Deferido, devendo residir fora do asylo por sofrer de molestia contagiosa.

Aurora Rosa da Silva Castilhos. — Sella um documento.

Eustogio de Meira L. na, amanuense, pedindo correção de data de nascimento e classificação em um concurso. — Deferido, de accordo com a jurisprudencia firmada nos accordãos ns. 3.763, de 28 de abril de 1915; 2.414, de 8 de novembro de 1916 e 2.418, de 18 de agosto de 1907, do Supremo Tribunal Federal.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE SECRETAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1922

José Teixeira Pinto. — Certifique-se na forma da lei, ficando prevenido de que está dentro da 1ª chamada, a incorporar-se em setembro do corrente anno, não prevalecendo o certificado pedido para fugir á incorporação.

Antonio Guilherme Pinto. — Nesta Circumscripção não consta o alistamento do peticionario.

João das Dores de Oliveira. — Nesta repartição não consta o alistamento do requerente.

Comissão de Promoções

ACTA DA 3ª SESSÃO

Presidencia do Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos

Aos três dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e dois, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos e mais os Srs. general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura e generaes do brigada Antonio Ferreira do Amaral, Antonio de Albuquerque Souza, Francisco Raul Estillac Leal, Bonifacio Gomes da Costa e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão. Tendo comparecido o Sr. general de divisão o general de brigada Bonifacio Gomes da Costa prestaram o compromisso regimental e tomaram posse. Foram lidos ao expediente um requerimento do 1º tenente intendente da Guerra Alfredo Marinho Ravasco, pedindo pagamento da differença de vencimentos entre os postos do 1º e 2º tenentes de 31 de maio a 29 de dezembro do anno findo e o officio n. 17, de 28 de janeiro passado, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, em resposta ao desta comissão n. 4, de 13

do citado mez de janeiro, declarando que no Supremo Tribunal Militar nada consta relativamente ao tenente coronel Pedro Hildebrando Freire Gameiro, sendo que o ministro da Guerra tem sciencia de que o mencionado official foi dispenhado no processo a que respondeu em 1920, como incurso no art. 111 do Código Penal Commum. Sobre o assumpto do primeiro documento, resolveu a comissão não assistir ao requerimento o direito de percepção das vantagens pecuniarias do que pede pagamento, visto o decreto que mandou contar sua antiguidade de 31 de maio do anno findo, não assignalar a circumstancia do resarcimento. A comissão tomando conhecimento da vaga de capitão aberta na arma de infantaria, e da lei n. 4.524, de 25 de janeiro findo, que mandou ficar sem effeito o art. 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, organizou e submetteu á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta: Proposta 3. Infantaria. A vaga do capitão aberta com a reforma do capitão Raymundo Bayma Serra Martins por decreto de 25 de janeiro findo, compete por antiguidade ao 1º tenente Hildebrando de Almeida Freitas. Para a vaga de 1º tenente, a comissão deixa de apresentar proposta, em virtude da proposta de reversão do 2º tenente Manoel Roberto Teixeira, que deverá ser promovido áquelle posto. De accordo com a lei n. 4.524, de 25 de janeiro ultimo, a comissão propõe a reversão ao serviço activo do Exército dos officiaes que se acham aggregados em virtude do art. 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, bem como as suas promoções com as antiguidades abaixo: Infantaria — O major vicente de Albuquerque Mangabeira já fallecido, o capitão José Henrique Pereira de Mello e o 2º tenente Manoel Roberto Teixeira deverão ser promovidos, o primeiro a tenente-coronel com antiguidade de 19 de agosto de 1920, o segundo á major com antiguidade de 8 de junho de 1921 e o ultimo a 1º tenente com antiguidade de 10 de março de 1920. Cavallaria — O capitão Antonio de Souza Pacheco e o 1º tenente Patricio Bruce, deverão ser promovidos o primeiro á major com antiguidade de 3 de novembro do anno findo e o segundo a capitão com antiguidade de 8 de maio de 1920. Artilharia — O major Octaviano de Souza Gomes deverá ser promovido a tenente-coronel com antiguidade de 14 de fevereiro de 1920. Ainda em virtude das reversões e promoções acima deverão ficar aggregados os officiaes abaixo: Cavallaria — Major Joaquim Ignacio da Silveira Junior e capitão Arthur Martins Bonozo. Infantaria — Deixa de propor aggregação por não haver tido solução a proposta 2 de 24 de janeiro findo. Gradação — De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que seja graduado no posto immediatamente superior o official abaixo. Infantaria — 1º tenente Luiz Thomaz Reis. Em seguida a comissão tomando conhecimento da vaga aberta no corpo de saúde com a reforma do coronel medico Dr. João Cardoso de Menezes e Souza, por decreto de 28 de janeiro ultimo, procedeu e apurou a volação dos officiaes que devem concorrer ao 2º escrutinio, para promoção por merecimento aos postos de coronel, tenente-coronel e major, designando o senhor presidente á sub-comissão composta dos senhores general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura e generaes de

brigadas Antonio Ferreira do Amaral e Bonifacio Gomes da Costa, para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes votados. E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, a presente acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General de divisão Celestino Alves Bastos, presidente. — General de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura. — Generaes do brigada: Antonio Ferreira do Amaral. — Antonio de Albuquerque Souza. — Francisco Raul Estillac Leal. — Bonifacio Gomes da Costa. Confer. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de fevereiro de 1922

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Restituindo-vos o impresso do projecto do Senado, n. 461921, transmittido com o vosso officio n. 805, de 27 de dezembro do anno proximo findo, relativo á navegação interna da lagoa de Araruama, entre Iguaaba Grande e Cabo Frio, tenho a honra de informar-vos que a Inspectoria Federal de Navegação não possui estudos sobre a zona que o projecto visa beneficiar, e por outro lado, como não se trata de serviço a ser fiscalizado pelo Ministerio da Viação, não cabe a este se manifestar a respeito (aviso n. 26).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias ordens para que, mediante apresentação do respectivo conhecimento pela Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, lhe seja restituída a caução de quinhentas apolices federaes, do valor nominal de um conto de réis cada uma, juros de 5 %, feita em virtude do contracto do 26 de dezembro de 1921, visto ter sido pelo decreto numero 12.907, de 6 de março de 1918, considerado sem effeito aquelle contracto, devendo a referida Companhia esclarecer a duvida quanto á legitimidade do procurador por ella constituído, de accordo com o final do parecer, junto em cópia, do Sr. consultor juridico deste ministerio (aviso n. 23).

Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa petição, instruída, com o certificado regulamentar da Inspectoria Federal de Navegação, na qual a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa (aviso n. 24).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o selo proporcional, seja paga á «The River Steam Navigation Company (1911). Limited», a quantia de 72.829\$, relativa á subvenção pelas viagens realizadas nas linhas: com inicio em Manaus: Rio Negro, Antas, Madeira, Xapury e Senna Madureira; com inicio em Belém: Solimões-Javary, Madeira, Oyapock e Tapa-

562, no mez de novembro do anno proximo findo, de accordo com os documentos juntos. A despesa, cuja importancia foi deduzida do respectivo credito, deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima do Oyapock», da verba 4.ª, art. 81, da lei orçamentaria para o exercicio de 1921 (aviso n. 25).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em referencia ao vosso officio numero 72, de 20 de janeiro ultimo, declaro-vos que as determinações dos artigos 61 e 62 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, devem ser entendidas no sentido de que, dellas, não decorra nenhum augmento de despesa, visto não se achar o Governo autorizado a attendel-o, e não havendo, assim, fundamento para a unificação das duas classes de escreventes, com o consequente melhoria de diarias, deverão aquellas subsistir, constituindo a 2.ª, por força do preceito da lei, a primeira categoria do respectivo quadro.

Da oportunidade ou não, da medida legislativa concernente aos praticantes de machinistas, é unico juiz o Congresso Nacional, não cabendo ao Poder Executivo sinão cumprir tal deliberação.

Quanto á parte da vossa consulta referente ao art. 62 da citada lei numero 4.440, sobre os praticantes extranumerarios do conferente e do conductor de trem, a materia já foi resolvida por este Ministerio de accordo com o parecer de Sr. Consultor Juridico que vos foi transmittido por cópia (aviso n. 20).

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio numero 69-2, de 31 de janeiro ultimo, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas da Estrada de Ferro de Itaquy a S. Borja, relativa ao 1.º semestre de 1920, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 22).

Inspectoria Federal das Estradas — N. 69, 2 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922 — Exm. Sr. Dr. José Pires do Rio, m. d. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro de Itaquy a S. Borja, relativa ao 1.º semestre de 1920. Extensão em trafego... 123.km870. Segundo os documentos exhibidos pela Companhia «Great Southern», arrendataria desta estrada, o balanço do semestre foi:

Receita	86:694\$368
Despesa	97:159\$861
Deficit	10:465\$493

A maioria da junta excluiu da despesa as quantias de 502\$800 e 100\$, correspondentes respectivamente ao salario de um tradutor e a despesa de inspecção do director-geral, quantias essas que, pela sua natureza, não podiam deixar de ser glozadas. Mantidas essas glozas, no total de 692\$800, o balanço definitivo passa a ser:

Receita	86:694\$368
Despesa	96:167\$061
Deficit	9:772\$693

O deficit do semestre foi, pois, de 9:772\$693 e não 9:762\$693, como, por equívoco, consta da acta.

De accordo com a clausula XIV de seu contracto, a companhia está isenta de pagamento do quota de arrendamento, visto não ter a receita attingido ao valor correspondente á média kilometrica de 1:500\$ por anno.

A junta verificou ter a companhia recolhido á Alfandega de Uruguayana a quantia de 6:316\$368, proveniente do imposto de transito arrecadado no semestre, conforme os documentos mencionados na acta.

Julgo que esta tomada de contas, com a correção indicada no saldo constante da acta, está em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade. — *Palhano de Jesus*, inspector.

—Sr. inspector federal de Navegação: Resolvendo sobre o telegramma da Associação Commercial, em Natal, transmittido, em cópia, com o vosso officio n. 13, de 11 de janeiro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica permittido o embarque de algodão ou caroço de algodão, em vapores de passageiros, observados, porém, os seguintes requisitos:

- 1) existencia de «stock», relativamente grande;
- 2) falta de navios cargueiros;
- 3) serem os despachos de pequena cabotagem. — Saude e fraternidade (aviso n. 21).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 11 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, ao guarda-chaves de 3.ª classe Domingos Gonçalves;

De seis mezes, ao operario de classe Elias Romão da Silva;

De um mez, em prorrogação, ao guarda-cancella de 2.ª classe Francisco Lourenço;

De dous mezes, em prorrogação, ao foguista de 2.ª classe Firmino Teixeira de Jesus;

De seis mezes, ao conductor de trem de 2.ª classe João de Souza Pereira Guimarães;

De dous mezes, ao conservador de linha João Estevão Gomes de Almeida;

De dous mezes, em prorrogação, ao ajudante de 1.ª classe Leonel de Almeida.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um mez, em prorrogação, ao conductor de malas, de Formiga a Patrocinio, João Corrêa de Mello;

De dous mezes, ao conductor de malas, de Afonso Perna a Sapucahy, João Bernardes Nogueira;

De dous mezes, em prorrogação, ao conductor de malas, da Camocim a Cratheus, Manoel Saldanha Fontenelle;

De cinco mezes, ao ajudante da agencia de Limeira Sebastião Alves Penteado;

De tres mezes, ao conductor de malas, da Directoria a Petropolis, Sergio Augusto de Ferreira Bessa.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De quatro mezes, ao telegraphista de 5.ª classe Francisco Frederico de A. drade.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um mez, ao aprendiz de ajustador Antonio Moura dos Santos.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes, ao engenheiro ajudante, addido, Antonio Candido Borges.

Expediente de 13 de fevereiro de 1922

Enviou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Antonio Joaquim Pouget (aviso n. 87).

—Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a pagar aos herdeiros legalmente habilitados do ex-guaxada cancella de 3.ª classe Manoel Gonçalves dous terços das diarias correspondentes aos quarenta e cinco dias decorridos da data da audiencia até a vespera do seu fallecimento (aviso n. 88).

—Declarou-se á Estrada de Ferro Central do Brasil que o nome do engenheiro José Custodio Dumond constante do aviso n. 795, de 21 de dezembro do anno proximo passado, fica rectificado para o do engenheiro José Custodio de Carvalho Drumond (aviso n. 89).

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que as quatrocentas barricas de cimento em pó para as quaes foi solicitada isenção de direito no aviso n. 58, de 30 de janeiro findo, vieram pelo vapor *Poconé* e não *Cabedello* conforme consta do referido aviso (aviso n. 90).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Agricultura as necessarias ordens no sentido de se apresentarem á Inspectoria Federal das Estradas, onde tomarão posse e entrarão em exercicio até ulterior deliberação, os funcionarios addidos daquelle ministerio Alfredo Sampaio e Torquato Caldas, nomea os continuos de 2.ª classe do quadro supplemmentar da mesma inspectoria (aviso n. 91).

—Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico pelos funcionarios constantes das relações enviadas, correndo as despezas por conta do Conselho Superior de Ensino, officio n. 105 do Ministerio da Guerra; officio n. 106, do Ministerio da Agricultura, officios ns. 107 e 108, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, (officio n. 109).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de fevereiro de 1922

Sr. ministro procurador geral da Republica. — Tenho a honra de solicitar vos dignéis de providenciar, afim de ser promovida a desapropriação judicial dos immoveis situados nesta Capital, á rua Manoel Victorino ns. 14 e 18, e outro, também á mesma rua, entre os ns. 18 e 26, os quaes foram desapropriados, por utilidade publica, pelo decreto n. 15.098, de 5 de novembro de 1921, publicado no *Diario Official* de 12 do mesmo mez, e são necessarios á modificação do pateo da estação de Engenho de Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brasil. Para o mencionado fim, junto vos envio copia do citado decreto, bem como dos officios daquella Estrada que versam sobre esse assumpto, e duas plantas dos immoveis desapropriados (aviso n. 21[E]3).

—Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados.

Em resposta ao vosso officio numero 778, de 24 de dezembro do anno proximo passado, com o qual remettestes, para ser informado, um requerimento, que incluso devolve, de Sebastião Barroso, pedindo concessão para construção de uma ponte metallica entre a ponta do Calabouço e Gragoatá e construção de um caes commercial em Nitheroy, tenho a honra de declarar-vos, que esta ultima parte torna a concessão

inconveniente e inatendível porque representa a exploração de um porto na vizinha Capital, o que, além de não ser permitido a particular, pela legislação em vigor, está autorizado a ser concedido ao Estado do Rio, que o pretende (aviso n. 7/E/3).

Respondendo ao vosso officio n. 808, de 27 de dezembro do anno proximo findo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, copia das informações que me foram prestadas pela Directoria Geral dos Correios a respeito do projecto n. 250 de 1920, dessa Casa do Congresso Nacional, creando logares de carteiros nas agencias postaes de Fructal, Ituyutaba, Monte Carmello e Estrella do Sul, no Estado de Minas Geraes (aviso n. 8/E/3).

— Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Tenho a honra de solicitar-vos a expedição de providencias, afim de que os funcionarios addidos desse Ministerio nomeados para a Inspectoria Federal das Estradas, se apresentem para tomar posse e entrar em exercicio nos logares infra indicados: official Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti na Administração Central, 3º escripturario Francisco Fabio Setto ao chefe do 2º Districto, em São Salvador, no Estado da Bahia (aviso n. 25/E/3).

Em resposta ao vosso aviso n. 789, de 10 de setembro do anno passado, no qual solicitastes providencias, afim de que seja fornecida a agua necessaria á lavagem das plataformas da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de reclamações apresentadas ao Departamento Nacional de Saude Publica, contra a varredura a secco das referidas plataformas, tenho a honra de transmittir-vos, na inclusa copia, as informações que a respeito me foram prestadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas em officio n. 15, de 21 de janeiro findo (aviso n. 27/E/3).

— Sr. ministro das Relações Exteriores.

Em solução ao vosso aviso n. 55, de 23 de dezembro do anno proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que, conforme a informação da Directoria Geral dos Correios no officio incluso por copia, já foram sanadas pela Administração dos Correios de S. Paulo, as dificuldades a que allude a Legação da Suissa, na nota que, por copia acompanhou aquelle vosso aviso, tendo sido entregues aos respectivos destinatarios, sem multa, as encomendas apprehendidas, contendo objectos de ouro. Entretanto aquella Directoria Geral suggeriu ao Correio suizo a conveniencia de não mais enviar taes objectos como encomendas postaes, uma vez que existe em plena execução entre a Suissa e o Brasil o serviço de «caixas com valor declarado», estabelecido por accordo especial de que ambos os paizes são signatarios (aviso n. 30/E/3).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de reiterar-vos o pedido feito no meu aviso n. 86/E/3, de 5 de abril do anno proximo findo, no sentido de ser feita a transferencia de dominio do terreno que a municipalidade de Santos cedeu á União, na praia de José Menino, para instalação de uma estação radiotelegraphica. A planta desse terreno acompanhou o aviso n. 257/E/3, que vos dirigi em 28 de setembro do mesmo anno (aviso n. 26/E/3).

— Sr. ministro da Marinha:

Com referencia ao assumpto de que trata o vosso aviso n. 4.302, de 8 de dezembro do anno proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que a Repartição Geral dos Telegraphos já dirigiu reclamação á Administração dos Correios e Telegraphos da Hespanha, sobre a infracção commettida pela estação radiotelegraphica de bordo do vapor hespanhol *Arichachu*, que usou indevidamente do signal — socorro — conforme consta da parte dada pela estação radiotelegraphica de Fernando de Noronha (aviso n. 28/E/3).

— Sr. ministro da Guerra:

Restituindo-vos o requerimento que acompanhou o vosso aviso n. 1, de 4 de janeiro proximo findo, no qual o 2º sargento do 24º batalhão de caçadores Severino José de Araujo pede permissão para praticar em radiotelegraphia na estação da cidade de S. Luiz no Maranhão, declaro-vos que a estação radiotelegraphica de que se trata está sob a jurisdição do Ministerio da Marinha, a quem compete dizer sobre a permissão solicitada (aviso n. 29/E/3).

Rogo a expedição de providencias no sentido de se apresentar á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, o funcionario addido Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, que se acha á disposição desse ministerio, em serviço da Junta Permanente de Alistamento Militar, o qual foi nomeado por portaria de 31 de dezembro de 1921, para servir na Inspectoria Federal das Estradas (aviso numero 31/E/3).

Requerimentos despachados

Companhia Brasileira de Energia Electrica, pedindo certidão sobre a importação de uma partida de pinho, feita ha dez annos, para a construcção das obras hydro-electricas do Paraguassu, no Estado da Bahia, a qual foi despachada com isenção de direitos em virtude de concessão dada para esse fim após o cumprimento de todos os requisitos legais. — Requeira, querendo, ao Ministerio da Fazenda, em cujo archivo deve existir o original da informação ou certificado do respectivo engenheiro-fiscal.

Leopoldina Railway Company, Limited. — Compareça á 3ª secção desta Directoria Geral, para o fim indicado no despacho publicado no *Diário Official* do dia 8 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de fevereiro de 1922

Sr. inspector federal das Estradas:

Junto vos remetto 50 exemplares avulsos do decreto n. 4.293, de 5 de julho de 1921, que concede isenção de direitos de importação e de expediente ás empresas ou companhias de viação ferrea que adoptarem para a tracção em suas linhas a energia hydro-electrica (officio n. 15/E/3).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

O Sr. ministro recommenda que providencias no sentido de se apresentar á sua repartição, afim de ter conveniente destino, o funcionario addido da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, Alarico Irineu de Araujo, nomeado por portaria de 31 de dezembro de 1921, para a Inspectoria Federal das Estradas (officio n. 3/E/3).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que os funcionarios addidos Ma-

noel Odorico Ottoni de Carvalho, Francisco de Oliveira Barros e Arthur Augusto Falcão da Frota, que se achavam á disposição desta Secretaria de Estado, e que foram nomeados para a Inspectoria Federal das Estradas, vão apresentar-se a essa repartição, afim de terem o conveniente destino (officio n. 8/E/3).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1922

João Carvalho de Abreu, 3º official da Directoria Geral, pedindo reconsideração do acto que o responsabilizou. — Tendo em vista o que consta do processo, principalmente do exame pericial de fls. 10, indefiro o pedido.

Joaquim Leite dos Santos, pedindo o logar de auxiliar de carteiro ou servente. — Não pôde ser attendido por falta de vaga.

José Candido da Silva Leite, solicitando restituição de documentos. — Já tendo sido restituído, não ha que deferir.

José da Costa e Silva, servente de 2ª classe desta directoria, solicitando sua nomeação de praticante. — Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

João Baptista da Silva de Bittencourt e Borges. — Certifique-se.

Paschoal Siciliano, auxiliar de servente.

— Satisfaça as exigencias do art. 432 do regulamento postal.

Francisco Nunes Villena. — Não consta a entrada dos documentos pedidos.

Sebastião Martins da Costa, solicitando entrar no gozo de oito dias de férias que não gosou no tempo determinado. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Jorge Luiz de Araujo. — Deferido, á vista do informado.

Domingos Paiva, estafeta da agencia do Correio de Campina Grande. — Requeira ao Sr. administrador, querendo.

Prospero de Moraes Salgado, amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo gosar cinco dias de férias que não gosou no anno de 1919. — Indeferido.

Edgard Moreira de Carvalho e Octavio de Moura Castro, respectivamente, praticante e aprendiz de encadernador, solicitando permuta de logares. — Prove que prestou exame de francez.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1922

Companhia Madeiras Nacionais, Cicero de Figueiredo, Dias Garcia & Comp., Dolavella Portella, Fonseca, Almeida & Comp., Francisco Martins Ferreira, Francisco Xavier Larena, J. A. Gonçalves & Comp., Marcilio Vieira, Francisco Machado por Adolpho Schmidt & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Alfredo Augusto Rodrigues, João de Souza, Manoel Ferreira Cancellia, Saturnino José da Silva, pedindo passe. — Concedo.

Eduardo da Fonseca Viagre, idem idem. — Idem com 75 % de abatimento, durante 90 dias.

Virgilio Alves e Emilio Wamoso Vianna, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

Braulio Targino das Chagas, pedindo re-levação de punição.

Candido Benedicto de Freitas, pedindo readmissão. — Indeferido.

Olympia Damas Valente, pedindo certidão. — Certifique-se.

Octavio Fernandes Lima, idem, idem. — Idem o que constar.

S/A Usina Nacional de Industrias Químicas, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Miguel Ginfra, pedindo pagamento de abono. — Como requer.

Adhemar de Castro Vallin, pedindo transferência. — Aguarde oportunidade.

Lindsay Anderson, pedindo transferência de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Mucio de Lima e Silva, pedindo sustação do processo de aposentadoria. — Não ha que deferir. Archive-se.

Procopio Oliveira & Comp., pedindo restituição de importância paga a maior. — Apresente reclamação formulada em processo.

Santalem José Ferreira, propondo venda de um immovel. — A Estrada não tem necessidade do immovel offerecido. — Indeferido.

Fernando Silveira Filho, pedindo concessão de carros para transporte de productos de sua industria. — Em face das informações não é possível attender.

Alfredo Montenegro, propondo compra de latas vazias de carbonato. — O material vez ser vendido em concorrência publica.

Cravo Irmão & Comp., pedindo permissão para effectuarem despachos com frete a pagar. — Os despachos p derão ser effectuados com frete a pagar, mediante deposito na importância de 400\$, feito na Thesouraria desta Estrada.

Abaixo assignados, residentes em Barra do Piraí, pedindo parada do trem C L I, na referida estação: Jayme Vianna, pedindo providencias afim de ser sanadas irregularidades que allega. — Complete o sello da petição, afim de assignarem o termo para prestação de serviços medicos ao pessoal da Estrada; estão convidados a comparecer nesta secretaria os Drs. Joaquim Simeão, Gentil Salles Ferreira, Ailú Marques, Antonio Octaviano de Alvarenga, Rodolpho Hallard, Deodato Werckelimes, Zacheu Esmeraldo da Silva, Galdino de Abranches, José Bacta da Costa e Raphael Quintanilla. Está convidado a comparecer nesta secretaria, afim de satisfazer o seu debito, o Sr. Virgilio Gomes da Silva Netto.

Estrada de Ferro de Goyaz

O director da Estrada de Ferro de Goyaz, baseado no art. 7º n. 3, das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, combinado com o art. 37 do regulamento approvado por decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve exonerar Adelino Ignacio do cargo de chefe de trem de 2 classe, contada a exoneração do dia 27 de novembro de 1921. — *Baldurino E. de Almeida*, director.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal só conhece originariamente de habeas-corpus, em alguns dos casos previstos no art. 23, da lei n. 221, de 1894.

N. 4.696. — Relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus requerido pelo bacharel Joaquim Coutinho da Pon-

seca Vieira e solicitador Antonio Góes Nobre, em favor dos soldados de policia Diogo José Patrio e Abilio Faustino Pinto, presos no xadrez do 2º corpo da Guarda Civica da cidade de S. Paulo, accordam em não conhecer do pedido por ser originario e não se verificar nenhuma das hypothses previstas no art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 9 de dezembro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. C. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

E' illegal o sorteio para classe diversa daquella a que pertence o cidadão alistado.

N. 5.105. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus em que é paciente Damasceno Simas Barreto o recorrente, *ex-officio*, o juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida que concedeu a impetrada ordem de habeas-corpus, porquanto o paciente, tendo sido sorteado em classe differente da que realmente pertence, está evidentemente soffrendo constrangimento illegal.

Custas, *ex-causa*. (*)

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1919. — *Il. do Espirito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, Relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*. — *Pires e Albuquerque*. — *E. Lins*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Coelho e Campos*. — *G. Natal*.

Tiveram identica decisão á do habeas-corpus n. 5.064 os seguintes recursos:

N. 5.102. — Paciente, Antonio dos Santos. Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.114. — Paciente, Olympio Polycarpo de Souza. Bahia.

N. 5.112. — Paciente, Nestor Paes Coelho. Bahia.

N. 4.934. — Paciente, Elias Sangland. Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.112. — Paciente, Nestor Paes Coelho. Bahia.

N. 5.115. — Paciente, Julio Antoniaconi. Paraná.

N. 5.127. — Paciente, Jayme Nery Stilling. Maranhão.

N. 5.135. — Paciente, Cleto de Moraes Junior. Bahia.

N. 5.137. — Paciente, Chrispo do Amaral. Distrito Federal.

N. 5.142. — Paciente, José Vieira Machado. Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.147. — Paciente, Arlindo Soares da Silva. Rio de Janeiro.

N. 5.149. — Paciente, Manoel Satterback. Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.150. — Paciente, Adcedato Marques da Rocha. Rio de Janeiro.

N. 5.153. — Paciente, José Baptista Gonçalves. Rio de Janeiro.

N. 5.154. — Paciente, José Maria Saldanha. Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.155. — Paciente, João Sindorf Filho. Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.156. — Paciente, Antonio Tavares de Oliveira. Rio de Janeiro.

N. 5.157. — Paciente, Antonio Luiz do Nascimento. Piauí.

N. 5.163. — Paciente, Bernardino Olegario dos Santos.

N. 5.16. — Paciente, Amadeo Blanco. Paraná.

N. 5.172. — Paciente, Ulysses Alves Pires. Paraná.

N. 5.192. — Paciente, João de Castro Delbous. Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.197. — Paciente, Manoel da Cunha Porto. Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.200. — Paciente, Angelo Alberto Prata. Rio de Janeiro.

N. 5.202. — Paciente, Manoel Martins Gil Filho. Rio de Janeiro.

N. 5.203. — Paciente, Antonio Coelho. Rio de Janeiro.

N. 5.205. — Paciente, Joaquim José Serpa de Carvalho. Rio de Janeiro.

N. 5.206. — Paciente, João Baptista da Silva. Rio de Janeiro.

N. 5.207. — Paciente, Pedro Brand. Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.208. — Paciente, João Justem. Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.208. — Paciente, Paulino Barros Pessoa. Rio de Janeiro.

N. 5.211. — Paciente, Francisco João dos Santos. Rio de Janeiro.

N. 5.215. — Paciente, Nestor Moreira Loyola. Rio de Janeiro.

N. 5.216. — Paciente, José Manoel de Mattos. Rio de Janeiro.

N. 5.217. — Paciente, Romario Bucino da Silva. Rio de Janeiro.

N. 5.219. — Paciente, Eduardo Albino dos Santos. Rio de Janeiro.

N. 5.221. — Paciente, Paulo Dâraus. Estado do Paraná.

N. 5.223. — Paciente, Joaquim Cordeiro Camargo. Paraná.

N. 5.224. — Paciente, José Moller. Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.225. — Paciente, Luiz da Fonseca. Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.226. — Paciente, Benicio de Souza. Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.228. — Paciente, Jacob Satsch. Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.229. — Paciente, Arlindo Cyrillo Neves. Paraná.

N. 5.230. — Paciente, Jorge Magno Borges. Paraná.

N. 5.234. — Paciente, Salvador Zapchok. Paraná.

N. 5.237. — Paciente, Eugenio Sebastião Borher. Paraná.

N. 5.238. — Paciente, João Talarico. Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.241. — Paciente, Adão Hansem. Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.242. — Paciente, Alvaro Pinto Coelho. Rio de Janeiro.

N. 5.244. — Paciente, Antenor Luiz Moreira Mendes. Rio de Janeiro.

N. 5.247. — Paciente, Tertulliano Amancio Gomes. Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.254. — Paciente, Miguel Siwisalski. Estado do Paraná.

N. 5.255. — Paciente, Manoel Affonso Moreira. Paraná.

N. 5.257. — Paciente, João Meteslav Guis. Estado do Paraná.

N. 5.262. — Paciente, Alexandre Wisniewski. Estado do Paraná.

N. 5.263. — Paciente, Casemiro Grodz. Estado do Paraná.

N. 5.264. — Paciente, André Ferreira Barbosa. Paraná.

N. 5.265. — Paciente, Henrique Soares da Silva. Paraná.

N. 5.266. — Paciente, José Pupia. Paraná.

N. 5.267. — Paciente, Gustavo Nuncmann e outros. Paraná.

N. 5.271. — Paciente, João Fernandes dos Santos. Paraná.

N. 5.277 — Paciente, Alcides de Souza Gomes. Bahia.

N. 5.278 — Paciente, Mario de Moura Bastos. Rio de Janeiro.

N. 5.286 — Paciente, Castellar Freire. Rio de Janeiro.

N. 5.287 — Paciente, Erderico Giovane Temperine. Rio de Janeiro.

N. 5.288 — Paciente, Hermano Rezende Papoula. Rio de Janeiro.

N. 5.290 — Paciente, Henrique José dos Santos. Rio de Janeiro.

N. 5.294 — Paciente Pedro Alexandrino de Lima. Paraná.

N. 5.295 — Paciente, José Coelho Antunes. Distrito Federal.

N. 5.954 — Paciente, Lino Marcellino de Moraes. Espirito Santo.

N. 5.986 — Paciente, João Baptista Paschoal. Rio de Janeiro.

N. 6.012 — Paciente, Antonio Pereira da Bella Junior. Espirito Santo.

N. 6.352 — Paciente Delphino Fernandes Couto. Distrito Federal.

N. 6.354 — Paciente, Manoel Hidesonso de Azevedo. Distrito Federal.

(*) A jurisprudência firmada por este accordão e pelos demais com identica decisão não mais subsiste, depois da aprovação pelo Congresso Nacional do decreto do Executivo n. 12.790, de 1908, que assim ficou com força de lei e derogou, pelo art. 68, o art. 38 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908. — N. da S. do T.

HABEAS-CORPUS

As testemunhas, posto que defeituosas ou suspeitas de parcialidade, quer no crime, quer no civil, não são inibidas de depor, devendo o juiz dar aos seus depoimentos o credito que entender que ellas merecem.

Havendo uma sentença de primeira instancia, confirmada pela segunda, condemnatoria do paciente, absurda fóra a concessão de habeas-corpus, quando nada foi allegado para o justificar.

O Supremo Tribunal conhece de pedido originario de habeas-corpus, partindo o constrangimento allegado da segunda instancia da justiça local.

N. 5.660. — Vistos e relatados estes autos de recurso de habeas-corpus, do Distrito Federal, em que é paciente José Labanca:

Considerando que o paciente foi preso, processado e condemnado em primeira e segunda instancia pela contravenção do art. 32 da lei n. 2.351, de 30 de dezembro de 1910 (jogo do bicho);

Considerando que nenhuma procedencia tem o fundamento do pedido de habeas-corpus. Allega o paciente que depuzeram como testemunhas pessoas suspeitas de parcialidade, por serem uma das testemunhas o delegado do 29º distrito, que prendeu em flagrante delicto o paciente, a 2ª praça da Brigada Policial, a 3ª, um reserva da Guarda Civil, e a 4ª, o condutor do preso.

Mas, as testemunhas, posto que defeituosas, ou suspeitas de parcialidade, quer no crime, quer no civil, não são inibidas de depor, devendo o juiz dar aos seus depoimentos o credito que entender que ellas merecem (art. 158, parte criminal, e art. 318, parte civil, da Consolidação das Leis da Justiça Federal).

Na especie, o proprio paciente não se anima a negar que lhe tenham sido ap-

prehendidas na casa de bilhetes de loterias as listas do jogo do bicho, examinadas pelos peritos; nem exhibe a mais ligeira prova em contraposição ás feitas contra o mesmo paciente;

Considerando que, havendo uma sentença de primeira instancia, confirmada pela segunda, que condemnou o paciente, absurda fóra a concessão da ordem impetrada, quando o paciente nada absolutamente provou em seu favor;

O Supremo Tribunal Federal nega a ordem impetrada, que podia ser pedida originariamente, por se queixar o paciente de violencia feita pela segunda instancia da justiça local.

Custas, *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1920. — Pedro Lessa, relator.

— E. Lins. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio Francisco do Espirito Santo.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão em virtude de condemnacão decretada por juiz competente.

N. 5.675. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que é paciente Manoel Nascimento Loureiro e impetrante Renato da Costa e Silva, accordam negar provimento, porque o paciente está condemnado por juiz competente. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1920. — João Mendes, relator.

— E. Lins. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — G. Natal.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro H. do Espirito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Não pôde o Supremo Tribunal Federal, por meio de habeas-corpus, annullar os effeitos de decisão das justicas locais sobre questão referente ao patrio poder.

N. 5.872. — Vistos e relatados estes autos em que Leonardo de Barros requer uma ordem de habeas-corpus em seu favor e no de seus filhos menores Lucilio e Armando para que cesse o constrangimento illegal em que se acham em virtude do despacho do juiz da 2ª Vara de Orphãos da Capital de S. Paulo, confirmado por accordão do Tribunal de Justiça do mesmo Estado, que quando apprehender os ditos menores e entregal-os á sua mulher que se acha irregularmente fóra do domicilio conjugal:

Accordam não conhecer do pedido, porquanto, não se pôde, por meio de habeas-corpus, annullar os effeitos de decisão das Justicas Locaes sobre questão referente ao patrio poder. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1920. — Leoni Ramos, relator.

— Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — G. Natal.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio Francisco do Espirito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa.

— O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Não conhece o Supremo Tribunal Federal do pedido originario de habeas-corpus, partindo o constrangimento de que se queixa o paciente de autoridade policial.

N. 6.257. — Vistos o relatados os presentes autos de habeas-corpus; paciente, Bebiano Francisco da Silva:

Accordam não conhecer do pedido, por ser este originario e se não verificar algum dos casos previstos no artigo 23, 1ª parte, da lei n. 221, de 1894.

Rio, 9 de agosto de 1920. — G. Natal.

P. — Muniz Barreto, relator. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Constitue isenção do serviço militar em tempo de paz o facto de ser arrimo unico da propria mãe viuva.

N. 6.309. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que é recorrente o Juiz Federal da Seção do Rio de Janeiro, e recorrido Synesio Dyro Pinto, — accordam negar provimento, porque o paciente, como arrimo de sua mãe viuva, está isento do serviço militar.

Custas da lei.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator. — Leoni Ramos, vencido. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — E. Lins. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Muniz Barreto.

Tiveram identica decisão á do habeas-corpus n. 6.309 e por motivos equivalentes, os seguintes recursos *ex-officio*.

N. 6.300. — Paciente, Alexandre de Araujo. — Distrito Federal.

N. 6.310. — Paciente, Vicento Ferreira de Oliveira e outros. — Rio de Janeiro.

N. 6.311. — Paciente, João Jorge Illeim. — Rio de Janeiro.

N. 6.315. — Paciente, Aristides José Pinto. — Rio de Janeiro.

N. 6.328. — Paciente, Manoel Jacyntho Muniz Junior. — Rio de Janeiro.

N. 6.310. — Paciente, Jacy do Castro Gomide. — S. Paulo.

N. 6.345. — Paciente, Firmino Antonio de Souza. — Minas Geraes.

N. 6.349. — Paciente, José Severino Simões. — Distrito Federal.

N. 6.369. — Paciente, Manoel Augusto de Souza. — Distrito Federal.

N. 6.376. — Paciente, Lucas Gouveia de Almeida. — Minas Geraes.

N. 6.378. — Paciente, José Rodriguez de Souza. — Minas Geraes.

N. 6.85. — Paciente, João Martins. — Minas Geraes.

N. 6.425. — Paciente, Luiz Faria de Moraes. — Estado do Rio.

N. 6.503. — Paciente, João Gevecy e outros. — Estado do Rio de Janeiro.

N. 6.579. — Paciente, Henrique Lopes. — Capital Federal.

N. 5.831. — Paciente, Alvaro Henriques. — Distrito Federal.

N. 6.962. — Paciente, José Christoffelli. — Minas Geraes.

N. 6.980. — Paciente, Abel da Costa. — S. Paulo.

HABEAS-CORPUS

Constitue constrangimento ilegal o acto da autoridade policial pretendendo induzir alguém a mudar a sua residência

N. 6.955.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente Ottilia Leonardi, recorrente o advogado Olympio Liberal e recorrido o juiz de direito de Varginha, no Estado de Minas Geraes, e,

Considerando que, na sua informação a fls. 9, o delegado de Polícia Especial, em serviço na referida cidade, confessa, em termos explicitos, ter aconselhado a paciente a se retirar da cidade;

Considerando que esse procedimento da Polícia foi arbitrário e violento;

Accordam dar provimento ao recurso e, reformando a decisão recorrida, conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus*, para que a paciente possa residir na cidade de Varginha pelo tempo que lhe aprouver. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1921. — Viveiros de Castro, relator. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Leonil Ramos. — Muniz Barreto.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Aggessa a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porquanto depende do paciente fazer cessar a situação de duplo sortido em que se acha.

N. 6.901.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originária de *habeas-corpus* em que é paciente Domingos Rodrigues da Cunha;

Accordam conhecer originariamente do pedido porque o paciente já pediu a ordem ao respectivo juiz federal, que julgou prejudicado o pedido pelo não comparecimento do mesmo paciente no dia marcado; e negar a ordem, visto estar provado, pela informação do juiz federal de fls. 6, que o paciente não está sofrendo constrangimento ilegal; depende da sua vontade fazer desaparecer o sortido em uma das classes, exibindo documento do qual conste o anno exacto do seu nascimento.

Custas pelo paciente

Supremo Tribunal Federal, 9 de maio de 1921. — André Cavalcanti, vice-presidente. — Viveiros de Castro, relator. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Leonil Ramos. — Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Constitui constrangimento ilegal a prisão do réu sem culpa formada, por mais tempo do que permite a lei.

N. 6.976.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que são recorrentes os pacientes Manoel Tavaes e João Ribeiro Guimarães e recorrida a Terceira Câmara da Corte de Apellação, e, attendido que os recorrentes se acham presos por mais dias do que os necessários para a formação da culpa, o que resulta da leitura dos autos;

Accordam dar provimento para conceder a ordem, sem prejuizo da formação da culpa, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 23 de maio de 1921. — André Cavalcanti, relator. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros, vencido. Neguei pro-

vimento ao recurso e confirmei o accordam recorrido, por estar perfeitamente justificado o excesso do prazo, aliás pequeno, para a formação da culpa. — Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo e foi voto vencedor do Sr. ministro Pedro Lessa.

O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Não constitui prova de um facto a certidão, em relatório, da justificação desse facto.

Para isenção do serviço militar concedida ao filho unico de mulher viuva é preciso que elle seja tambem seu unico arrimo e que prove o fallecimento de seu pai.

N. 7.209.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntario interposto por Febrônio Indio do Brasil da decisão do juiz seccional deste districto, que lhe negou *habeas-corpus*, por não ter provado, de modo conclusivo, com a justificação a que allude a certidão de fl. 3, que o paciente seja filho unico de mulher viuva a quem sirva de arrimo.

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, porque, de facto, não faz prova a certidão, em relatório, da justificação produzida pelo recorrente.

Nesta instancia offereceu o recorrente outra justificação; mas as duas testemunhas, que depuseram, dizem que o recorrente é filho unico, mas não dizem que elle seja unico arrimo de sua mãe viuva, conforme a exigencia do art. 110, n. 1 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Além disso, o recorrente não juntou certidão de obito de seu pai, deixando assim de observar o art. 110, § 2º, lettra c do citado decreto de 1920. Pague o recorrente as custas.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, designado para redigir o accordam. — Pedro dos Santos, vencido. — Viveiros de Castro, vencido. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto.

HABEAS CORPUS

É illegal o sortido para classe diversa diversa daquella a que pertence o cidadão alistado.

N. 5.303.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Estado do Paraná, interposto pelo respectivo juiz federal da decisão que concedeu *habeas-corpus* a Laurindo Lima, que não nasceu em 1897 e, portanto, não pertence á classe desse anno, mas a 13 de junho de 1895.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida. Custas, *ex-causa*.

Rio, 17 de setembro de 1919. — Herminio do Espírito Santo, presidente. — Hermenegildo de Barros, relator. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha, vencido. — Leonil Ramos, vencido. — G. Natal. — Muniz Barreto, vencido. — João Mendes. — E. Lins. — Coelho e Campos. — Pedro Mibielli, vencido (*)

N. 5.305.— Paciente, Pedro Ambrozio, Paraná.

N. 5.308.— Paciente, Firmino Lavandowski, Paraná.

N. 5.309.— Paciente, Pedro Vale, Paraná.

N. 5.310.— Paciente, André Maneaz, Paraná.

N. 5.311.— Paciente, Laudemir de Oliveira, Paraná.

N. 5.312.— Paciente, Marcellino Alves de Oliveira, Paraná.

N. 5.312.— Paciente, Oscar Corrêa da Silva, Rio de Janeiro.

N. 5.314.— Paciente, Manoel Pedro Borges, Rio de Janeiro.

N. 5.315.— Paciente, Carlos Baptista Duarte, Matto Grosso.

N. 5.316.— Paciente, Antonio Krzyzanski, Paraná.

N. 5.317.— Paciente, José Ponciano Emmerick e outro, Districto Federal.

N. 5.318.— Paciente, Paulo Barcia, Paraná.

N. 5.319.— Paciente, Manoel Ventura dos Santos, Paraná.

N. 5.322.— Paciente, Optaciano Araujo e Oliveira, Paraná.

N. 5.324.— Paciente, Benicio Machado de Miranda e outro, Paraná.

N. 5.325.— Paciente, Aleydes Candido Rodrigues, Rio de Janeiro.

N. 5.329.— Paciente, João de Moraes Prates, Rio Grande do Sul.

N. 5.330.— Paciente, Sebastião Heinemann, Rio de Janeiro.

N. 5.331.— Paciente, Ladislau Passos Moreira, Rio de Janeiro.

N. 5.332.— Paciente, José Ferreira Mendonça de Macedo, Rio de Janeiro.

N. 5.336.— Paciente, Elpidio Bom Jesus de Moura, Matto Grosso.

N. 5.353.— Paciente, Estevam Paes de Almeida, Paraná.

N. 5.357.— Paciente, José Pinto da Luz e outros, Paraná.

N. 5.365.— Paciente, Jorge Naham, Paraná.

N. 5.366.— Paciente, José de Oliveira, Rio de Janeiro.

N. 5.369.— Paciente, Ezequiel Ferreira de Figueiredo, Rio de Janeiro.

N. 5.371.— Paciente, Manoel Ferreira Martins, Paraná.

N. 5.372.— Paciente, Antonio Moreira Alvim e outros, Rio de Janeiro.

N. 5.373.— Paciente, José Ribeiro Cardoso, Districto Federal.

N. 5.380.— Paciente, Manoel Jacintho Barbosa, S. Paulo.

N. 5.386.— Paciente, Manoel Pereira de Oliveira, Rio de Janeiro.

N. 5.392.— Paciente, Arthur Soares de Lima e outros, Paraná.

N. 5.393.— Paciente, Jeremias Pereira da Cruz, Paraná.

N. 5.394.— Paciente, Paulo Prodlik, Paraná.

N. 5.395.— Paciente, Rufino Cardoso de Lima, Paraná.

N. 5.396.— Paciente, Manoel Valentim Machado, Paraná.

N. 5.397.— Paciente, Francisco Penteado e outros, Paraná.

N. 5.398.— Paciente, Trajano Joaquim Ribas e outro, Paraná.

N. 5.399.— Paciente, Francisco de Souza Paz, Paraná.

N. 5.400.— Paciente, Alcídio Portes de Toledo, Paraná.

N. 5.401.— Paciente, Nadalin Fabri, Paraná.

N. 5.407.— Paciente, Antonio José da Silva, Rio de Janeiro.

N. 5.409.— Paciente, Galdino Leal da Cruz, Paraná.

N. 5.410.— Paciente, Antonio José Eleuterio, Rio de Janeiro.

N. 5.417.— Paciente, Avelino Nascimento, Maranhão.

N. 5.423.— Paciente, João Ziolski, Paraná.

N. 5.429.— Paciente, Gumerindo Gratidiano Dorilleu, Matto Grosso.

N. 5.432 — Paciente, Antonio Karas. Paraná.

N. 5.433 — Paciente, Izaías Lourenço da Cruz e outros. Paraná.

N. 5.434 — Paciente, Manoel Antonio Tavares. Paraná.

N. 5.435 — Paciente, João Santo Mazon. Paraná.

N. 5.436 — Paciente, Leovegildo da Costa Cabral. Rio de Janeiro.

N. 5.437 — Paciente, Benedicto da Silveira Pereira e outros. Rio de Janeiro.

N. 5.438 — Paciente, Nicomedes Assis da Silva. Rio de Janeiro.

N. 5.452 — Paciente, Romualdo José Nunes. Santa Catharina.

N. 5.459 — Paciente, Manoel Portes Gomes. Paraná.

N. 5.460 — Paciente, Romão Elías dos Santos e outros. Paraná.

N. 5.462 — Paciente, Lindolpho Tabor da Oliveira. Paraná.

N. 5.463 — Paciente, Virgílio Teixeira de Camargo e outro. Paraná.

N. 5.464 — Paciente, Casemiro Kaspszak. Paraná.

N. 5.466 — Paciente, Pedro Baptista Bueno. Paraná.

N. 5.468 — Paciente, Ricardo Marchesini. Paraná.

N. 5.469 — Paciente, Pedro Barra-barra. Paraná.

N. 5.470 — Paciente, Ulysses Machado. Paraná.

N. 5.471 — Paciente, Izaltino Jacyntho Taques. Paraná.

N. 5.476 — Paciente, Athaliba Frota. Rio Grande do Sul.

N. 5.485 — Paciente, Angelo Buzzi. Rio de Janeiro.

N. 5.487 — Paciente, Luiz de Castro. Rio de Janeiro.

N. 5.488 — Paciente, Henrique Cardoso. Rio de Janeiro.

N. 5.495 — Paciente, Candido Fernandes da Silva. Paraná.

N. 5.496 — Paciente, Innocencio Alves dos Santos e outro. Paraná.

N. 5.497 — Paciente, Achilles Bueno da Rocha e outro. Paraná.

N. 5.498 — Paciente, Ernesto Costa. Rio de Janeiro.

N. 5.499 — Paciente, José dos Santos Carvalho. Rio de Janeiro.

(*) A Jurisprudencia firmada por este accordo e pelos demais com identica decisão, não mais subsiste, depois da approvação pelo Congresso Nacional, do decreto do Executivo n. 12.790, de 1908, que assim ficou com força de lei e derogou, pelo art. 68, o art. 38 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908. — N. da S. do T.

RECURSO CRIMINAL

Nega-se provimento ao recurso, para confirmar o despacho de pronuncia

N. 447. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal em que é recorrente Romulo Fernando Beré, e recorrida a Justiça Federal:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar o despacho de pronuncia, porquanto o novo Código Penal não tem disposição identica á do artigo 199 do Código Penal da Italia; e as allegações do recorrente constituem materia de defesa, que sómente na occasião do julgamento pôde ser devidamente apreciada. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator.

E. Lins. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Despacho do Dr. juiz federal da secção do Estado de S. Paulo

Vistos. — O indiciado — Romulo Fernando Beré foi denunciado a fls. 2 pelo Dr. procurador da Republica como incurso nas penas do art. 131, paragrafo unico do Cod. Pen., por haver desacatado o funcionario publico Mario Mucio de Moura Leite, quando no exercicio de suas funcções, na sala da Contadoria da Delegacia Fiscal deste Estado. O facto teve logar no dia 19 de maio deste anno, cerca de 15 horas, perante varias testemunhas que o presenciaram e o reproduzem em seus depoimentos no summario — fls. 26 a 39, e o proprio indiciado o affirma em suas declarações fls. 10 — dizendo que deu uma bofetada nesse funcionario porque foi por elle chamado de bôbo e perdeu a calma.

Affirmam as testemunhas e o auto de fls. 8 demonstra que a victima era funcionario publico, estava no exercicio de suas funcções, na Delegacia Fiscal, quando foi agredido; a aggressão consistiu numa bofetada dada pelo indiciado na victima em seguida a uma troca de palavras, acto que, por sua natureza torna manifesta a intenção ultrajante. Nestas condições julgo procedente a denuncia e pronuncio o indiciado como incurso nas penas do art. 131, paragrafo unico do Cod. Pen. e o sujeito á prisão e sempre livramento na forma da lei. O escrivão lance o nome do mesmo indiciado no rol dos culpados, e especie mandado de prisão em que contará o valor da fiança que fixo em 500\$. Cumprido o mandado ou prestada a fiança e satisfeita as exigencias legais de vista ao Dr. procurador para offerecer o competente libello. Custas na forma da lei.

São Paulo, 6 de outubro de 1921. — Washington Osorio de Oliveira. — Cumpro declarar que este despacho ficou demorado por grande acúmulo de serviço com precedência sobre este processo que não é de réo preso. Data retro. — Washington de Oliveira.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não se admite a interposição de conflicto de jurisdicção já tendo o Supremo Tribunal Federal resolvido outro conflicto provocado entre os mesmos juizes, e sobre materia semelhante.

Na phase judicial da desapropriação não é permitido tratar de assumptos diversos da exacta avaliação dos bens desapropriados e da rigorosa applicação das formalidades legais a esse caso.

Tendo sido declarada, em um conflicto de jurisdicção, a competencia da justiça local para certas causas em que é parte uma companhia, si na liquidação desta, cuja dissolução é determinada pela desapropriação forçada, se discutirem questões de direito internacional privado, será então esse o momento opportuno para se decretar judicialmente a competencia da justiça que deve julgar tais questões; competencia que está claramente fixada pela Constituição Federal.

N. 481. — Vistos e relatados estes autos de agravo do art. 44 do regimento do Tribunal em que é agravante a S. Paulo

Northern Railroad Company, no conflicto de jurisdicção suscitado pela mesma agravante ante o juiz do direito de Araquara, no Estado de S. Paulo, e o juiz federal da 2ª vara nessa capital: considerando que já por este Tribunal foi resolvido o conflicto provocado entre os dous referidos juizes, declarando-se competente o juiz local. Sendo já decidido o mesmo Tribunal, pouco importando que tais decisões tenham tido os votos vencidos de alguns membros do mesmo Tribunal, a companhia agora ante tem seu escriptorio na capital do Estado de São Paulo, e ali portanto são os representantes legais da mesma companhia, aptos para propor acções judicias que a companhia tiver necessidade de mover, e para receber quaesquer decisões iniciais de acções intentadas contra a mesma Companhia. Se, como allega a agravante, na liquidação da companhia a cuja dissolução é determinada pela desapropriação forçada, se discutirem questões de direito internacional privado, será então esse o momento opportuno para se decretar judicialmente a competencia da justiça que deve julgar tais questões, competencia que está claramente fixada pela Constituição. Finalmente, se nenhuma necessidade utilidade publica exigia a expressa decretação, como ainda allega a agravante, em momento opporuno e necessario as judicias regulares poderão ser a questão formulada e resolvida. Quer pela lei federal, quer pela lei local do Estado de S. Paulo, não é permittido na phase judicial da desapropriação tratar de assumptos diversos da exacta avaliação dos bens desapropriados e da rigorosa applicação das formalidades legais.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma o despacho agravado. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril, de 1920. — H. do Estado de S. Paulo. — Pedro Lessa, relator e voto. — Resalvo a minha opinião, já varias vezes emitida, quanto á sede da companhia agravante no Brasil, que é o seu capital, e não a de S. Paulo, como tem sido provado varias vezes. — Hermenegildo de Barros. Faço tambem a ressalva supra. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Muniz Barreto, pela conclusão. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro, pela conclusão. — G. Natal. — Godofredo Cunha, pela conclusão. — E. Lins, de pleno accordo com os fundamentos do Acc., não, porém, com a declaração de voto do Sr. ministro relator; pois tenho julgado competente a justiça local. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não só as questões regidas pela segunda parte do Código do Commercio, como as que de qualquer forma interessem á navegação, tanto nas mares como nos rios e lagos que banhem mais de um Estado, devem ser decididas pela justiça federal.

A regra processual de que o juiz da convenção é o mesmo da acção fica derogada por lesse principio constitucional, porque a justiça federal, quando em face da local, tem sobre esta preeminencia e sobreleva.

N. 525. — Relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, em que é suscitante Carlos G. da Costa Wigg e suscitados o juiz federal da 2ª Vara, a Corte de Appellação e o juiz da 1ª Pretoria Cível, deiles consta que o suscitante alugou aos suscitados a

S. de Figueiredo & Comp., o rebocador Delta de sua propriedade, para navegar em alto mar, pelo prazo de um anno a contar de 15 de junho de 1919 a 15 de junho de 1920. Não tendo o locatário pago os alugueis, o suscitante propoz perante a justiça federal uma acção para haver-lhe os alugueis, a multa convencional e mais tres contos de réis provenientes da concertos por avarias ocasionadas na viagem do porto de Victoria a Santos. Citados para responderem a uma acção no juizo federal, vieram com deposito em pagamento, no juizo local, do mez vencido de novembro e assim successivamente, á medida que se iam vencendo os prazos, até que completaram o numero de sete acções, a primeira das quaes pende de decisão da Corte de Appellação e as outras estão ainda dependendo de decisão do juiz de primeira instancia. Dahi o presente conflicto de jurisdição. Isto posto, e considerando:

A Constituição da Republica prescreve no seu art. 60, letra g: compete aos juizes e tribunales federaes processar e julgar as questões de direito marítimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz. Desenvolvendo o pensamento do legislador constituinte explica o decreto n. 848, no art. 15: compete aos juizes de secção processar e julgar: as questões relativas á propriedade e posse de embarcações, sua construcção, reparos, vistoria, registro, alienação, penhor, hypotheca e pessoal; as que nasceram sobre o ajuste e solidadades dos officiaes e gente da tripulação; sobre contractos de fretamento de navios, dinheiros a risco, seguros marítimos; sobre naufragios e salvados, arribadas forçadas, danhos por abaloamento, abandono, avarias; e em geral as questões resultantes de direito marítimo e navegação tanto no mar como nos rios e lagos da exclusiva jurisdição da União, comprehendidas na segunda parte do Código Commercial. Hesitante em começo, quanto a exegese do texto constitucional, oscillou a jurisprudencia do Tribunal entre os termos, que lha pareciam mais restrictos, do art. 60, letra g e a do artigo 15 do decreto n. 848. Não tardou, porém, que esta se viesse inclinando e acabou adoptando-o como desdobramento do primeiro. Desde então tornou-se doutrina pacifica que não só as questões regidas pela segunda parte do Código do Commercio, como todas as que de qualquer forma interessam á navegação, tanto nos mares, como nos rios e lagos que banham mais de um Estado, deveriam ser decididas pela justiça federal. Acabaram-se as distincções entre grandes e pequenas embarcações de longo ou de breve curso. Tudo quanto a ellas diz respeito, desde que naveguem nos mares ou nos rios e lagos interestaduais constitue materia da competência federal. Os casos indicados no art. 15 do decreto n. 848, passaram a ser considerados meramente exemplificativos. Aos contractos que elle menciona outros se vieram juntar como o da locação e o de concerto de embarcações. Nem havia porque excluir os. Seria alienar do principio a que se subordinou neste caso a disposição constitucional. Si esta é a jurisprudencia actual do Tribunal, como se poderá ver em numerosos accordãos, entre os quaes um dos mais recentes, o de 8 de setembro de 1917, redigido pelo douto e preclaro ministro João Mendes, não ha duvida que é tambem a doutrina dos

nosso mais reputados constitucionalistas — João Barbalho pag. 254; Pedro Lessa, pag. 233, Carlos Maximiliano, pag. 630.

Ocorre ainda uma circumstancia singular na especie dos autos — qual a decorrente da reconvenção articulada — que tem por objecto materia de direito marítimo da privativa competência da justiça federal.

E não obstante a regra de direito processual que o juiz da reconvenção é o mesmo juiz da acção, fica ella derogada pelo principio constitucional, porque uma justiça em face uma da outra — a local e a federal — não ha duvida que tem preeminencia e sobreleva sempre a justiça federal, maxime em materia de competência que é definida por preceito constitucional. O contrario seria admitir-se que preceitos de direito judiciario podem derogar ou limitar preceitos e canones de direito constitucional. Por todos estes motivos o Supremo Tribunal Federal julga procedente o conflicto para declarar competente a justiça federal, pelo órgão do juiz da 2ª Vara, para apreciar e julgar todas as questões que se originarem do contracto de locação do rebocador Delta, a que allude a petição que suscita o conflicto. Custas pelo suscitado.

Supremo Tribunal Federal, 6 de agosto de 1921. — Pedro Mibielli, relator. — Viceiros de Castro. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não se admittem embargos de declaração a accordão que se não resinta de ambiguidade, contradicção ou omissão.

O conflicto de jurisdição não é o processo indicado para serem discutidos as relevantes questões de inconstitucionalidade e illegalidade da desapropriação de bens do dominio de uma companhia.

N. 481. — (Embargos de declaração) — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição sobre embargos de declaração, em que é suscitante, ora embargante, a S. Paulo Northern Railroad Company e suscitado-embargado o juiz da 2ª Vara Federal do Districto Federal:

Accordam rejeitar os embargos, porque o accordão embargado (*) não se resente de ambiguidade, contradicção ou omissão; ao contrario, estabelece, com evidente lucidez, que o conflicto de jurisdição não é o processo indicado para serem discutidas as relevantes questões de inconstitucionalidade e illegalidade da desapropriação de bens do dominio da embargante; de onde se conclue que a decisão proferida teve exclusivamente por objectivo significar que o conflicto suscitado estava prejudicado pelos anteriores. Custas pela embargante.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator. — Viceiros de Castro, rejeitei os embargos, porquanto nada havia a declarar, sendo o accordão muito claro na sua parte decisoria. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — E.

Lins, vencido. Reccebi os embargos para declarar que o accordão embargado só significa que o presente conflicto se achava prejudicado pelos anteriores, ut paragrapho unico do art. 99 do Regimento Interno. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordão embargado é de 1 de junho de 1921. — N. da S. co T.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não é possível haver conflicto de jurisdição entre o Supremo Tribunal Federal e outra qualquer autoridade.

N. 558. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, em que Anna Pereira Vidal suscita conflicto de jurisdição entre o Supremo Tribunal Federal e o juiz da 6ª Pretoria Civil.

A razão do conflicto é que a suscitante propoz contra José Corrêa acção de manutenção na posse do um predio. Denegado o mandado, ella aggravou para o Supremo Tribunal Federal, que confirmou o despacho aggravado.

Tendo o proprietário do predio, o referido José Corrêa, intentado acção de despejo contra a suscitante no juizo da 6ª Pretoria Civil, entendeu aquella que se acham em conflicto o pretor e o Supremo Tribunal Federal.

Não podendo haver conflicto entre esta e outra qualquer autoridade, porque nenhuma lhe é igual e muito menos superior, aceresce que este conflicto é reprodução de outro igual, o de n. 526, estando, portanto, prejudicado, nos termos do art. 99 paragrapho unico, do Regimento Interno.

Assim decidindo, condemnain a suscitante nas custas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Julga-se improcedente o conflicto

N. 556. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição em que é suscitante João Lourenço Alves Gaio, e são suscitados o Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal e o Juiz da 3ª Vara Civil do mesmo Districto Federal:

Accordam julgar improcedente o conflicto, porquanto, não ha dous juizes que se julguem competentes para processar e julgar a mesma causa: as duas questões mencionadas pelo suscitante são completamente diversas, e a que está no Juizo Federal ficou parada, esperando que se renove a instancia, ao passo que a da justiça local já terminou, tendo sido vendido o bem penhorado, o rejeitados os embargos dos terceiros seilhões e possuidores.

Custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Viceiros de Castro, relator. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

(Aggravo do art. 44)

- *Nega-se provimento ao aggravo, para confirmar o despacho aggravado*

N. 546. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição, sobre aggravo, que, com fundamento no art. 44 do Regimento do Supremo Tribunal Federal, interpuzeram Aurelio, Fernandes & Comp., do despacho do relator, fls. 34, que não o admitiu a embargar o accórdão de fls. 27, por não terem sido os suscitantes do conflicto, ao qual foram completamente extranhos:

Accórdam negar provimento ao aggravo, e confirmar o despacho aggravado, que está do inteiro accórdão com a jurisprudencia uniforme do Supremo Tribunal Federal.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator sem voto. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Rejeitam-se embargos de materia já devidamente apreciada pelo accórdão embargado.

A ementa deste é a seguinte:

Condenado um réo no gráo máximo da pena, quando, por se tratar de um delicto continuado, devia accrescer o augmento da sexta parte da pena, desde que o Ministerio Publico não pede a applicação do artigo de lei que commina o augmento, a segunda instancia não é facultado augmentar a pena.

N. 852. — (Embargos) — Embargante, Edgard Antunes Leite) — Relatados e discutidos estes embargos oppositos ao accórdão de fls. 669 v., que deu provimento á appellação interposta pelo Ministerio Publico, para elevar ao maximo a pena imposta ao embargante.

O Supremo Tribunal rejeita os embargos alludidos, que são consistentes em materia já devidamente apreciada pelo accórdão embargado. (*) Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1921. — André Cavalcanti, vice-presidente. — Pedro Mibielli, relator. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

(*) O accórdão embargado, de 20 de abril de 1921, foi publicado no *Diário Official* de 9 de agosto do mesmo anno. — N. da S. do T.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Deu-se provimento ao aggravo do artigo 44, para reformar-se o despacho aggravado, que mandou receber os embargos offerecidos ao accórdão anterior. Este não conheceu do aggravo, por não ter sido citada a offendida pelo despacho aggravado.

N. 1.768. — Conhecendo do aggravo, baseado no art. 44 do regimento, interposto por D. Laura da Silva Pereira,

do despacho de fls. 121, do ministro relator, que concedeu vista para embargos ao accórdão de fls. 118 v.:

O Supremo Tribunal dá provimento ao mesmo para reformar o despacho aggravado e não receber os embargos offerecidos pelos fundamentos da minuta a fls. 123, com os quaes se conforma, para que subsista o accórdão embargado, devolvidos os autos ao juiz a quo para os fins devidos, pagas as custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 29 de junho de 1911. — M. Murtinho, vice-presidente. — J. L. Coelho e Campos, relator ad-hoc. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Os lentes ou professores e os substitutos, adjunctos ou instructores com função de professor ou de substitutos dos institutos de ensino do Exército e da Armada, terão os mesmos direitos garantias e vantagens que tem, ou vierem a ter, respectivamente, os lentes e substitutos dos institutos civis de ensino superior, percebendo os que forem militares, além dos vencimentos que lhes competirem como docentes apenas o soldo de suas patentes.» A vista dessa clara disposição, desappareceram os instructores temporarios e amoviveis em que o regulamento de 1907 da Escola Naval, méro acto aliás do Poder Executivo, havia transformado os antigos lentes substitutos vitalicios e com direito a promoção de cathedraicos, ficando desde logo investidos de taes prerogativas todos os que estavam no exercicio daquelles cargos, pouco importando, que nomeados sem o concurso communmente exigido para os lentes substitutos, desde que a referida lei não determinou essa condição e nem alguma de instructores por concurso.

N. 2.668 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante o juiz federal da 1ª Vara e a União Federal e appellado o capitão-tenente da Armada Nacional, Ignacio Manoel Azevedo do Amaral, accórdam confirmar, por seus fundamentos, a sentença de fls. 44 v., pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 9 de abril de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz seccional da Primeira Vara do Districto Federal

O capitão-tenente Ignacio Manuel Azevedo do Amaral, propõe a presente acção summaria especial contra a União Federal para que, annullado por illegal o decreto de 25 de fevereiro do corrente anno que o exonerou do lugar de lente substituto da Escola Naval, lhe sejam assegurados todos os direitos e vantagens do art. 11 da lei 2.290, de 13 de dezembro de 1910, inclusive o pagamento dos vencimentos que tem deixado de perceber e custas.

O autor foi nomeado por decreto de 19 de fevereiro de 1907, de conformidade com o regulamento aprovado pelo decreto 6.345, de 31 de janeiro do mesmo anno, instructor da 1ª secção dos cursos

de marinha e de machinas da Escola Naval, tendo tomado posse e entrado em exercicio quatro dias depois. Com a promulgação da lei 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que deu aos instructores com função de professor ou substituto dos institutos de ensino da Armada os mesmos direitos, garantias e vantagens dos substitutos dos institutos de ensino superior, deixou elle o quadro activo da Armada para figurar no extraordinario, sendo feita em 4 de janeiro de 1911, com as assignaturas do presidente da Republica e do ministro da Marinha, a apostilla no seu titulo de que passou, nos termos da referida disposição, «a exercer o cargo de lente substituto da 1ª secção dos cursos de marinha e de machinas», em que continuou sem contestação ou reclamação até 25 de fevereiro do corrente anno, quando inopinadamente o demittiu o Governo.

O regulamento da Escola Naval aprovado pelo decreto 6.345, de 31 de janeiro de 1907, acabou com os cargos de lentes substitutos vitalicios então existentes e estabeleceu no lugar destes os instructores nomeados por determinado prazo, para representarem a evolução do ensino, continuando os lentes cathedraicos com a prerogativa da vitaliciedade como representantes da tradição do mesmo ensino (expos. do motivos in fine). O art. 147, com effeito, dava como deveres dos instructores: observar as determinações dos lentes cathedraicos a quem estivessem incumbidos de auxiliar; substituir esses lentes em suas faltas e impedimentos; continuando as suas proprias funções; comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcadas no horario, apresentando ao Conselho de Instrução, na época propria, o programma de ensino e requisitando ao director o que fosse necessario para o funcionamento de suas aulas; o auxiliar os mesmos lentes nos trabalhos de laboratorio e observatorio e nas escursões scientificas, dirigindo-as, quando para isso fossem designados. Eram todas funções de professor, nem uma dellas se pôde, absolutamente, dizer extranhas ao ensino. Ainda mais decisivo dispunha o art. 149: «Aos actuaes substitutos, emquanto por vaga, em virtude de jubilação, abandono, desistencia ou fallecimento dos respectivos serventuarios não forem substituidos, como determina o presente regulamento, por instructores officiaes do corpo da Armada.

Diante da clara e terminante disposição do art. 11 da lei 2.290, de 13 de dezembro de 1910 — «Os lentes ou professores e os substitutos, adjunctos ou instructores com função de professor ou de substitutos dos institutos de ensino do Exército e da Armada terão os mesmos direitos, garantias e vantagens que tem ou vierem a ter, respectivamente, os lentes e substitutos dos institutos civis de ensino superior, percebendo os que forem militares, além dos vencimentos que lhes competirem como docentes, apenas o soldo de suas patentes», desappareceram os instructores temporarios e amoviveis em que o regulamento de 1907 da Escola Naval, méro acto aliás do Poder Executivo, havia transformado os antigos lentes substitutos vitalicios e com direito a promoção de cathedraicos, como os substitutos dos institutos civis de ensino, ficando desde logo investidos de taes prerogativas todos os que, como o autor, estavam no exercicio daquelles cargos, pouco importando que nomeados sem o concurso communmente exigido para os lentes substitutos, desde que a referida lei não determinou essa condição e nem podia

della cogitar por não existir classe alguma de instructores por concurso.

O Governo assim andou muito bem não pretendendo então, como agora, fazer prevalecer a inovação do reg. 6.345, de 1907, contra preceito formal de lei, para que ~~ele~~ directamente concorreu com a sanção. Demais, com o mesmo poder que expediu aquelle regulamento, baixou depois o decreto 8.650, de 4 de abril de 1911, dando novo regulamento à Escola Naval, em que confirmou, não só a denominação de lentes substitutos conferida aos instructores, como a sua vitaliciedade e accesso por antiguidade aos cargos de cathedraticos das respectivas secções, restabelecendo o concurso apenas para o preenchimento das vagas que occorressem na continuação (artigos 115, 117, 135, 170 e 171).

Nestes termos, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1911.
— Raul de Souza Martins.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O capitão do navio não pôde recorrer de despachos com os quaes se conformou o dono do navio, delles intimado, quando só age como representante deste.

Da execução de uma sentença que julgou boas as contas do depositario e de que se não interpoz recurso, não pôde resultar damno e muito menos damno irreparavel.

N. 2.656. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição; agravante, Benjamin Francisco Rocha; agravado, Gustavo Ramos de Oliveira, interposto dos despachos do juiz da 2ª Vara Federal, de fls. 130 e 135, o primeiro determinando sobre o modo de ser calculada a porcentagem devida ao depositario, o segundo, ordenando o levantamento por este do premio do deposito:

Considerando que o agravante interpoz este recurso na qualidade de capitão do vapor Taquary; mas,

Considerando que o capitão do navio só age em processo, como o de que tratam os autos, em caracter de representante do proprietario do navio e a Companhia armadora, intimada dos despachos agravados, com elles se conformou, como tambem se conformaram os demais interessados na regulação e repartição das avarias grossas soffridas pelo navio e pela carga; assim,

Considerando que o agravante é parte illegitima no recurso, e que, além disso não é este autorizado nem pela letra i, nem pela letra n do n. VI, do art. 54 da lei n. 221, de 1894, por aquella, porque não se trata na especie de decisão sobre erro de contas, não tendo sido interposto recurso algum da sentença que julgou boas as contas do depositante, por esta — damno irreparavel — porque o levantamento do premio do deposito não é sinão uma consequencia da sentença passada em julgado declarando boas as contas pelo depositario e da execução de uma sentença de que se não recorreu não pôde resultar damno algum, e muito menos damno irreparavel:

Accórdam não conhecer do agravo; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de maio de 1921. — *II. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni*

Ramos. — *Pearo Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Só no caso de ambiguidade ou omissão do accórdão se admittem embargos de declaração ao mesmo.

A allegação de natureza juridica independe de prova.

N. 2.991. — (Embargos) — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, sobre embargos de declaração, em que é agravante, ora embargado, Mario da Silva Gaspar, e é agravada, ora embargante a "S. Paulo Northern Railroad Company":

Accórdam rejeitar os embargos, porquanto, o accórdão de fls. (*) 53 v., é clarissimo quanto ao ponto decidido, que foi o seguinte: a allegação de ser illiquido o documento ajuizado é relevante, e, sendo de natureza juridica, independe de prova; consequentemente os embargos deviam ser recebidos, como foram, sem condemnação.

Sem prejudicar os referidos embargos, o Supremo Tribunal Federal nada poderia decidir sobre a liquidez dos titulos. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1921. — *II. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*.

(*) O accórdão embargado, de 30 de agosto de 1921, já foi publicado no *Diario Official*, de 23 de setembro do mesmo anno. — N. da S. do T.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O art. 514 do *Codigo do Commercio* dispõe: «O capitão de navio, nos portos onde residem os donos, seus mandatarios ou consignatarios, não pôde, sem autorização especial destes, fazer despesa alguma extraordinaria com a embarcação». Essa disposição, porém, não pôde ser applicavel ao caso em que o vapor se ache abandonado pelo armador e seus representantes, ficando o commandante sem recursos e tendo embalde solicitado dos agentes respectivos, como do armador, providencias para sahir de tal situação. Compete á justiça federal, processar e julgar as questões relativas á propriedade e posse das embarcações, seus reparos, penhor pessoal; as que versarem sobre soldadas dos officiaes e gente da tripulação e em geral as questões resultantes do direito maritimo e navegação, tanto no mar como nos rios e lagos de exclusiva jurisdicção da União, comprehendidos nas disposições da P. II do *Cod. Commercial*.

N. 3.000 — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante a sociedade anonyma Lloyd Transatlantico Brasileiro o agravado Pedro Rodrigues Peres, delles consta que o vapor *Dina*, de propriedade de Neri & Comp., em Santos, Estado de São Paulo, vindo do porto da Laguna, achou-se no porto desta Capital abandonado pelos armadores e pelos seus consignatarios, Azamor Guimarães & Carva-

lho, pelo que o seu commandante, ~~ab~~ fls. 11, depois do justificar a sua situação, e não dar a receita do vapor para cobrir as despesas, pois já havia um ~~def~~ *deficit de vinte contos de réis*, de conformidade com os arts. 470, n. 8, e 515 do *Codigo Commercial*, contrahiui com o agravado a divida em causa, dando como garantia o casco do vapor. A firma social Neri & Comp. falliu e o seu syndico — Banco Italiano de Desconto — vendeu em leilão o vapor á agravante.

Proposta a acção perante o Juizo Federal da 2ª Vara desta Capital para haver o pagamento da divida contrahida e garantida, a agravante excepcionou o juizo allegando: a) que a divida exequenda, sendo contrahida em desaccórdio com o art. 514 do *Codigo do Commercio*, não pôde ser accionada no Juizo Federal; b) que a divida exequenda gravando o vapor *Dina* e sendo este de propriedade de Neri & Comp., declarados fallidos, a acção deve ser proposta no juizo da fallencia. O despacho agravado considerou, á vista da prova produzida, que a divida contrahida e em execução origina-se não de despesas extraordinarias, mas de ordinarias e communs, e que, ou considere-se a agravante proprietaria do vapor *Dina*, ou a massa fallida, o facto é que a divida em questão é privilegiada e que o syndico reside em S. Paulo e tambem alli reside Emilio Gianini, que é o liquidante da agravante, que está em liquidação.

Isto posto e, Considerando que o despacho agravado apreciou bem a especie do ponto de vista legal e sob o aspecto do facto:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma o despacho agravado por seus fundamentos. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Mibielli*, Relator. — *Sébastien de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*.

Despacho do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos, etc. Nestes autos de acção decendiaría o réo, uma vez citado, apresentou uma excepção de incompetencia de foro. Esta excepção foi devidamente discutida pelas partes como se verifica de fls. a fls. por isto:

Considerando que, pelo art. 514 do *Codigo do Commercio*: «O capitão nos portos onde residam os donos, seus mandatarios ou consignatarios, não pôde, sem autorização especial destes, fazer despesa alguma extraordinaria com a embarcação», mas,

Considerando que no caso vertente, o vapor *Dina* se achava abandonado pelo armador e e seus representantes, ficando o commandante sem recursos, tendo embalde solicitado dos agentes do navio, como do armador, providencias para sahir da situação em que se achava (just. a fls.);

Considerando que o excepiente, em seus artigos, confessa que o navio é de propriedade da companhia anonyma Lloyd Transatlantico;

Considerando que o liquidante dessa sociedade (em vez de companhia, como digo acima) Emilio Gianini, tem seu do-

município na Capital do Estado de S. Paulo — dos. a fls. 4 v. 46 v;

Considerando que a venda do vapor *Dina e Neri* & Comp., não produziu seus efeitos contra terceiros por lhe faltar o elemento principal, que era o registro da transferência ao comprador, como determina o art. 361 do decreto n. 11.503, de 1915, e,

Considerando que em 7 de abril do corrente anno, o proprietario do referido vapor, pelo registro, era o Lloyd Transatlantico. Cert. a fls. 34 v;

Considerando que nos termos precisos do art. 15, letra g) do decreto n. 848, de 1890, a competencia da justiça federal está determinada, para casos como o que ora se discute; principalmente,

Considerando o mais que dos autos consta:

Rejeita a excepção de fls. para, julgando este juiz competente, mandar que se prosiga no feito, Custas pelo exipiente.

Cumpra-se.

Distrito Federal, 12 de julho de 1921.
— *Vicqz Manoel de Freitas.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo, sem que tenha sido declarada a lei offendida pelo despacho agravado.

N. 3.438. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição em que é agravante a Fazenda do Estado de Pernambuco e são agravados o Centro Industrial de Xarque e outros;

Accordam não conhecer do agravo por não se ter declarado a lei offendida pelo despacho agravado. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — *Alfredo Pinto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A Justiça Federal é a competente para processar os litígios entre os habitantes de um Estado e os do Distrito Federal.

N. 3.041. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto por Deolinda Cecília Pereira da decisão de fls. 35, do juiz federal na secção do Rio de Janeiro, julgando procedente a preliminar de incompetencia suscitada pelo agravado Antonio dos Santos Lima Thompson nos embargos de fls. 23-34, oppostos ao arresto de fls. 17-18, accordam em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a referida decisão, porquanto, como se vê da certidão de officiaes de justiça de fls. 18, procuração de fls. 5-6, depoimentos de fls. 21-28 v. e da propria inicial de fls. 2, o agravado reside no Distrito Federal. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Alfredo Pinto*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' competente o juiz federal deste districto para uma acção intentada contra a União e com o fim de haver importações recolhidas ao Thesouro indevidamente e que o ministro da Fazenda recusa mandar restituir.

N. 3.045. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição — agravante a Companhia Prado Chaves, agravada a União Federal — interposto da decisão do juiz da 2ª Vara Federal deste Distrito de fls. 36, pela qual, julgando procedente a excepção declinatoria fori de fls. 25, se declarou incompetente para conhecer da acção intentada pela agravante contra a agravada para della haver a importancia de dois mil saccos de café de sua propriedade, que, desembarcados, em 1919, do vapor alemão *Santos*, ancorado no porto do Recife, foram por ordem do Governo Federal vendidos em leilão, tendo sido recolhido o preço da venda ao Thesouro Nacional;

Considerando que o juiz, na decisão recorrida, para julgar procedente a excepção e se declarar incompetente, tomou por fundamento a circumstancia de terem sido effectuados na Alfandega de Pernambuco o desembarque e venda dos mil saccos de café, o que determinava a competencia do juiz federal na secção desse Estado para conhecer da acção, nos termos do § 1º do art. 35 do Cod. Civil; mas,

Considerando que o que pretende a autora, ora agravante, pela acção proposta, não é annullar os actos do apprehensão do vapor alemão *Santos* e o desembarque e venda em leilão do café de sua propriedade, factos consummados, mas haver o preço pelo qual foi vendido o café e que, recolhido ao Thesouro, ainda lhe não foi entregue, não obstante insistentes reclamações ao ministro da Fazenda, e com o preço os juros da mora e o valor dos damnos consequentes; e, assim,

Considerando que a acção se origina da recusa do ministro da Fazenda em attender á agravante, e essa autoridade tem a sede nesta capital, onde tambem deve ser effectuada a entrega do preço reclamado;

Considerando que a especie dos autos é analoga á julgada pelo accórdão numero 2.860, de 20 de outubro do anno passado, que declarou competente o fóro desta capital para uma acção originada de demora de pagamento de serviços de construção de uma estrada de ferro no Estado de Minas Geraes;

Accordam em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão agravada, declarar competente o juiz a quo, rejeitada assim a excepção de fls. 25; pagas as custas pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 15 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *G. Natal*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. Quando o direito pleiteado se originar (nascor, proceder) de um facto occorrido, fóra do Distrito Federal (Recife), a União será demandada na secção judicial (secção de Pernambuco) em que o facto occorreu (Cod. Civil, art. 35, IV, § 1º).

Quando o direito pleiteado se originar (nascor, proceder) de um acto praticado fóra do Distrito Federal (na especie foi dentro do Distrito Federal), a União será demandada na secção judicial (Distrito Federal), onde tiver sua

sede (Distrito Federal), a autoridade (Presidente da Republica ou Ministro respectivo) de quem o acto (recusa do pagamento ou entrega do preço da venda) emanou.

Quando o direito pleiteado se originar (nascor, proceder) de um acto, que deva produzir seus efeitos, fóra do Distrito Federal (no Recife, por exemplo), a União será demandada na Secção judicial em que esse acto tenha de ser executado.

Essas excepções do citado artigo 35, IV, § 1º se referem a factos occorridos ou actos praticados ou que tenham de produzir efeitos fóra do Distrito Federal.

Na hypothese, porém, trata-se de acto praticado dentro do Distrito Federal e por autoridade, cuja sede é no Distrito Federal. O domicilio da União não pôde, por conseguinte, ser outro senão o que lhe fixa a regra geral do mesmo artigo, n. 1 — o do Distrito Federal — mesmo porque se não trata de acto que deva produzir seus efeitos ou tenha de ser executado fóra do Distrito.

Por outras palavras, para os factos occorridos ou actos praticados ou que tenham de ser executados no Distrito Federal, o domicilio da União é o Distrito Federal; para os factos occorridos ou actos praticados ou que tenham de ser executados nos Estados, o domicilio da União é a respectiva secção judicial.

Em um regimen constitucional, dizia Paula Baptista, onde domina a igualdade da lei, não é possível que subsista um privilegio de localidade sem nenhuma utilidade publica e com manifesta violação do direito commum. — *Sebastião de Lacerda*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se renunciado e deserto o agravo preparado fóra do prazo de cinco dias contados da sua entrada na Secretaria do Supremo Tribunal.

N. 3.047. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição em que são agravantes Stowell & Cia., e agravado Olívio Dume Accacio;

Accordam julgar renunciado e deserto o mesmo agravo, visto não ter sido preparado no prazo legal, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 15 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Alfredo Pinto*. — *Muniz Barreto*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo porque não foi citada a lei offendida

N. 3.059. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante Angelo Roselli, e é agravada a Fazenda Nacional;

Accordam, preliminarmente, não conhecer do agravo, ex-vi do artigo 60 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, porquanto, o agravante nem na petição de fls. 177, nem no termo de fls. 177 v., citou a lei federal que julga offendida pelo despacho agravado, se limitando a citar os textos legais permissivos do agravo. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de novembro de 1921. — *André Cavalcanti*,

V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não satisfaz a exigência do artigo 60 da lei n. 221, de 1894 a citação da lei permissiva do agravo; o que nesse dispositivo exige o legislador é a citação da lei violada pelo despacho agravado.

N. 3.061. — Vistos, expostos e relatados estes autos do agravo de petição — agravante Manoel Leopoldino Cunha Porto, agravado Dr. Alvaro de Castro Neves e Almeida —, interposto do despacho do Juiz Federal na Seção do Estado do Rio de Janeiro de fls. 125, que reconsiderou o de fls. 78, fora do prazo de seis dias contados da penhora:

Considerando que o agravante funda o recurso em dano irreparável, declarando leis offendidas pelo despacho agravado o disposto na lei l. n. 3 do art. 715 do Decr. n. 3.084, de 1898, e § 3º do art. 669, do Decr. n. 737, de 1850; mas,

Considerando que se não dá no caso dano irreparável, porque nos termos do art. 602 do Decr. n. 3.084, os embargos de terceiro, a que alludo o artigo 628 do mesmo Decreto, não offerecidos nos seis dias a contar da penhora, poderão sel-o depois do acto de arrematação, antes da assignatura da carta de arrematação ou de adjudicação;

Considerando que, além disso, as leis mencionadas pelo agravante como offendidas pelo despacho agravado são as permissivas do agravo e não as que se referem á admissão de embargos de terceiro, que são as que poderiam ter sido offendidas pelo despacho agravado, que não admitiu os embargos do agravante;

acordam não conhecer do agravo; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Agravo do art. 44)

Podem embargar a sentença os terceiros, quando por ella prejudicados (artigos 689, lettra b, parte 3ª do decreto numero 3.084 e 738 do decreto n. 737, de 1850).

N. 3.006. — Apresentado em mesa estes autos de agravo, que, fundados no art. 44 do Regimento do Tribunal, interpuzeram B. J. Staal, capitão do navio *Adria*, e Nick Delmas o mais tripulantes do mesmo navio do despacho do relator do feito, admitindo os embargos offerecidos pelos donos da carga vendida a requerimento do primeiro agravante, como terceiros prejudicados pelas decisões de fls. 174 e 214 v:

Acordam negar-lhe provimento, confirmando assim o despacho agravado, que é conforme ao disposto no art. 689, lettra b, parte 3ª do decreto n. 3.084, de 1898 e 738 do decreto n. 737, de 1850; pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal, 19 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. —

G. Natal, relator, sem voto. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Godofredo Pinto. — Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Embargos de declaração)

A *hypothese* do art. 515 do Código Commercial não se confunde com as de avarias.

N. 3.006. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos de declaração — embargantes Wilson Sons & Company Limited, embargados B. J. Staal e outros, oppostos ao accórdão de fls. 214 v., arguido de contradictorio, porque, decidindo não se tratar de avaria grossa, mas de execução contra devedor commerciante, negou o concurso para a classificação de credores e classificou elle proprio o credito dos embargantes:

Considerando que não é exacto que o accórdão embargado tenha decidido *tratar-se, na especie, de execução contra devedor commerciante*, pois o que declarou foi que a *hypothese* dos autos era a do art. 515 do Código Commercial — venda de mercadorias da carga para pagamento de soldadas em atraso e outras despesas urgentes, e isto sob a exclusiva responsabilidade do commandante;

Considerando que si se referiu ao credito dos embargantes foi para demonstrar que ainda que se tratasse, como nos seus embargos insistiam, de processo de regulação de avaria grossa, faltar-lhes-hia qualidade para elle intervir;

Considerando que não ha contradicção alguma no accórdão embargado:

Resolvem rejeitar os embargos de folhas 218, por nada haver que declarar; pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leonil Ramos. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — E. Lins, nos termos de meu voto no accórdão embargado.

(*) O accórdão embargado é de 5 de outubro de 1921. — N.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Quando o ultimo dia dos prazos fataes cahe em um feriado, só se considera extinto no dia immediato.

Não constituem obstaculo ao recebimento dos embargos o terem sido articulados sem prévia vista dos autos e o não trazerem designação.

Os embargos de nullidade da execução são recebidos nos proprios autos da execução e com suspensão della.

N. 3.048. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição — agravante Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos, agravada a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, — interposto do despacho do juiz da 2ª Vara Federal deste Districto de fls. 112, que recebeu os embargos oppostos pela agravada á execução contra ella movida pelo agravante com fundamento na lettra f, do art. 491, parte 3ª do decreto n. 3.084, de 1898, por haver recebido causa de Alfredo José Ferreira de Souza, condemnado pela sentença exequenda a restituir-lhe o bilhete de loteria n. 9.636, premiado, o que lhe havia subtraído,

uma vez que delle recebeu dito bilhete e lhe pagou o respectivo premio;

Considerando que, fundado o agravo, allega o agravante que os embargos da agravante não deveriam ter sido recebidos:

1º, porque foram apresentados fora do prazo legal;

2º, porque o foram, sem que préviamente a embargante houvesse pedido e obtido vista dos autos, e sem que lhes designasse o titulo;

3º, porque o foram nos proprios autos de execução e com suspensão desta; mas,

Considerando que, como a agravada bem o demonstra na sua contraminuta, não procedem taes allegações:

A primeira, porque, tendo cahido em um domingo o ultimo dia do prazo, só no dia immediato poderia ser elle considerado extinto, nos termos do art. 78, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898, que não póde ter a applicação restricta que lhe dá o agravante, e nesse ultimo dia foram offerecidos os embargos;

A segunda porque nem a prévia vista dos autos foi jámais considerada condição para a articulação de embargos, nem estes, como é corrente, podem deixar de ser recebidos por não trazerem designação, ou titulo;

A terceira, porque, sendo, pela sua materia, de nullidade da execução, não poderiam ser recebidos sinão nos proprios autos da execução e com suspensão desta (art. 606, lettra b, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898):

Acordam negar provimento ao agravo, confirmando assim o despacho agravado, que é conforme a lei; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros. — Leonil Ramos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Do despacho pelo qual se manda proceder a sequestro não ha agravo, e sim, do que é proferido em sentido contrario.

N. 3.069. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, em que D. Israelina de Carvalho Camará interpoz agravo da decisão que julgo procedente o sequestro, requerido por Antonio Miguel de Azevedo Silva e realizado em parte, da bibliotheca deixada pelo Dr. Octacilio Camará, o Supremo Tribunal não toma conhecimento do recurso, porque do despacho pelo qual se manda proceder a sequestro não cabe agravo, que só é facultado do despacho pelo qual não se manda proceder a sequestro, nos termos do artigo 54, lettra o, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Esta lei é que devo ser observada, e não o art. 745, lettra o, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, que, provavelmente por engano, concede agravo do despacho pelo qual se manda proceder a sequestro. Custas pelo agravante.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Leonil Ramos. — Muniz Barreto.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Não cabe recurso extraordinário da decisão da Justiça local que, apreciando a prova dos autos denega a fallencia, interpretando a lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

N. 3.035. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de Carta Testemunhável, requerida pela Sociedade Anonima The London Merchant Bank, Limited, por não ter sido admittido o recurso extraordinário que pretendeu interpor: Accordam julgar improcedente a referida Carta Testemunhável, porquanto o Tribunal da Relação do Estado do Ceará, confirmando o despacho do primeira instancia que denegara a fallencia do supplicado, não deixou de applicar a lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Acresce que a decisão denegatoria de fallencia não faz cousa julgada (lei citada, art. 20), e, assim sendo, não legitima o recurso extraordinário, não admissivel nos dois casos taxativamente enumerados no art. 59, n. III, § 1º da Constituição Federal, considerando-se improprio quando se cogita, apenas, de simples interpretação de direito civil, commercial ou penal (lei 221, de 1894, art. 24), como se verifica no caso em especie em que a justiça local, no exercicio de sua função propria, interpretou, segundo os principios e regras do direito, os dispositivos legais para julgar, em face das provas adduzidas, que a verificação das contas exhibidas dos livros commerciaes do devedor não autorizava a decretação da fallencia. Custas pela supplicante.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Não cabe recurso extraordinário de sentença interlocutoria, nem da proferida sobre matéria processual.

N. 3.056. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de Carta Testemunhável em que é supplicante Jacques de Carvalho Bompert e são supplicados J. Motta & Comp., verifica-se que a especie é a seguinte:

O supplicante, allegando ser credor do coronel Francisco Solon, da importância de réis 15:000\$000, proveniente de uma promissoria por este emitida e não paga, requer a, no Juízo da 3ª vara civil desta Capital, o competente mandado executivo intimado o devedor e como não pagasse, foram penhoradas sessenta e sete caixas de madeira contendo malacacheta em folha.

A essa penhora foram oppostos embargos de terceiros senhores e possuidores pelos supplicados.

Tendo sido recebidos esses embargos si et in quantum para dar lugar á discussão, desse despacho agravou o supplicante para a 2ª Camara da Corte de Appellação, a qual negou provimento ao agravo por entender que o despacho agravado tem fundamento nos arts. 596 e 598 do Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1860.

Ao accordam que assim decidiu foram oppostos embargos que deixaram de ser admittidos pelo Relator, com fundamento no art. 294, 1ª parte do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Tendo o supplicante aggravado esse despacho para as Camaras Recorridas, estas, pelo accordam de fls. 7, confirmou, por seus fundamentos, o despacho agravado.

Querendo o supplicante recorrer dessa decisão para este Egregio Tribunal, foi indeferido o seu pedido, pelo Presidente da Corte de Appellação, carencia dos requisitos legais para que tenha logar o recurso extraordinário.

Requeru então o supplicante Carta Testemunhável e foi minuciosamente examinada e ratificada.

Isto posto

Accordam negar provimento á Carta Testemunhável para confirmarem o despacho recorrido, porquanto, a Justiça local, da qual se proccorre, é meramente interlocutoria, além de versar sobre matéria regulada por lei de processo. Custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Pedro Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Muniz Barreto.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Não cabe recurso extraordinário da decisão de ultima instancia que applicou a especie a lei federal applicavel.

N. 3.072. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhável — supplicante Antonio V. supplicado o Dr. Leopoldo de Gusmão, interposta a do Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, fls. 144, que denegou ao recurso extraordinário da decisão de ultima instancia da Justiça que julgou prescripta a acção de actos do fallido int. supplicante muitos annos de fallencia:

Accordam, conhecendo da carta que, segundo se vê de fls. 2, foi ratificada, julga-a improcedente, porquanto as decisões recorridas applicam a especie o disposto no § 4º de lei n. 2.024, de 1908, que a as custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Pedro Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Não cabe recurso extraordinário da decisão da justiça local que interpretar uma lei federal negando applicação.

N. 3.082. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhável em que é supplicante Antonio de Azambuja Costa e Antonio Rizzo Bruno:

Accordam em julgar improcedente a carta testemunhável, porquanto o recurso extraordinário não cabe, pois a Justiça local não applicou a lei federal, e sim

como lhe pareceu melhor, as leis processuaes sobre os effeitos da citação. Custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Para que haja logar o recurso extraordinário, instituido pelo art. 59, § 1º, lettras a, b e c da Constituição Federal, é necessario que se tenha suscitado perante a Justiça do Estado, qualquer das questões mencionadas nesses dispositivos constitucionaes.

N. 1.527. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinário — recorrentes Sidney Teixeira Portugal e sua mulher; recorrida, a Camara Municipal de Jaboticabal, no Estado do S. Paulo, interposta da decisão de ultima instancia da Justiça do Estado, de fls. 96, que confirmou a de 1ª instancia, de folhas 68, homologando o laudo, que fixou o valor da indemnização devida pela recorrida aos recorrentes no processo de desapropriação de uma faixa de terreno a estes pertencente:

Considerando que a questão de validade da lei n. 57, de 18 de março de 1836, que no Estado do S. Paulo, regula a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, não foi suscitada perante a justiça do Estado, sendo-o apenas nas razões, que fundamentam este recurso; o assim.

Accordam não conhecer do recurso por inadmissivel na especie, de accordo com o parecer do Sr. Ministro Procurador geral da Republica; pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

O lente substituto ou professor que, além do desempenho do seu cargo, reger cadeira ou aula, por impedimento ou falta do respectivo funcionario, terá direito a um acrescimo de vencimentos igual á gratificação deste.

A prescrição de cinco annos em favor da Fazenda Federal corre da data do acto ou facto do qual se origina o direito á respectiva acção.

N. 1.630. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pelo procurador da Republica na secção do Estado do S. Paulo, em nome da Fazenda Nacional, da sentença que a condemnou a pagar ao Dr. José Ulpiano Pinto de Souza a quantia de 2:655\$920, juros da mora e nas custas; accordam, não vencida a preliminar levantada pelo appellante de prescrição do direito do autor appellado, dar provimento á appellação e reformar a sentença appellada, para julgar, como julgaram, improcedente a acção intentada.

O autor, lente substituto da Faculdade de Direito de S. Paulo, ao mesmo tempo que exercia o seu cargo, substituiu, por designação do director, na regencia de uma cadeira de Direito Civil, o lente ca-

thedratice Dr. Antonio D'Almeida da Costa Bueno, no período de 1 de maio a 30 de dezembro de 1902, em que esteve este com assento no Congresso Nacional, sem perceber vencimento algum como lente da referida cadeira. E como só lhe houvessem sido pagos os seus vencimentos de lente substituto e a gratificação do substituido, propoz contra a Fazenda Nacional a presente acção ordinaria, em que pede o pagamento do ordenado do mesmo substituido, no mencionado período, na importância de 2:655\$920, com os juros da mora e custas.

Não se deu a allegada prescrição do direito do autor, porque não houve o decurso do cinco annos entre a data em que poderia elle exigir o pagamento, 1 de junho de 1902, quanto á primeira patella, e a data da propositura da acção, 29 de maio de 1907, decreto numero 1.939, de 28 de agosto de 1908, art. 9º.

Não procede, porém, a acção, porque em face da expressa disposição do Código do Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, que regula o caso, o lente substituto ou professor que, além do desempenho de seu cargo, reger cadeira ou aula, por impedimento ou falta do respectivo funcionario, terá direito a um acrescimo de vencimentos igual á gratificação deste, art. 30. E esse acrescimo, a que tinha o autor direito, já lhe foi pago, conforme vem declarado desde a petição inicial. Os precedentes administrativos invocados, embora sejam de casos identicos ao do autor, o que é contestado pelo appellante, não podem servir de norma á decisão judicial, em face da disposição legal transcripta, que é clara e expressa.

Não procede, portanto, a acção intentada. Custas pelo autor appellado.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1910. — *Pindaliba de Mattos, P. Canuto Saraiva*, relator *ad-hoc*. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Espinola*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. Fui presente, *G. Natal*.

N. 1.630 (Embargos). — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, o Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, appellado, ora embargante, e a Fazenda Nacional, embargada, accordam em rejeitar os embargos de fls. 71, para confirmar como confirmam o accordam de fls. 67 v. e 68.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro Mielli*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*.

Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Pedro Lessa*. — O sub-secretario, *Edmundo Veiga*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não podem ser asseguradas as vantagens economicas de um cargo a um cidadão para elle illegalmente nomeado e, por isso, do mesmo demittido.

N. 3.101. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, do Estado de S. Paulo, em que é appellante a União e appellado Antonio Vespasiano de Albuquerque, verifica-se que a especie é a seguinte: o appellado foi,

a 27 de setembro de 1910, nomeado collector federal da Cidade do Amparo, no Estado de S. Paulo, e assumiu o exercicio a 29 de outubro do mesmo anno. A 3 de fevereiro de 1911, foi demittido, e nomeado em seu lugar Salvador José de Miranda. Allegando que sua demissão foi injusta por nada constar que o desabonasse, propoz a presente acção, pedindo que se lhe assegurassem as vantagens economicas do cargo. Pelo juiz *a quo* foi julgada procedente a acção, dessa sentença sendo interposta esta appellação.

Isto posto, considerando que o autor foi nomeado para o cargo de collector federal do Amparo, no Estado de São Paulo, em consequencia da demissão do barão de Almeida Vallim, que exercia esse cargo, e foi demittido sem nenhum motivo justo. O barão de Almeida Vallim intentou acção para o mesmo fim da acção proposta pelo autor, e pedindo exactamente o mesmo que este. A acção do barão de Almeida Vallim foi julgada procedente por este Tribunal. Sendo assim, não pode ser julgada procedente a presente acção. Se o autor não podia ser nomeado para o cargo que outrem tinha o direito de exercer, é evidente que não lhe podem ser asseguradas as vantagens economicas desse cargo, para o qual illegalmente foi nomeado; o Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a sentença appellada, julgando improcedente a acção.

Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mielli*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. Fui presente, *Muniz Barreto*.

N. 3.101. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em grão de embargos, em que é embargante Antonio Vespasiano de Albuquerque e embargada a União Federal:

Considerando que o embargante foi nomeado collector para um cargo de que havia sido demittido illegalmente outro cidadão que o Tribunal declarou em uma de suas sentenças com direito ao cargo. Não podem ser julgados dous individuos com o direito, ambos, do exercer simultaneamente o mesmo cargo. Articula o embargante que pelo menos desde a morte do seu antecessor, Almeida Vallim, deve ser julgado com direito aos emolumentos do cargo. Mas, tendo sido nomeado illegalmente para um cargo, que devia ser exercido por outrem, o embargante nunca foi legalmente nomeado para o cargo, que pleiteia; pelo contrario, acceitou a nomeação para o cargo de collector estadual no Estado de S. Paulo, lugar incompativel com o de collector federal, por se tratar de dous cargos remunerados, e que não podem, por isso, ser accumulados; o Supremo Tribunal Federal despoza os embargos e confirma o accordam embargado.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Aquelle que pretende o reconhecimento de uma servidão deve provar a existencia dessa limitação ao dominio pleno do imóvel.

N. 2.288. — Relatados estes autos de appellação civil, interposta pelo coronel Gustavo José de Mattos da sentença de fls. 158-160 do juiz federal na secção do Rio de Janeiro, julgando improcedente a acção proposta pelo appellante contra o tenente-coronel Cornelio Jardim e sua mulher, para que estes sejam condemnados a respeitar a sua servidão de janella constituída em face do predio do appellante, n. 32, da rua da Conceição, cidade de Niterói, sobre o de n. 31, na mesma rua, pertencente aos appellados, assim como a satisfazer prejuizos causados:

Accordam em negar provimento á referida appellação para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença appellada.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de dezembro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Pedro Lessa*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

Sentença do juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria intentada pelo coronel Gustavo José de Mattos contra o tenente-coronel Cornelio Jardim e sua mulher:

Allega o autor, residente na Capital Federal, ser senhor e possuidor do predio numero trinta e dous á rua da Conceição, nesta cidade, que esse predio, na parte em que se verifica a limitação com o de numero trinta e quatro tem servidão de ar e luz por uma janella lateral que deita sobre o telhado do predio destes, terreiro e do quatro aguas, deixando livre essa servidão, aliás antiquissima e estabelecida quando ambos os predios pertenciam a um só e mesmo dono, mantida e respeitada sem contestação, até quando a Prefeitura Municipal, por necessidade do alargamento da rua, exigiu o recuo dos predios daquella lado; que demolida uma parte da frente desses immoveis foram reconstruidas as paredes existentes, em uma das quaes ficou conservada a referida janella em sua primitiva forma e posição; que as obras dos réos foram concluidas antes das do autor e, nellas, verificava-se ter sido conservada a antiga disposição do telhado em ordem a permitir o uso da servidão; que, já estava o predio de autor occupado por locação, quando os réos, inopinadamente, levantaram uma parede que, rompendo o telhado junto á parede divisória, subira até á altura da cobertura do predio do autor, o que impossibilitou o gozo e exercicio da servidão, e alteraram a forma do telhado, que ficou sendo de tres aguas; que, embargada a obra na justiça local, não pôde prevalecer a providencia por incompetencia do Juizo; que, os réos agiram com má fé, evidenciada não só na alteração da forma do telhado, com ainda na espessura da parede e nos liadouros reservados nos tijolos; que, de qualquer modo, ser condemnados a restabelecerem o respeito á servidão constituída e bem assim nos prejuizos, perdas e danos e custas. Acompanham a inicial os

documentos de fls. 4 a 15, e a procuração de fls. 16. Os réos contestaram a fls. 22, dizendo que nunca houve servidão constituída sobre o prédio que lhes pertence e a que se refere o autor, porquanto, para elle não se abria a janella na parede divisória; que, quando existisse tal janella, a servidão teria desaparecido desde que o prédio reconstruido não conservára a forma primitiva; que a acção é improcedente.

A fls. 21 v., foi a causa replicada por negação e posta em prova na audiência a que allude o termo de fls. 26. Na dilacção depuzeram as testemunhas offerecidas pelo autor a fls. 36, 39 v., 48, 51 e 68 e pelos réos a fls. 60, 62, 64, 65, 95 e 97 v., foram os réos inquiridos a fls. 89 e 92, procedeu-se á vistoria de fls. 107 do qual resultaram os laudos de fls. 111, 115 e 125, e, finalmente, juntaram os réos os documentos de fls. 75 a 82. Arrazouaram as partes a fls. 138 e 146, seguindo-se ás allegações do autor os documentos de fls. 140 a 143.

Paga a taxa judiciaria e sellados devidamente subiram os autos á conclusão.

E, considerando tratar-se evidentemente de uma acção confessoria, intentada por via ordinaria, em a qual se pede o reconhecimento de uma servidão, que o autor diz lhe pertencer, mas, cuja existencia os réos contestam de modo formal e absoluto;

Considerando que toda a propriedade é presumida livre dos conhecidos onus reaes (um dos quaes é, sem duvida, a servidão), e, assim, aquelle que affirma a incidencia de uma limitação ao dominio pleno de um immovel alheio, deve provar a existencia dessa restricção invocada e em virtude da qual esse prédio terá de sujeitar-se ás consequências legais della decorrentes;

Considerando que, na especie, não provou o autor: a) a exacta posição da janella no prédio demolido, de modo a concluir-se que, por occasião da reconstrução, por outro ponto não se deslocará b) a sua estrutura ou feição, dimensões e característicos pelos quaes se pudesse chegar á fixação da identidade morpologica da que se tem por simplesmente restabelecida; c) o gozo completo e ininterrupto da servidão instituida e pelo qual se inferisse não se ter dado o abandono do direito dahi resultante; d) finalmente, o respectivo titulo;

Considerando, que a referencia que se fez na escriptura de fls. 4 é de caracter indeterminado, e as testemunhas que depuzeram alludem apenas á existencia de uma janella no prédio do autor, abrindo para o immovel dos réos, mas não fixam o ponto preciso de sua situação anterior, não esclarecem a dimensão o feição e nem dizem a que distancia se via collocada dos limites das propriedades dos litigantes, elementos indispensaveis na apreciação de taes casos, para que, em primeiro logar se verifique a possibilidade de uma servidão, e, em segundo, se apure, si a restauração do seu objecto não importou em modificá-la, onerando o prédio serviente em mais do que uma dada servidão o fazia (Ord. L. 1.ª T. 68, § 28; C. Telles, Doutr. das Acç. not. 186; Theor. not. 117; C. de Carv. Consol. art. 611; Freitas, Consol. art. 947);

Considerando que a servidão em caso algum se presume, e, ao contrario, carece de prova insophismavel (C. de Carv. Consol. art. 590; C. da Rocha, Di. Civ. § 588; Lei 9, Cod. de servit.);

Considerando que do resultado da vistoria não sequer se conclue que a janella, cujo restabelecimento se pretende, seja identica á anterior de que falla o autor. Não ficou de modo algum accentuada a sua precisa caracterização e menos ainda a posição em que se achava na parede primitiva, porém, antes, os peritos informam não existir nos autos, nem lhes terem sido fornecidos elementos que pudessem determiná-las de qualquer modo, uma vez que não conheciam a estrutura do immovel demolido (fls. 116 v. 126);

Considerando, em face do exposto, não se achar provada a existencia da questionada servidão, sendo que, da planta em cópia a fls. 76, apresentada pelo autor á Prefeitura Municipal, relativa ao prédio n. 32, se infere della não se haver cogitado, porquanto, não se vê desenhada a indicação de qualquer abertura a ser feita na parede lateral, no proprio ponto em que se encontra a janella de que se trata, detalhe, aliás não esquecido quanto á parte posterior, que deita para o terraço, na mesma face.

Por esses fundamentos e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a acção, absolvo os réos do pedido e condemno o autor nas custas. Publique-se e registre-se, intimadas as partes.

Niteroy, 6 de julho de 1912. — Octavio Kelly.

APPELLAÇÃO CIVEL

N. 2.288 (Embargos) — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em gráo de embargos entre partes, como embargante, o coronel Gustavo José de Mattos, e embargados, o tenente-coronel Cornelio Jardim e sua mulher, accordam em rejeitar os embargos de folhas 205, para confirmar, como confirmam, o accórdão de fls. 198. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de setembro de 1921. — Godofredo Cunha, P. ad hoc. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto.

Fui presente, A. Pires e Albuquerque. Foram votos vencedores os dos senhores ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro. — O sub-secretario Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não é o Estado responsavel civilmente por actos dos membros do Poder Judiciario, sinão em casos expressamente declarados em lei. Entre nós isso só se verifica quando, em consequencia de processo criminal, se der a rehabilitação do condemnado, uma vez que não se verifique nenhuma das hypothèses do art. 81 da lei n. 221, de 1894.

N. 2.918. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil interposta por Bernardo Davila, da sentença pela qual o juiz federal do Acre julgou improcedente a acção ordinaria por elle movida á União, para o fim de ser ella condemnada a lhe pagar a quantia de 54:820\$, correspondente ao valor de 18.294 kilos de sernamby de caúcho, que, segundo allega, lhe foram estorquidos por ordem do bacharel Rodolpho de Faria Pereira, então juiz substituto em exercicio pleno do cargo de juiz federal, com os juros da mora, perdas e danos e lucros cessantes, esbulho e extorsão que

se consummaram no curso de um arresto decretado illegalmente e em virtude do qual lhe foi apprehendida, a requerimento de Compton Meech & Comp., negociantes de Manãos, uma partida de caúcho destinada a essa cidade e embarcada no vapor *Cruzeiro do Sul*, procedente do Alto Yaco, ancorado, então, no porto do *Senna Madureira*, e.

Attendendo a que, consoante a jurisprudencia deste Egregio Tribunal, já firmada em diversos accórdãos, e a doutrina consagrada pelos mais reputados mestres, não é o Estado responsavel civilmente por actos dos membros do Poder Judiciario, sinão em casos expressamente declarados em lei, e tendo em aprego o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, cujos fundamentos adoptam:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1920. — G. Natal, P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibicelli.

Fui presente, A. Pires e Albuquerque. Foram votos vencedores os dos senhores ministros Pedro Lessa e João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

I. Como decidiu o Supremo Tribunal Federal na appellação n. 2.286 «a responsabilidade do Estado pelos actos dos magistrados só cabe nos casos expressamente declarados em lei». Entre nós, esse caso occorre sómente quando, em consequencia da revisão do processo criminal se der a rehabilitação do condemnado. (Codigo Penal, art. 86, § 2.º), uma vez que se não verifique nenhuma das hypothèses do art. 81 da lei n. 221, de 1894, que dispõe do modo seguinte:

«A indemnização garantida pelo artigo 86 do Codigo Penal não será devido pela União ou pelo Estado: 1.º Si o erro ou injustiça da condemnação do réo reputavel ao mesmo réo, como a confissão ou a occultação da prova em seu poder; 2.º Si a accusação houver sido meramente particular.»

«I giudici, escreve CESAREO CONSOLO, citando Laurent non sono preposti, e lo Stato non è committente. Costoro, dal momento che sono nominati, esercitano le loro funzioni non come preposti ai quali il committente dio i suoi ordini, ma come organi della sovranità nazionale.» (Tratt. Sul risarc. del danno, pag. 559). E, como observa Adolfo Giugintio, — «dell'essenza della funzione della giustizia appare evidente, come da essa non possa GIAMMAI DERIVARE RESPONSABILITA' DELLO STATO. Per ciò che concerne la risoluzione delle liti, invero il Giudice, per PRESUNZIONE ASSOLUTA ED INOPPUGNABILE, ALTRO NON FA CHE RIPARARE UN DIRITTO LESO E REPRIMERE L'ILLECITO, è ovvio quindi che niuna lesione giuridica cagioni, e NON SI POSSA PERCHÉ PARLARE DI RESPONSABILITA' (Teoria Gen. della responsabilità, n. 116.)

II. — Quando esses principios não fossem do nosso Direito, nem por isso deveria prevalecer o pedido do autor, ora appellante; porque, como muito bem accentua a sentença appellada, os factos arguidos na petição inicial não justificam o pedido: a) si o embargo é decretado por juiz que não é competente

te para a causa principal (hypothese occurrente), incumbem-lhe *ex-vi legis*, fazer remetter a este ultimo, sem demora, o processo respectivo, sendo-lhe defeso conhecer de qualquer opposição que porventura offereçam os embargados, como é expresso no art. 332 do regulamento n. 737, de 1850, que prescreve o seguinte, consolidado no art. 123 do decreto n. 3.084, de 1898, parte terceira: "A acção principal deve ser proposta no mesmo Juizo em que se fizer o embargo, salvo si for outro o fóro do domicilio ou do contracto: NESTE CASO o JUIZ QUE PROCEDE AO EMBARGO NÃO TOMARÁ CONHECIMENTO DE QUALQUER OPPOSIÇÃO, MAS FEITO O EMBARGO REMETTERÁ OS AUTOS RESPECTIVOS AO JUIZ DA CAUSA PRINCIPAL"; b) acresce, na especie, que esses autos foram avocados pelo juiz da fallencia do arrestante, de conformidade com o art. 79, paragrapho unico, da lei n. 2.044, de 1908, segundo o qual "o Juizo da fallencia é indivisivel e competente para todas as acções e reclamações sobre bens, interesses e negocios relativos á massa fallida"; e foi firmado nessas disposições que o juiz federal do Acre negou ao arrestado vista para embargos ao arresto; c) além de não haver necessidade de ficar no juizo federal traslado dos autos do arresto, tanto que Bernardo Davila usou dos recursos legais sem elle, o arresto foi posteriormente levantado em consequencia do provimento ao recurso.

Certo, houve tumulto na liquidação e pagamento das custas e despesas, determinadas pelo arresto; mas, não só não ficou provado na presente causa que essas despesas foram exorbitantes (e do calculo cabia aggravar), como não existem elementos de convicção que façam concluir que com seu proceder o juiz obedeceu a sentimento de odio, de contemplação ou de interesse pessoal seu.

Isso não significa que se negue ao appellante o direito a pedir em juizo, por acção propria contra o ex-juiz substituto federal do Acre, indemnização pelo prejuizo que porventura este lhe tenha causado na parte relativa a ditas despesas e ao modo do seu pagamento. Assiste-lhe, outrossim, o direito, provado que o arrestante, Campton, Much & Comp., requereu o embargo de má fé, pedir, por acção propria, as perdas e danos que desse embargo lhe resultaram, como é expresso no art. 337 do Regulamento 737, de 1850.

Convém assinalar que, como muito bem diz a sentença appellada, não está provado que ao ser decretado o embargo tivesse o juiz conhecimento official da fallencia dos arrestantes.

Outro ponto que deve ser formalmente contestado, — apesar de não haver o autor ministrado a respectiva prova, — é o de ter havido embargos por parte do juiz á concessão de carta testemunhavel.

Examinando peças dos autos da carta testemunhavel, verifiquei que o arrestado requereu-a directamente ao juiz, tendo este deferido no mesmo dia a petição (5 de maio de 1913), petição que está junta a fls. 121 daquelles autos; e 24 horas depois da minuta do testemunhavel o juiz apresentou a contramimuta.

III — Na data em que recebi o officio do Dr. secretario do Supremo Tribunal Federal, remettendo-me copia de diversas peças do processo de carta testemunhavel (21 de novembro de 1913), o Dr. Rodolpho de Faria Pereira, que

já havia sido por mim denunciado em outro caso, e afinal absolvido, não era mais juiz substituto federal no Acre, cargo do qual se exonerára, DEVIDO A MINHA ACÇÃO, no dia 9 de setembro desse anno.

Não me parecendo que elle decidira contra litteral disposição de lei, julgando-se competente para o arresto e attendendo á rogatoria do juiz da fallencia, e, tendo verificado que não embargára o andamento da carta testemunhavel, nem obedeceu, nos diversos actos judiciaes do processo de arresto, a sentimento de affeição, odio, contemplação, ou de interesse pessoal, deixei de offerecer outra denuncia contra o ex-juiz substituto federal do Acre, dando, na respectiva promoção, os fundamentos do meu voto.

Acção penal por falta de exacção no cumprimento do dever não tinha objecto, porque não se podia pedir a pena de suspensão do cargo por seis meses a um anno de prisão CONTRA QUEM NÃO EXERCIA MAIS O CARGO (Codigo Penal, art. 210).

Pelos motivos expostos, e pelas doutrinas supplementos, é de esperar que o Egregio Tribunal negue provimento á appellação. Rio, 29 de dezembro de 1917. — *Edmundo Muniz Barreto*, procurador geral da Republica.

APPELLAÇÃO CIVIL

O que constitue a infracção punivel do art. 80, lettra p, n. 6, do Regulamento n. 11.591, de 1916, é a opposição do commerciante a que ao agente fiscal seja franqueado o estabelecimento, mas não um simples pedido para que o agente espere para effectuar a diligencia, sem que esteja presente o dono do mesmo estabelecimento.

N. 3.360 — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil — appellante *ex-officio* o juiz federal na secção de Minas Geraes, appellado João Maria, interposta da sentença do fls. 44, que julgou improcedente o executivo fiscal intentado contra o appellado para a cobrança da multa de 1:200\$, que lhe foi imposta por infracção do art. 80, lettra p, n. 6, do Regulamento que baixou com o decreto n. 11.591, de 16 de fevereiro de 1916, o qual obriga os negociantes retalhistas a franquearem seus estabelecimentos com as respectivas dependencias aos agentes do fisco, afim de exercerem a sua acção fiscalizadora.

Accordam negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida, porquanto, o que o regulamento pune é a opposição do negociante a que ao agente fiscal seja franqueado o estabelecimento commercial e suas dependencias e no caso não se deu opposição, mas um simples pedido da mulher do negociante para que o agente aguardasse a chegada do seu marido, afim de percorrer o estabelecimento e suas dependencias; pagas as custas pela Fazenda Federal.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

APPELLAÇÃO CIVIL

Si alguns civilistas estrangeiros entendem que na acção por danno é sufficiente a sua prova *prima facie*, provado o facto do qual póde resultar danno, devendo na execução fazer-se a prova especifica desse danno, isto é, que realmente elle se deu na especie e o respectivo quantum, não póde ser invocada essa opinião para o nosso direito, em que a sentença deve ser certa e pura.

A satisfação do danno é devida sempre que a lesão do direito provém de facto ou omissão em que intervenha dolo ou culpa do agente, algumas vezes levissimos. O facto material do danno por si só não origina a obrigação, mas a negligencia, culpa ou falta. O juiz deve mui claramente certificar-se do fundamento justo do prejuizo, devendo-o reduzir o mais possível, não se fiando nos pedidos, em todos os tempos exaggerados do reclamante.

N. 2.819. — Vistos o relatados estes autos de appellação civil, entre partes, appellante o juiz federal do Estado do Espirito Santo e appellado Antenor Guimarães & Comp.

Accordam negar provimento ao recurso interposto para confirmar a sentença do fls. 36 a 41, cujos considerandos demonstram que os appellados não podiam ser condemnados na forma do pedido do fls. 2, a pagar a quantia de \$1822 sem que tivessem dado causa aos prejuizos soffridos pelo appellante em sua rede telegraphica; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Sentença do Juiz Federal da Secção do Espirito Santo.

Vistos, etc.:

A autora intentou a presente acção summaria contra a firma Antenor Guimarães & Comp. — por danno causado em suas linhas telegraphicas, pela passagem da escuna *Wolf*, de propriedade da ré.

O engenheiro fiscal do districto telegraphico, reparando o danno causado, em officio fls. 5, remetteu a este juizo para ser executado o que determina o regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos — decreto n. 9.148, de 27 de novembro de 1911, no tit. I cap. I, sob a epigraphe *Dannos causados ás linhas telegraphicas*.

Correu a acção á revolta da ré até ás razões finais, obedecidos os preceitos legais do processo para ella estabelecidos. — O cap. I citado refere-se somente a penas que devem ser impostas ao causador do danno, e em especial o art. 23 do referido decreto n. 9.148 e apontado no officio de fls. 5.

Irregular fora o meio por que o Dr. procurador da Republica procurara ser indemnizada a União da quantia despendida pela Inspeccoria Geral dos Telegraphos nesta secção.

Não ficou patente o autor do danno causado.

Não foi acção de indemnização que pediu o chefe do districto telegraphico no seu officio de fls. 5, nelle apontou a pena em que a firma ré incorreria, de accordo com o art. 23 do regulamento n. 9.143, de 27 de novembro de 1911.

Nem outra cousa podia pedir: a leitura do tit. I, cap. I — refere-se ás penas que devem ser impostas.

Assim, o facto narrado no officio de fls. 5, é, em primeiro lugar, antes da esphera criminal que civil; esta só pôde apparecer após o inicio do processo crime e seu termo, esgotados todos os recursos para o caso.

A leitura do art. 153 e paragraphos do Código Penal, reprodução do cap. I, tit. I, do regulamento n. 9.148, de 1911, revela ser acção penal: está evidentemente articulada e prevista no Código Penal e regulamento citado. O que cumpria, pois, fosse pelo representante da autora ventilado?

Investigar, colhendo provas seguras para se ter sciencia de quem tenha sido o autor do crime.

Uma vez descoberto, cumpria-lhe intentar a respectiva acção penal, denunciando-o syndicando-se das hypotheseas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 153 do Código Penal.

Certificado qual fosse a pessoa que dirigiu a escuna *Wolf* no dia do damno causado, colhidas as provas do crime com as modalidades dos §§ 1º e 2º, devia o representante da União denunciá-lo.

Certo isso não era impossível.

Informações seguras iria colher na repartição competente da propria União — qual era o mestre da escuna.

A repartição da Capitania do Porto devia logo dirigir-se o Dr. procurador regional e ali proceder á syndicancia necessaria, officinando e ouvindo seus funcionarios.

Aceresce — orientação segura teria do mestre criminoso que governava a escuna, nas proximidades do local ou districto, pelo representante legal da Capitania do Porto — o capataz.

E assim:

Considerando que não ficou patente qual fôra o autor do damno causado, porquanto, o simples officio contendo a remessa da conta do damno — não pôde servir de documento liquido e base exclusiva para a acção, quanto á indemnização dos prejuizos para se precisar o quantum debeatur;

Considerando que, si destituído do valor juridico deve ser rejeitado o documento de fls. 8, por não ter havido exame prévio para fixação exacta do quantum — pela lacunosidade de seus dizeres, — a prova testemunhal deve ser tida como nulla, não só pelo pouco que dizem a respeito do objecto da acção todas as testemunhas, como também pelo seu nenhum valor, por serem em o seu numero total — dependentes da Inspectoria do Districto Telegraphico, cujo director foi testemunha e o unico que remetteu o officio e conta quo serviram de base á acção;

Considerando que uma só testemunha não affirma qual fôra o autor do damno causado: — não ha prova exacta de quem seja o autor, ora a União diz um mestre da escuna, ora Antenor & Comp., ora simplesmente Antenor;

Considerando que essa dubiedade na indicação do culpado que deve ser o réo da acção — revela a incerteza na deontologia da responsabilidade; esta deve recahir no agente causador do damno;

Considerando que ha falta de prova segura em saber-se qual a pessoa que deve satisfazer a indemnização pedida;

Considerando que a União devia colligir provas exactas na Repartição Federal — Capitania do Porto — e seus sub-chefiados — capazes — do individuo que guiava a escuna, bem como do quem ella era propriedade;

Considerando que, ante essa falta, não pôde o juiz com firmeza decretar a responsabilidade em caso de duvida a qualquer pessoa ou firma commercial, ainda que reconheça ter havido damno em linha da autora;

Considerando que as testemunhas que depuzeram são todas defeituosas na accepção juridica da palavra, por serem dependentes do chefe do Districto Telegraphico, autor do officio de fls. 5, tendo todas interesses na causa em favor da União, pois são funcionarios da mesma repartição;

Considerando que os motivos já apontados são sufficientes para impedir que o juiz decreta a condemnación de alguem, ante a duvida do autor e falta de prova;

Considerando que, si alguns civilistas estrangeiros entendem que na acção por damno é sufficiente a sua prova generica, provado o facto do qual pôde provir damno, devendo na execução fazer-se a prova especifica desse damno, isto é, que realmente elle se deu na especie e o respectivo quantum — Giorgi, *Obbligazioni*, vol. V, n. 162, pag. 262, o n. 216, pags. 335 e 336 — não pôde ser invocada para o nosso direito, em que a sentença deve ser certa e pura; Acc. Trib. Just. de Bello Horizonte, 18 de março de 1908, Rev. Direito, vol. IX, pag. 570;

Considerando que satisfação do damno é devida sempre que a lesão do direito provem do facto ou omissão em que intervem dolo ou culpa do agente, algumas vezes levissimas; Acc. das Camaras Reunidas e Pr. Cam. Corte App., de 10 de junho de 1913, in Rev. de Direito, vol. XXVIII, pag. 116;

Considerando que não ficou provada a má fé do agente, pois — *dolus non presumitur*;

Considerando que si o quasi-delicto é um acto voluntario e illicito de uma pessoa que, por imprudencia ou negligencia, causa um damno a outrem (Frederic Murion, *Rept. écrites sur le deuxième examen du Cod. Napoléon*, vol. 2, pag. 886) — o facto material do damno por si só não origina a obrigação, — mas a negligencia, a culpa ou falta (Ord., L. 4, tit. 76, § 5º, L. I, tit. 62, §§ 32 e 70; Alv., 17 de agosto de 1758, § 32, L. 1º, out. 1828, art. 60, § 3º, apud, Carlos de Carvalho, D. C. Braz, art. 913); Acc., do T. da Relação da Bahia, de 31 de agosto de 1900, in O Direito, vol. LXXXV, pag. 87;

Considerando que si o juiz deve muito claramente certificar-se do fundamento justo do prejuizo, devendo-o reduzir o mais possível — *ad exigam summam deductur* (Dig., L. 47, tit. 5º, § 11), não se fiando nos pedidos em todos os tempos exaggerados do reclamante de prejuizo — *dubitaciones antiquae in infinitum productore sint* — para attendel-os com moderação — *prout possibile est in animum coarctare; competentem moderantem proferuntur* (Cod., L. 7º, tit. 47, lei unica) — na presente acção ha deficiência de seguro criterio para guia na avaliação do damno: houve falta de arbitramento, o qual deixa de ser por si

uma sentença ou prova irrecusavel para o caso; Silva ad. Ord., L. 3º, tit. 17, § 1º, n. 17; Valasco, Part., cap. IX, n. 41, Acc. da Rel. do Rio, do 23 de fev. de 1900, in Direito, vol. LXXXIV, pag. 403;

Considerando que não houve vistoria para certificar-se si a construcção da linha telegraphica era tal que difficulitava ou não o transito da navegação; porque, ainda mesmo que fosse *ex-officio* decretada — nada provaria, pois, a linha foi reconstruida após os estragos soffridos, sendo impossivel a prova da sua boa ou má construcção anterior ao damno;

Considerando que, si basta a culpa para haver lugar a obrigação de indemnização de damno causado, isto é, quando o acto foi praticado sem intenção, alguma do lesar ou quando houve apenas omissão de prudencia e previdencia (Acc. da 2ª Cam. da Corte do App., 24 de julho de 1906, in O Direito, vol. C, pag. 601) — esta não foi provada pela autora no correr;

Considerando que o juiz só deve condemnar ante a certeza do facto que se ventila, com indicação segura de quem seja o réo;

Considerando que contra a pessoa causadora do damno occorrido cumpre que haja a condição primordial de ficar nitidamente estabelecida a relação de causalidade entre a autora e a ré, isto é, que não possa pairar no espirito do julgador a mais ligeira duvida sobre o ter havido prejuizo e ser verdadeiro o facto articulado com indicação exacta do culpado;

Considerando, finalmente, que, segundo principio de direito universalmente abraçado — *auctore non probante reus absoluitur*;

Julgo improcedente a acção, para absolver a ré — firma commercial Antenor Guimarães & Comp., do pedido do fls. 2. Custas *ex-lege*.

Recurso *ex-officio* para o Supremo Tribunal Federal.

Vitoria, 22 de abril de 1915. — João Tavares Bastos.

APPELLAÇÃO CIVIL

(Agg. do art. 41 do Reg.)

E' de sessenta dias, contados da entrada dos autos na Secretaria, o prazo para o preparo das appellações civis.

N. 4.012. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo autorizado pelo art. 44 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal interposto da decisão de fls., que declarou deserta a appellação interposta da sentença do Dr. juiz federal da Secção do Estado do Rio Grande do Sul, entre partes, como appellante Pedro Carvalho Guimarães e appellada a União, accordam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar a decisão recorrida, por ter sido proferida nos rigorosos termos do artigo 218 paragrapho unico do Reg. su-pracitado, largamente publicado pela imprensa desta Capital, como se poderá verificar do Diário Official de julho de 1920. Custas pela agravante na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 25 do junho de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator sem voto. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Fui presidente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Rejeitaram-se os embargos por sua manifesta improcedencia.

O accordão embargado confirmou a sentença appellada por ter ficado provado que o A., cujas condições eram precárias, foi o causador do sinistro e porque o segurador não responde por dano ou avaria que aconteça por facto do segurador.

N. 2.824. (Embargos) — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, sobre embargos, em que é appellante, ora embargante, Francisco Manoel e appellada, ora embargada, a Companhia Equitativa:

Accordam rejeitar os embargos pela sua manifesta improcedencia: o accordão embargado (*) e a sentença appellada não se basearam em simples allegações da appellada, ora embargada, e sim na robustíssima prova existente nos autos de que foi, pelo menos, a negligencia culposa do embargante que motivou o incendio do seu estabelecimento. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de julho de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro; relator. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordam embargado, de 9 de novembro de 1916, foi publicado no *Diário Official* de 21 de janeiro de 1917. N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Prescreve em cinco annos, todo e qualquer direito que alguém tenha contra a Fazenda Nacional.

N. 3.294 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre o alferes, reformado, Francisco de Paula Nunes, como appellante, e a União Federal, como appellada.

Reformado, por decreto de 17 de janeiro de 1898, no posto de alferes da Brigada Policial, nos termos do art. 9º, da lei n. 64, de 18 de agosto de 1852, Francisco de Paula Nunes intentou, nove annos depois, acção ordinaria para annullar o acto do Poder Executivo, que o reformara, e pediu que a União fosse condemnada a lhe assegurar as mesmas vantagens do cargo, como se effectivamente o exercesse, devendo pagar, com os juros da móra, a differença de vencimentos que tom deixado de perceber.

A sentença de primeira instancia julgou prescriptos o direito e a acção do autor, em face do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, e art. 9º, da lei n. 1.939, de 29 de agosto de 1908.

O autor appellou.

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos; pagas as custas pelo appellante.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921. André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — E. Lima. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos, vencido. — Muniz Barreto. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do Juiz Seccional da 1ª Vara do Districto Federal

Francisco de Paula Nunes pede, pela presente acção ordinaria contra a União Federal, a nullidade, por entender illegal, do decreto de 17 de janeiro de 1898, que o reformou no posto de alferes da Brigada Policial, para o fim de lhe serem asseguradas todas as vantagens da actividade, sendo pagas, com os juros da móra, as differenças de vencimentos que tom deixado de perceber.

O autor, conforme a sua propria affirmação, foi reformado, sem passar primeiro á 2ª classe, logo depois de considerado soffrer de molestia incuravel em terceira inspecção de saúde, e, por consequencia, além do seu direito de ordem economica, direito de perceber todas as utilidades materiaes da actividade, não pleiteia em verdade um direito de reputação, do consideração offendido pelo acto da administração, que faça pairar qualquer duvida sobre sua idoneidade intellectual ou moral.

Não houve, ou pelo menos o autor não allega na petição inicial ou nas razões finais, com o acto em questão, offensa a um seu direito differente, do direito patrimonial, lesão de ordem moral.

Mas, quando se tivesse mesmo dado, em observancia ao principio constitucional da harmonia e independencia que entre si devem guardar os orgãos da soberania nacional, caberia apenas ao Poder Judiciario, no julgamento da causa, verificada a illegalidade da reforma do autor, annullar a para o estrito fim de lhe assegurar o direito á indemnização dos prejuizos que della hajam provindo e enquanto subsistir, não podendo, sem abuso ou excesso de autoridade, reintegrar o mesmo autor no servico activo e o promover no posto ou postos a que teria direito, si não tivesse sido reformado, por serem attribuições privativas do Poder Executivo.

Escapando assim da alçada judicial a restauração do direito pessoal do autor ao posto que occupava no Exército e só ella podendo decidir da reparação do direito patrimonial decorrente do mesmo posto, da satisfação das vantagens inherentes, isto é, do reconhecimento de uma divida da Fazenda Nacional para com o autor como titular do direito que diz violado por acto illegal da administração publica, já incorreu de muito esse reconhecimento de seu direito a ser declarado credor do Estado na prescripção de que trata o art. 2º, n. 1, do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, e que se opera total e absoluta pelo decurso de mais de cinco annos da data do acto considerado lesivo do direito, desde que não tenha sido interrompida nos expressos termos da lei — «Esta prescripção comprehendendo: 1º, o direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado, sob qualquer titulo que seja...»

O art. 9º da lei n. 1.939, de 29 de agosto de 1908, ainda mais clara e explicitamente accentuou, em termos a dilimir qualquer duvida a intelligencia de semelhante disposiçao — «A prescripção quinquennal de que a Fazenda Nacional goza (decreto n. 357, de 12 de novembro de 1851) se applica a todo e qualquer direito o acção que alguém tenha contra a dita Fazenda, e o prazo

da prescripção corre da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo interrupção por meios legaes.»

Nestas condições, julgo prescriptos o direito e acção do autor, e o condemnando nas custas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917. — Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVEL

Para a propositura da causa o réo ausente em paz estrangeiro deve ser citado pessoalmente, mediante rogatoria.

O prazo da citação edital é marcado pelo juiz, de modo que o réo possa ter conhecimento da acção e nella intervir. O curador *a lide* deve ser intimado para se louvar em peritos que precedam a vistoria, ordenada pelo juiz, e ter vista para razões finais.

N. 3.133. — Relatados e discutidos estes autos de apelação cível, interposta pelo engenheiro Gervasio Pires Ferreira e Dr. Alfredo Monteiro, da sentença de fls. 119 v. 121, do juiz federal na secção do Paraná, julgando procedente a acção de reivindicção proposta pelo Estado, para o effeito de ser reconhecido o dominio do autor, ora appellado, sobre os terrenos denominados «Ribeirão Vermelhos», no districto de Jatahy, comarca de Tibagy, e considerando:

Que o engenheiro Gervasio Pires Ferreira, citado por edital para a propositura da causa, estava na Europa como nosso consul, segundo certificou, a fls. 74 v. o official de justiça, e, havendo facilidade de ser conhecido o lugar em que exercia o seu cargo, devia ter sido citado pessoalmente, mediante rogatoria;

Que, segundo prescreve o art. 48, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, consolidando as disposições do art. 45, § 3º do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850 e art. 108 do decreto n. 848, de 1890, os prazos dos editaes são marcados pelo juiz, sendo de 30 dias, quando o réo estiver em lugar não sabido, ou um prazo razoavel, conforme a distancia, si ella se achar dentro ou fóra do paiz, em jurisdicção incerta; que, na especie, é manifesta a insufficiencia do prazo fixado para o referido appellante ter conhecimento da acção e nella intervir, não sendo admissivel que o seu ulterior comparecimento haja suprido os defeitos da citação edital, porquanto, não mais podia praticar actos de defesa no juizo de 1ª instancia;

Que o curador *a lide*, nomeado nos autos, não se louvou em peritos para vistoria requerida pelo appellado e não teve vista para razões finais, nem para isto se lhe marcou prazo, sem embargo de haver o feito corrido á revelia dos outros réos;

Accordam por estes fundamentos, em dar provimento á appellação para julgar nullo o processo, condemnando nas custas o appellado.

Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1921. — André Cavalcanti, vice-presidente. — Sebastião de Lacerda, relator. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. Pela razão do accordam, que adoptei, annullava o processo, salva a petição inicial, e ainda o annullava pela razão seguinte: O juiz

nomeou curador aos ausentes a 19 de fevereiro. Sem que esse curador tivesse prestado juramento ou compromisso e sem que lhe fosse assignado prazo para a contestação, foram os ausentes, representados pelo curador, lançados do prazo a 27, isto é, o lançamento do prazo, não assignado, foi feito antes dos dez dias contados da data da nomeação. — *Leoni Ramos*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A falta de compromisso do curador, e o lançamento deste, do prazo para a contestação, antes de haverem decorrido os dez dias da lei, constituem motivos de nullidade do processo.

N. 3.133. — Relatados e discutidos estes autos de appellação cível entre partes, como embargante o Estado do Paraná, e embargados os engenheiros Gervasio Pires Ferreira e Alfredo Monteiro, accordam em rejeitar os embargos de fls. 285, porquanto, além dos motivos de nullidade de todo o processo declarados no accordam de fls. 283 v. 281, se verifica dos autos que o curador nomeado a fls. 87, não prestou compromisso, e, com a assignação de prazo para a contestação, foi do mesmo lançado antes dos 10 dias, contados da data da nomeação. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Alfredo Pinto*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A Fazenda Nacional fica apparelhada a mover o executivo fiscal desde que a dívida seja inscripta no competente livro. Nos executivos fiscaes a defesa é ampla, devendo ser apresentada dentro do decênio.

N. 3.149. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação cível em que é appellante Francisco Vieira de Mello e appellada a Fazenda Nacional; e, considerando que o presente executivo fiscal é movido pela Fazenda Nacional contra o appellante, fabricante de charutos na cidade de Maragóipe, para o fim de haver d'elle a importância de 3:523\$250, proveniente de insufficiencia de sellos no estampilhamento de productos de sua fabrica e multa que lhe foi imposta pela Inspectoria da Alfandega da Bahia, em despacho no auto de infracção lavrado pelo inspector fiscal, decisão que, tendo sido mantida, em grão de recurso, pela delegacia fiscal da Thesouraria, foi, em ultima instancia, confirmada pelo ministro da Fazenda;

Considerando que a dívida foi inscripta no competente livro, ficando assim, a Fazenda Nacional apparelhada para mover o executivo fiscal;

Considerando que o appellante, que podia usar de qualquer defesa, no decênio que lhe foi assignado, não o fez;

Considerando que no processo foram observadas todas as formalidades legais;

Accordam negar provimento á appellação, pagas as custas pelo appellante. Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1921. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Leoni Ramos*, relator. —

Sebastião de Lacerda. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

segurador é obrigada a pagar o sinistro das mercadorias seguras, desde que não prove a allegação de não ter sido casual, mas fraudulento, o sinistro, determinado por barataria do capitão.

Não são indícios vehementes de barataria factos que possam ser razoavelmente explicados por outra causa, que não o dolo ou a culpa do commandante do navio.

N. 3.115. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Amazonas, entre a Companhia de Seguros Lloyd Paranaense, como embargante, e João Dantas da Silveira, como embargado.

João Dantas da Silveira seguiu na Companhia de Seguros Lloyd Paranaense, do porto de Manaus ao de Igarapé da Bahia, 1.376 volumes de mercadorias, no valor de 164:224\$610, os quaes seguiram no navio *Purús*, no dia 28 de dezembro de 1912.

As mercadorias, porém, não chegaram ao porto do destino, porque, antes de o alcançarem, o navio, sossobrou na praia das Piranhas com todo o carregamento.

O segurado levou o facto ao conhecimento da Companhia seguradora, a quem pediu o pagamento do seguro.

E como não fosse attendido, intentou a acção do art. 299, do regulamento numero 737, e art. 70, parte 4ª do decreto n. 3.084, assignando termo de abandono das mercadorias seguras, na forma do art. 753, n. 3, do Codigão Commercial.

A ré oppoz embargos á acção quinquennial, allegando que, não tendo sido casual o sinistro, mas fraudulento, não era obrigada a indemnizal-o.

Recebidos os embargos, sem condemnation, contestados, aberto o periodo probatorio, o juiz federal proferiu sentença, julgando o autor carecedor de acção; porque o segurador, em regra, só responde pelos eventos determinados por casos fortuitos ou de força maior, a que se dá o nome de *fortuna do mar*, e não pelos damnos provenientes de qualquer das causas enumeradas no art. 711 do Codigão Commercial, entre as quaes a barataria do capitão ou da equipagem, tanto mais quanto, na especie, as partes convençionaram que o segurador não responderia absolutamente pelos riscos de rebeldia (clausula 1ª, lettra a da apolice).

A sentença de primeira instancia julgou que o naufragio resultara de barataria e expoz as circumstancias que lhe produziram no espirito esta convicção.

O accordam de fls. 52, porém, reformou a sentença appellada, porque o caso do sinistro do vapor *Purús* já foi longamente apreciado pelo Supremo Tribunal no accordam por certidão, a fls. 239, accordam proferido em causa identica, tendo em vista as mesmas provas e allegações.

A este accordam foram oppostos os embargos de fls. 259.

Effectivamente, no accordam 2.713, por certidão a fls. 239, proferido em causa identica a esta, já o Supremo Tribunal appreciou uma por uma as razões de convicção, que teve o juiz a quo para concluir que o naufragio do vapor *Purús* resultou da barataria do capitão. São unanimes os dous accordãos, não só

o proferido na appellação 2.713, como o accordam embargado, nesta causa.

Além destes, existem ainda os accordams 2.954 e 3.000, todos do Amazonas, demonstrando satisfactoriamente que os indícios, em que se fundou o juiz a quo para concluir pela barataria, podiam ser explicados por outra causa, que não o dolo ou a culpa do commandante do navio.

A allegação, ultimamente feita nos embargos, de não estar provado o valor do sinistro, o qual deveria ser liquidado na execução, não procede, porque na apolice a fls. 6, está declarado o seguro de 1.376 volumes de mercadorias, pelo valor exacto de 164:224\$610, e na clausula 10, se diz que a companhia não responde por quantia maior do que a declarada na apolice. Logo, responde pela que ali se acha declarada.

Aliás já o accordam 2.713 julgou que o valor declarado na apolice deve ser considerado como o admitido para todos os efeitos do seguro.

Accordam, pelo exposto, rejeitar os embargos e confirmar o accordam embargado; pagas as custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1921. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. Vencido. — *Muniz Barreto*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

APPELLAÇÃO CIVEL

O direito de reclamação, por engano ou erro, em despacho alfandegario, prescreve no fim de dous meses, depois do pagamento dos direitos, para a pessoa que despachar as mercadorias; e para a Fazenda Nacional, no fim de um anno, contado da data do mesmo pagamento.

N. 2.056 — Vistos, relatados e discutidos estes autos da appellação cível entre partes, appellantes Souza Filho & Comp., e appellada a Fazenda Nacional;

Accordam dar provimento á mesma appellação para reformando a sentença de fls. 61, julgár prescripta a acção em face do estatuido no art. 666 da Consolidação da Lei das Alfandegas, que prescreve, para tal fim, ser contado o prazo de um anno da data em que foi feita a reclamação pelos appellantes, conforme resulta dos autos; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1921. — *André Cavalcanti*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi presidido o julgamento, pelo Sr. ministro Herminio do Espirito Santo. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

APPELLAÇÃO CIVEL

O vendedor é obrigado a cumprir o contracto, indemnizando o prejuizo sofrido pelo comprador, quando se verificar a falta, ou deficiência da quantidade estipulada, cu a restituir a prego, si a causa perecer. Entretanto, o comprador fica obrigado a pagar a mercadoria pelo valor real, si a houver retirado ou revendido.

N. 2.959 — Relatados e discutidos estes autos de appellação cível, entre

partes, como appellante J. Gianuca, e appellados, Antonio Caraciali & Comp.

O appellante, estabelecido no Rio Grande do Sul, vendeu, em 11 de outubro de 1912, por intermedio de seus agentes, em Curitiba, aos appellados, commerciantes nesta ultima cidade, 300 saccos de batatas novas, boas, na importancia de 4:485\$, ou 15\$ por sacco de 60 kilos, para embarque immediato (fls. 7, 8, 11 e 18). Os vendedores embarcaram 34.225, e 40 saccos, nos vapores *Itapoan*, *Jupiter* e *Itaqui*, que entraram no porto de Paraguaná em 23, 30 e 31 de outubro do citado anno de 1912 (fls. 6, 9 e 10).

Para pagamento da mercadoria, o appellante sacou, contra os appellados, as importancias das facturas de fls. 7, 8 e 11, ou 4:485\$, mas os appellados não aceitaram os saques, allegando que as batatas estavam estragadas, em sua quasi totalidade. Entendendo que a venda ficara perfeita e acabada, e que devia ser paga a importancia total da mercadoria, com os juros accrescidos e custas, o appellante propoz contra os appellados, no juizo federal da secção do Paraná, a presente acção ordinaria, que foi julgada improcedente pela sentença de fls. 71-73.

Nas razões do fls. 87, 89, diz o appellante:

— que os appellados não quizeram pagar a importancia, que lhes é exigida judicialmente, porque se julgam amparados pelo art. 206, do Cod. Commercial;

— que, para prova do máo estado da coisa vendida, se baseiam em vistorias realizadas sem as formalidades processuaes, e intervenção judicial;

— que, admitido como real o allegado vicio, é tambem verdade que os appellados receberam as batatas, não as deixaram á disposição do appellante e, ao contrario, as revenderam, limitando-se a solicitar diminuição do preço, o abatimento de 4\$950 réis em sacco;

— que os appellados, mesmo no caso de terem direito a uma indemnização, deviam ter provado o seu prejuizo, e, em hypothese alguma podem locupletar-se com o producto das mercadorias por elles recebidas e revendidas;

— que pediram um abatimento, e, entretanto, a sentença de 1ª instancia os julgou isentos do pagamento da importancia total das facturas.

Impugnando essas razões, dizem os appellados (fls. 91-92):

— que o appellante violou obrigações de contracto, entregando batatas, que não eram boas e novas, remettendo-as por partes ou lotes, e em épocas distinctas;

— que ellas estavam deterioradas, tendo perdido 50 % do seu valor real, segundo affirmaram, a fls. 19, 20 e 21, os negociantes que as examinaram, no armazem da Companhia, a que pertencem os vapores que as transportaram para Paraguaná, e foi confirmado pela prova testemunhal (fls. 45, 46 e 46 v.);

— que, em vista do exposto, cumpria applicar, como fez a sentença, ao caso sujeito, o art. 206 do Cod Commercial, porque, si o comprador pode repetir, com os juros legais, a indemnização do cambio, ou o preço da coisa, quando os vicios desta occorrerem por fraude ou negligencia culpavel do vendedor, tambem está isento de o pagar, si o mesmo ainda não foi realizado,

O que tudo examinado, e considerando:

— que a venda, em questão, se effectuou com a clausula *cif*, *Paranaguá*, devendo, portanto, ser entregue nesse porto a mercadoria da qualidade prometida;

— que o vendedor é obrigado a cumprir o contracto, indemnizando o prejuizo soffrido pelo comprador, quando se verifica a falta, ou deficiencia da qualidade estipuada, ou a restituir o preço, si a coisa pereceu; mas os appellados, onvez de collocarem á disposição do appellante as batatas, communicando-lhe a má qualidade, ou o máo estado destas, e exigindo o cumprimento do contracto, rescindindo-o ou offerecendo menor preço, as retiraram do armazem, a que pertencem os vapores, que as transportaram do Rio Grande do Sul para Paraguaná, mandaram escolhel-as, e as revenderam (fls. 37 v., 41 v. e 48 v.), pedindo ao appellante uma redução no preço, para attenderem aos seus freguezes e evitar o prejuizo (fls. 38 e 38 v.);

— que esse prejuizo não foi provado nos autos pelos appellados;

— que, mesmo no caso de estar fixado o valor real da mercadoria retirada do armazem, e revendida, não ficariam isentos os appellados do pagamento de toda a importancia das facturas de fls. 7, 8 e 11;

— que ao contrario disso, os proprios appellados procuraram liquidal-as, com abatimento de 33 %;

Accordam, por estes fundamentos, em dar provimento á appellação, para, reformando a sentença de fls. 71-73, julgar, como julgam, procedente a acção, e condemnar os appellados a pagar ao appellante a importancia que fór liquidada na execução.

Custas pelos appellados e pelo appellante, proporcionalmente, por ser de quantia certa o pedido do fls. 2.

Supremo Tribunal Federal, 1º de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*. V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desprezam-se os embargos de declaração, quando a decisão embargada, não é contradictoria, ambigua, omissa, ou obscura.

N. 3.415. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos de declaração, em que é embargante a São Paulo Northern Railroad Company e embargado o Conselheiro Antonio da Silva Prado. Accordam rejeitar os embargos, porque nada ha a declarar. O accordam embargado se não resente do ambiguidade, contradicção ou omissão e a embargante pretendeu, sob a denominação de embargos de declaração, apresentar pela segunda vez embargos infringentes de julgado, o que é inadmissivel. O que decidiu o accordam embargado, de modo claro e explicito foi o seguinte: 1º, que se a acção é rescisoria, torna-se na especie, uma questão entre habitantes de Estados diversos, hypothese common que o Supremo Tribunal sempre julgou sujeita á Justiça Federal; si a acção é rescisoria ainda no caso competente a Justiça Federal; 2º, que, seja qual fór a natureza da presente acção — res-

cisoria ou não — o certo é ter o Tribunal de Justiça de S. Paulo dirimido uma questão de direito internacional privado, para o que lhe faltava competência, porquanto estas questões só pela Justiça Federal podem ser julgadas. É logico, que assim decidindo o accordam embargado apenas estabeleceu premissas para justifiarem a conclusão: a competência da Justiça Federal para processar, julgar o litigio e apreciar o merito das questões ventiladas. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*. V. P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

O accordam embargado é de 25 de maio de 1921.

N. da S. do T.

ACÇÃO RESCISORIA

Rejeitam-se os embargos, pela sua manifesta improcedencia

N. 32. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de acção rescisoria em que é autor, Elysio de Siqueira Pereira Alves, ora embargante, e ré, a União Federal, ora embargada, e,

Considerando que não é verdadeira a affirmação dos embargos de fls. 86 do ter sido fundamento do accordão embargado — *ter bem julgado o accordão rescindendo* — porquanto, o referido accordão embargado, sem entrar no merito da questão, se limitou a julgar improcedente a acção porque o accordão rescindendo não violava direito expresso;

Considerando que as allegações dos embargos, sobre a inapplicabilidade da prescrição quinquennial ao caso dos autos, constituem materia velha já devidamente discutida e decidida, quando foi do julgamento da acção;

Accordam rejeitar os embargos de fls. 86 e confirmar integralmente o accordão de fls. 80 v. (*) Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque*.

(*) O accordam embargado é de 7 de agosto de 1920.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Não pôde ser homologada a sentença estrangeira proferida por juiz incompetente e em acção em que não tenha sido citado regularmente o réu.

N. 762. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de sentença estrangeira, em que Adelaide dos Santos Dias pede a homologação da sentença do Tribunal da 2ª Vara Cível da comarca do Porto, Republica de Portugal, que decretou o divorcio definitivo entre ella e seu marido Thimotheo Augusto Saraiva; e,

Considerando que nos embargos oppositos á homologação, provou elle, com grande cópia de documentos, que o seu casamento com a ex-antante foi cele-

brado no Brasil, por autoridade brasileira e segundo a lei brasileira; que elle executado, residente no Brasil desde criança, é brasileiro, por haver accetado a grande naturalização e é eleitor em Santos, onde tem o seu domicilio; que não é, portanto, domiciliado em lugar incerto e não sabido, como fez constar a exequente na acção de divorcio que lhe moveu;

Considerando que, assim, foi a sentença homologada proferida por um juiz incompetente e em acção para a qual não foi citado regularmente o executado;

Accordam negar a homologação pedida, pagas as custas pela requerente.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1920. — *G. Natal, P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *E. ins* — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

N. 762 — (Embargos) — Vistos, oppositos e relatados estes autos de sentença estrangeira, sobre embargos, em que é embargante Adelaide dos Santos Dias e embargado Timotheo Augusto Sa-faiva; e,

Considerando que os embargos de folhas 131, oppositos ao accórdão de folhas 128 v., versam sobre a mesma materia já devidamente apreciada e julgada;

Accordam rejeitar os mesmos embargos para confirmar, como confirmam, o accórdão embargado por seus fundamentos, pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1921. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA

Concede-se homologação de sentença estrangeira, desde que contra ella se não possa arquivar razoavelmente qualquer dos factos especificados no art. 12, § 4º da lei n. 221, de 1894

N. 777. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira, Lourenzo Padulo requereu homologação da sentença proferida pelo Tribunal de Vallo della Lucania, no reino da Italia, em virtude da qual foi declarada interdita sua mulher Rosa Felicia d'Allessio. Nomeado nesta instancia um curador á interdita, este offereceu a opposição de fls. 17, que foi contestada pelo exequente, tendo officiado o Sr. ministro procurador geral.

A lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 12, § 4º, especifica, entre os factos que podem servir de fundamento á opposição de homologação de sentença estrangeira, os seguintes: não ter a sentença passado em julgado; não terem sido devidamente citadas as partes.

Quanto ao primeiro é certo que não ha nos autos certidão de haver a sentença transitado em julgado.

Mas o proprio facto de haver sido extrahida a carta de sentença, que o requerente apresentou ao Tribunal, está indicando que a sentença passou em julgado, além de que o proprio contestante julgou de seu dever salientar com legal-

dade, conforme declarou, que do processo consta que o Tribunal italiano ordenou a execução de providencias, que sómente se executam, quando a sentença de interdicção passa em julgado, como realmente se verifica a fls. 6.

Quanto ao 2º fundamento: O Dr. curador á interdita reconhece que se fez a citação a esta, mas allega que não basta uma simples citação, como as que se fazem communmente, sendo ainda necessario que essa citação inicial seja revestida de formalidades especiaes, como sejam a audiencia do Conselho de familia e a do interdictando.

Estas formalidades foram observadas, segundo consta da propria sentença de interdicção, embora se não encontre no processo certidão especial a respeito, e que pôde existir no processo original.

Effectivamente, a sentença consigna que o Tribunal convocou o Conselho de familia, que foi ouvida e deliberou que Rosa d'Allessio ha quasi vinte annos perdeu o uso da razão (fls. 5 A).

Consignou tambem a sentença que Rosa foi ouvida e deu respostas desconexas e inconcludentes (fls. 5 A).

Accordam, pois, homologar a sentença á que não é possível deixar de dar credito; pagas as custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Alfredo Pinto*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

Desclassificação do crime do § 1º para o § 2º do art. 294, do Código Penal, por não estar provada a unica circunstancia aggravante reconhecida — a premeditação — articulada aliás irregularmente no libello, desde que a pronuncia não cogitara de tal circunstancia, tanto que foi decretada no § 2º.

N. 2.020. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão do Estado de Pernambuco.

Emygdio Feliciano da Silva foi denunciado como incurso no art. 294, paragrafo 2º, do Código Penal, por haver, no dia 13 de março de 1905, feito em Vicente Soares da Silva, ferimentos que lhe causaram a morte no mesmo dia.

Decretada e confirmada a pronuncia no mesmo artigo e paragrafo, o promotor publico offereteu o libello, em que articulou a circunstancia da premeditação.

Submettido o réo a julgamento, foi condemnado a trinta annos de prisão.

Tendo protestado por novo jury, este affirmou o facto principal, assim como a aggravante da premeditação, sendo, porém, negada a da superioridade em armas.

Negou tambem a justificativa da defesa propria e bem assim a existencia de attenuantes.

Foi o réo, pela segunda vez, condemnado a trinta annos de prisão, tendo apellado para o Superior Tribunal de Justiça, que applicou a pena no gráo médio do art. 294, § 1º, na ausencia de aggravantes e attenuantes, por ser a da premeditação qualificativa do § 1º e não poder ao mesmo tempo agravar o crime.

Pedindo a revisão do processo, o réo allega que este é nullo, sem dizer em que consiste a nullidade, e conclue re-

querendo que se lhe applique a pena legal pelo delicto que commetteu, impellido, segundo allega, por motivo irresistivel.

Das duas aggravantes articuladas no libello — a premeditação e a superioridade em armas — o jury affirmou a primeira e negou a segunda.

Mas a premeditação, conforme julgou o Tribunal de Justiça, não pôde agravar o homicidio do § 1º de que já é qualificativa, sendo por isso imposta a pena no gráo médio do referido paragrafo, dada a ausencia de aggravante e attenuante.

O Ministro Procurador Geral entende que a aggravante da premeditação não encontra apoio nos autos e por isso opina por que seja reduzida a condemnacão a 17 annos e seis mezes de prisão simples, gráo médio do art. 294, § 2º do Código Penal.

De facto, a prova dos autos não ministra esclarecimento sobre as circunstancias do crime.

Tudo quanto consta do processo é que o offendido e o réo travaram luta corporal, de que ambos sahiram feridos, o primeiro mortalmente, tanto que falleceu no mesmo dia.

Ainda, porém, que a premeditação estivesse provada, deveria ser excluida na hypothese, desde que essa aggravante foi articulada no libello, quando della não cogitara a pronuncia, que foi decretada no art. 294 § 2º.

E' este um caso em que o libello não se podia afastar da pronuncia.

Accordam, pelo exposto, dar provimento, em parte, ao pedido de revisão, para applicar ao réo, que está preso ha dezeseis annos, desde 19 de outubro de 1905 (fls. 5 e 28), a pena de dezeseis annos e seis mezes de prisão simples, gráo médio do art. 294 § 2º do Código Penal, Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

E' procedente o pedido de revisão para desclassificar o crime previsto no artigo 256 do Código Penal e condemnar o réo no gráo maximo do art. 330 § 4º do mesmo Código, á vista das provas dos autos.

N. 2.048. — Vistos e relatados estes autos de revisão criminal, sendo impreterante João Belli, preso preventivamente desde 18 de dezembro de 1914 e condemnado em 18 de maio de 1915 por decisão do Jury da Camara de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, a 9 annos e 4 mezes de prisão simples e multa de 20 % sobre o valor dos objectos roubados, gráo maximo do art. 356 combinado com o 409 do Código Penal; e,

Considerando que consta do processo a existencia de outro co-réo de nome José Pedro, com 18 annos de idade, que, apesar de haver prestado efficiente auxilio igualmente como autor material necessario, indiosensavel antes e durante a execução do crime e sem o qual este não seria praticado, foi não obstante condemnado a 7 mezes de prisão simples e multa de 5 % sobre o valor dos objectos roubados, gráo minimo do artigo 330 § 4º do Código Penal, quando devia ser a condemnacão no sub-médio, uma vez que o Jury affirmou a aggra-

pante do ajuste, negou a elementar da violência e reconheceu a atenuante da menoridade (Codigo Penal, art. 38, § 1º e 62 § 2º);

Considerando que dessas circunstancias decorreu uma decisão incongruente, porquanto, pelo mesmo crime, praticado com o mesmo objectivo e revelando perfeita solidariedade entre os co-delinquentes na infracção da lei penal, foi proferida em relação a João Belli uma sentença contra a evidencia dos autos e em formal contradicção com a que condemnou o co-réo José Pedro, figura principal no delicto (autos em appenso folhas 4-9);

Considerando que a prova exhibida contra o peticionario João Belli é precipuamente deduzida das declarações do co-réo José Pedro, que descreveu minuciosamente a sua propria acção no crime (autos em appenso fls. 6), convindo accentuar, que os objectos roubados em poder do primeiro foram avaliados em 32\$500 e os que foram apprehendidos em poder do ultimo em 319\$500;

Considerando que para julgar da responsabilidade dos co-participantes, é mistar ter em consideração os actos e as acções commettidas singularmente, a actividade mais ou menos ante-juridica que só um delles despendeu, não para estabelecer um diverso gráo de responsabilidade, segundo os actos praticados, mas somente para firmar o respectivo gráo de temibilidade;

Considerando, finalmente, que por todos esses motivos, está plena e rigorosamente justificada a revisão impetrada (lei n. 221, de 1891, art. 74, § 1º, ns. 4 e 6):

Accordam julgar procedente o pedido para, reformando a sentença recorrida, capitular o crime no gráo maximo do art. 330 § 4º do Codigo Penal, com referencia ao art. 409 e lei 628, de 28 de novembro de 1899, art. 1º n. 1 e condemnar o réo João Belli a tres annos e seis mezes de prisão simples e multa de 20 % sobre o valor dos objectos furtados.

Supremo Tribunal Federal, 5 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator designado. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal: dei tambem provimento ao pedido, mas para reduzir a pena do peticionario a 5 annos e 4 mezes de prisão cellullar como cumplice no crime de roubo, que julguei provado. A unica prova da co-autoria, que se lhe imputou, consistiu nas declarações do co-réo José Pedro que não estão de accordo com as circumstancias do facto e as provas do summario, conforme expuz no meu voto. — E. Lins. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

É procedente o pedido de revisão para mandar o peticionario a novo julgamento por estar provada a incompetencia do juiz que presidiu o Jury.

Interpretação do art. 56, § 3º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

N. 2.186. — Vistos e relatados estes autos de revisão criminal em que é peticionario Paulo do Nascimento Silva, condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital a 16 annos e seis mezes de prisão cellullar, gráo sub-médio do artigo 294, § 1º do Codigo Penal, tendo sido a sentença confirmada pela 3ª Camara da Corte de Appellação — Accordam dar provimento ao pedido, com fundamento

no art. 74 n. 3, da lei n. 221, de 1894, para mandar submeter o peticionario a novo julgamento, visto ter sido aquelle Tribunal presidido e a sentença proferida por juiz incompetente.

O art. 56 § 3º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, é imperativo quando cogita das substituições. «Os juizes de direito são substituidos reciprocamente entre si, nos impedimentos ou faltas occasionaes; e, nos outros casos, pelos pretores, na ordem de antiguidade.»

Ora, consta dos autos, que o juiz de direito, presidente do Jury, julgando-se occasionalmente impedido, convocou o juiz da 3ª Pretoria Cível, quando devia a convocação recahir em um dos juizes de direito das varas criminaes, decorrendo evidentemente dessa illegalidade a nullidade do julgamento previsto no artigo 285, § 1º do citado decreto.

Supremo Tribunal Federal, 30 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, Relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. CHRYSOLITO DE GUSMÃO — PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, DR. ALVARO GOU-LART DE OLIVEIRA; — ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Expediente do mez de janeiro de 1922

Autora, a Justiça; ré, Maria Regina; contravenção do art. 399 do Codigo Penal. — Condenmada a um anno e seis mezes.

Autora, a mesma; réos, Arlindo Esteves e João Augusto Corrêa da Costa; art. 303 do Codigo Penal. — Condennado o 1º accusado a tres mezes de prisão com trabalho e o 2º accusado absolvido.

Autora, a mesma; réos, Jorge Candido da Luz e Jorge de Oliveira; art. 330 § 1º do Codigo Penal. — Condennados, o 1º réo a tres mezes de prisão com trabalho e multa de 20 % sobre o valor do furto e o 2º réo a um mez e 15 dias de prisão com trabalho e multa de 8 3/4 % sobre o valor do furto.

Autora, a mesma; réo, Antonio Augusto Teixeira; art. 303 do Codigo Penal. — Condennado a cinco mezes de prisão, com trabalho.

Autora, a mesma; ré, Maria da Conceição; contravenção do art. 399 do Codigo Penal. — Condenmada a um anno e seis mezes.

Autora, a mesma; ré, Estellita Pereira da Silva; contravenção do art. 399 do Codigo Penal. — Condenmada a um anno e seis mezes.

Autora, a mesma; réo, Ernesto Sarro; art. 303 do Codigo Penal. — Condennado a tres mezes de prisão, com trabalho.

Autora, a mesma; réos, Emygdio Magalhães e Francisco Manoel dos Anjos; artigo 303 do Codigo Penal. — Absolvidos.

Autora, a mesma; réo, José Manoel Gomes; art. 306 do Codigo Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; ré, Maria José; contravenção do art. 399 do Codigo Penal. — Absolvida.

Autora, a mesma; réo, Manoel Afonso; art. 306 do Codigo Penal. — Condennado a 15 dias de prisão.

Autora, a mesma; réo José Antonio da Silva; art. 330, § 1º, do Codigo Penal. —

Condennado a tres mezes de prisão com trabalho e multa de 20 % sobre o valor do furto.

Autora, a mesma; ré, Francellina Alves de Oliveira; contravenção do art. 399 do Codigo Penal. — Julgado nullo.

Autora, a mesma; réo, Jovino Alves Ramos; art. 306 do Codigo Penal. — Condennado a 15 dias de prisão, com trabalho.

Autora, a mesma; réos, Dr. Mario Coutinho e Seraphim Mendes; art. 303 do Codigo Penal. — O primeiro réo foi condemnado a tres mezes de prisão com trabalho e o segundo foi absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Marciano Rodrigues Bizarro; contravenção do art. 31 da lei n. 2.321, de dezembro de 1910. — Condennado a dois mezes de prisão com trabalho e multa de 500\$000.

Autora a mesma; ré Maria de Lourdes de Oliveira, contravenção do art. 399 do Codigo Penal. — Absolvida.

Autora a mesma; ré Maria des Anjos, contravenção do art. 399 do Codigo Penal. — Condenmada a um anno e seis mezes.

Autora a mesma; ré Julia Moraes, contravenção do art. 399 do Codigo Penal. — Condenmada a seis mezes.

Autora a mesma; réo João Pires de Freitas art. 303 do Codigo Penal. — Absolvido.

Pelo ministerio publico foram dadas 11 denuncias em processos diversos e requerido um archivamento.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO.

De ordem do Exmo. Sr. ministro presidente se faz publico, nos termos do artigo 184 do Regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de Juiz Federal na secção do Estado do Maranhão, em virtude de haver fallecido o respectivo Juiz Sr. Dr. José Vianna Vaz, e marcado o prazo de 30 dias a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 14 do fevereiro do corrente anno, para serem apresentadas nesta Secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e tem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, art. 7º, paragraho unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1922. — O secretario, Gabriel Martins Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 4.901, appellant Carlos de Castro Sant'Anna, appellada a Justiça; 5.309, appellant Augusto Ferreira Marquitos, appellada a Justiça; 5.313, appellant Antonio Teixeira Alves, appellada a Justiça; 5.320, appellant Guilherme da Silva, appellada a Justiça; 5.433, appellant João de Deus Pinto, appellada a Justiça; 5.385, appellant José Thompson ou Tempone, appellada a Justiça; 5.374, appellant

Julio Virgilio dos Santos, appellada a Justiça; 5.400, appellante Manoel de Oliveira, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 22 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, 13 de fevereiro de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Meho Pereira.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo se processa uma acção executiva entre partes como exequente Francisco Osorio Sarmiento de Figueiredo, e executado José Dias de Oliveira, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excelentissimo Senhor Doutor juiz da Primeira Vara Cível. Francisco Osorio Sarmiento de Figueiredo, no executivo por nota promissoria que move a José Dias de Oliveira, sendo o executado casado com D. Aurora da Silva que se acha em Portugal, em lugar incerto e não sabido, vem requerer a V. Ex. se digne ordenar que em dia e hora designados pelo escrivão deste juizo seja admittido o exequente a justificar a ausencia da mulher do executado, afim de ser a mesma citada por edital com o prazo que V. Ex. determinar. Nestes termos. P. deferimento. Rio, vinte e nove de novembro de 1921. — Luiz Franco, advogado (sellado legalmente). Despacho. J. Sim, designando o escrivão. Rio, 20-11-1921. — Fortes. Designação. Para o dia 6 de dezembro proximo, ás 12 horas. Rio, 29 de novembro de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. E, tendo o exequente justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente a cerca da ausencia allegada, subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença. Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effectos de direito, e como tenha ficado provado estar D. Aurora Pereira da Silva, mulher do executado José Dias de Oliveira, ausente desta Capital, em jurisdição incerta de Portugal, determino seja a mesma editalmente citada, affixando-se e publicando-se os editaes na forma da lei, com o prazo de sessenta dias. Custas pelo justificante. Rio, 7-12-1921. — Auto Fortes. Em virtude desta minha sentença, o escrivão fez passar o presente edital, com teor do qual chamo, cito e hei por citada D. Aurora Pereira da Silva, para, no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação deste, vir á primeira audiencia deste juizo, que se realiza ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, assistir conjuntamente com o seu marido José Dias de Oliveira, a assignação do prazo para embargar a penhora feita em seus bens, sob pena de proceder-se á sua revelia aos ultteriores termos da execução até final. E para que chegue ao seu conhecimento, se passaram este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de dezembro

de 1921. Eu José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. Rio, 12 de dezembro de 1921. — José da Silva Lisboa. (Sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 12 de dezembro de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (977)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de José Camera

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de José Camera que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (968)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Klingenberg & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Klingenberg & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: "§ 5º Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas". Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (965)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz a Companhia Prado Chaves, afim de ser incluída como credora da dita fallencia pela quantia de francos 65.000 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos e justificações do crédito, em que é justificante a Companhia Prado Chaves e justificada a

massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil para sciencia do pedido que faz a Companhia Prado Chaves, afim de ser incluída como credora da dita fallencia pela quantia de 65.000 francos e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de fevereiro do mil novecentos e vinte e dous. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava igualmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Cunha. (938)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Contracto n. 8

Termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Pimenta & Comp., para o fornecimento do grupo a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 287, do 10 de dezembro de 1921 e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e dous

Aos seis dias do mez de fevereiro do mil novecentos e vinte e dous compareceram na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Pimenta & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda numero trinta e cinco, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo tres ás repartições do referido ministerio, durante o anno de 1922, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* de numeros duzentos e oitenta e sete duzentos e oitenta e oito, duzentos e oitenta e nove, duzentos e noventa, duzentos e noventa e um, duzentos e noventa e dous, duzentos e noventa e tres, duzentos e noventa e quatro, duzentos e noventa e cinco, duzentos e noventa e seis e duzentos e noventa e sete, de 10, onze, doze, treze, quatorze, quinze, dezesseis, dezeseite, dezoito, dezenove e vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e um, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um, a folhas vinte e tres mil cento e trinta e sete e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante o anno de 1922, de acordo com as condições do edital, que

fazem parte integrante deste e devendo ser observadas para o fornecimento de que se trata as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra do tal prazo.

Segunda — Os Srs. Pimenta & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous os artigos: uniforme de brim branco de algodão, para adultos, a 30\$; uniforme, idem, de linho, para adultos, a 69\$; uniforme pardo de algodão, a 26\$500; uniforme de brim pardo de algodão, para os institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, a 29\$; uniforme de zuaite ou mescla, para officinas, a 25\$; uniforme de brim kaki, estrangeiro, a 28\$500; de panno elastico-tine azul para institutos, a 89\$; para a Escola 15 de Novembro, a 88\$; e de zuaite ou mescla para officinas dos institutos, a 26\$500, do grupo n. tres, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional de Dous Rios e á Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com trinta dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offerença preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença do preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do

prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor dos pedidos não satisfeitos a tempo, e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interposição judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes o que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cações feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, em tres de fevereiro de 1922, antes da respectiva assignatura, a importancia de sete contos de réis (7:000\$000), conforme provaram com o documento numero setenta e quatro, de tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sétima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diário Official*.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de cento e quinze mil réis

(138:115\$000) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 15° — Policia do Distrito Federal; 20° — Escola Premunitoria 15 de Novembro; 20° — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados; 26° — Instituto Benjamin Constant, e 27° — Instituto Nacional de Surdos-Mudos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, e sub-consignações seguintes do material:

Escola Premunitoria 15 de Novembro — "Medicamentos, dietas, etc."...	103:600\$000
Hospital Nacional de Alienados — "Fazendas, calçados, etc.".....	17:983\$000
Instituto Benjamin Constant — "Calçado, roupa, etc.".....	11:232\$000
Instituto Nacional de Surdos Mudos — "Calçado, roupa, etc.".....	5:300\$000

No total de..... 138:115\$000

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Drs. Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa, que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade e assistiram ao acto. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas representando o valor de duzentos e setenta e oito mil réis). Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1922. — João de Oliveira Pereira Junior. — 6-II-1922 — Pimenta & Companhia. — Manoel de Oliveira Pontes. — Mario Marques Lisboa.

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a Companhia Leitaria Leopoldinense, para o fornecimento do grupo dous (2) «Leite fresco de vacca», a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official* n. nove (9), de doze (12) de janeiro deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous (1922)

Aos dez (10) dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous compareceu na secção de contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, a Companhia Leitaria Leopoldinense, estabelecida á rua da Quitanda numero sessenta e tres, nesla Capital, por seu representante devidamente outorgado, senhor Cicero Ramos Pinto, e declarou que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo «dous» (2), Leite fresco de vacca, ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* n. nove (9), e seguintes, do mez de janeiro, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Offi-*

cial de dous de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, a folhas dous mil quinhentos e quarenta e nove (2.549) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes se obrigam a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo;

Segunda—A Companhia Leitaria Leopoldinense, neste instrumento denominada contractante, se obriga a fornecer as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous (1922), o artigo «Leite fresco de vacca», a que se refere o grupo dous (2), pelo preço na proposta estipulado e abaixo mencionado, de primeira qualidade, sendo, á sua custa, posto nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega do artigo que se destina aos hospitais «Paula Candido» e «D. Pedro Segundo» e ao «Lazareto da Ilha Grande», que será, nas mesmas condições, levado ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitado na occasião do recebimento ou da conferência o que não estiver nas condições estabelecidas;

Terceira—Além do artigo a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, desde que ella offerça preços mais vantajosos;

Quarta—Não sendo a entrega do artigo pedido feita dentro dos prazos estabelecidos, ou sendo o artigo de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta da contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeita á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido não deixado de satisfazer, ou que tenha sido recusado: igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega do artigo pedido será feita no dia e hora fixados, incorrendo a contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não prohibir, após simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da inextinguível caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que a contractante assista direito á reclamação de

especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta—As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando a contractante obrigada a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta—Este contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sétima—Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades melhores, de artigos deste grupo, que a mencionada no edital de concorrência.

Oitava—Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrer, depositou a contractante, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de dous contos seiscentos e quatro mil réis (2:604.800), representada pelas apolices da Divisão Publica, ao portador, numero sessenta e tres mil setecentos e noventa e quatro (63.794), setenta e dous mil setecentos e tres (72.703) e setenta e dous mil setecentos e quatro (72.704), de um conto de réis cada uma, da emissão a que se refere o decreto quatorzo mil e onze (14.011), de vinte de janeiro de mil novecentos e vinte, conforme provou com o documento numero noventa e um (91), do nove (9) de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, correspondendo esta depositado a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecida a clausula quarta (4) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída á contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona—As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de cincoenta e dous contos e oitenta mil réis (52:080.800) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correctas ea conformidade do disposto no art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 por conta das seguintes consignações da verba 24 — Departamento Nacional de Saude Publica, do artigo segundo do projecto do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de mil novecentos e vinte e dous:

Hospital S. Sebastião.	
Dieta para 500 doentes —	
Alimentação do pessoal, 66.000 litros a \$700	46:200\$000
Hospital Paula Candido:	
Dieta para 80 doentes —	
Alimentação do pessoal, 3.400 litros a \$700.....	5:680\$000

No total de..... 52:080\$000

Si por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelo representante da companhia

contractante e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e Mario Canongia, que se achavam presentes na citada Secção da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor de cento e seis mil réis. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Por procuração, Cicero Ramos Pinto

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 37/64	7 1/2
Sobre Paris.....	\$645	\$651
Sobre Hamburgo.....	—	\$369
Sobre Italia.....	\$580	\$369
Sobre Portugal.....	\$580	\$593
Sobre Nova York.....	7\$530	7\$617
Lira estrangeira — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$823
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	6\$400
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	6\$203
Sobre Hesmanha (pesetas).....	—	1\$192
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$495
Sobre Belgica (francos).....	—	\$622
Sobre Hollanda (florin).....	—	2\$340
Sobre Japão (yen).....	—	3\$540
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	1\$250
Sobre Suecia.....	—	1\$976
Sobre Palestina e Syria.....	—	7 1/4
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$074
Sobre Austria.....	—	\$004

Moedas

Liras (papel).....	\$375
Francos (papel).....	\$550
Apolices uniformizadas de 5 % annas.....	800\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.....	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port. (1921).....	770\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1921, no de 1913, port.....	350\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1912, nom.....	180\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	163\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	150\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535).....	172\$500
Apolices Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (1ª serie).....	80\$500
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	93\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	172\$000
Companhia cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	50\$000
Companhia de Tecidos Brasil Industrial.....	220\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	430\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Corcovado.....	175\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 13 de fevereiro de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	19410	1	194100	1.000 saccas
Março.....	19415	2	194200	2.000 saccas
Abril.....	19420	1	194250	2.000 saccas
Mai.....	19425	1	194250	1.000 saccas
Junho.....	19425	1	194250	1.000 saccas
Julho.....	19425	1	194250	1.000 saccas
Vendas.....	2.000	saccas	6.000	6.000 saccas

Mercado: — 1ª cotação: estavel; 2ª cotação, estavel.

Disponivel base tipo 7, 19430.

Mercado, estavel.

Vendas até ás 10 1/2 horas, 3.061 saccas.

Vendas, total, 6.037 saccas.

Pelo syndico, Carlos Rumiro.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, foram hontem á tarde recebidos em audiencias previamente marcadas, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. deputado João Cabral, Dr. Raymundo Vinhas e commendador Antonio Ferreira Botelho.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda felicitações por motivo do veto á lei da despeza, das seguintes pessoas: deputado Manoel Fulgencio, Almeida Paim, da Liga Nacionalista de Bagé, do Rio Grande do Sul; Aristides Reis, Virgilio da Silva Barbosa, da Parahyba; Manoel Gomes da Cruz, de Santos; Julio Placido Rodrigues, Dr. Bruno Barbosa, de Santos; Innocencio Cotrim Canaú, de Jahu; Dr. Cicero de Vasconcellos Cezar, de Recife; Aureliano Silva, de Surubim, Pernambuco; João Henrique Barbosa, de Unhuzeiros; Dr. Melchisedech Braga, de S. Simão; Dr. Antonio Moraes Barros, S. Paulo; J. M. Rezerra de Menezes, de Sertãozinho; Dr. Arthur Vieira Peixoto, da Bahia; dos Srs. Dr. Alberto de Oliveira Teixeira, José Corbiniara Gomes, de Recife dos Srs. Amaro Abdon de Souza e Silva, de Carajina Grande, do Sr. João de Sá; João José Siqueira de Aracatuba, S. Paulo; e do Rio, do Sr. Francisco João Junior e familia.

Deverão comparecer hoje terça-feira, 14 do corrente, ás 10 horas, no Collegio Militar desta Capital, os candidatos á matricula na Escola Militar abaixo declarados, affim de fazerem os seguintes exames:

Prova oral do portuguez — Hortolino Teixeira de Campos, Hermogenes Rodrigues Peixoto, Hermenegildo de Oliveira Carneiro, Manoel Stall Nogueira, Mario Campello Mauricio de Abreu, Flavio Duncan de Lima Rodrigues, Felipe Henrique Carpenter Ferreira, Gilberto Moutinho dos Reis, João Pires de Camargo Filho, José Maria Leite de Vasconcellos, Nelson de Mello Mourão, Paulo Cesar de Campos, Silvestre Vianna, Waldemar Cordeiro Kitzinger, Waldemar Pereira Lima, Alfredo Garcia Rosa, Braz Catalano, Belmiro Accioli Pinheiro, Luiz Carvalho Araujo e Octavio da Costa Monteiro.

Prova oral de arithmetica — Armando Rinciro Almeida e Luiz, Alfredo Fauroux Mercier, Ary Ruck, Abeguar Leite de Oliveira Andrade, Damaso Baner Carneiro, Ernesto Rêbe Filho, Frederico da Silva Silva, Pedro Ascensão, Pedro Gonçalves de Medeiros, Ruy Americo de Carvalho, Augusto Guimarães Côrtes e Djalma Leite de Rezende.

Aviso — O ponto oral para mathematica será dado ás 8 horas, na secretaria.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro serão chamados amanhã, quarta-feira, 15 do corrente, ás 10 horas, affim de fazerem exame escripto de topographia, todos os alumnos que foram reprovados nesta materia.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 36 loteria do plano 1, 13ª extracção do anno de 1922, realizada em 13 de fevereiro de 1922, em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 814, de 25 de junho de 1906 e registrado na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

40.330.....	100\$000
29.479.....	100\$000
31.951.....	1.000\$000
42.551.....	1.000\$000
13.274.....	100\$000
18.472.....	20.000\$000
41.392.....	200\$000
29.000.....	200\$000
21.539.....	100\$000
1.330.....	100\$000
35.173.....	2.000\$000
7.833.....	100\$000
27.159.....	100\$000
4.213.....	200\$000
26.403.....	200\$000
19.998.....	100\$000
6.333.....	100\$000
27.480.....	100\$000
51.173.....	200\$000
48.200.....	100\$000
37.89.....	200\$000
55.557.....	500\$000
14.443.....	200\$000
15.235.....	100\$000
47.571.....	100\$000
49.551.....	100\$000
27.833.....	100\$000
3.481.....	20\$000
30.420.....	100\$000
9.932.....	200\$000
48.75.....	200\$000
50.288.....	100\$000
1.017.....	100\$000
10.434.....	100\$000
29.36.....	100\$000
27.390.....	100\$000
3.51.....	200\$000
57.....	100\$000
14.29.....	200\$000
33.63.....	100\$000

30.031.....	100\$000
1.701.....	100\$000
19.231.....	100\$000
8.251.....	100\$000
15.634.....	200\$000
39.013.....	10\$000
5.727.....	100\$000
36.921.....	200\$000
40.088.....	100\$000
38.811.....	100\$000
50.495.....	100\$000
37.898.....	100\$000
9.958.....	100\$000
33.902.....	100\$000
13.984.....	200\$000
41.041.....	100\$000
20.329.....	100\$000
29.893.....	1.000\$000
18.123.....	100\$000
3.599.....	100\$000
52.169.....	200\$000
32.957.....	100\$000
20.752.....	200\$000
15.743.....	200\$000
15.327.....	500\$000
16.349.....	100\$000
2.341.....	200\$000
58.235.....	200\$000
30.701.....	100\$000
52.131.....	100\$000
10.160.....	100\$000

18.473 e 18.475.....	200\$000
35.172 e 35.174.....	100\$000

18.471 a 18.480.....	300\$000
35.171 a 35.180.....	10\$000

18.401 a 18.500.....	100\$000
35.101 a 35.200.....	8.000

Todos os números terminados em 74 tem 4\$ e os terminados em 4 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 74.

O fiscal das Loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cartuarina.

A Renatificação Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje: Pelo Avon, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã: Pelo Andes, para Andes, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Oyapock, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo e Paranaguá, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Ceará, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes-na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 12 até 18 horas do dia 13.

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo em geral ameaçador com chuvas fortes e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-á ainda elevada.

Ventos — Variáveis, predominando os de sul e oeste; rajadas.

Estado do Rio — Tempo — Em geral ameaçador com chuvas fortes e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-á, ainda elevada.

Tendência geral do tempo após 18 horas do dia 13: ainda perturbado com chuvas e trovoadas.

Synopse do tempo occorrido. — No Distrito Federal (até 15 horas do dia 12). — O tempo de accordo com a previsão foi ameaçador á tardinha e noite com chuvas fortes e trovoadas e instavel de dia, com céu nublado e regular insolação. A temperatura foi menos elevada; a maxima registrou-se ás 13 horas e 30 minutos com 26°4 e a minima ás 5 horas e 55 minutos com 23°2. Os ventos sopraram de 18 ás 21 horas do quadrante sul, após esta hora até ás 5 horas, predominaram os da componente norte; de 5 horas ás 10 horas e 10 minutos, quando cahiu a brisa, foram variáveis.

Em todo o paiz: (até 9 horas do dia 12) — Zona norte — Devido á deficiência do serviço telegraphico não é feita a synopse desta zona. — Zona centro.

Tempo chuvoso. Temperatura em declinio salvo alguns pontos do Estado do Rio em que subiu ligeiramente. Chuvas copiosas e trovoadas geraes nesta zona. — Zona sul — Tempo instavel e mau. A temperatura em geral foi estavel. Chuvas fortes nos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catharina.

Estações de aguas. — Tempo instavel em Caxambu, Passa Quatro e Poços de Caldas e temperatura estavel. Chuvas copiosas, hontem, nessas tres estações. A temperatura maxima em Caxambu e Passa Quatro registrou-se com 24°0 e em Poços de Caldas com 23°0. De Araxá não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Maiores teiperaturas: 35°0 em Xerém e 33°0 em São Pedro e Victoria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 12. — 69 mm em São Pedro e 68 mm em Rio d'Ouro.

Estado do mar na costa do paiz. — De Victoria para o sul, chão e tranquillo, menos em São Paulo em que foram observadas vagas.

Dados aerologicos. — Brisa a superficie com a velocidade maxima de 8,4. De 500 a 1.600 metros de altitude, correntes W e NW com a velocidade maxima de 10 metros. Desta altura a 3.100 metros, onde o balão desapareceu em A. K., á distancia horizontal de oito kilometros, corrente W com velocidade maxima de 18 metros.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia. — Previsões para o período de 18 horas do dia 13 até 18 horas do dia 14:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo — Ameaçador, com chuvas e trovoadas passando a instavel.

Temperatura — Estavel á noite, ligeiro declinio de dia.

Ventos — Variáveis, a principio e sujeitos a rajadas, normalizando-se após.

Estado do Rio — Tempo — Ameaçador com chuvas e trovoadas, passando á instavel.

Temperatura — Estavel á noite, ligeiro declinio de dia.

Tendência geral do tempo após 18 horas de terça-feira — Bom, sujeito a trovoadas locais.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 13) — Em ligeiro desaccordo com a previsão feita, o tempo foi em geral instavel. A nebulosidade foi variavel, permittindo regular insolação; trovejou ao Norte ás 14h.10m. A temperatura apresentou accentuada ascensão de dia e ligeira ascensão á noite; a maxima verificou ás 14h.50m. com 32°6 e a minima ás 3h.55m. com 24°5. Os ventos sopraram do Sul até ás 20 horas e foram variáveis dahi em diante, e por vezes frescos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 13) — Zona Norte — Tempo bom. Choveu a trovejou na Bahia e chuviscou no Ceará e Bahia. Zona centro — Continúa instavel o tempo, com a temperatura em geral em ascensão. Chuvas copiosas e trovoadas geraes, hontem, nesta zona. Zona Sul — Em São Paulo o tempo está instavel; nos outros Estados desta zona está bom. A

Superintendencia do Abastecimento — Resumo das vendas nas feiras livres, especificado

Local das Feiras	Data da inauguração		Dia de funcionamento	Abril	Maio	Junho
	Dia	Mez				
Praia de Botafogo.....	17	Abril.....	Sexta-feira.....	8:798\$900	140:697\$280	128:319\$500
Laranjeiras.....	28	Maio.....	Sabbado.....	—	13:051\$700	89:268\$470
Copacabana.....	1	Junho.....	Quarta-feira.....	—	—	97:210\$100
Santa Thereza.....	2	Setembro.....	Sexta-feira.....	—	—	—
Praça Saens Peña.....	19	Abril.....	Terça-feira.....	6:149\$700	140:569\$250	96:463\$250
Praça da Bandeira.....	30	Abril.....	Sabbado.....	18:746\$830	108:122\$260	121:916\$110
Praça Sete de Março.....	29	Abril.....	Domingo.....	14:314\$600	92:642\$850	99:769\$800
Campo de S. Christovam.....	20	Abril.....	Quarta-feira.....	9:427\$500	98:919\$400	130:628\$650
S. Francisco Xavier.....	20	Agosto.....	Sabbado.....	—	—	—
Praça dos Arcos.....	24	Maio.....	Terça-feira.....	—	34:069\$500	70:794\$750
Meyer.....	28	Abril.....	Quinta-feira.....	10:929\$400	97:670\$300	125:556\$500
Ponte de Taboas.....	25	Maio.....	Domingo.....	—	8:234\$700	43:476\$960
Engenho de Dentro.....	29	Maio.....	Domingo.....	—	24:027\$700	99:995\$600
Ponta do Cajú.....	5	Setembro.....	Domingo.....	—	—	—
Largo de Santo Christo.....	18	Abril.....	Segunda-feira.....	5:994\$000	100:482\$500	56:717\$600
Largo de Catumbý.....	23	Abril.....	Segunda-feira.....	4:160\$900	26:448\$500	48:334\$100
Praça da Republica.....	26	Maio.....	Quinta-feira.....	—	23:386\$400	129:359\$700
Cascadura.....	25	Novembro.....	Sexta-feira.....	—	—	—
Ramos.....	3	Junho.....	Segunda-feira.....	—	—	76:251\$660
Penha.....	24	Novembro.....	Quinta-feira.....	—	—	—
Bangú.....	2	Outubro.....	Domingo.....	—	—	—
Engenho Novo (I).....	21	Abril.....	—	2:887\$200	—	—
Praça de Verdun (I).....	22	Abril.....	—	3:037\$100	—	—
				84:446\$100	908:322\$140	1.414:062\$150

(I) Só funcionou uma vez.

Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 30 de Janeiro de 1922. — O chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. Visto.

temperatura declinou. Chuvas fortes e trovoadas, hontem, no Estado de São Paulo, e chuvas fracas seguidas de trovoadas, em Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Estações de aguas — Mantem-se instavel o tempo com a temperatura em ligeira ascensão, em Caxambu, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas. Choveu nessas quatro estações. A temperatura maxima registrou-se em Caxambu com 26°, em Passa Quatro com 25°, em Araxá com 23° e em Poços de Caldas com 22°.

Maiores temperaturas — 36°,8 em Sobral e 35°,2 em Pesqueira.

Maiores chuvas recolhidas no dia 13 — 75 m/m 0 em Goyaz e 66 m/m 0 em Itabira de Matto Dentro.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas no Rio Grande do Norte e parte do Estado do Rio; grandes vagas em São Paulo; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos — Correntes SSE e S até 500 metros com velocidade maxima de 11 metros, passando a SW até 700 metros, com velocidade de 4 metros; e finalmente, de NW e WNW até 1.700 metros com velocidade maxima de 11 metros. Nesta altura o balão desapareceu em K á distancia horizontal de 1.800 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Boletim de Meteorologia Agrícola, relativo á primeira decada de fevereiro.

Algodão — Chuvas deficientes salvo em Sobral; Campina Grande teve 10 dias sem chuva. Temperatura alta generalizada. Insolação forte em Tury-assu e Sobral. Colheita em Quixadá e Quixeramobim. A falta de chuva tem prejudicado as lavouras de S. Bento, Iguaçu, Campina Grande, Pesqueira, Laranjeiras e Riachão. Lagarta rosea em Nazareth. As demais plantações prosperam.

Arroz — Chuvas geralmente fracas. Temperatura alta, salvo em Porto Alegre onde foi normal e em Iguape onde ficou 0,3 abaixo desse valor. Insolação alta geral. Sofrem com a secca as plantações de Therezinha, Mondubira, Riachão, Leopoldina, Macahé. Colheita proxima em S. Lourenço, Cuyabá e Conquista; promette ser remuneradora. As demais culturas especialmente as do Rio Grande do Sul estão normaes.

Cacão — Chuvas fracas; Parahyba oito dias sem chuva. Temperatura e insolação altas. Plantações de Ilhéos melhoraram com as ultimas chuvas.

Café — Chuvas fracas, menos em Carmo e S. João Evangelista. Temperatura alta tendo sido, em Campinas, normal. Insolação fraca, salvo nesta ultima região. Sofrem, com a secca, plantações de Ubá, Leopoldina e Vassouras. Estão prosperas as de Viçosa, Conquista, Barbacena, Ouro Fino, Magdalena, Rezende, Itajubá e Piracicaba.

Canna — Chuvas fracas, salvo em Caetité e Piracicaba; 10 dias não choveu em Pesqueira e Ibura. Temperatura alta, salvo em Campos, onde foi normal.

Insolação forte menos em Caetité. Plantações do Campos soffrem secca e ataque das saúvas. As de Jacobina e Conquista prejudicadas pelo tempo. Todas as demais, de onde nos chegam informações, em condições regulares.

Fumo — Chuvas fracas, salvo em Barbacena. Dez dias sem chuva em Garanhuns. Temperatura alta geral. Insolação fraca em S. Bento das Lages. Plantações de Jacobina e Leopoldina, soffrem com a estiagem. Lagartas devastam as do Grajaú. As demais prosperam.

Trigo — Chuvas fracas e temperatura e insolação altas, generalizadas. Plantio em Santa Catharina. Colheita em Campos Novos.

Pastos — Salvo excepções localizadas no nordeste, as pastagens apresentam-se geralmente em condições satisfactorias. Casos de apthosa em Porangaba, Satuba e municipio de Porto Alegre. Berne e carrapato em Grajaú, Pyrenopolis, Magdalena, Guarapuava, Encruzilhada, Bagé e Taquary. Nas demais regiões, o gado está nas condições normaes.

Estradas de rodagem — O tempo tem damnificado as de Goyanna, Villa São Francisco, Ouro Fino, Pyrenopolis, Aquidauana e Piracicaba. As demais estão em condições do trafego regular.

Rios — Os das regiões do nordeste baixam sensivelmente; os demais estão, em geral no seu nivel commum. O Tocantins, em Imperatriz, baixou 1m,00; o Paraguay, em Corumbá, está a 5m,50 e o Parahyba, em Campos, a 6m,15.

por mezes e por feiras, durante o periodo de 17 de abril a 31 de dezembro de 1921.

Resumo das vendas

						Total
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
173:487\$900	141:642\$200	137:627\$600	124:171\$400	129:824\$880	169:031\$500	1.153:601\$160
118:783\$350	93:763\$900	84:999\$800	97:870\$300	84:105\$800	94:008\$000	675:851\$320
55:039\$450	92:404\$910	83:155\$500	73:869\$300	98:980\$160	74:204\$300	574:863\$720
—	—	15:701\$400	9:939\$800	9:381\$240	12:032\$100	47:054\$540
108:379\$440	149:390\$500	128:127\$200	105:837\$600	147:212\$580	96:027\$500	978:187\$020
137:283\$850	109:437\$000	93:228\$750	106:186\$000	96:757\$420	116:639\$400	908:317\$590
134:703\$050	98:621\$380	98:934\$400	109:028\$000	89:813\$680	86:121\$000	823:948\$760
72:651\$000	106:362\$400	62:829\$400	76:620\$200	100:717\$720	76:803\$300	734:959\$570
—	13:099\$950	21:579\$000	17:583\$400	14:686\$300	15:961\$200	82:909\$850
81:756\$750	111:530\$200	84:222\$300	70:862\$500	95:636\$580	58:744\$300	608:616\$880
86:267\$200	83:457\$050	91:789\$100	67:939\$100	78:520\$040	82:924\$800	725:053\$190
48:972\$550	35:651\$600	39:721\$100	41:649\$900	35:146\$320	35:669\$900	288:523\$030
144:422\$650	95:757\$180	97:603\$500	92:079\$300	75:562\$500	76:292\$500	705:740\$330
—	—	20:201\$900	21:963\$500	16:367\$040	16:252\$000	74:784\$440
53:183\$260	61:950\$950	49:312\$100	52:732\$200	41:013\$880	31:565\$800	452:932\$390
46:113\$400	51:506\$800	39:147\$400	48:784\$000	27:401\$620	23:691\$000	315:587\$720
84:762\$550	95:015\$900	103:585\$200	73:071\$200	87:681\$660	112:483\$200	709:345\$810
—	—	—	—	12:322\$200	51:005\$700	63:327\$900
75:614\$900	50:842\$600	50:626\$700	49:926\$700	51:586\$740	26:996\$700	381:845\$600
—	—	—	—	9:322\$140	31:446\$300	40:768\$440
—	—	—	36:972\$400	38:277\$920	26:386\$000	99:636\$320
—	—	—	—	—	—	2:887\$200
—	—	—	—	—	—	3:037\$100
1.421:121\$300	1.390:434\$520	1.302:392\$350	1.277:116\$400	1.339:318\$420	1.314:286\$500	10.451:799\$880

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio—Superintendencia do Abastecimento—Movimento das feiras livres, no período de 17 de abril a 31 de dezembro de 1921.

Especificação	Abril (17 a 30) 14 feiras	Mai 39 feiras	Junho 64 feiras	Julho 67 feiras	Agosto 68 feiras	Setembro 77 feiras	Outubro 86 feiras	Novembro 83 feiras	Dezembro 96 feiras (1)	Total 594 feiras (1)
Generos alimentícios										
Arroz.....	10:100\$000	121:104\$750	193:656\$830	138:500\$500	120:516\$700	121:190\$800	108:770\$100	115:576\$720	101:304\$800	1.030:721\$200
Asucar.....	12:500\$000	114:472\$900	72:195\$200	88:789\$550	89:778\$200	62:949\$000	62:868\$900	63:353\$440	54:796\$600	621:705\$790
Feijão.....	7:400\$000	44:127\$900	60:306\$300	41:861\$500	35:877\$450	42:648\$100	45:410\$100	39:746\$760	38:776\$500	356:154\$610
Batatas.....	—	7:406\$400	58:708\$000	56:779\$900	43:448\$900	45:415\$100	33:463\$100	52:707\$220	54:538\$900	352:467\$520
Farinha de mandioca.....	4:416\$600	17:940\$730	23:062\$300	17:034\$200	9:405\$300	12:985\$300	14:516\$900	14:208\$760	14:348\$800	127:919\$090
Massas.....	—	2:25\$500	4:104\$750	6:818\$400	7:209\$000	7:552\$100	8:273\$300	11:041\$780	10:307\$400	57:532\$230
Pão.....	—	1:243\$000	5:806\$700	6:016\$200	6:310\$400	5:060\$200	3:726\$000	3:282\$400	2:842\$500	34:287\$400
Carne secca.....	61:834\$200	31:290\$850	127:591\$900	120:790\$200	90:909\$200	73:275\$400	73:136\$200	61:754\$800	59:320\$300	668:612\$200
Salsicharia.....	—	—	60:963\$300	68:067\$500	44:126\$100	32:461\$300	37:128\$800	41:599\$020	34:837\$400	355:774\$270
Toucinho.....	—	—	—	23:952\$500	50:996\$700	38:807\$900	36:879\$200	41:080\$160	28:420\$200	220:136\$660
Peixes.....	3:500\$000	26:126\$100	64:931\$700	61:596\$900	57:276\$150	48:404\$700	51:403\$100	46:140\$560	57:285\$900	416:663\$110
Lactínios.....	4:700\$000	29:977\$050	54:470\$350	53:491\$000	53:534\$850	37:813\$700	51:081\$500	34:668\$560	46:256\$700	341:993\$910
Aves.....	3:500\$000	11:853\$100	22:858\$400	40:546\$200	41:580\$300	61:877\$000	51:776\$500	58:034\$400	56:569\$150	348:593\$050
Ovos.....	2:500\$000	10:017\$400	5:625\$000	19:269\$900	32:905\$000	33:055\$200	27:274\$400	29:645\$760	32:769\$050	193:062\$710
Verduras.....	3:400\$000	18:409\$610	31:775\$200	53:789\$250	68:506\$480	63:202\$100	69:420\$200	77:301\$320	65:533\$940	451:333\$100
Cebolas.....	2:500\$000	19:161\$400	25:306\$100	28:538\$400	28:044\$500	17:815\$500	28:101\$400	34:513\$440	38:425\$000	222:405\$740
Frutas.....	2:600\$000	8:880\$800	19:788\$360	12:820\$500	23:042\$700	21:514\$800	16:407\$700	17:304\$240	40:828\$260	171:187\$460
Côcos.....	—	7:511\$100	11:428\$400	12:536\$800	9:496\$500	11:148\$800	9:235\$800	10:955\$900	10:907\$860	83:221\$360
Azeite.....	—	880\$500	4:337\$100	3:189\$600	3:340\$800	2:522\$000	2:289\$400	2:476\$960	2:947\$300	21:993\$660
Sal.....	—	2:815\$800	3:577\$100	4:640\$200	4:393\$400	4:103\$500	4:103\$500	4:681\$300	7:124\$800	35:580\$300
Doces.....	—	11:106\$800	24:763\$850	32:351\$200	32:966\$500	30:735\$800	28:902\$700	23:013\$580	19:404\$440	203:244\$870
Café.....	—	16:12\$200	25:971\$700	24:087\$700	22:104\$800	19:542\$400	17:109\$600	18:571\$800	14:255\$700	160:467\$800
Diversos.....	—	7:096\$200	8:363\$400	10:854\$200	8:796\$350	10:445\$300	19:665\$500	21:368\$860	34:649\$500	121:239\$310
Total.....	65:116\$600	571:606\$390	909:592\$440	934:322\$300	884:416\$880	804:817\$200	776:953\$900	823:029\$740	827:450\$900	6.596:306\$350
Outras mercadorias										
Armazinho.....	10:340\$000	147:586\$500	236:262\$800	239:143\$200	257:840\$960	261:872\$900	252:358\$400	257:464\$700	248:273\$800	1.921:143\$260
Ferragens, louças, etc.....	4:329\$500	88:507\$350	116:396\$100	97:415\$300	84:287\$900	70:615\$200	75:913\$600	69:362\$400	56:970\$700	661:798\$350
Sabão.....	4:660\$000	38:140\$900	43:613\$660	37:729\$500	49:506\$700	54:442\$800	53:081\$500	44:327\$440	55:892\$600	381:393\$109
Sapataria.....	—	21:013\$200	44:972\$200	52:348\$900	56:042\$800	59:307\$300	65:394\$200	63:672\$420	62:326\$340	425:077\$420
Quinilhanias.....	—	27:106\$800	26:692\$400	14:893\$300	19:194\$600	15:513\$100	15:431\$500	16:655\$640	24:307\$200	159:799\$540
Chapelaria.....	—	4:912\$050	9:112\$300	21:567\$700	9:080\$100	7:536\$500	12:788\$100	35:580\$400	9:987\$000	110:364\$150
Diversos.....	—	11:448\$950	27:420\$250	23:995\$600	30:064\$580	28:487\$350	25:195\$200	19:225\$680	30:077\$900	195:915\$510
Total.....	19:329\$500	336:715\$750	504:469\$710	487:099\$000	506:007\$940	497:575\$150	500:162\$500	516:288\$680	487:835\$600	3.855:493\$530
Total geral.....	84:446\$100	908:322\$140	1.414:062\$150	1.421:421\$300	1.390:434\$520	1.302:392\$350	1.277:116\$400	1.339:318\$420	1.314:286\$500	10.451:799\$880

Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 30 de janeiro de 1922.—O chefe, Affonso Celso Parreiras Horta.—Visto.—Dulphe Pinheiro Machado, superintendente.

(1) Inclusive seis extraordinarias de peixes, aves e ovos.

Directoria de Meteorologia— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim — Synopse de tempo em todo o Brasil
ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de fevereiro de 1922

Zona Norte — Tempo chuvoso. Temperatura em declínio salvo em alguns pontos do Estado do Rio em que subiu ligeiramente. Chuvas copiosas e trovoadas geraes nesta zona.

Zona Su — Tempo instavel e mau. A temperatura em geral foi estavel. Chuvas fortes nos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de fevereiro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do ceo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	57.0	24.0	—	C	0	10	—	—	27.0	18.0	24.6	C. pm.
Bello Horizonte.....	56.5	21.0	-1.8	C	0	10	—	C. (c. manhã).	25.0	19.0	1.3	Ag. am. pm.
Theophilo Ottoni...	58.5	24.0	—	C	0	10	—	I.	29.0	22.0		
Uberaba (X).....												
Caxambu.....	57.3	20.0	—	NE	3	10	—	—	24.0	18.0	34.5	
Poços de Caldas....	57.6	20.0	—	NW	2	10	—	I. (l. c. manhã)	23.0	19.0	12.8	Ag. am, pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	59.0	24.0	—	NE	1	10	—	C. (l. manhã).	29.0	23.0	50.1	
Corumbá.....	53.5	26.0	2.0	NW	2	6	—	B.	31.0	23.0	1.0	Chs. am.
Victoria.....	56.3	27.0	—	NE	1	10	Tranquillo.	—	33.0	24.5		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	63.0	25.0	—	C	0	10	Tranquillo.	C. (c. manhã).	30.4	23.2	24.8	C. pm. t. r, pm.
Campos.....	54.1	26.0	—	NE	4	10	—	C. de manhã.	32.0	22.0	1.6	C. t. pm.
Friburgo.....	58.8	22.0	1.0	N	8	10	—	C. de manhã.	27.0	16.0	20.1	C. pm.
Petropolis.....	58.0	21.0	-0.5	SW	1	10	—	I. (c. manhã).	27.0	20.0	17.1	C. pm.
Rezende.....	62.5	24.0	2.0	C	0	10	—	I. (c. manhã).	28.0	22.0	23.0	C. pm.
Cabo Frio.....	51.1	28.0	1.0	E	1	8	Tranquillo.	B.	32.0	24.0	—	C. pm.
Therezopolis.....	52.0	21.0	-0.6	N	2	10	—	I.	27.7	19.5	8.0	C. t. pm.
S. Paulo.....	55.3	22.0	—	NW	2	10	—	I.	25.0	18.5	14.5	C. pm.
Santos.....	53.5	26.0	-1.0	SW	1	10	Vagas.	I. (l. manhã).	29.0	24.0	27.0	C. pm.
Paranaguá.....	54.0	24.0	2.0	C	0	7	Chão.	I. (l. manhã).	25.0	17.0	—	C. pm.
Guarapuava (X).....												
Curityba.....	54.5	20.0	2.0	W	2	10	—	I. (l. manhã).	21.0	17.0	6.7	C. am. pm.
Florianopolis.....	53.5	23.6	—	C	0	9	Tranquillo.	I. (c. manhã).	26.2	23.5	3.5	C. am. pm.
Lages.....	55.0	21.0	—	E	4	9	—	B.	27.0	14.0	16.0	C. v. pm.
Porto Alegre.....	50.0	23.0	0/0	W	1	5	—	I. (c. manhã).	28.0	17.0		
Uruguayana.....	55.5	23.0	1.0	SE	2	0	—	B. (b. manhã).	29.0	15.0	—	B. am. pm.
Montevideo.....	52.4	18.0	—	SW	8							
Buenos Ayres.....	55.9	18.0	—	SE	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiua ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca.....	57.7	35.4	23.2				
Encantado.....	54.6	32.4	22.5				
Nitheroy.....	24.4	35.0	22.8				
Deodoro.....	65.6	36.0	22.0				
Rio Comprido.....	—	35.0	23.0				
Bangu.....	15.4	33.3	22.4				

Nota—(X) Não vem telegraphica.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de fevereiro de 1922

Zona Norte—Tempo bom. Chueve e trovejou na Bahia e chuveitou no Ceará e Bahia.

Zona Centro—Continúa instavel o tempo com a temperatura em geral em ascensão. Chuvas copiosas e trovoadas geracs, hontem, nesta zona.

Zona Sul—Em S. Paulo o tempo está instavel; nos outros Estados desta zona está bom. A temperatura declinou. Chuvas fortes e trovoadas, hontem, no Estado de S. Paulo, e chuvas frescas seguidas de trovoadas em Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de fevereiro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima	
S. L. de Maranhão...	60.3	28.0	—	E	4	7	Chão.	I.	32.0	24.5	
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixerabomim (X)...											
Natal	60.0	29.0	—	E	4	3	Vagas.	B.	30.0	27.0	
Bahia	57.9	25.0	—	N	2	7	Chão.	I. (ns. man.)	29.0	23.0	8.8 Ns. pm.
Recife (X)											
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú (X).....											
Parahyba	—	29.0	—	SE	2	7	—	—	31.0	21.0	
Cariacé (X).....											
Januária.....	56.0	25.0	2.0	C	0	10	—	I.	28.0	20.0	C. r. pm.
Bello Horizonte.....	57.0	20.0	0/0	NE	3	10	—	C. (c. manhã).	22.5	19.0	38.0 Ag. am. pm.
Theophilo Ottoni....	56.0	24.0	0/0	C	0	10	—	I.	29.0	22.0	3.4 C. pm.
Uberaba.....	56.0	22.0	—	NW	1	10	—	I. (ch. manhã)	25.0		
Caxambu.....	55.0	21.0	1.0	NE	2	9	—	I. (ch. manhã)	26.0	18.0	0.7
Poços de Caldas.....	58.0	20.0	0/0	N	2	8	—	I. (i. manhã)	22.0	20.0	2.2 C. pm.
Goyaz.....	—	23.0	—	C	0	10	—	I.	26.0	21.0	75.0 C. am. pm.
Santa Luzia.....	53.0	24.0	3.0	C	0	—	—	—	28.0	12.0	25.0 C. pm.
Cuyabá.....	54.0	25.0	1.0	NE	2	8	—	I. (i. manhã)	28.0	24.0	15.4 C. pm.
Corumbá.....	54.0	25.0	-1.0	S	1	6	—	I. (c. manhã)	31.0	24.0	0.5 B. am. pm.
Uberaba.....	55.6	28.5	1.0	N	1	9	—	B.	33.0	25.0	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	53.0	29.0	—	W	3	9	Tranquillo.	B. (b. manhã).	26.4	24.5	0.6 I. am. pm.
Campos	53.0	28.0	2.0	NW	0	7	—	B. (i. manhã).	33.0	24.0	— C. pm.
Friburgo.....	55.0	23.0	1.0	N	8	8	—	I.	29.0	20.0	2.5 C. am. chs. pm.
Petropolis.....	58.0	22.5	1.5	NE	3	6	—	—	28.0	20.0	1.7 C. t. pm.
Bezende.....	51.1	27.0	3.0	C	0	3	—	B. (b. manhã).	33.0	21.0	— T. pm.
Cabo Frio.....	52.1	30.0	2.0	N	1	7	Peqs. vagas.	B. (b. manhã).	28.0	23.0	— I. am. pm.
Therezopolis.....	53.5	21.0	0/0	N	3	8	—	I.	26.5	19.0	13.0 C. t. pm.
S. Paulo.....	54.4	23.5	1.5	NW	2	8	—	—	28.0	19.0	2.5 C. t. pm.
Santos.....	54.0	24.0	-2.0	SW	2	10	Grds. vagas.	I.	30.0	23.0	29.1 C. t. pm.
Paranaguá.....	54.5	26.0	2.0	C	0	4	Tranquillo.	I. de manhã.	29.0	17.0	— R. am.
Guarapuava.....	—	15.0	—	SW	9	0	—	B.	25.0	17.0	— B. am. pm.
Curitiba.....	55.9	16.0	-2.0	SW	2	1	—	B. (b. manhã).	27.0	18.0	— C. pm.
Florianopolis.....	52.6	23.4	-0.2	NW	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	27.1	12.5	18.0 C. t. pm.
Lages.....	—	9.4	-6.0	NW	0	0	—	B.	—	7.5	— C.
Porto Alegre (X).....											
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	57.2	20.0	—	SE							
Buenos Ayres.....	58.5	18.0	—	S							

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; u, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 13 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca	0.6	32.5	23.1	Penha.....	0/0	32.0	22.4
Dangu.....	1.1	31.4	22.8	Córcoado — Tempo 23.8. Hum. rel. 85 %. Vento SW 7.			
Nitheroy.....	0.2	20.6	22.8				
Encantado.....	0.4	22.4	23.0				
Rio Comprido.....	—	30.8	23.8				
Deodoro.....	1.0	32.3	22.8				

Nota — (X) Não veio telegrama...

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, dia 14, as seguintes folhas do decimo segundo dia util: Montepio da Fazenda L-Z, Montepio militar da Marinha.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20 ao 23 dia util.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de fevereiro de 1922.....	3.879.599\$848
Renda arrecadada em 13 de fevereiro de 1922.....	402.014\$232
	4.281.614\$080
Em igual periodo de 1921..	2.995.320\$271
Diferença para mais em 1922	1.286.293\$809

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Está em cobrança durante todo o mez de fevereiro corrente, o imposto de Industrias e Profissões, relativo ao 1º semestre de 1922.

Alfandega do Rio de Janeiro MEZ DE FEVEREIRO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 13 de fevereiro:	
Em ouro.....	168.673\$295
Em papel.....	140.711\$694
Total.....	309.384\$976
Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente.....	1.958.263\$262
Em igual periodo de 1921..	2.340.982\$686
Diferença a mais em 1921	382.719\$374

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.440

J. L. Costa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105 e rua do Hospício n. 38, com o commercio de papelaria, typographia, pautação, encadernação e riscção, apresentam a marca acima collada, que poderá variar em cores e dimensões, que adoptam para distinguir papel em geral, envelopes, tintas, lapis, tinteiros, canetas, pennas, livros em branco e impressos e demais artigos de seu commercio, concorrentes a seu ramo de negocio, constante em duas circumferencias concentricas, a menor interrompida quasi pelo meio, vendo-se nella cinco estrellas representando a constellação do Cruzeiro. Na parte inferior estão as letras J. L. & Comp. — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1914. — J. L. Costa & Comp. (Sobre estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 12 de janeiro de 1914. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 9.440 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1914. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.440 a transferencia da marca de J. L. Costa & Comp. para seus successores J. G. Pereira & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (948)

N. 9.453

J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105 e rua do Hospício n. 38, com o commercio de papelaria, typographia, pautação, encadernação e riscção, apresentam a marca acima collada, que poderá variar em cores e dimensões, que adoptam para distinguir papel em geral, envelopes, tintas, lapis, tinteiros, canetas, pennas, livros em branco e impressos e demais artigos de seu commercio, concorrentes a seu ramo de negocio, consistente em duas circumferencias concentricas, tendo no meio o desenho de uma flor de lys e no espaço comprehendido entre as duas circumferencias, vem-se as palavras «Superfine Flor de Lys» entre duas pequenas estrellas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1914. — J. L. Costa & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 17 de janeiro de 1914. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 9.453 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1914. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 9.453 a transferencia da marca «Flor de Lys» de J. L. Costa & Comp. para seus successores J. G. Pereira & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (948)

N. 10.061

J. L. Costa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105 e rua do Hospício n. 38, com o commercio de papelaria, typographia, pautação, encadernação e riscção, apresentam a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, que adoptam para distinguir uma qualidade de papel ferro-prussiato de seu commercio, consistente do nome característico «Columb» entre aspas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1914. — J. L. Costa & Comp. (sobre estampilha de 300 réis.)

Anresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 30 minutos do dia 29 de outubro de 1914. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.061 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.061 a transferencia da marca «Columb» de J. L. Costa & Comp. para seus successores J. G. Pereira & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (948)

N. 10.295

J. L. Costa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105 e rua do Hospício n. 38, com o commercio de papelaria, typographia, pautação, encadernação e riscção, apresentam a marca acima collada, que poderá variar em cores e dimensões, que adoptam para distinguir papel em geral de seu commercio, a qual consiste de dous circulos concentricos, vendo-se no espaço comprehendido entre elles a divisa «Labor Omnia Vincit», principal característico da marca, seguido de duas pequenas rosetas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1915. — J. L. Costa & Comp. (sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 12 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.295, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.295 a transferencia da marca «Labor Omnia Vincit» de J. L. Costa & Comp. para seus successores J. G. Pereira & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (948)

N. 11.831

J. L. Costa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, ás ruas da Quitanda n. 105 e Buenos Ayres n. 38, com o commercio de papelaria, typographia, pautação, encadernação e riscção, apresentam a marca acima collada, que poderá variar em cores, dimensões e tipo de letras, que adoptam para distinguir tintas, canetas, panno tela para desenho, percalles e panno chagrin para encadernação, amarequins, carneiras e mais artigos concorrentes ao seu ramo de negocio de seu commercio, a qual consiste de dous circulos concentricos, vendo-se no espaço comprehendido entre elles a divisa «Labor omnia vincit», principal característico da marca, seguido de duas pequenas rosetas. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1916. — J. L. Costa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 13 minutos do dia 19 de dezembro de 1916.

Registrada sob o n. 11.831 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 11.831 a transferencia da marca «Labor omnia vincit» de J. L. Costa & Comp. para seus successores J. G. Pereira & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (948)

N. 17.3516

Bernardo Pinto Filho, domiciliado á rua Barão de Mesquita n. 220, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir um preparado pharmaceutico do seu fabrico. Consiste ella no nome característico e científico «Biligenol», entre aspas, seguido dos dizeres «Pharmaceutico Bernardo Pinto Filho, Rio de Janeiro». A marca poderá variar em cores e dimensões

e destina-se o preparado ao tratamento da prisão de ventre, dyspepsia intestinal, entente mico-membranosa, insuficiência biliar e suas consequências, lithiase biliar e congestões hepáticas. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — *Bernardo Pinto Filho*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 15 de maio de 1920.

Registrada sob n. 17.516 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (958)

N. 17.522

Companhia Ceramica Brasileira, estabelecida á rua General Camara n. 42, apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir telhas do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «A. Ludolf», sobre um filete e lateralmente vê-se o desenho de ornatos, e inferiormente os dizeres «Rio de Janeiro». A referida marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. — *Pela Companhia Ceramica Brasileira, Americo Ludolf*, presidente.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 24 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.522 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (958)

N. 17.530

A Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, com sede nesta cidade, á rua da Quitanda n. 147, adpta, para distinguir phosphoros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um rotulo rectangular contendo os dizeres «Fabrica Paranaense em Curitiba, Phosphoros de Segurança», abaixo dos quaes vê-se um circulo onde será collocado o retrato de um presidente com a devida autorização, ladeado da medalha de ouro da exposição de 1900. Abaixo do circulo vê-se o nome característico «Marca Presidentes». Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922. — *S. A. Fabrica Hurlimann, João Dale*, director presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 4 de fevereiro de 1922.

Registrada sob n. 17.530 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (960)

RECTIFICAÇÃO

Na marca registrada sob n. 17.533, publicada no *Diário Official* de 12 de fevereiro corrente, onde se lê — *Breitidger*, lê-se — *Breitinger*.

EDITAES E AVISOS

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Mario de Berredo Leal, auditor de guerra auxiliar, presidente da 2ª secção eleitoral da Gavea:

Faz saber que em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os mesarios Manoel Tavares de Mesquita e Mario Menezes Drumond, bem como os eleitores da 2ª secção eleitoral da Gavea, para comparecerem no dia 1 de março do corrente anno ás 9 horas na mesma secção afim de que, constituída a mesa eleitoral sejam effectuadas as eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, na forma da lei.

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1922. — *Mario de Berredo Leal*, presidente.

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Mario de Berredo Leal, presidente da 2ª secção eleitoral da Gavea:

Faz publico que, achando-se ausente desta Capital o secretario da mesma secção, resolveu nomear o eleitor Orlantino da Silva Lored, secretario *ad-hoc*. E para constar mandou lavrar o presente edital que será publicado no *Diário Official* e afixado no logar do costume.

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1922. — *Mario de Berredo Leal*, presidente.

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor de Guerra, presidente da 1ª secção eleitoral do districto de Jacarépaguá, etc.:

Faz publico que, achando-se ausente desta Capital o secretario da mesma secção, resolveu nomear o eleitor Cicero de Souza Coutinho, secretario *ad-hoc*.

E para constar mandou lavrar o presente edital que será publicado no *Diário Official* e fixado no logar do costume.

Ca ital Federal, 11 de fevereiro de 1922. — *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz*, presidente.

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor de Guerra, presidente da 1ª secção eleitoral da freguezia de Jacarépaguá, etc.:

Faz publico que, realizando-se no dia 1 de março a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, convoca, de accordo com o disposto no decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921 (lei eleitoral), os mesarios Archanjo Alves Netto e Ascarão Augusto de Frias Villar, bem como os eleitores da mesma secção, a comparecerem ás 9 horas do referido dia afim de que se realize a eleição.

E para constar, mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diário Official* e afixado no logar do costume.

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1922. — *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz*, presidente.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

Prestação de contas

Já findo o exercicio financeiro de 1921, fazo saber a todos os interessados, responsáveis por adiantamento de dinheiros para a

execução de serviços diversos, a necessidade da prestação de contas, de accordo com a lei.

As prestações de contas posteriores ao encerramento do exercicio, em cuja vigencia foram feitos os adiantamentos, sujeitará os responsáveis ao pagamento dos juros de mora.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 4 de fevereiro de 1922. — O director geral.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, diploma do respectivo curso por faldada ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessárias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital, perante a Junta Superior do Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 31 de dezembro de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Abreu*, coronel chefe do gabinete.

Terceiro Regimento de Infantaria

CHAMANDO CONCURRENTES PARA INSTALAÇÃO DE BARBEARIA

De ordem do Sr. coronel commandante do regimento faço publico, que serão accetadas na secretaria deste corpo, até o dia 27 do corrente, ás treze horas, propostas para instalação de barbearia para officiaes, sargentos e praças, dentro das seguintes condições geraes:

1.ª—Da data deste edital até o dia 27 do corrente, ás treze horas, serão recebidos os documentos relativos a idoneidade dos proponentes, de accordo com o art. 54 lettra a da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, documentos esses que deverão ser acompanhados de um requerimento ao commandante do regimento.

2.ª—O concorrente deverá provar que é especialista no genero, e que, como tal, pagou os impostos federaes e municipaes de sua casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

3.ª—Ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter feito contracto ou ajuste de especie.

4.ª—Declarar que se sujeita por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito que será estipulado pelo conselho.

5.º—No caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; em caso de empate será procedido á sorte.

6.º—Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, ou, nas instrucções mais detalhadas que serão fornecidas aos interessados pela secretaria deste regimento; bem como não serão acceitas as propostas que contiverem apenas o fornecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7.º—O regimento se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que será previamente conhecida pelos interessados.

8.º—No caso de não comparecimento do proponente, não será acceito intermediário e a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

9.º—Declarar que submete não só a todas as exigências das instrucções de 24 de dezembro de 1917, como também ao disposto no aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920.

Quartel do Terceiro Regimento de Infantaria na Praia Vermelha, Capital Federal, 11 de fevereiro de 1922. — *Mariano Gomes da Silva Chaves*, 1º tenente secretario. (

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo Conselho de administração faço publico que no dia 15 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de enxoval e fardamento durante o 1º semestre do corrente anno, a saber:

Almofada de panna de flexa com capa de linho, pesando depois de cheia mil grammas e tendo 0,57 x 0,35, uma.....	5\$000
Botinas gaspadas de couro preto, par.....	16\$000
Botinas de couro (cor natural), par.....	16\$000
Borzeguins de couro preto, par....	17\$500
Colchão de crina vegetal com capa de linho, pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo 1,75 x 0,67, um.....	20\$000
Cobertor de lã encarnado, tendo 2º, x 1,40, um.....	20\$000
Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2º x 1,50, uma.....	15\$000
Coroia branca de cretone, uma....	5\$500
Camisa de cretone para dia, netto com pregas e fraldas compridas, uma.....	6\$500
Camisas de cretone para dormir, uma.....	7\$500
Collarinho de algodão recto e fechado, sem traspasse com as pontas redondas, um.....	1\$000
Calção para banho, um.....	5\$000
Chinellos de couro amarello, par.....	5\$000
Escovas para dentes, uma.....	1\$500
Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0,56 x 0,41, uma.....	1\$500
Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um.....	4\$500
Luvras brancas de algodão, par....	5\$850
Luvras marron, par.....	8\$200
Lençol de cretone, embainhado tendo 2º, 0,0X1,30, um.....	7\$500
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0,40X0,40, um....	5\$000

Meias de algodão sem costura e cano alto, par.....	1\$100
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de 5 centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem pontelras com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões de massa preta com castellos, uma.....	6\$500
Pennacho de lã, um.....	4\$700
Pennacho de pennas, um.....	9\$700
Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes, par.....	2\$000
Pente de alisar, um.....	1\$200
Polainas de brim branco com 5 botões e fivella de metal nickelado, par.....	8\$000
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1º, 1,0X0,60, uma.....	2\$500
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1º, 50X0,90, uma....	5\$500
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5º, 0,0X1,60, uma.....	2\$500
Perneiras de couro preto, typo da intendencia, par.....	15\$000
Charlateiras para alumnos, par....	9\$400
Cinto para gymnastica, um.....	9\$800
Dragonas para alumnos-officiaes, par.....	26\$500
Fiadores dourados, um.....	7\$700
Fiadores de couro preto envernizado, um.....	4\$800
Gua de couro preto envernizado com ferravem, uma.....	5\$100
Fardamento de panno composto de tunica de flanela azul turqueza, calça garanco e bonet americano de copa azul turqueza, um....	170\$000
Fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um.....	28\$500
Cullotte de brim branco, uma.....	18\$000
Caoa de brim branco, uma.....	4\$500

De larar-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre por não se poder prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deve apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção (com firma reconhecida por notario publico), juntandolhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do governo de que faz objecto esta concorrência impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre findo;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do contracto social, extrahida na integra dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) ter fielmente cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho deste collegio a importancia de 1:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, dactylographadas em papel que não exceda de 0,22x0,33, nas quaes o proponente deverá declarar que se sujeita a todas as condições constantes do presente edital e ás demais ordens em vigor, mencionando os artigos a contractar na mesma ordem e com os mesmos dizeres com que

estão aqui publicados, tendo os preços em algarismos e por extenso, sem enendas ou rasuras. As tres vias serão assignadas e datadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de \$600 por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e os modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia desde já examinados pelos licitantes na Intendencia do Collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abrirem-se as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na-presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu legal representante a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução ao deposito na razão de 10 % até o valor de réis 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de 1:000\$. Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de 20 dias, a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa, que a elle tenha direito em face da concorrência publica a que se submeter, torna-a não idonea para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que se acha publicada neste edital.

Se retaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario. (

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE A ESTE COLLEGIO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que no dia 14 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente durante o 1º semestre do corrente anno, a saber:

Borracha com escova para machinar de escrever, uma.....	\$300
Borracha em tablette, Ruby, n. 212, uma.....	\$900
Block em oitavo com pauta, modelo n. 1, duzia.....	4\$850
Block com capa para telegramma (100 :100), modelo n. 2, um.....	4\$000

Canetas Eagle Pencil, duzia.....	4\$000
Canetas sortidas, duzia.....	3\$000
Fitas encarnadas e pretas, sem cópia, para machina Underwood, uma.....	5\$000
Fitas encarnadas e pretas, sem cópia, para machina Royal, uma.....	5\$000
Gomma arabica liquida, Sardinha, (vidros grandes), vidro.....	2\$000
Liz branco em caixas de 100 lapis, caixa.....	3\$200
Godets, jogos, um.....	4\$500
Indices alphabeticos impressos, com 50 folhas, capa de panno, tendo 0 22 0,33, um.....	3\$500
Lapis pretos Faber n. 2, duzia.....	2\$800
Lapis de borracha, Faber, duzia.....	11\$000
Lapis bicolores, Faber, duzia.....	9\$400
Lapis Ko-i-Noor, para desenho, duzia.....	5\$000
Lapis tinta roxa, duzia.....	10\$000
Lacre vermelho, barra.....	\$600
Matta borrão, 120 libras, branco, folha.....	\$400
Nankin liquido, A. Maurin (vidros grandes), vidro.....	2\$500
Officios impressos, modelo n. 3. cento.....	7\$500
Papel almasso, 7 kilos, bom, resma.....	22\$500
Papel almasso para as aulas, resma.....	11\$000
Papel almasso liso, 6 kilos, bom, resma.....	20\$000
Papel de linho superior, em meias folhas, resma.....	25\$000
Papel fino superior, em meias folhas, para cópia, resma.....	11\$500
Papel carbono, preto, superior, feiti officio, caixa.....	15\$000
Papel cartão, folha.....	\$700
Papel Canson de primeira qualidade cento.....	35\$000
Papel Canson de segunda qualidade, cento.....	34\$000
Papel Hollanda com 62 linhas, caderno.....	3\$000
Papel Hollanda com 0,62 x 0,42, folhas inteiras, para horarios, caderno.....	4\$000
Papel Hollanda, pauta estreita, 0,39 x 0,25, folhas inteiras, caderno.....	2\$500
Papel quadriculado, caderno.....	\$600
Papel Ingre para desenho, caderno.....	2\$000
Papel absorvente para mimeographo 125,5, caixa.....	12\$000
Papel Stencil para mimeographo n: 860, caixa.....	15\$000
Papel pardo para embrulho, não com 25 folhas, 1,20 x 0,80, mão.....	7\$000
Pasta almasso Perry, lombada de aço, 0,24 x 0,37, uma.....	9\$000
Penna Mallat n. 10, caixa.....	6\$200
Penna Mallat n. 12, caixa.....	6\$800
Penna J, caixa.....	3\$500
Pena de aluminio Brandauer, caixa.....	5\$000
Percevejos de metal, caixa.....	5\$500
Pinceis sortidos, duzia.....	15\$500
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$500
Tinta carmin Stephens (vidros grandes), vidro.....	2\$500
Tinta carmin A. Maurin, vidro.....	3\$000
Tinta roxa A. Maurin, para carimbo, vidro.....	1\$500
Tinta encarnada oleosa, A. Maurin, para carimbo, vidro.....	3\$000
Tinta preta A. Maurin, para marcar roupa, vidro.....	2\$500
Tinta gomma-gutta, bisnaga.....	2\$500
Tinta vermelha, bisnaga.....	2\$500
Tinta carmin, bisnaga.....	2\$500
Tinta azul da Prussia, bisnaga.....	1\$800

Tinteiro de vidro para uma tinta, um	2\$300
Tinteiro de vidro para duas tintas, um.....	5\$000

Declara-se que as quantidades são as que se fizere n necessarias durante o semestre por não se poder prover desde já.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção (com a fir na reconhecida por notario publico), juntandolhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especalista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes de casa commercial relativos ao ultimo semestre findo;

b) ser negociante matriculado, ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de certidão de seu contrato social extrahida na integra dos livros da Junta Commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891. quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração deste Collegio a importancia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias dactylographadas em papel que não exceda de 22X33 centimetros, nas quaes o proponente deverá declarar que se sujeita a todas as condições constantes do presente edital e ás demais ordens em vigor, mencionando os artigos a contractar na mesma ordem e com os mesmos dizeres com que estão aqui publicados, tendo os preços em algarismos e por extenso, sem emendas ou rasuras. As tres vias serão assignadas e datadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de \$600 por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualq er dia desde já examinados pelos licitantes na secretaria do collegio.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 500.000\$.

Este deposito será feito no cofre do conselho de administração do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver corrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de 20 dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submetteu, torna-o não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acham publicados neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario. (.

Primeira Região Militar

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO MEYER

(18º districto)

Estão sendo convidados a comparecer na Junta de Alistamento Militar do Meyer, com urgencia, os jovens nascidos no anno de 1902, constantes da relação abaixo.

A junta funciona diariamente, das 11 ás 15 horas, no quartel do Corpo de Bombeiros do Meyer, á rua Imperial.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — O presidente, capitão *Dario de Brito*. — O secretario, capitão *Galdino José de Oliveira Coutinho*.

CLASSE DE 1902

1. Adalberto, filho de Joaquim Mathias de Andrade e Elisa Polary de Andrade.
2. Adalto, filho de Balthazar Barreto Pereira Pinto e Hermezilba Vezza P. Pinto.
3. Adão, filho de Candido Costa e Maria da Conceição.
4. Aduimar, filho de Francisco de Assis Liborei e Lina Dalmasia Liborei.
5. Admar, filho de Lafayette dos Santos Pinto e Dorothea de Sá Santos Pinto.
6. Agenor, filho de Julio Gonçalves Pinheiro e Maria José de Andrade Pinheiro.
7. Aguiinaldo, filho de Antonio Navarro da Fonseca e Carolina Labat N. da Fonseca.
8. Alberto, filho de Adelino Antonio Antunes Ramos e Elvira de Freitas Ramos.
9. Alberto, filho de Alberto Carlos Pilar Pinto de Almeida.
10. Alberto, filho de Antonio Rodrigues Nery e Ondina Augusta Costa Nery.
11. Alberto, filho de José Maria Rodrigues e Victoria da Silva.
12. Alcino, filho de Francisco Pereira de Azevedo e Maria Pereira de Azevedo.
13. Alexandre, filho de Alexandre Cesar de Oliveira e Hermelinda L. de Sant'Anna.
14. Alfredo, filho de Carlos Gomes Estevão e Leopoldina Maria Estevão.
15. Alfredo, filho de Guilherme Augusto Ribeiro Sarmiento.
16. Alfredo, filho de Manoel de Friaes e Isabel de Friaes.

18. Aliba Marcelino dos Santos, filho de Libania Pereira de Espírito Santo.
19. Altair, filho de Alfredo Paula Dias e Julia Saraiva de Paula Dias.
20. Altamiro, filho de Ramiro Nunes Barreto e Isolina Nunes Barreto.
21. Altayr, filho de Epiphany Francisco de Souza e Rosa Maria de Souza.
22. Alvaro, filho de Alvaro Norberto dos Santos e Candida Pereira dos Santos.
23. Alvaro, filho de Francisco Albertino de Brito e Adelina Ferreira de Brito.
24. Alvaro da Silveira Duarte.
25. Alvaro, filho de João Alves Ferrelira e Claudina Machado Ferreira.
26. Alvaro, filho de Manoel da Costa Guimarães.
27. Alvaro, filho de Wilson Rodrigues Costa e Lindonor de Araujo.
28. Amando, filho de Francisco Paim Tostes e Alice Aguiar Paim Toste.
29. Amancio, filho de João Pereira e Rosalina Gomes Pereira.
30. Amaro, filho de João de Souza Cardoso e Delphina Augusta de Souza.
31. Amelio, filho de Amelio Octavio Feijó e Regina Cabral Velho.
32. Annibal, filho de Abilio Fernandes de Sá e Anna Pimentel de Sá.
33. Antenor, filho de Elvira Alves Pinheiro.
34. Antonino, filho de Amancio Baptista e Maria de Siqueira Baptista.
35. Antonio Avelino, filho de Antonio Avelino de Andrade.
36. Antonio, filho de Antonio Salgado e Assumpção Branca de Oliveira.
37. Antonio, filho de Luiz Giorianello Capote e Maria Rosario Panno Balisa.
38. Antonio, filho de Guilherme Pereira de Veiga Pinto.
39. Antonio, filho de João Gonçalves Paulo Netto e Carolina dos Santos Netto.
40. Antonio, filho de Maria Luiza do Amparo.
41. Antonio, filho de Antonio José Lopes e Esmeraldina Franca Lopes.
42. Antonio, filho de Maria da Gloria Pecanha.
43. Antonio, filho de Maria Flora da Conceição.
44. Antonio, filho de Antonia Hermancia Vieira e José Mendes Guimarães.
45. Antonio, filho de José Salgado e Carlota Rosa Salgado.
46. Antonio, filho de João da Silveira Rodrigues e Maria V. Rodrigues.
47. Antonio, filho de German Antonio da Rocha e America Etelvina da Rocha.
48. Anselmo, filho de Maria Rosa da Conceição.
49. Aristotelino, filho de Alfredo Augusto Monteiro Coelho.
50. Arlindo, filho de Henrique da Rocha Carreiro.
51. Arlindo de Souza, filho de Paulo de Souza.
52. Arlindo, filho de Alzira Anna de Freitas.
53. Arlindo, filho de José Luiz Martins Penha e Georgina Rabello M. Penha.
54. Armado, filho de Beatriz da Silva Cardoso.
55. Armando, filho de José Victorino da Silva e Julia A. de Oliveira Lima.
56. Arnaldo, filho de Augusto Pederneras e Adelaide Moreira Pederneras.
57. Ary, filho de Theophilo de Almeida Fortuna e Amelia de Paiva Fortuna.
58. Ary Keerner, filho de José Evaristo de Moura Pereira.
59. Augemiro, filho de Manoel Antonio da Silva.
60. Augusto, filho de José da Trindade e Ida Alves da Trindade.
61. Aureliano, filho de Helena Santa Anna.
62. Avelino, filho de Manoel da Silva e Bernardina Soares Corrêa.
63. Belmiro, filho de Maria Bemvinda da Conceição.
64. Belmiro, filho de Alberto Ferreira da Silva e Marianna de Araújo Silva.
65. Benevenuto, filho de Olympio Teixeira de Lima e Maria Teixeira de Lima.
66. Bento, filho de Florida Maria da Conceição.
67. Bernardino, filho de Maria Ignacia de Jesus.
68. Bernardo, filho de Bernardo Santos e Ernestina Santos.
70. Candido, filho de Hortencia Maria da Conceição.
71. Celestino, filho de Alfredo da Silva Vianna e Helena da Silva Vianna.
72. Claudionor, filho de Luiz Antonio Alonso e Maria Alonso.
73. Claudionor, filho de José Gonçalves da Costa e Maria da Conceição M. Costa.
74. Cloves, filho de Marcelino Ramos e Bonifacia Maria da Conceição.
75. Coaracy, filho de Francisco Antonio Martins e Valeria de Montemartini Martins.
76. Constantino, filho de Constantino Candido de Oliveira.
77. Custodio, filho de Custodio Ferreira da Costa.
78. Daniel, filho de Joaquim da Encarnação Carvalho.
79. Delarey, filho de Hermogenes Franca Fernandes.
80. Demetrio, filho de Demetrio João Apostolo.
81. Deodato, filho de Maria da Silva.
84. Djalma, filho de Genesio Verginio Iguatemy.
85. Domingos, filho de Luiz Bernardino Machado.
86. Edgar, filho de Eduardo Augusto Verissimo de Mattos.
87. Edgard, filho de Estephania Margai.
88. Edgard, filho de Ventura Bandeira da Silva.
89. Edgard, filho de Antonio Jeronymo Marques.
90. Edmundo, filho de Ignacio Antonio Moreira.
91. Edmundo, filho de Manoel da Terra Vargas.
92. Eduardo, filho de Abel Pereira.
93. Eduardo, filho de José Machado Coelho.
94. Eduardo, filho de Adelia de Souza.
95. Emanuel, filho de Domingos Gonçalves Pereira.
97. Emilio, filho de João Borges do Espírito Santo.
98. Emygdio, filho de Emygdio Machado do Espírito Santo.
99. Ezequiel, filho de José Joaquim dos Santos.
100. Ernesto, filho de Adriano Madureira.
101. Ernani, filho de Olivia Conceição Pereira.
102. Ernani, filho de Manoel da Silva Amarante.
103. Estevão, filho de José Maria Pinheiro.
104. Estevão, filho de Estevão Pinto de Sá.
105. Euclides, filho de Rodolpho Euclides Machado.
106. Euclides, filho de Januaria do Sant'Anna.
107. Euclides, filho de Abelardo Simião de Paiva.
108. Eugenio, filho de Etelvina Francisca do Nascimento.
109. Eurico, filho de Juvenal Ferreira dos Santos Pacobahyba.
110. Felisberto, filho de Felisberto Ferreira Madeira.
111. Felix, filho de Felix João.
112. Flavio, filho de José Antonio de Freitas.
113. Florentino, filho de Olympia Salgado.
114. Floriano, filho de Jacintho Severiano da Costa Magalhães.
115. Floriano, filho de Bertholina Maria da Rosa Conceição.
116. Floriano, filho de Luiz de Castro Baptista.
118. Francisco, filho de João Baptista Machado.
119. Francisco, filho de Francisco Teixeira.
120. Francisco de Paula, filho de Antonio Alves Pinto Guedes.
121. Francisco, filho de Francisca Maria Joana.
122. Francisco Paulo, filho de José Gomes do Amaral.
123. Francisco, filho de Augusto Mariano da Fonseca.
124. Francisco, filho de Orgelina Rosa da Paixão.
125. Frederico, filho de Maria Joaquina da Conceição.
126. Gabriel, filho de José da Silva.
127. Gastão, filho de Antonio Maria Bachele.
128. Germano, filho de Germano de Oliveira Mendes.
129. Gil, filho de Vital do Espírito Santo Fontenelle.
130. Glycerio, filho de Ayres Xavier do Amaral.
131. Goldschmidt, filho de Zenobia Maria da Conceição.
132. Guilherme, filho de Lourenço Barbosa.
133. Henrique, filho de Manoel Francisco da Conceição.
134. Henrique, filho de Carlos Alberto Geddes.
135. Hernani, filho de José Alves de Mello.
136. Heraclides, filho de Jacintho Mendes.
137. Honorino, filho de João Leite de Andrade.
138. Horacio, filho de Manoel João Barroso.
139. Hugnot, filho de Domingos de Faria Torres.
140. Hugo, filho de Juvenal Barcellar.
141. Humberto Moreira Sarahyba, filho de Urbano de Moura.
142. Iheré, filho de João Francisco Ribeiro Bastos.
143. Ismael, filho de Ignacio Gomes do Couto Netto.
144. Jarbas Ferreira Deschamps, filho de Antonio Justino Deschamps.
145. Joaquim Candido, filho de Narmiro Freitas Noronha.

146. Joaquim, filho de Irabella Genova da Conceição.
147. Joaquim, filho de Joaquim Machado Gosta.
148. Joaquim, filho de Maria Rosa da Silva.
149. João Baptista, filho de Germano de Oliveira.
150. João, filho de Joaquim da Silveira Mendonça.
151. João, filho de João Martins Borba.
152. João, filho de Arthur Cabral Almeida.
153. João, filho de José Maria Leandro.
154. João, filho de Vicente de Sá Corrêa.
155. João, filho de Jacintho José de Mello.
156. João, filho de José Eloy Barbosa.
157. João, filho de Rosa Maria do Espírito Santo.
158. João, filho de Manoel Ferreira de Mendonça.
159. João, filho de Flausina Rosa Gomes.
160. João, filho de João de Castro Guimarães.
161. João, filho de João Candido da Silva.
162. João, filho de João Bento Pereira.
163. João, filho de Leonor Emilia Costa.
164. João, filho de Adelaide Emilia Fernandes.
165. João, filho de Manoel Antonio de Andrade.
166. João, filho de Alfredo Adjuto Fernandes.
167. Jorge, filho de Maria Amelia de Oliveira.
168. Jorge, filho de Firmino Baptista e Maria Marcolina do Nascimento.
169. José, filho de Cesarina Gomes dos Santos.
170. José, filho de Luiz José Camello.
171. José, filho de Joaquim Pereira.
172. José, filho de José Elias Syrio.
173. José, filho de João Coelho.
174. José, filho de Anna Barbosa.
175. José, filho de José Rodrigues de Carvalho.
176. José, filho de Brajo Galiano.
177. José, filho de Antonio Francisco Ortelro.
178. José, filho de José Antonio Ferreira.
179. José, filho de João Macedo Martins.
180. José, filho de Vicente Vieira Machado.
181. José, filho de José Paulo Vicente Estruc.
182. José, filho de Marcolino Tavares Costa Miranda.
183. José, filho de José Antonio de Andrade.
184. José, filho de Pedro Francine.
185. José, filho de José Bessa Ribeiro.
186. Julião, filho de Cherubim da Costa Moreira.
187. Julio, filho de Antonio Macedo.
188. Juvenal, filho de Virginia Isaltina de Oliveira.
189. Lacy, filho de João Antonio Santa-Anna.
190. Laurentino, filho de Iracema Balbina da Silva.
191. Lourival, filho de Rogerio Esteves de Oliveira.
192. Luciano, filho de Joaquim da Cunha Villa Verde.
193. Luiz, filho de Antonio Maria da Conceição.
194. Luiz, filho de Alberto Joaquim da Costa.
195. Luiz, filho de Maria Agueda de Cruz.
196. Luiz, filho de Antonia Isabel de Carvalho.
197. Lydio, filho de Francisco Corrêa de Araujo.
198. Manoel, filho de João Ribeiro da Silva.
199. Manoel, filho de Marçal José Dias.
200. Manoel, filho de Seraphim Corrêa.
201. Manoel, filho de Emilia Ferreira do Couto.
202. Manoel, filho de Alvaro da Silveira Motta.
203. Manoel, filho de João de Deus da Graça Corrêa de Lacerda.
204. Manoel, filho de André Theodoro Lima.
205. Marcial, filho de Avelino Theodoro do Nascimento.
206. Marcolino, filho de José Marceio.
207. Marcellino, filho de Marcellino Ramos.
208. Marcellino, filho de Sebastião Corrêa.
209. Marciano, filho de Maria Candida Braga.
210. Mario, filho de Ajaccio de Carvalho Vieira.
211. Martins Julio da Silva, filho de João Baptista da Silva.
212. Max, filho de Manoel Lourenço Carneiro.
213. Meneleu, filho de Vicentina Pereira de Paulo.
214. Miguel, filho de José Pinto de Mattos.
215. Miltro, filho de Francisco Pinto de Carvalho.
216. Milton, filho de Aureliano Pinto Reis.
217. Moacyr, filho de Antonio José Gonçalves.
218. Murillo, filho do tenente Julio Procopio Galvão.
219. Murillo, filho de Alberto Francisco dos Santos.
220. Nelson, filho de Carlos Renato dos Santos Pacobahya.
221. Nelson, filho de Sebastião Tibureio de Moraes.
222. Nelson, filho de Thereza Ignacia Gomes.
223. Nelson, filho de José Montelro Anjo.
224. Nestor, filho de Fernando Alves do Nascimento.
225. Nicanor, filho de Pedro Alvares de Alcantara.
226. Norival, filho de Augusto Ferreira.
227. Octacilio, filho de Thomaz Dias da Silva.
228. Octavio, filho de João de Deus Bernardo de Almeida.
229. Olavo, filho de Leonor Goulart Fernandes e Antonio José Fernandes.
230. Oldemar, filho de Carlos Schlek.
231. Olegario, filho de Elisa Valladares de Carvalho.
232. Onesio, filho de Epiphany Cardoso de Campos.
233. Orestes, filho de Manoel de Sá.
234. Orlando, filho de Desiderio Pinto Machado.
235. Orlando, filho de Manoel Brasil.
236. Orlando, filho de Antonio José Madeira.
237. Oscar, filho de Arthur Cabral de Almeida.
238. Oscar, filho de Manoel Francisco Lopes.
239. Oswaldo, filho de Antonio Vieira Machado Junior.
240. Oswaldo, filho de Bernardo Cergueira de Moraes.
241. Oswaldo, filho de José Manoel de Oliveira.
242. Oswaldo, filho de Raphaela Valt (italiana).
243. Paulino, filho de Benedicto Alves.
244. Paulo, filho de Augusto Xavier de Fonseca.
245. Paulo, filho de Maria Pereira dos Santos.
246. Pedro Paulo, filho de Pedro Manoel Machado.
247. Pedro, filho de João de Oliveira Almeida.
248. Pedro, filho de Antonio José da Cruz.
249. Pedro, filho de Oscar José dos Santos.
250. Pedro, filho de Antonio Anjo.
251. Pery, filho de Manoel Trajo de Lima.
252. Pery, filho de Octavio Bastos.
253. Quinfino, filho de Luiz Forno.
254. Raul, filho de Albino Sampaio Alves.
255. Raul, filho de João Silveira da Silva Damas.
256. Raymundo Ramos, filho de Feliana Maria da Conceição.
257. Reynar, filho de Alberto Nolasco de Carvalho.
258. Roberto, filho de Manoel Paes de Figueiredo Moraes.
260. Rodolpho, filho de Adolpho Rodrigues da Silva.
261. Roldão, filho de Josephina Pinto Moreira.
262. Romulo, filho de Sebastiana Breve.
263. Rubem, filho de Eduardo de Souza Carvalho.
264. Sebastião, filho de Gustavo de Oliveira Ramos.
265. Sebastião, filho de Alfredo Ivo da Silva Andrade.
266. Seraphim, filho de José da Rocha Lopes.
267. Severino, filho de José Ribeiro Bastos.
268. Severino, filho de José de Castro.
269. Stanislaw, filho de Henri Ladooca.
270. Sylvestre, filho de Sylvestre Gonçalves de Andrade.
271. Sylvio, filho de Francisco Queiroz Pereira.
272. Theodorico, filho de Delphina Polucena Pereira.
273. Torquato, filho de Jovita Maria da Conceição.
273. Tullio, filho de José Antunes da Cunha Guimarães.
275. Turibio, filho de Turibio Leandro da Motta.
276. Vicente, filho de Henrique Americo dos Santos.
277. Victor, filho de Luiz Baptista de Lima.
278. Ziquiel, filho de Frederico Avilla da Silva.
280. Waldemar, filho de Simão da Silva.
281. Waldemar, filho de Antonia Thomé (italiana).
282. Waldemar, filho de Manoel Fernandes da Motta.
283. Waldemar, filho de Romeu Ribeiro Louzada.
284. Waldemar, filho de Bernardino Pinto Moreira.
285. Waldemar, filho de Possidonio de Mattos.
286. Waldemar, filho de Domingos José Fernandes.
287. Waldemar, filho de Francisco Lobo Vianna.
288. Waldemar, filho de Maria Amelia da Conceição.
289. Waldomiro, filho de Alzira da Silva Bastos.

290. Waldetar, filho de Manoel Pinheiro de Moraes.
291. Waldick, filho de José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho.
292. Waldir, filho de Christiano de Almeida.
293. Walfrido, filho de Carvalho Antonio dos Santos.
294. Walmer Oscar, filho de Thomaz Hugo Kemy.
295. Waldir, filho de Joaquim José Magioli.

Meyer, 9 de fevereiro de 1922. —
Presidente, capitão *Dacio de Brito*. —
Secretario, capitão *Gustavo Coutinho*.

Segunda Circumscrição de Recrutamento

(Estado do Rio de Janeiro)

RELAÇÃO NOMINAL DOS SORTEADOS DA PRIMEIRA CHAMADA DA CLASSE DE 1900

Município de Angra dos Reis

Relação dos sorteados da classe de 1900, da 1ª chamada, que deixaram de se apresentar dentro do prazo legal tornando-se, por isso, insubmissos

N. de ordem — N. de sorte — Nomes

1. 5. Alfredo Graça de Queiroz.
2. 6. Antonio Alvarenga.
3. 26. Benedicto, filho de Guilhermina Maria da Conceição.
4. 19. Benedicto, filho de Martilisa Maria da Conceição.
5. 34. Benedicto Lisboa.
6. 15. Benedicto, filho de João Francisco Xavier.
7. 43. Benedicto, filho de Firmina Maria da Conceição.
8. 4. Deoclecio Peixoto de Oliveira.
9. 38. Eduardo Henrique dos Santos.
10. 27. Edmundo, filho de Bertholina Maria da Conceição.
11. 10. Fabio Dias da Costa.
12. 13. Francisco Jacintho Barbosa.
13. 36. Francisco Pimenta.
14. 29. José Alves Teixeira.
15. 33. João Alves de Oliveira.
16. 9. João de Souza.
17. 40. João, filho de Henriqueta Maria Severa.
18. 41. José Euzébio.
19. 2. Josué Francisco Pedro.
20. 25. Lindolpho Barbosa.
21. 37. Licio, filho de Justina Maria da Conceição.
22. 11. Manoel, filho de Anna Maria.
23. 31. Marcos da Cunha.
24. 24. Manoel Marianno da Silva.
25. 3. Manoel Justiniano da Costa.
26. 28. Pedro Esteves.
27. 22. Pedro Moreira.
28. 39. Theodorico Peres de Oliveira.

Município de Araruama

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada da classe de 1900, que se tornaram insubmissos, por não se terem apresentados dentro do prazo legal

N. de ordem — N. de sorte — Nomes

1. 21. Alvaro Conceição.
2. 33. Antonio Luiz Labre.
3. 38. Alcides José Ferreira.
4. 53. Alcides Rosa.
5. 51. Antonio Rosa.
6. 7. Antonio Leão.
7. 32. Agenor dos Santos Rosa.
8. 41. Braulio José dos Santos.
9. 42. Carlos Francisco dos Santos.

10. 27. Clotino Lopes da Conceição.
11. 19. Candido Aguiar.
12. 34. Domingos da Conceição.
13. 20. Durvalino Araujo.
14. 18. Domingos Rosa.
15. 37. Eugenio Meirelles.
16. 46. Euclides Marinho do Coufo.
17. 2. Euclides do Amparo.
18. 11. Francisco Lopes da Conceição.
19. 17. Felinto Antonio de Souza.
20. 9. Francisco Augusto Freire.
21. 3. Francisco Elias.
22. 49. Francisco Gabriel de Carvalho.

23. 43. José Balbino de Araujo.
24. 44. José Rodrigues Gonzaga.
25. 50. Julio de Aguiar Carlota.
26. 45. José Pacheco do Espírito Santo.

27. 31. João dos Santos.
28. 24. José Agapito.
29. 39. Luiz Gonzaga.
30. 29. Leotero Marins.
31. 22. Luiz de Oliveira.
32. 5. Luiz Ribeiro de Azevedo.
33. 16. Martinho Pereira.
34. 14. Marinho José.
35. — Manoel Francisco.
36. 10. Manoel do Nascimento.
37. 6. Manoel Ribeiro Soares.
38. 47. Manoel Delphim.
39. 23. Manoel Luiz.
41. 1. Manoel Vicente Vianna.
42. 35. Ozorio Faustino.
43. 48. Olybio José dos Santos.
44. 28. Paulino de Oliveira.
45. 12. Pedro Cardoso.
46. 15. Placido Marinho.
47. 54. Raul Carolino.
48. 4. Theotônio da Conceição.
49. 40. Ubaldo José da Silva.
50. 8. Waldemar Santos.
51. 13. Vicente Nunes dos Santos.
52. 36. Waldemar Arlindo.

Município de Barra de São João

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada da classe de 1900 que se tornaram insubmissos por não se terem apresentados dentro do prazo legal:

N. de ordem — N. de sorte — Nomes

2. 10. Lafayette Ventura.

Município de Barra do Pirahy

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada da classe de 1900 que se tornaram insubmissos, por não se terem apresentados dentro do prazo legal:

N. de ordem — N. de sorte — Nomes

3. 5. Antenor, filho de Isidoro Lopes.
4. 17. Antonio, filho de Alexandre Caldeira.
5. 9. Antonio, filho de José Manoel Teixeira.
6. 14. Antonio, filho de Zeferino José de Oliveira.
10. 19. Carlos, filho de Laurentina Maria da Conceição.
11. 21. Celestino André, filho de André Carrupt.
12. 1. Domingos, filho de Luiz Pereira.
13. 3. Euclides, filho de Maria Delafina da Conceição.
14. 13. Faustino, filho de Catharina Anacleto da Conceição.
15. 15. Francisco, filho de Antonio Souza Barbosa.

16. 23. Manoel, filho de Antonio Teixeira Bertholdo.
17. 18. Manoel, filho de Castorina Nogueira.
18. 12. Octavio, filho de Augusto Almeida Loureiro.
19. 16. Sebastião, filho de Franklin Pereira da Rocha.
20. 20. Sebastião, filho de Sebastião Corrêa de Souza.

Município de Barra Mansa

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada da classe de 1900, que se tornaram insubmissos, por não se terem apresentados dentro do prazo legal:

N. de ordem — N. de sorte — Nomes

1. 34. Alfredo Noronha.
2. 11. Antonio do Prado.
3. 24. Camillo Vallim.
4. 26. Djalma Sayão.
5. 18. Francisco José de Medeiros.
6. 31. Euclides Leandro de Oliveira.
7. 32. Felipe Dolly Filho.
8. 30. Feliciano Barbosa.
9. 14. João José Ferreira.
10. 20. José Anselmo de Souza.
11. 45. João Baptista Dias de Lima.
12. 12. José Antonio Duarte de Oliveira.
13. 13. Joaquim Rodrigues Mathias.
14. 4. Jorvallino Corrêa de Oliveira.
16. 7. Manoel Valentim.
17. 2. Nelson Lustosa da Silva.
18. 27. Pedro Francisco Luiz.
19. 9. Rufino Clemente Callado.
20. 29. Sebastião Candido de Almeida.
21. 19. Abilio Pires Tavares.

Município de Bom Jardim

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada da classe de 1900, que se tornaram insubmissos, por não se terem apresentados dentro do prazo legal:

N. de ordem — N. de sorte — Nomes

1. 68. Antonio Augusto.
2. 23. Alcides, filho de Joaquim Martins Nunes.
3. 45. Arlindo, filho de Laurentino Antonio de Abreu.
4. 16. Aristides, filho de Joaquim Antonio de Mello.
5. 75. Cypriano, filho de Antonio Ferreira Gomes.
6. 70. Edmundo, filho de Antonio Dias da Costa.
7. 24. Firmino, filho de José da Silva Prado.
8. 65. Hermenegildo, filho de Joaquim Fidelis Langamer.
9. 40. Indalecia, filho de Manoel Figueira de Barros.
10. 28. João José da Costa Cordeiro.
11. 32. João Alberto Lubacker.
12. 51. José, filho de Francisco José Daniel.
13. 76. José, filho de Bento Pinto Garcia.
14. 38. Lino, filho de Theodolino Ferreira da Silva.
15. 37. Laurindo, filho de Antonio Martins Oriques.
16. 4. Manoel Lopes.
17. 26. Manoel, filho de Julio Loubacker.
18. 19. Manoel, filho de Manoel Benedicto de O.
19. 43. Maximiano, filho de Torquato de Almeida.
20. 18. Manoel, filho de Miguel Antonio da Silva.

21. 28. Theodomiro, filho de Manoel Antonio da Silva Telles.
 22. 42. Victor, filho de Manoel José Pereira.
 23. 49. João Francisco Neves.
 24. 34. Orlando Lopes de Almeida.
 25. 13. José, filho de Euzébio Manoel Dutra.

Município de Cabo Frio

Relação nominal dos sorteados da classe de 1900, da primeira chamada, que por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram em 6 do corrente, declarados insubmissos:

N. de ordem — Nomes — N. do sorteado

2. 33. Alipio Rocha.
 3. 52. Antonio Ignacio de Oliveira.
 4. 39. Aristides do Espírito Santo.
 5. 2. Arsenio Barros Pessoa.
 6. 30. Cesario, filho de Maria Emilia da Conceição.
 7. 4. Florentino Lima.
 8. 45. Francisco de Souza Vianna.
 9. 9. Francisco Braga Saldanha.
 10. 11. Felício de Vasconcellos.
 12. 44. José dos Santos.
 13. 26. Laudelino Pereira.
 14. 42. Manoel Pinto Pereira.
 15. 10. Manoel Antonio da Trindade.
 16. 49. Manoel Valvinho.
 17. 29. Maurillo de Macedo.
 18. 23. Olympio Gonçalves da Rosa.
 19. 17. Olympio José Ferreira.
 20. 12. Oswaldo Garcia.
 21. 41. Oswaldo Berenger.
 22. 28. Vicente dos Santos.
 23. 43. Virgilio Francisco Cardoso.
 24. 14. Leogemil Ignacio Guimarães.
 25. 1. Lucio Barreto Macedo.
 26. 47. Benedicto Soares de Souza.
 27. 36. Marcellino, filho de Eduardo de Maria Lima.
 28. 24. Patricio dos Santos.

Município de Campos

Relação dos sorteados da classe de 1900, da primeira chamada, que deixaram de se apresentar dentro do prazo legal, tornando-se, por isso, insubmissos:

N. de ordem — Nomes — N. do sorteado

1. 32. Antonio da Silva Leite.
 2. 9. Amaro de Souza Tavares.
 3. 37. Agostinho Vieira.
 4. 7. Antonio de Medeiros.
 5. 25. Bernardino Benevidos.
 6. 21. Domingos da Silva Felô.
 7. 17. Domingos Vianna.
 8. 1. Edson Mercadante.
 9. 27. Floriano de Carvalho.
 10. 4. Francisco Pereira de Souza.
 11. 30. Ignacio Deolindo.
 12. 56. Ignacio Azevedo.
 13. 57. José Salles.
 14. 22. João Ribeiro.
 15. 35. João Teixeira.
 16. 40. Luciano Rosa.
 17. 45. Manoel Gomes.
 18. 33. Manoel Bello.
 19. 41. Manoel Quiteria.
 20. 36. Manoel Muniz.
 21. 24. Manoel Azevedo.
 22. 20. Manoel, filho de Theresza Guimaraes do Espírito Santo.
 23. 52. Manoel Barbosa de Abreu.
 24. 57. Nivaldo da Fraga Rochinho.
 25. 53. Olegário, filho de Florisbella Maciel da Conceição.
 26. 58. Ornelando Cruz da Silva.
 27. 15. Pedro de Almeida Pinto.
 28. 28. Pedro Mianel.
 29. 16. Targino Ribeiro.
 30. 46. José Teixeira dos Santos.

Município de Cantagallo

Relação nominal dos sorteados da classe de 1900, da 1ª chamada, que por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram em 6 do corrente, declarados insubmissos:

N. de ordem — N. de sorte — Nomes

1. 25. Antonio Francisco Gomes.
 2. 85. Aristides Barbosa.
 3. 23. Antonio Simplicio.
 4. 44. Avelino Ferreira Mendes.
 5. 80. Augusto Alfredo Vieira.
 6. 54. Alvino Antonio Figueiredo.
 7. 84. Agostinho Moreira da Silva.
 8. 20. Augusto de Souza.
 9. 24. Brasilino de Paula.
 10. 22. Bertholdo Antonio.
 11. 78. Brasilino da Silva.
 12. 64. Euclides Luiz de Castro.
 13. 63. Francisco Vieira.
 14. 26. Francisco José Fernandes Leal.
 15. 51. João Nascimento Junior.
 16. 11. João Machado Gomes.
 17. 74. Joaquim da Conceição.
 18. 56. José Eduardo da Silva Junior.
 19. 53. Juvenal Nunes de Gouvêa.
 20. 58. João do Freitas.
 21. 9. João Pereira de Carvalho.
 22. 49. João Furtado de Souza.
 23. 1. José Mansano Diaro.
 24. 6. José Alves dos Santos.
 25. 55. Joaquim Augusto Cesa.
 26. 33. Joaquim Gomes.
 27. 61. José Candido.
 28. 71. João Nascimento.
 29. 7. José Augusto.
 30. 21. Joaquim Baptista.
 31. 28. José Barbosa.
 32. 55. José Gerek.
 33. 52. Julio Caboclo.
 34. 77. José dos Santos.
 35. 69. Julio, filho de Antonio Luiz de Souza.
 36. 81. Luciano José Manoel.
 37. 16. Neclaro Gomes.
 38. 2. Osmindo Luiz.
 39. 75. Patrocínio Ramiro Macio.
 40. 10. Paulo Villas Boas.
 41. 14. Paulo de Menezes Cactano.
 42. 31. Reginaldo Mafra.
 43. 5. Sebastião Pinto.
 44. 45. Sebastião José de Sant'Anna.
 45. 48. Antenor Fortes.
 46. 46. Eurico Mingard.
 47. 12. Manoel da Matta.
 48. 70. Manoel da Conceição.
 49. 59. Octavio Felismino.
 50. 37. Octavio Hilario Gomes.
 51. 13. Rufino de Oliveira.
 52. 39. Accacio Vieira de Carvalho.
 53. 62. Manoel Marcellino Nunes.
 54. 79. Bernardino Alves do Freitas.

Município de Capivary

Relação nominal dos sorteados da classe de 1900, da 1ª chamada, que por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram em 6 do corrente, declarados insubmissos:

N. de ordem — N. de sorte — Nomes

1. 16. Adolpho Silva.
 2. 17. Avelino Carvalho.
 3. 6. Cecilio Fonseca.
 4. 27. Custodio Joaquim Ribeiro.
 5. 2. Erensto Araujo.
 6. 27. Firmino Manoel Machado.
 7. 225. Francellino Coelho.
 8. 13. Hermogenes da Piedade.
 9. 23. Irineu José da Silva.
 10. 9. Ildebrando Dias.
 9. 23. Irineu José da Silva.
 11. 10. João Netto.

12. 4. João Ferreira.
 13. 1. Jurandy da Silva Lessa.
 15. 26. Manoel José Falcão.
 16. 8. Manoel Cunha.
 17. 22. Manoel Costa.
 18. 19. Manoel Fernandes de Souza.
 19. 15. Manoel Dias.
 20. 3. Manoel Pinheiro.
 21. 12. Orris Santos.
 22. 21. Pedro Coelho.
 23. 5. Petronilio José Sodré.
 24. 18. Rufino da Costa.

Município do Carmo

Relação nominal dos sorteados da classe de 1900, da 2ª chamada, que por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram em 6 do corrente, declarados insubmissos:

N. de ordem — N. de sorte — Nomes

1. 6. Anísio, filho de Bruno Alves da Silva.
 2. 7. Americo, filho de João Alves da Silva.
 3. 5. Albertino, filho de Rita Anna.
 4. 11. Antenor, filho de Antonio Dias Ferreira.
 5. 10. Antonio, filho de João Manoel Victorio.
 6. 4. Abelardo, filho de Flavio José de Lorena.
 7. 3. Gervasio, filho de Maria Ignez.
 8. 9. João, filho de Anna Maria.
 9. 12. Pedro, filho de Paulino Eleuterio.

Município de Duas Barras

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada da classe de 1900 que se tornaram insubmissos por não se terem apresentado dentro do prazo legal

Numero de ordem — Numero de sorte — Nomes

1. 15. Alfredo da Silva Corrêa.
 2. 17. Alvim, filho de Mathias Fernandes Machado.
 3. 40. Augusto Figueira.
 4. 66. Antonio Ferreira Rodriguez.
 5. 29. Aristides da Costa.
 6. 54. Antonio Raulino dos Santos.
 7. 58. Agninaldo Ferreira da Silva.
 8. 43. Armando Gonçalves Corrêa.
 9. 4. Agostinho da Silva.
 10. 1. Alvaro Camillo Vêgas.
 11. 67. Amelio Camillo da Rocha.
 12. 50. Bernardo Camillo de Souza.
 13. 33. Bertholdo Enéas Simas.
 14. 75. Diogo Alfredo de Souza.
 15. 60. Ernesto, filho de Luiz Ferreira Gomes.
 16. 45. Eutímio Telles de Oliveira.
 17. 12. Elisio dos Santos.
 18. 27. Ferutio Braga.
 19. 38. Francisco, filho de Eduardo Francisco Bertho.
 20. 42. Francisco de Oliveira Rosa.
 21. 72. Gil Luiz da Cruz Franco.
 22. 46. João do Couto.
 23. 36. José da Costa Prado.
 24. 5. José, filho de Antonio Rasmundo da Silva.
 25. 47. João Disci.
 26. 61. João Luiz da Silva.
 27. 14. José Pereira Pinto Sobrinho.
 28. 8. João Fernandes Gonçalves.
 29. 3. Januario Vicente de Souza.
 30. 63. João Lucas Pereira.
 31. 18. José João de Souza.
 32. 41. Julio Americo Nunes.
 33. 56. Lino de Oliveira.

41. 32. Luiz Antonio dos Reis.
 42. 30. Manoel da Silveira.
 44. 52. Marcelino Rosendo dos Santos.
 45. 10. Manoel Vieira de Souza.
 46. 70. Manoel Rosa da Silveira.
 47. 21. Miguel Bernardo da Silva.
 49. 26. Manole Dona Galvão.
 51. 57. Manoel Antonio de Siqueira.
 52. 22. Mario Thomaz Alves.
 53. 62. Maximo Antonio Joaquim.
 54. 48. Nicolau José dos Santos.
 55. 65. Narciso Camillo de Paiva Lima.
 56. 59. Pedro Francisco Martins.
 57. 49. Pedro Alexandre.
 58. 73. Pedro Antonio Marinho.
 59. 25. Pergentino Leivas.
 60. 16. Ricardo Manoel de Souza.
 61. 69. Sebastião da Conceição.
 64. 34. Zeferino Firmino de Siqueira.

Município de Iguassú

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada, classe de 1900, que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram, em 6 do corrente, declarados insubmissos:

Numero de ordem — Numero de sorte —
Nomes

1. 17. Juvelino, filho de Antonio Augusto Suzano.
 2. 61. Luiz, filho de Ermelinda Maria da Conceição.
 3. 19. Luiz, filho de Balbina Maria da Conceição.
 4. 83. Luiz, filho de Felix Dias Machado.
 5. 6. João Miguel de Freitas.
 6. 65. Antonio, filho de Antonio Marques da Cunha.
 7. 101. Antonio, filho de Luiza Brígida de Jesus.
 8. 118. Antonio Faustino Barbosa.
 9. 64. Antonio Alves.
 10. 70. Antonio, filho de Cléto Julio Pinto.
 11. 108. Antonio, filho de Manoel José Clemente de Araujo.
 12. 29. Antonio, filho de Amancio Nobispo da Costa.
 13. 74. Antonio, filho de Antonio Felix de Moraes.
 14. 52. Antonio, filho de Maria do Rosario.
 15. 86. Antonio dos Santos.
 16. 2. Adamastor de Menezes Marinho.
 17. 76. Angelino, filho de Pedro Antonio Damião.
 18. 121. Alípio, filho de Emilia Maria Carolina.
 19. 38. Amperio, filho de Amada Rosa da Silva.
 20. 50. Arlindo, filho de Manoel Antonio Ferreira.
 21. 102. Alexandre, filho de Alexandre Dias Lopes de Abreu.
 23. 9. Aristides, filho de Bernardino Manoel de Andrade.
 25. 53. Alcides, filho de Antonio Joaquim de Sant'Anna.
 26. 123. Avelino, filho de Alice Maria da Conceição.
 27. 20. Bonifacio, filho de Eugenia Maria da Conceição.
 28. 28. Bento, filho de Ernesto José Lopes.
 29. 100. Bernardino, filho de Diogo Fausto de Senna Menezes.
 30. 97. Benedicto, filho de Magdalena Maria da Conceição.

31. 110. Belmiro, filho de Jesuina Maria da Conceição.
 32. 14. Bazilio Monteiro, filho de Lafayette Monteiro.
 33. 79. Caremido de Almeida.
 34. 71. Claudio, filho de Amancio Thomaz Ignacio dos Santos.
 35. 105. Durval, filho de Balbina Rosa da Conceição.
 36. 23. Elias, filho de José da Costa.
 37. 87. Ermelinda, filho de Antonio João Risena.
 38. 92. Esperidião, filho de Antonio Clemente Josephina.
 39. 103. Elias, filho de Virginia Maria da Silva.
 40. 111. Felix, filho de Benjamin Antonio Franklin.
 41. 40. Francisco, filho de Joanna Antonia de Jesus.
 42. 34. Geraldo, filho de Joanna Baptista.
 43. 107. Genesio, filho de Balbina Veronica da Piedade.
 44. 114. Herculano, filho de Maria da Gloria da Conceição.
 45. 93. Gervasio, filho de Jorge Manoel Francisco.
 46. 15. Hilario Antonio Machado.
 47. 85. Hilario José Machado.
 48. 22. Jayme, filho de Julianete de Carvalho Cabral.
 49. 72. João, filho de Maria Seraphina de Oliveira.
 50. 21. João, filho de Julieta Maria da Conceição.
 51. 67. José, filho de Manoel Lopes de Freitas.
 52. 116. João, filho de Ignez Marciana de Jesus.
 53. 27. João, filho de Joaquim Ribeiro de Souza Monteiro.
 54. 58. João, filho de Maria Antonia da Conceição.
 55. 95. João Lopes.
 56. 31. José, filho de Sabino Dias de Carvalho.
 57. 42. José Francisco.
 58. 16. Joaquim, filho de Antonio Maria de Freitas.
 59. 36. Lindolpho, filho de Bernardino Joaquim Terras.
 60. 112. Lauriano, filho de Miguel da Silva.
 61. 47. Lindolpho, filho de Laurindo Gonçalves Godoy.
 62. 46. Moyses Alexandre Pinto.
 63. 78. Manoel, filho de Silvina Maria da Conceição.
 64. 59. Manoel, filho de Maria Joaquina da Conceição.
 65. 89. Manoel, filho de Maria Joaquina da Conceição.
 66. 62. Manoel, filho de Francisco de Sá Cardoso.
 67. 26. Manoel, filho de Prescilliana Maria de Oliveira.
 68. 94. Manoel, filho de Manoel Antonio e Maria Borges.
 69. 113. Manoel, filho de Geraldo José Ribeiro.
 70. 39. Manoel, filho de Antonio José Ferreira.
 71. 57. Manoel, filho de Eva Jesuina da Conceição.
 72. 80. Manoel, filho de apolinaria Maria da Rosa.
 73. 68. Manoel, filho de Rogerio Vicente.
 74. 32. Manoel, filho de Boaventura Pereira da Costa.
 75. 5. Marico, filho de Avelina Maria da Conceição.
 76. 25. Nícolas Car...

77. 24. Orpheu, filho de Maria da Gloria.
 78. 3. Oscar Francisco de Jesus.
 79. 98. Octacilio, filho de Antonio Rodrigues de Mattos.
 80. 88. Olympio Damasceno.
 81. 115. Ovidio, filho de Felicidade Maria da Silva.
 82. 35. Pedro, filho de Manoel Joaquim Ramos.
 83. 45. Pedro, filho de Francisca Maria da Conceição.
 84. 75. Pedro, filho de Miguel Jacob.
 85. 51. Porphyrio, filho de Christinto Jesus de Araujo.
 86. 4. Porphyrio, filho de Tertuliano Nunes de Araujo.
 87. 117. Ricardo, filho de Antonio Joaquim de Almeida.
 88. 90. Sother, filho de Regina Januaria da Silva.
 89. 120. Romão, filho de Jesuina da Conceição.
 90. 18. Sebastião, filho de Francisco Jacintho.
 91. 56. Sebastião, filho de Benedicto Lourenço da Silva.
 92. 37. Sebastião, filho de Olinda Maria da Conceição.
 93. 11. Simeão, filho de Jacintho Rost.
 94. 48. Saturnino, filho de Pedro Antonio da Silva.
 95. 33. Thalís, filho de Anna Maria Coelho.
 96. 91. Thomaz, filho de Fortunato de Freitas.
 97. 119. Manoel, filho de José de Oliveira.
 98. 63. Tito dos Santos.
 99. 55. Victorino, filho de Amélia Maria de Souza.
 100. 106. Walter, filho de José Estaves de Souza Azevedo Junior.

Município de Itaborahy

Relação nominal dos sorteados da classe de 1900, da 2ª chamada, que por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram, em 6 do corrente, declarados insubmissos:

Numero de ordem — Numero de sorte —
Nomes

2. 3. Amancio de Souza.
 3. 13. Euclydes Caetano.
 5. 16. Jeronymo Vieira.
 6. 2. Ramiro Antonio Onofre.
 7. 18. Terencio do Valle.

Município de Itaguahy

Relação nominal dos sorteados da 2ª chamada, da classe de 1900, que, por não se terem apresentado, dentro do prazo legal, foram, em 6 do corrente, declarados insubmissos:

Numero de ordem — Numero de sorte —
Nomes

1. 23. Antonio Joaquim Martins.
 2. 36. Antonio do Sacramento.
 3. 1. Antonio Soares.
 4. 27. Demetrio de Paula Gabra.
 5. 35. Horacio Fernandes.
 6. 24. José de Lima.
 7. 50. José Luiz de Oliveira.
 8. 40. João dos Santos.
 9. 13. João Lucena.
 10. 20. José Antonio Lourenço da Ronha.
 11. 44. Luiz Manoel de Azevedo.

42. 21. Ovidio Candido Barbosa.
43. 32. Pedro Joaquim da Rosa.
44. 47. Pedro Alcauba de Oliveira.
45. 39. Raymundo Benjamin.
46. 3. Ramiro Costa.

Município de Itacodra

Relação dos sorteados da 1ª chamada, da classe de 1900, que se tornaram insubmissos, por não se terem apresentados, dentro do prazo legal:

Numero de ordem — Numero de sorte —
Nomes

1. 11. Augusto Gomes de Figueiredo.
2. 13. Antonio José Pereira.
3. 4. José Coelho da Silva.
5. 7. Octavio Gomes da Costa.
6. 2. Julio Bento.

Município de Itaperana

Relação nominal dos sorteados da classe de 1900, da 1ª chamada, que se tornaram insubmissos, por não se terem apresentados dentro do prazo legal:

Numero de ordem — Numero de sorte —
Nomes

1. 191. Antonio, filho de Thomé Cactano de Mello.
2. 207. Antonio Muniz Valentim.
3. 72. Antonio Ribeiro.
4. 126. Antonio, filho de Antonio Jacintho de Campos.
5. 176. Antonio, filho de Joaquim Antonio Baptista.
6. 50. Antonio, Francisco Mendes.
7. 141. Antonio, filho de Joaquim Luiz de Cerqueira.
8. 135. Antonio, filho de Antonio João da Silva.
9. 99. Antonio, filho de João Rodrigues Pimentel.
10. 30. Antonio Gonçalves do Nascimento.
11. 29. Antonio Vieira da Silva.
12. 159. Antonio Nascimento.
13. 217. Antonio Ribeiro.
14. 116. Augusto, filho de Augusto Vieira de Carvalho.
15. 36. Alvaro, filho de Miguel da Silva Campos.
16. 111. Antônio, filho de Leopoldino Nicolau de Medeiros.
17. 48. Alcides Vieira.
18. 222. Annibal, filho de José Mathheus de Mattos.
19. 55. Antenor de Medeiros Charife.
20. 130. Adolpho José Pereira.
21. 10. Amaro, filho de Fulgino Victor Vieira.
22. 173. Adalberto, filho de Alfredo Rodrigues Penedo.
23. 245. Aristides, filho de Amaro dos Santos Borges.
24. 57. Adelino Deodato Posto.
25. 75. Agnello, filho de Joaquim Maria da Silva.
26. 63. André, filho de Joanna da Cruz.
27. 232. Altino, filho de Santos da Costa Sampaio.
28. 212. Anselmo, filho de Augusto Gazetta.
29. 73. Abilio, filho de Malaquias Mathias Machado.
30. 158. Appolinario, filho de Napoleão Francisco Cesario.
31. 195. Benvidio, filho de Antonio Vieira.

31. 62. Bento, filho de Antonio Sabino Pinto de Figueiredo.
32. 168. Bernardo, filho de Bernardo Francisco de Lemos.
33. 107. Bonifacio, filho de José Fernandes Madeira.
34. 15. Chariesú, filho de Albino Antonio dos Santos.
35. 206. Custodio Augusto Veronezi.
36. 175. Dirceu de Souza Branco.
37. 147. Etelvino Paulino da Silva Gomes.
38. 87. Enéas, filho de Custodio Claudino da Silva.
39. 4. Eduardo, filho de José de Freitas.
40. 61. Francisco José de Oliveira.
41. 119. Francisco Pedro de Alcantara.
42. 159. Francisco, filho de Gervasio Francisco Teixeira.
43. 224. Francisco Diniz.
44. 161. Francisco Lino de Souza.
45. 208. Franklin, filho de Romão Joaquim Guimarães.
46. 57. Francisco, filho de José da Cerqueira Dornellas.
47. 111. Fernando Leão.
48. 214. Francisco de Sant'Anna.
49. 235. Fidelis Estevão Pinheiro.
50. 32. Francisco M. Pinto.
51. 72. Gonçalo de Azêvedo.
52. 210. Galdino, filho de Bernardino Romualdo.
53. 85. Gabriel, filho de Francisco Miguel de Sant'Anna.
54. 168. Honorio, filho de Orgello Antonio da Silva.
55. 110. Honorio Vieira.
56. 34. João Ferreira de Mattos.
57. 178. João Antonio Barbosa.
58. 151. João Teixeira da Silva.
59. 140. João Baptista.
60. 17. João Teixeira.
61. 192. João, filho de Bernardo Philto Brandão.
62. 138. João de Souza.
63. 240. José Claudio Loureiro.
64. 132. José, filho de Rosalino Claudino.
65. 134. José, filho de Feliciano Vieira Machado.
66. 237. José, filho de Ignacio Gomes Ramos.
67. 207. José, filho de Francisco de Souza Carvalho.
68. 238. José, filho de Luiz Gomes da Silva.
69. 66. José, filho de Isaias José Machado.
70. 89. José Antonio Moreira.
71. 93. José Hortencio de Almeida.
72. 228. José de Abreu Rangel.
73. 104. José Francisco de Oliveira.
74. 106. José Felippo Mathias.
75. 182. José Barquiro.
76. 2. Joaquim Doraldo.
77. 152. Joaquim Ribeiro.
78. 98. Jovelino Alvos.
79. 164. Joseph, filho de Henrique Rindolfi.
80. 165. Luiz, filho de Eugenio Zampolo.
81. 231. Luiz, filho de Miguel Pereira da Silva.
82. 88. Leonidio Manso.
83. 67. Luiz da Silva.
84. 23. Leocadio, filho de Thomaz Christim da Costa.
85. 201. Laurindo Estêves da Silva.
86. 41. Luciano, filho de Joaquim Barbosa de Souza.
87. 81. Manoel, filho de Serapiao Gomes de Aguiar.
88. 76. Manoel Duarte da Fonseca.

92. 215. Manoel, filho de Carlos Gonçalves da Silva.
93. 231. Manoel das Chagas.
94. 236. Manoel Machado Netto.
95. 96. Manoel, filho de Manoel Marques.
96. 33. Manoel, filho de Estevão Vicente da Fonseca.
97. 135. Manoel, filho de José Henrique.
98. 102. Manoel da Silva.
99. 82. Manoel Marinho.
100. 64. Mariano Augusto dos Santos.
101. 225. Mirabeau de Oliveira Tavares Crespo.
102. 22. Martins Candido Evangelista.
103. 73. Macario, filho de Macario Garcia de Freitas.
104. 241. Melchisedes Gomes.
105. 46. Nilo Augusto Rodrigues.
106. 40. Nicaner, filho de Antonio Pereira Lopes.
107. 16. Nesto Candido Ribeiro.
108. 211. Octavio Verdum.
109. 55. Osorio, filho de Rita Avelina de Jesus.
110. 19. Ovidio, filho de Silvino Francisco Gomes.
111. 239. Octavio de Oliveira Leite.
112. 156. Oscar José do Nascimento.
113. 184. Paulino Domingues Rosa.
114. 186. Pedro Alves.
115. 160. Ranulpho Paes da Silva.
116. 54. Romulo Bento da Fonseca.
117. 146. Roldão, filho de Feliciano Rosa da Conceição.
118. 154. Romualdo, filho de Idalino José de Freitas.
119. 131. Rosario, filho de Joaquim Alves Meirelles.
120. 133. Sebastiao, filho de Cypriano da Silva Machado.
121. 20. Silvio Pinto.
122. 177. Sebastião Ezequiel.
123. 114. Sebastião Regio.
124. 113. Sebastião de Araujo Costa.
125. 221. Scaree Jacome.
126. 31. Sebastião, filho de Antonio Pinto Martins.
127. 190. Sebastião Gomes.
128. 23. Sebastião, filho de Rosa Maria de Jesus.
129. 202. Salazar, filho de Affonso Pereira do Souza.
130. 191. Theophilo, filho de Antonio Felisberto de Paula.
131. 153. Tulio Vicentim.
132. 101. Vicente Januario.
133. 125. Virgilio José da Silva.
134. 162. Bertholdo Brettas.
135. 91. Eugenio Ramos.
136. 42. Honorio, filho de Lucinda Faymunda da Silva.
137. 244. Sebastião dos Santos.
138. 167. Ceciliano da Silva Fernandes.
139. 183. Castorino Pinto de Figueiredo.
140. 92. Divino Rodrigues de Almeida.
141. 97. João, filho de João Rodrigues Pimentel.
142. 149. João Moreira Nunes.
143. 38. Jeovah Gloria Guimarães.
144. 118. Maximiano Antonio Marques.
145. 171. Victorino Rodrigues dos Reis.
146. 163. Sebastião Francisco Martins.

Município de Macaíba

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada da classe de 1900, que se tor-

naram insubmissos, por não se terem apresentado dentro do prazo legal.

Numero de ordem — Numero do sorteio
— Nomes

2. 14. Hyppolito Alexandro da Silva.
3. 9. João Rodrigues da Silva.
4. 15. José Martins.
5. 1. Nilo, filho de Joaquim Gonçalves Coelho da Silva.
6. 53. Renato Borges.
7. 29. Francisco de Souza Rangel.

Município de Magé

Relação nominal dos sorteados da classe de 1900, 1ª chamada, que se tornaram insubmissos, por não se terem apresentado dentro do prazo legal.

Numero de ordem — Numero do sorteio
— Nomes

1. 50. Adolpho Mendonça.
2. 41. Affonso, filho de Maria Eulalia da Conceição.
3. 13. Amelio, filho de Manoel José de Andrade.
4. 30. Accacio, filho de Francisco Portella.
5. 52. Ampirísio, filho de Laurinda Moreira.
6. 65. Antonio, filho de Jesuina Ferreira de Almeida.
7. 76. Aleixo, filho de Olympina Escossia de Abreu.
8. 17. Antonio, filho de Maria Thezeza da Conceição.
9. 3. Antonio, filho de Manoel da Silva Brandão.
10. 13. Canuto, filho de Viriato Rabello.
11. 44. Cyrilo, filho da Olympia Ignacia Catharina.
12. 71. Domingos Escossia.
13. 37. Elias, filho de Elias Botianiti.
14. 53. Eurico, filho de Domingos Estevam da Silva.
15. 81. Fossi Sadim.
16. 72. Januario Francisco da Silva.
17. 74. Justiliano, filho de João de Oliveira.
18. 62. José, filho de Maria da Costa.
19. 30. José Filho de Donaria Antonia Camilla.
20. 83. Jayme, filho de Marcellino da Costa Maria.
21. 49. João, filho de Donaria Francisca Dias.
22. 11. José Francisco do Nascimento Junior.
23. 77. Manoel, filho de Manoel Braz de Abreu.
24. 48. Nelson, filho de Antonio Luiz da Fonseca Ramos.
25. 20. Quintino, filho de Ernestina Rosa de Jesus.
26. 27. Ranulpho José Pereira.
27. 9. Satyro Julião Paulo.
28. 7. Seraphim, filho de Juliano Rosa da Conceição.
29. 8. Thomaz, filho de Irene Luiza da Cunha.
30. 2. Toledo, filho de Amelia Maria de Jesus.
31. 28. Vicentino, filho de Laudelina Maria Rosa da Conceição.

Município de Mangaratiba

Relação nominal dos sorteados da classe de 1900, 1ª chamada, que, por não se

terem apresentado dentro do prazo legal, foram em 6 do corrente declarados insubmissos:

Numero de ordem — Numero do sorteio
— Nomes

1. 11. José Jeronymo Filho.
 3. 7. Manoel Argemiro.
 15. Renato Lourenço da Costa.
- Nithieroy, 6 de dezembro de 1921. — Americo de Abreu Lima, tenente-coronel.

Município de Maricá

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada, da classe de 1900, que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos.

Numero de ordem — Numero do sorteio
— Nomes

1. 187. André, filho de Durvalina de Azevedo.
2. 175. Antonio, filho de José Caetano de Araujo.
3. 84. Augusto, filho de Iracema da Costa.
4. 193. Acedino, filho de Antonio Francisco da Costa.
5. 60. Amancio, filho de Justina Rosa da Conceição.
6. 216. Agripino, filho de João José da Silva.
7. 162. Arnaldo, filho de Geraldino Maria da Conceição.
8. 153. Alcides, filho de Manoel Luiz de Moraes.
9. 109. Antonio, filho de Rosa Maria do Espírito Santo.
10. 174. Ayres Francisco de Souza.
11. 20. Aníbar, filho de Maria Joaquina do Amparo.
12. 151. Augusto, filho de Marianna Alves Pinna.
13. 28. Alberto Pereira Sotró.
14. 3. Adulcino, filho de Basília Rosa da Conceição.
15. 181. Adalberto Pereira Sotró.
16. 64. Aristides da Silva Banza.
17. 170. Agapito, filho de Adelaide Rosa do Nascimento.
18. 31. Antonio Theodoro de Marcos.
19. 213. Arthur Manoel Ferreira.
20. 103. Alberto Antonio Pacheco.
21. 200. Adolpho Gomes Pereira.
22. 173. Antonio Fidelis da Silva.
23. 127. Angelo Jeronymo.
24. 33. Aleimiano José Antunes, filho de Antonio José Antunes.
25. 158. Arnaldo, filho de Rosa Maria de Souza.
26. 146. Argentino, filho de Julia Carolina da Silva.
27. 95. Alencar, filho de Maria Carolina da Conceição.
28. 105. Arcelino, filho de Paula Elizabeth da Conceição.
29. 68. Alvaro, filho de Jacintho Manoel Ferreira.
30. 211. Antonio, filho de Avelina Maria da Conceição.
31. 70. Alísio, filho de Isidra Pereira de Noronha.
32. 167. Alvaro, filho de Euphrasia Rosa do Amparo.
33. 29. Antonio, filho de Antonia Costa.
34. 26. Alarino, filho de Euflausina Thezeza de Oliveira.
35. 33. Avelino, filho de Eduardo Antonio Pereira.
36. 61. Alcebíades, filho de Libânia Rosa da Conceição.
37. 131. Antenor, filho de Manoel Antonio da Silva.

38. 90. Alfredo, filho de Jacintho Maria da Conceição.

39. 197. Avelino, filho de Cosme Antonio da Silva.

40. 23. Alzemi, filho de Iracema Maria Rosa de Lima.

41. 128. Augusto, (exposto, da Santa Casa, n. 42.591), filho adoptivo de Ermelinda Pereira Cortes.

42. 122. Benevenuto, filho de José Dias de Andrade Junior.

43. 150. Bernardino José Soares.

44. 135. Candido, filho de Januaria Maria Josephina.

45. 17. Cicilio, filho de Joanna Thezeza do Espírito Santo.

46. 137. Candido, filho de Francisca da Conceição.

47. 45. Carlos, filho de Edwiges Rosa de Azevedo.

48. 115. Constancio, filho de Joaquim Pereira de Souza.

49. 217. Candido, filho de Candido Nunes Vieira.

50. 118. Claudiano, filho de Francisca Minervina da Luz.

51. 163. Candido, filho de Laudelina Candida do Amor Divino.

52. 5. Celso, filho de Arlindo José Baptista.

53. 132. Custodio, filho de Perdiliang Rosa do Nascimento.

54. 201. Custodio Marques.

55. 41. Dorenio, filho de Amélia Rosa de Souza.

56. 100. Decolecio, filho de Theodoro da Costa Martins.

57. 78. Domingos, filho de Carolina Maria da Conceição.

58. 49. Damasio, filho de Marcelina de Figueiredo.

59. 43. Dornecio, filho de Aurelia Rosa de Souza.

60. 83. Dionísio, filho de João Baptista de Brito.

61. 69. Euclides Marques da Silva.

62. 14. Eugenio, filho de Amélia Alves de Sá.

63. 202. Euclides, filho de Joviano Antonio Amiz.

64. 52. Eugenio, filho de Galduz Antonio da Silva.

65. 180. Eurico, filho de Henrique Dias Serra.

66. 16. Euclides, filho de Frederico Bernardino Alves Costa.

67. 214. Euclides, filho de José Nunes de Sá.

68. 189. Emilio, filho de Joaquim José Diniz.

69. 22. Euclides, filho de Silviana Maria Martins.

70. 179. Eugebio, filho de Henriqueta Cordeiro do Espírito Santo.

71. 174. Emiliano Jeronymo da Paixão.

72. 101. Eugenio Ribeiro Martins.

73. 208. Euclides, filho de Antonio Teixeira da Costa.

74. 136. Eraldo, filho de Frederico José Bernardino Alves.

75. 177. Eduardo, filho de Maria Candida da S. Aziçido.

76. 188. Emiliano, filho de Euclides Rosa do Amor Divino.

77. 37. Faustino, filho de Francisca Maria da Conceição.

78. 143. Feliciano, filho de Clotilde Maria Martins.

79. 44. Francisco, filho de Anna Maria do Amparo.

80. 198. Felisberto, filho de Joaquim Francisco das Chagas.

81. 157. Fernando Francisco dos Santos.

82. 19. Fulgencio de Paula Antunes.	131. 27. Leonidio, filho de Honorio da Costa e Silva.	176. 2. Theophilo, filho de Umbelina Maria Rodrigues.
83. 47. Francellino, filho de Sebastião Pinto.	132. 76. Leogério Pereira Sodré.	179. 65. Thomaz Antonio de Azevedo.
84. 62. Francisco, filho de Theodoro Maria Figueiredo.	133. 72. Luiz da Silva.	180. 32. Theophilo, filho de Severina Maria da Conceição.
85. 91. Fabio, filho de Francisco da Costa Cordeiro.	134. 74. Luiz Rodrigues dos Santos.	181. 147. Urbano, filho de Ernestina Ribeiro Mendonça.
86. 111. Germanes, filho de Antonio Vicente da Silva.	135. 63. Luiz, filho de Maria Augusta de Menezes.	182. 73. Valdemiro, filho de Eduardo Delphino de Jesus.
87. 205. Gracilino, filho de Reynaldo Simplicio Cordeiro.	136. 215. Lino, filho de Olinda Maria da Conceição.	183. 77. Waldemar, filho de Thereza Rosa da Conceição.
88. 112. Gabriel, filho de Narciso José Rodrigues.	137. 7. Martinho, filho de Porcina Rosa Pereira.	184. 34. Virgilio, filho de Almerinda de Abreu Rangel.
89. 58. Galdino, filho de Leopoldina Rosa da Conceição.	138. 66. Manoel, filho de Zeferina Rosa da Conceição.	
90. 129. Gracilino, filho de Regino Pamphilo do Amparo.	139. 195. Melchades, filho de Germano Francisco de Britto.	
91. 186. Hilario, filho de Brigida Maria da Conceição.	140. 46. Manoel, filho de Maria Rosa do Amparo.	
92. 96. Hermogenes Moraes.	141. 144. Martinho, filho de Luiza Maria da Cruz.	
93. 6. Hermogenes, filho de Jovelina Rosa do Espirito Santo.	142. 120. Manoel, filho de Marciano José Rodrigues.	
94. 164. Hildebrando, filho de Marina Delphina da Cruz.	143. 30. Manoel, filho de Sebastiana Maria do Amparo.	
95. 9. Hypolito, filho de Maria Candida da Conceição.	144. 206. Manoel Cabral de Mello.	
96. 97. Isidro, filho de Joanna Maria José.	145. 49. Maxiano José de Souza.	
97. 210. Ismenio de Souza.	146. 152. Manoel Rodrigues.	
98. 160. Idalino, filho de Carolina Joaquina do Sacramento.	147. 149. Mario, filho de Herminia Maria de Oliveira.	
99. 123. Ismael, filho de Maria Carolina de Oliveira.	148. 175. Marinho, filho de Preciliana Rosa de Lima.	
100. 24. João, filho de Eduardo Antonio Ferreira.	149. 169. Mariano, filho de José Alvarenga.	
101. 59. José, filho de José Antonio da Costa.	150. 15. Manoel, filho de de Maria Luiza de Souza.	
102. 55. João, filho de Vidal Dedacio de Figueiredo.	151. 134. Maximo, filho de Frederico Antonio Machado.	
103. 25. Julio, filho de Feliciano Maria da Conceição.	152. 88. Manoel Pereira da Silva.	
104. 67. Jacintho José Marins.	153. 183. Maximo, filho de Januario Antonio da Silva.	
105. 142. Josué Rodrigues da Silva.	154. 124. Norberto, filho de Plausina Maria de Jesus.	
106. 154. José, filho de Maria Emilia do Amparo.	155. 18. Oldemar José dos Passos.	
107. 75. José Pereira Lima.	156. 119. Octavio José da Costa.	
108. 53. Josué José da Costa.	157. 139. Oswaldo, filho de Alfredo Pereira da Silva.	
109. 161. Joaquim, filho de Ignez Maria da Conceição.	158. 104. Ormindo, filho de Maria Libania do Amparo.	
110. 138. João, filho de João Antunes Nogueira.	159. 133. Osorio, filho de Antonio Luiz da Silva.	
111. 141. José, filho de Maria Magdalena de Jesus.	160. 48. Olalde, filho de Manoel Rodrigues Lopes.	
112. 199. João José da Costa.	161. 185. Osorio, filho de Rosa Maria da Conceição.	
113. 8. José, filho de Rita Maria da Conceição.	162. 116. Olindo, filho de Osorio Alves Marins.	
114. 145. Joaquim Manoel de Souza.	163. 103. Ordemar, filho de Antonio José dos Passos.	
115. 12. José Alves Demattos.	164. 80. Paulo, filho de Francisco Nunes da Fonseca.	
116. 107. João Cyrillo Evangelli.	165. 36. Petronilio, filho de Deolinda Thomaz do Amparo.	
117. 178. João Nunes de Carvalho.	166. 203. Paulino, filho de Francisca Rosa de Jesus.	
118. 4. João, filho de Antonio Tolentino de Jesus.	167. 208. Pantaleão, filho de Visencia Rosa do Espirito Santo.	
119. 156. Jayme, filho de Manoel da Costa Pereira.	168. 121. Pedro, exposto da Santa Casa n. 42.519, filho de Isabel Maria da Silva.	
120. 130. Joaquina, filho de Laudelina Paula de Azevedo.	169. 113. Norberto, filho de Maria Ferreira de Noronha.	
Numero de ordem — Numero de sorte	170. 11. Reinaldo, filho de Osorio Soares de Lemos.	
121. 125. José, filho de Mathias da Costa Pereira.	171. 89. Raul, filho de Regina Pamphila do Amparo.	
122. 117. João, filho de Thereza Rosa de Almeida.	172. 126. Ramão, filho de Rosalina Maria de Sant'Anna.	
123. 140. João, filho de Eugenio Monteiro de Vargas.	173. 40. Salustiano, exposto da Santa Casa, filho de Isabel Maria da Silva.	
124. 207. João, filho de Felix Gomes Naves.	174. 99. Sansão, filho de Jacintho Luiza da Conceição.	
125. 182. João, filho de Jesuina Maria da Costa.	175. 71. Saturnino, filho de Manoel Pinto Antoniano.	
127. 87. Joaquim, filho de Esmelinda de Mendonça.	176. 159. Thoroteo, filho de Preciliana Maria de Jesus.	
128. 190. Luiz, filho de Maria Emilia Pinna.		
129. 196. Lourival, filho de Estephania Maria do Amor Divino.		
130. 155. Luiz, filho de Maria Amelia da Conceição.		

Município de Monte Verde

Relação nominal dos sorteados da classe de 1900, 1ª chamada, que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram, em 6 do corrente, declarados insubmissos:

Numero de ordem—Numero do sorteado — Nomes

1. 25. Agostinho Portella Pontes
2. 23. Alípio Maratto.
3. 17. Antonio Sabino Godoy.
4. 11. Francisco Pereira Braz.
5. 6. José Veiga Filho.
6. 32. Gilbertino Pedro Klem.
7. 22. João Freitas.
9. 10. Manoel Antonio Da Silva.
10. 18. Manoel da Silva Pereira.
11. 21. Manoel Leal.
12. 27. Manoel Balbino.
13. 13. Onofre Gomes de Castro.
14. 29. Gregorio Ferreira da Silva.
15. 8. Sebastião Gomes.

Município de Nictheroy

Relação nominal dos sorteados da classe 1900, 1ª chamada, que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos.

Numero de ordem—Numero do sorteado — Nomes

1. 211. Abilio da Costa Pereira.
2. 58. Julio dos Santos.
4. 269. Adalberto Augusto de Carvalho.
5. 356. Adalberto Reuner.
6. 263. Adão Garcia Gallodão.
7. 111. Adelino Marques Figueiredo.
8. 437. Affonso de Oliveira.
9. 417. Agenor da Silva.
10. 212. Alair da Costa.
11. 379. Alberto do Espirito Santo.
12. 417. Alberto Parada.
13. 451. Alberto Ribeiro.
14. 258. Alcebiades Benedicto Alves.
15. 349. Alcides Alvarenga.
16. 11. Alexandre Nogueira.
17. 61. Alfredo Lopes.
18. 166. Aluisio Teixeira Guimarães.
19. 28. Alvaro de Faria Oliveira.
20. 425. Alvaro B. Carvalho.
21. 447. Alvaro de Carvalho.
22. 56. Alvaro Gomes.
23. 401. Alvaro Marques de Pinho.
24. 275. Alvaro Moniz.
25. 363. Alisio de Azevedo Coutinho.
26. 331. Americo Espindola.
27. 372. Americo Mendes Guimarães.
28. 184. Americo Xavier.
30. 31. Amilar Pereira Dias.
31. 117. Annibal da Conceição.
32. 7. Anselmo Belisario.
33. 236. Antenor Ferreira.
34. 74. Antonio, filho de Guilhermina Augusto de Aguiar.
35. 250. Antonio Cardoso Soares da Silva.
36. 67. Antonio da Conceição.

37. 400. Antonio da Silva.
 38. 410. Antonio de Oliveira.
 39. 339. Antonio dos Santos.
 40. 393. Antonio Francisco Nogueira.
 41. 321. Antonio Joaquim Vieira.
 42. 431. Antonio José da Silva.
 43. 44. Antonio Lima.
 44. 367. Antonio Maria do Nascimento.
 45. 113. Antonio Moreira da Costa.
 46. 118. Anísio Pereira de Carvalho.
 47. 459. Argemiro Pires da Motta.
 48. 222. Algemiro de Almeida.
 49. 197. Ariovaldo Izabelino Firme.
 50. 316. Aristides Gonçalves Mal.
 51. 24. Arlindo da Silva.
 52. 422. Arlindo Silva.
 53. 303. Armando de Carvalho.
 54. 179. Armando Ferreira da Silva.
 55. 324. Armando Henrique.
 56. 450. Armando Monteiro.
 57. 216. Ary Guimarães.
 58. 266. Atalarico do Amaral Vasconcellos.
 59. 136. Attila da Silva Quaresma.
 60. 214. Attila Temporal.
 61. 17. Augusto Cesar Sampaio Vianna.
 62. 106. Balbino de Abreu.
 63. 122. Basílio Gomes da Costa.
 64. 317. Belmiro José dos Santos.
 65. 277. Bento Francisco de Paula.
 66. 167. Candido de Sá Teixeira.
 67. 370. Carlos Bustamante de Sá Junior.
 68. 62. Carlos Gay.
 70. 21. Celso Felix Felício.
 71. 39. Celso Gloria.
 72. 474. Celso Silveira Pinto.
 73. 69. Cicero de Souza Legal Junior.
 74. 19. Claudionor Antonio Azevedo.
 75. 2. Claudionor Fidelis.
 76. 403. Coaracy Cabral.
 77. 295. Constantino de Azevedo.
 78. 51. Corinto Rodrigues de Mello.
 79. 147. Custodio de Araujo Arantes.
 80. 1. Darthi de Azevedo.
 81. 83. David dos Guaranhos.
 82. 139. David Muniz Alves.
 83. 27. Dejalino Silva.
 84. 97. Delio Pereira da Almeida.
 85. 149. Demetrio Baptista Rabelho.
 86. 115. Deocleciano dos Santos.
 87. 8. Diogo Alves da Silva.
 88. 414. Dirceu Gonçalves.
 89. 38. Durval Antonio da Silva.
 90. 16. Durval Braga.
 91. 87. Durval da Costa.
 92. 253. Durval de Almeida.
 93. 178. Durval Almeida Franco.
 94. 148. Durval Machado.
 95. 163. Durval Souza Mendes.
 96. 456. Eduardo Frias.
 97. 152. Eduardo de Magalhães.
 98. 33. Egbero Vianna.
 99. 276. Elpidio José Ferreira.
 100. 114. Epaminondas de Araujo Gama.
 101. 233. Epaminondas Moreira Pereira de Carvalho.
 102. 134. Elisario Rodrigues.
 103. 116. Estanislau José Soares.
 104. 55. Estevão José Rosa.
 105. 412. Euclides Barbosa.
 106. 247. Euclides Cabrera Salcedo.
 107. 48. Euclides de Almeida.
 108. 35. Euclides de Oliveira.
 109. 107. Euclides Fernandes Guimarães.
 110. 42. Euclides Pereira.
 111. 102. Euphrasio Custodio Almeida.
 112. 385. Eugenio Campos.
 113. 427. Eugenio dos Santos.
 114. 120. Eugenio Ribeiro.
 115. 25. Feliciano de Magalhães.
 116. 297. Fernando Dias.
 117. 270. Floduardo de Souza.
 118. 150. Florentino de Oliveira.
 119. 124. Floriano Alípio do Amaral.
 120. 333. Floriano dos Santos.
 121. 257. Francisco, filho de Adelaide Paula Fonseca.
 122. 14. Francisco Bernardes.
 123. 273. Francisco da Motta.
 124. 294. Francisco Rodrigues Maja.
 125. 378. Gabriel José Carneiro.
 126. 361. Galdino da Costa.
 127. 100. Gaspar Gomes.
 128. 212. Gentil Coelho.
 129. 68. Germano Pistolei.
 130. 284. Gilberto José da Costa.
 131. 338. Guilherme Müller.
 133. 366. Henrique Rodrigues de Araujo.
 134. 230. Herculano Ferreira.
 135. 9. Hilario Silva.
 136. 36. Hugo Anjos.
 137. 123. Humberto Venet.
 138. 77. Hygino de Souza Mattos.
 139. 449. Ignacio Pereira.
 140. 81. Irineu Francisco Barbosa.
 141. 90. Irineu Motta da Silva.
 142. 367. Ismael José Francisco.
 143. 220. Ibal Bridge.
 144. 225. Jacy Sotto Mayor Lagos.
 145. 227. James de Andrade.
 146. 382. Jayme Pereira Pinto.
 147. 10. João, filho de Joanna Carole.
 148. 313. João, filho de Manoel José da Cruz.
 149. 66. João, filho de Fernando Gonçalves Bandeira.
 150. 93. João, filho de Eduardo Francisco de Paula.
 151. 52. João, filho de Francisco Rodrigues de Carvalho.
 152. 376. João, filho de Lourenço Sant'Anna Peres.
 153. 323. João, filho de Torquato José Ferreira.
 154. 41. João Baptista Mendonça.
 155. 125. João Carneiro de Almeida.
 156. 12. João da Silva.
 157. 215. João de Deus.
 158. 121. João de Jesus Baptista.
 159. 88. João de Souza.
 160. 164. João de Souza.
 161. 380. João Domingos.
 162. 207. João Eduardo de Oliveira.
 163. 205. João Ferreira.
 164. 228. João Francisco Nazareth.
 165. 110. João Frões de Carvalho.
 166. 79. João Gomes de Araujo.
 167. 416. João Gonçalves Borlido.
 168. 310. João Navarre.
 169. 470. João Nunes.
 170. 326. João Satyro.
 171. 309. João Vietas de Moraes.
 172. 419. Joaquim, filho de José Monteiro Pinto de Azevedo.
 173. 415. Joaquim, filho de Maria Pimentel de Oliveira.
 174. 141. Joaquim Borges.
 175. 224. Jorge, filho de João Carlos N. Sampaio.
 176. 290. Jorge Gonçalves.
 177. 458. Jorge Miguel da Costa.
 178. 45. José, filho de Domingos Dias.
 179. 202. José, filho de Antonio José Fernandes Carneiro.
 180. 391. José, filho de Manoel José de Souza.
 181. 461. José, filho de Domingos Francisco Vieira.
 182. 404. José, filho de Ignacio José da Costa.
 183. 169. José, filho de Arthur José Francisco.
 184. 452. José, filho de José Pereira Caldas.
 185. 213. José, filho de Celina Valduino da Conceição.
 186. 241. José, filho de Amador Fernandes Carneiro.
 187. 390. José Ambrosio Corrêa de M. randa.
 188. 243. José Antonio.
 189. 226. José Augusto Lima.
 190. 468. José Carneiro.
 191. 170. José Castro Alves.
 192. 254. José Corrêa da Fonseca.
 193. 23. José da Silva Freire.
 194. 206. José de Magalhães.
 195. 140. José Hygino Ribeiro.
 196. 159. José Luiz da Silva.
 197. 251. José Mendes Lage Junior.
 198. 46. José Pereira Rodrigues.
 199. 408. José Pinto Peganha.
 200. 268. José Rodrigues da Trindade.
 201. 319. José Roque de Azevedo.
 202. 314. José Satyro de Souza.
 203. 318. Joubert Diniz.
 204. 131. Juliente Assis do Araujo.
 205. 310. Julio, filho de Maria Luiza da Conceição.
 206. 289. Juvelino Botelho.
 207. 445. Juvenal Alves de Souza.
 208. 292. Juvenal da Silva.
 209. 473. Lauriano Joaquim Teixeira Junior.
 210. 424. Leandro Marinho.
 211. 342. Leandro Torres.
 212. 164. Leandro Gendeyke.
 213. 96. Licinio de Moraes e Silva.
 214. 351. Lincol Alfredo Lino da Costa.
 215. 476. Lindolpho Roque de Mello.
 216. 180. Lourival da Silva Marques.
 217. 172. Lourival de Souza.
 218. 130. Lourival do Nascimento.
 219. 413. Lourival Motta.
 220. 26. Lourival Ribeiro.
 221. 398. Lourival Rodrigues.
 222. 54. Lourivaldino Dias.
 223. 76. Lucio da Costa Bragey.
 224. 145. Ludovino Rodrigues.
 225. 67. Ludgero Alves de Azevedo.
 226. 478. Luiz Abbady.
 227. 99. Luiz da Conceição.
 228. 73. Luiz Dias da Silva.
 229. 386. Luiz Nunes de Oliveira.
 230. 457. Luiz Paulo de Campos.
 231. 203. Luiz Rodrigues Grillo.
 232. 400. Maciel da Silva.
 233. 432. Manoel, filho de Paula Jo-anna.
 234. 385. Manoel, filho de Pedro Pui-neiro.
 235. 337. Manoel, filho de Augusto Al-ves Calvacante.
 236. 302. Manoel, filho de Francisco Coutinho Lucena.
 237. 40. Manoel Carneiro de Mesquita.
 238. 237. Manoel da Silva.
 239. 192. Manoel dos Santos.
 240. 30. Manoel Ferreira.
 241. 412. Manoel Francisco Pinto.
 242. 444. Manoel José da Silva.
 243. 61. Manoel José Vaz.
 244. 274. Manoel José Vicente.
 245. 129. Manoel Maciel.
 246. 451. Manoel Martins Coelho.
 247. 357. Manoel Pedro.
 248. 144. Manoel Solano de Mendonça.
 249. 435. Manso de Azeredo Coutinho.
 250. 477. Marinho Vieira.
 251. 426. Mario da Conceição.
 252. 104. Mario Costa.
 253. 182. Mario da Costa Ribeiro.
 254. 72. Mario de Oliveira Dória.
 255. 109. Marinho de Beto.
 257. 328. Marinho de Oliveira.
 258. 160. Matheus da Costa Abreu.
 259. 301. Miguel Carvalho.
 260. 218. Miguel do Valle.
 261. 443. Miguel Guimarães Martins.
 262. 154. Moacyr Rêgo de Paula Re-
 reira.

263. 156. Nicolao Flores.
 264. 296. Octacilio, filho de Geraldina Maria da Conceição.
 265. 325. Octacilio de Souza Carneiro.
 266. 70. Octavio Dantas de Britto.
 267. 308. Octavio Silva.
 268. 341. Olegario da Conceição.
 269. 298. Olympio José Antunes.
 270. 261. Olympio Venancio da Costa.
 271. 221. Optaciano Figueira Martins.
 272. 279. Ocelino Mallet.
 273. 373. Oscar Felix.
 274. 238. Oscar Gomes da Silva.
 275. 245. Oscar José de Paula e Silva.
 276. 240. Oswaldo da Costa.
 277. 231. Oswaldo da Cunha Lobo.
 278. 334. Oswaldo de Oliveira.
 279. 198. Oswaldo dos Reis.
 280. 217. Oswaldo Saldanha.
 281. 375. Oswaldo Soares de Freitas.
 282. 371. Otto Gomes de Araujo.
 283. 57. Ozorio de Amorim Machado.
 284. 249. Ozorio Galdino da Rocha.
 285. 241. Ozorio Maria de Jesus.
 286. 469. Pantaleão da Silva.
 287. 22. Paulino Roza.
 288. 259. Paulo de Magalhães Bastos.
 289. 322. Paulo Masseno.
 290. 442. Paulo Mendes de Almeida.
 291. 280. Pedro Balbino Dias.
 292. 405. Pedro Carvalho.
 293. 252. Pedro Luiz Joaquim.
 294. 165. Pedro Pereira da Silva.
 295. 312. Pedro Peres.
 296. 60. Pedro Servolo.
 297. 472. Procopio Rodrigues dos Santos.
 298. 327. Porphilo de Aguiar.
 299. 15. Raphael Prado Velloso.
 300. 891. Rayner de Sá.
 301. 423. Rodolpho dos Costa.
 302. 146. Rodolpho Castorino Moniz.
 303. 397. Romeu Fernandes.
 304. 330. Ruben Fernandes de Castro.
 305. 355. Ruben George Castrupp.
 306. 168. Ruben Neves.
 307. 94. Ruben Rodrigues Borges.
 308. 85. Sady Azeiteira Caldas.
 309. 399. Saturnino Casa Nova.
 310. 299. Saturnino de Assumpção.
 311. Sebastião Rosa Filho.
 312. 315. Serapião Fernandes de Carvalho.
 313. 159. Sergio Jacintho da Silva.
 314. 320. Sergio Pacheco.
 315. 135. Severino de Vasconcellos.
 316. 166. Sisypho Tavares.
 317. 200. Themistocles de Sant'Anna.
 318. 462. Theophilo Goncalves.
 319. 143. Valdomiro Fernandes Ribeiro.
 320. 455. Valdomiro Faria Goncalves.
 321. 29. Valerio Mendes Pereira.
 322. 287. Vicente Pimentel.
 323. 479. Victalino do Espirito Santo.
 324. 132. Waldemar Bosco.
 325. 194. Waldemar da Costa.
 326. 246. Waldemar de Castro.
 327. 278. Waldemar dos Santos.
 328. 137. Waldemar Gomes.
 329. 183. Waldemar José dos Santos.
 330. 232. Waldemar F. Lima.
 331. 91. Waldemar Raymundo Pereira.
 332. 387. Waldomiro, filho de Maria Luiza da Conceição.
 333. 92. Waldomiro Augusto de Carvalho.
 334. 300. Waldomiro Ferreira.
 335. 300. Maldomiro Ferreira.
 336. 418. Waldomiro Pereira.
 337. 395. Rivel Joaquim da Fonseca.
 338. 255. João, filho de Antonio Barros de Araujo.
 339. 259. Francisco, filho de Julia Goncalves de Souza.

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada da classe de 1900, que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram em 6 do corrente, declarados insubmissos:

N. de ordem — N. do sorteado — Nomes

1. 73. Alfredo Sebastião Muller.
 2. 10. Americo, filho de Augusto de Oliveira Lima.
 3. 99. Americo, filho de Raymundo Antonio da Silva.
 4. 55. Arthur, filho de Saturnino Ferreira de Souza.
 5. 13. Alberto da Silva.
 6. 58. Albertino, filho de João Pedro Brantes.
 7. 44. Accelino, filho de Antonio Francisco da Fonseca.
 10. 47. Arnaldo, filho de Brilhantina Maria Augusto.
 11. 30. André Constantino.
 12. 118. Aristides Silveira.
 13. 51. Bellindo, filho de Santino Mathews.
 14. 60. Carlos, filho de Pedro Rodrigues dos Santos.
 15. 101. Carlos Sebastião Gallo.
 16. 106. Carlos, filho de Ibrahim Faria Iorana.
 17. 110. Canaido, filho de Pedro Candido de Figueiredo.
 18. 122. Dyonisio Crecio Thurler.
 19. 63. Domiciano, filho de Pedro Quintiliano da Silva.
 20. 81. Deolindo Domingos.
 21. 31. Ernesto, filho de Luiz Lopes.
 22. 75. Verissimo Gomes.
 23. 104. Eustachio, filho de José Marcello da Silva.
 24. 42. Eugenio, filho de Paulo Vicente dos Santos.
 25. 9. Eugenio de Souza.
 26. 89. Eduardo Manoel de Oliveira.
 27. 84. Francisco, filho de Pedro Jacintho de Oliveira.
 28. 22. Francisco da Costa.
 29. 115. Fortunato, filho de José da Cunha.
 30. 84. Gonçalves Archanjo.
 31. 29. Ismael Evaristo dos Santos.
 32. 65. João, filho de Arthur Martin Corrêa.
 33. 32. João Meijor, filho de Henrique Frederico Meijor.
 34. 77. João, filho de Manoel de Almeida Cruz.
 35. 85. João, filho de João Esteves Junior.
 36. 25. João Francisco Paula.
 37. 100. João Luiz Schimidt.
 38. 24. João, filho de Jacintho Gonçalves da Rosa.
 39. José, filho de Jacintho Maria da Silva.
 40. José, filho de Joaquim Domingos Neves.
 41. 53. José, filho de Carlos Magno do Valle.
 42. 98. José, filho de Joaquim Gonçalves Moraes Solo.
 43. 126. José Serra.
 44. 114. José, filho de Gervasio José Monteiro.
 45. 4. José, filho de José Antonio da Silva Campos Junior.
 46. 3. José, filho de Francisco Almeida de Oliveira.
 47. 35. Joviano, filho de Manoel Pedro da Cunha.
 48. 129. Juvencio, filho de Izabel Luiza da Rocha.
 50. 109. Manoel, filho de Francisco Nunes.
 51. 111. Manoel, filho de Manoel Francisco Ribeiro.

52. 45. Manoel, filho de João Bittencourt de Almeida.
 53. 92. Manoel, filho de Antonio Moreira.
 54. 112. Manoel Joaquim dos Santos Wanderosck.
 55. 50. Manoel Joaquim Pillar.
 56. 113. Manoel José Blantz.
 57. 7. Mario, filho de Rozendo de Oliveira.
 58. 48. Maciel, filho de Manoel Domingos da Silva.
 59. 21. Maurício, filho de Maria da Piedade.
 60. 74. Nilo Francisco Coelho.
 61. 57. Norival, filho de Manoel de Almeida Cordeiro.
 62. 33. Olympio, filho de Francisco José da Rosa Sobrinho.
 63. 20. Octavio, filho de Alvaro Mesquita Serra.
 64. 116. Octavio, filho de Manoel Ferreira da Cunha.
 65. 102. Orlando, filho de João Monteiro Bahia.
 66. 95. Oswaldo, filho de Lucas Constanção Lourenço.
 67. 8. Oscar, filho de Francisco Pereira de Jesus.
 68. 96. Pedro Nerly.
 69. 107. Raul Mendonça Furtado.
 70. 71. Silvino Francisco Pinheiro.
 71. 37. Simplicio Muller.
 72. 79. Tolentino, filho de Manoel de Jesus.
 73. 123. Virgilio Folly.
 74. 108. Waldemar, filho de Guilherme da Silva Vaz.
 75. 120. Waldemar, filho de Luiz José de Souza.
 76. 128. Zeferino, filho de Zeferino do Couto.
 Nitheroy, 8 de dezembro de 1921. — Americo de Abreu Lima, tenente-coronel

MUNICIPIO DE PARAHYBA DO SUL

Relação nominal dos sorteados da primeira chamada da classe de 1900, que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram em 6 do corrente declarados insubmissos:

N. de ordem — N. de sorte — Nomes

1. 10. Arlindo, filho de Januario Machado de Barros.
 2. 17. Izaltino, filho de Daniel Nunes da Silva.
 3. 9. José de Souza Martins Junior.
 4. 3. Joubert, filho de Valentim Lomba.
 5. 21. Loterio Marcolino Martiniano.
 6. 26. Lavinio Silvano.
 7. 22. Manoel José de Oliveira.
 8. 13. Manoel Alves de Avellar.
 9. 23. Oswaldo Francisco de Azevedo.
 10. 4. Paulo Magon.
 11. 25. Paulino Pereira.
 12. 16. Paulo Vieira Braga.
 13. 2. Trajano José do Nascimento.
 14. 18. Victalino Roque Alves.
 15. 20. Antonio Ferreira de Souza.
 17. 5. Augusto de Salles Souza Carvalho.
 18. 24. Antonio Brasil de Medeiros.
 19. 12. Antonio Montemor.

MUNICIPIO DE PARATY

Relação nominal dos sorteados da primeira chamada da classe de 1900, que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram em 6 do corrente declarados insubmissos:

N. de ordem — N. de sorte — Nomes

1. 42. Antonio Marcolino da Silva.
 2. 66. Antonio Alves Vieira.

3. 79. Antonio Fermiano dos Santos.
4. 41. Antonio Barbosa.
5. 72. Antonio Vicente.
6. 71. Antonio Valentim Gonçalves.
7. 18. Antonio Alves Cananéa.
8. 75. Americo Lopes de Oliveira.
9. 28. Augusto José dos Santos.
10. 8. Benedicto Francisco Freire.
11. 51. Benedicto Francisco do Nascimento.

12. 70. Benedicto dos Passos.
13. 68. Benedicto Corrêa do Espírito Santo.
14. 12. Benedicto Clara Antonio de Oliveira.
15. 77. Benedicto José do Espírito Santo.
16. 80. Benedicto Peres do Nascimento.
17. 34. Benedicto de Almeida Cruz.
18. 47. Benedicto Delphim.
19. 63. Benedicto Agostinho.
20. 43. Benedicto Joaquim.
21. 3. Benedicto, filho de Clyto Maximino Gomes de Siqueira.
22. 22. Benedicto José Gregorio.
23. 11. Benedicto José do Espírito Santo.

24. 81. Delmiro dos Santos.
25. 4. Benedicto, filho de Maria Rita de Moraes.
26. 21. Dario Francisco Tristão.
27. 56. Damião Lopes de Oliveira.
28. 26. Erasmo da Conceição.
29. 69. Eustaquio Lourenço Neves.
30. 31. Ezequiel José da Cruz.
31. 65. Gabriel José Calixto.
32. 73. Irineu, filho de Quintina Alves de Souza.

33. 52. José Alberto da Cunha.
34. 20. José da Paixão.
35. 46. João Maria da Conceição.
36. 2. João Lopes da Silva.
37. 36. João Manoel Fernandes.
38. 62. João Damasceno Dias.
39. 59. João da Silva Siqueira Lima.
40. 27. João Silvano Peixoto de Castro Filho.

41. 5. João Nogueira Barbosa.
42. 78. Juvenal dos Santos.
43. 61. Joaquim Pereira da Cruz.
44. 15. Joaquim José da Rocha.
45. 47. Josué Ephigenio de Freitas.
46. 29. Luiz Julião Ramos.
47. 76. Laureano da Silva Flores.
48. 7. Lourenço Francisco Teixeira.
49. 13. Leopoldo dos Santos Pimenta.
50. 154. Manoel Rosa.
51. 35. Manoel Jerick de Moraes e Silva.

52. 14. Manoel Bento Pinto Vieira.
53. 53. Manoel Seraphim Gomes.
54. 55. Manoel Felipe da Costa.
55. 33. Manoel Rosa de Oliveira.
56. 32. Manoel Cruz.
57. 16. Manoel, filho de Vicente Moreira.
58. 45. Manoel, filho de João Francisco de Souza.

59. 24. Martinho de Araujo Santos.
60. 54. Oreste de Oliveira Gallindo.
61. 30. Pedro Domingos da Silva.
62. 50. Pedro Firmino de Souza.
63. 48. Pedro Felipe de Almeida.
64. 58. Pedro de Souza Ramos.
65. 60. Pedro José de Alcantara.
66. 40. Prissivel Antonio Rosa.
67. 44. Placido Benedicto Ferreira.
68. 57. Paulo Silvino dos Remedios.
69. 37. Soter Ans elmo Teixeira.
70. 19. Silvano, filho de Gustavo Benedicto de Souza.
71. 1. Seraphim Lopes de Campos.

72. 10. Theophilo Raymundo Machado.
73. 25. Umbelino José Moreira.
74. 23. Vitalino Bullé dos Santos.
75. 9. Benedicto Bernardo dos Santos.

Município de Petropolis

Relação nominal dos sorteados da classe de 1900, primeira chamada, que por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos:

Numero de ordem — Nomes — Numero de sorte

1. 161. Pedro Gonçalves de Souza.
2. 362. Oldemar Pinto Ribeiro.
3. 152. Adalberto Domingues Neves.
4. 455. Adão Luiz de Farias.
5. 312. Adolpho Rodrigues de Mattos.
6. 138. Affonso Pereira de Andrade.
7. 423. Agostinho Baptista Cruz Filho.

8. 215. Agualdo Marinho.
9. 12. Alberto Folarino.
10. 231. Alcebilio dos Santos.
11. 245. Alcides Vieira Christo.
12. 62. Alcides Liberato da Costa.
13. 256. Alcino da Silva Castro.
14. 4. Alexandre Martins.
15. 219. Alfredo Frias.
16. 247. Alfredo Bonifacio.
17. 131. Alfredo Marques Pereira.
18. 149. Alfredo José de Azevedo.
19. 261. Alfredo Campeão.
20. 378. Alfredo Rodrigues Martins.
21. 78. Alfredo de Souza Alves.
22. 192. Alipio Couto.
23. 405. Altino Felix dos Santos.
24. 41. Alvaro José do Valle.
25. 245. Amelio Jacintho Chaves.
26. 337. Americo da Costa.
27. 460. Americo Alfredo da Silva.
29. 50. André Monien.
30. 13. Annibal de Senna Dias.
31. 185. Antenor da Conceição.
32. 439. Antenor Januario Cardoso.
33. 43. Antenor José de Andrade.
34. 344. Antonio Luiz Tesche.
35. 205. Antonio Gomes.
36. 428. Antonio Alexandre.
37. 432. Antonio Ignacio de Andrade.
38. 374. Antonio João Kustor.
39. 473. Antonio Augusto Lopes.
41. 310. Antonio Fernandes.
42. 181. Antonio Soares Pinto.
43. 468. Antonio José Saliverno.
44. 167. Antonio Xavier.
45. 324. Antonio Vieira.
46. 57. Antonio José Lopes Coelho da Silva.

47. 347. Antonio Moreira dos Santos.
48. 290. Antonio Vargas Dutra.
49. 461. Antonio Carreiro Carvalho.
50. 229. Antonio da Costa Filho.
51. 301. Antonio do Nascimento.
52. 425. Antonio Baptista Alves.
53. 469. Antonio Bernardino.
54. 298. Antonio José da Silva.
55. 430. Antonio Ferreira do Carmo.
56. 218. Antonio Luiz Ficher.
57. 115. Antonio Muniz Catungo.
58. 222. Antonio Virginio Pereira.
59. 249. Antonio do Nascimento Branco.

60. 434. Antonio Feliciano Rosa.
61. 154. Argemiro Rodrigues França.
62. 338. Arodo Evaristo Milles.
63. 228. Arthur Guermacheli.
64. 355. Atilio Emilio.
65. 74. Augusto Santos.
66. 359. Augusto Correia Soares.
67. 212. Basilio Affonso Tedesco.

68. 304. Bento da Silva Leite.
69. 129. Candido Muniz Barreto.
70. 390. Carlos Tibobalo.
71. 234. Carlos de Jesus.
72. 220. Carlos Narchioro.
74. 297. Celestino Pires Ferreira.
75. 454. Christovão Soares.
76. 252. Clarino Guimarães.
77. 392. Prospero Farani.
78. 230. Cypriano Firmino de Paiva.
79. 315. Domingos Octavio Lacomba.
80. 303. Domingos Carreira.
81. 459. Domenico Maria Jacomo.
82. 110. Desparie Guarini.
83. 319. Durval Abel.
84. 246. Edelberto Ferreira da Silva.
85. 156. Edmundo Cossich.
86. 483. Edmundo de Oliveira Simões.
87. 164. Ernesto Fender.
88. 277. Eugenio do Espírito Santo.
89. 92. Feliciano Cordeiro.
90. 236. Feliciano José de Mello.
91. 99. Fiorlindo João da Cruz.
92. 302. Francisco de Medeiros.
93. 217. Francisco José Gonçalves Penna.

94. 64. Francisco Pontes Camara.
95. 340. Francisco Sachetti.
96. 258. Francisco Ignacio Roberto.
97. 244. Francisco de Paulo.
98. 56. Francisco Romão Netto.
99. 467. Francisco José de Souza.
100. 398. Francisco Telles.
101. 294. Francisco Wilperte.
102. 94. Francisco Gall.
103. 370. Francisco Rodrigues da Silva.
104. 21. Francisco Rosa.
105. 413. Francisco Regendano.
107. 330. Francisco Muniz de Medeiros.
108. 575. Francisco Lopes Bulhões.
109. 209. Francisco P. de Medeiros.
110. 187. Fernandes Webber.
112. 27. Frederico Aida.
113. 172. Gabiatio Carlo.
114. 417. Geminiano de Assis Pires.
115. 380. George Claudio.
116. 296. Glycerio Rodrigues Alves.
117. 282. Gil Garça Filho.
118. 227. Gregorio José da Costa Bento.
119. 295. Guido Perone.
120. 240. Guilherme G. Evaristo.
121. 393. Guilherme Partes.
123. 20. Guilherme Pedro Pessa.
124. 381. Guilherme José Custódio.
125. 334. Guilhermino Magalhães.
126. 121. Henrique Kappaun.
127. 250. Henrique Baudreira de Mello.
128. 489. Henrique Geoffroz.
129. 329. Henri Salvador.
130. 127. Heinrich Emil Meyer.
131. 160. Heitor Silvino Ribeiro de Oliveira.

132. 139. Herbert Erick Kremer.
133. 357. Horacio Francisco de Almeida.
134. 385. Humberto Valentino.
135. 83. Hypolito Pereira Mauricio.
136. 1. Ignacio Gonçalves da Silva.
137. 135. Ireno Dyonisio Reichelt.
138. 309. Irineu Beshtuffet.
139. 299. Irio Antonio Carneiro.
140. 462. Isaias de Freitas.
141. 419. Isidro Sebastião.
142. 411. Jayme Macedo.
143. 90. Jorge Affonso da Costa.
144. 108. Jorge Francisco Campo Nerina.
145. 372. Julio Horacio da Silva.
146. 443. Justino Estevam Marcolino da Silva.

147. 284. Juvenal Marques de Oliveira.
148. 145. Juvenal José da Silva.
149. 276. João José.
150. 387. João Cordeiro Soares.
151. 51. João Gomes.
152. 122. João Koppes.
153. 150. João Schmitt.

154. 87. João Marcedes.
155. 32. João Felix Finochetti.
156. 463. João Ernesto Gomes da Silva.
157. 313. João Mendes de Oliveira Castro.

158. 270. João Amancio de Souza
159. 846. João Gomes Filho.
160. 204. João Correia Maduro.
161. 201. João Nascimento.
162. 451. João Antonio de Almeida.
163. 356. João Ferreira Sandim.
164. 433. João de Mattos.
165. 373. João de Jesus.
166. 257. Joaquim Moreira dos Santos.
167. 281. Joaquim Pereira da Silva.
168. 69. Joaquim Francisco da Silva.
169. 477. José Jacintho Amaral.
170. 382. José Martins Coelho.
171. 103. José Eugenio Muniz de Aragão.

172. 26. José Mendes de Oliveira Castro.

173. 476. José Marcelino Coelho Junior.
174. 163. José Montes Filho.
175. 75. José Manoel Nicolau.
176. 436. José Henrique.
177. 395. José Amaro Dias.
178. 79. José de Oliveira.
179. 321. José Maria.
180. 216. José Alloqui.
181. 475. José Maria Garcia.
182. 361. José de Carvalho.
183. 335. José da Silva.
184. 22. José Nunes.
185. 198. José Pedro Kapps.
186. 253. José Duarte.
187. 383. José Ribeiro da Cruz.
188. 125. José Ferrigatto.
189. 54. José Vieira Afonso Filho.
190. 141. José Ferreira da Cunha.
191. 254. José Gonçalves Leonardo.
192. 331. José Esteves.
193. 194. José Caetano Filho.
194. 437. José Augusto Ferreira.
195. 225. José Isaias Carreiro.
196. 82. José Mathias.
197. 288. José Teixeira Torres.
198. 124. José Teixeira Frias.
199. 36. José Faustino Filho.
200. 472. José Ferreira de Souza.
201. 349. José Marcelino de Oliveira.
202. 352. José Francisco de Oliveira.
203. 447. José Vargas Dutra.
204. 368. Josepho Jorge.
205. 354. Josepho Passeto.
206. 409. José Virginio.
207. 444. Ladislão da Silva.
208. 326. Ladislão Mancio.
209. 406. Laurentino Tosta.
210. 2. Laurino Hoffner.
211. 440. Lourenço Fernandes.
212. 140. Luiz Pereira de Medeiros.
213. 388. Luiz Affonso Paoni.
214. 38. Luiz Augusto Filho.
215. 160. Luiz Gasparini.
216. 446. Luiz Jacintho do Amaral.
217. 142. Luiz Furtado da Rosa.
218. 46. Luigi Perigrini.
219. 336. Manoel Nunes Bittencourt.
220. 267. Manoel José Pinho.
221. 165. Manoel Lucio.
222. 47. Manoel Francisco de Lima.
223. 318. Manoel Ignacio Lidizia.
224. 266. Manoel Lugeirante.
225. 86. Manoel Wais.
226. 410. Manoel Sindolf.
227. 158. Manoel Antonio da Costa.
228. 34. Manoel de Pinna.
229. 202. Manoel Antonio de Oliveira.
230. 28. Manoel José Raymund.
231. 153. Manoel Harmani.
232. 162. Manoel Cesar da Rosa.
233. 39. Manoel Baptista.
234. 130. Manoel de Medeiros Junior.
235. 482. Manoel Nascimento.
236. 470. Manoel Antonio Rodrigues.

237. 168. Manoel Martins Vianna.
238. 37. Manoe Furtuna de Oliveira.
239. 81. Manoel Pellegrino Pereira da Silva.

240. 386. Manoel Santos da Silva.
241. 98. Manoel Corrêa de Lima.
242. 396. Manoel do Rego Filho.
243. 41. Manoel José de Oliveira.
244. 105. Manoel dos Santos.
245. 95. Manoel Candido da Silva.
246. 101. Manoel Antonio Baptista.
247. 479. Manoel Bernardo Gomes.
248. 404. Manoel Ferreira do Souza.
249. 478. Manoel da Rocha Pinto.
251. 134. Manoel Coelho da Silva.
252. 271. Manoel Botelho de Mello.
253. 146. Manoel Domingues da Silva.
254. 97. Manoel Pereira de Medeiros.
255. 421. Manoel Ferreira Barbellos.
256. 203. Manoel dos Santos, filho de Antonio dos Santos.

257. 91. Manoel Gonçalves Rocha.
258. 128. Manoel Durval dos Santos.
259. 35. Manoel Christino.
260. 308. Marino Gomes da Fonseca.
261. 263. Mario Paulo de Almeida Junior.

262. 19. Mario Cardoso Mauricio.
263. 456. Mario Baldosiro.
264. 415. Mario Cardoso.
265. 29. Mathias Lourang Filho.
266. 424. Mauricio Alberto Alves Brito Maia.

267. 426. Mayrinek José Rodrigues.
268. 441. Miguel Domingos Maia.
269. 363. Nenino Aldi.
271. 189. Octavio da Fonseca Braga.
272. 431. Octavio Cavalheiro Lago.
273. 144. Olindo David.
274. 15. Orion Lobo Leite Pereira.
275. 14. Oscar Henrique Trindade.
277. 272. Ovidio de Bessa Leite.
278. 224. Paulo de Castro Lima.
279. 9. Paulo Agostinho Corrêa.
280. 364. Pedro Henrique Filho.
281. 96. Pedro José Pricolo.
282. 143. Pedro Fernando.
284. 117. Pedro Dias Alves.
285. 31. Pedro Castor Maciel.
286. 486. Pedro Olavo Filho.
287. 351. Pedro Antonio Bello.
288. 93. Raphael Odoni.
289. 490. Raphael Pimentel de Barros Bittencourt.

290. 53. Raphael Tortora.
291. 392. René Ramon Porto.
292. 65. Reynaldo Jochen.
293. 25. Ricardo Vieira Affonso.
294. 371. Ricardo Roberto Dalite.
295. 159. Robert Cornelius Crocker.
296. 356. Roberto Pereira da Silva.
297. 274. Rosalino Gomes Pereira.
298. 445. Rubens de Almeida.
299. 435. Raymundo Juvencio.
300. 314. Santerro Bonna.
301. 291. Santiago José de Araujo.
302. 355. Sebastião Antonio de Oliveira.

303. 449. Serêno Amadeu.
304. 320. Severino Borré.
305. 280. Sylvio de Lemos.
306. 285. Sebastião José da Rosa.
307. 196. Theophilo Pereira.
308. 366. Theotônio Machado da Silva.
309. 58. Thomaz Lesver.
310. 484. Thomaz Francisco Sebastião.
311. 279. Thomé Rodrigues de Lima.
312. 328. Umberto Grauzotto.
313. 107. Waldemar Gomes Moreira.
314. 176. Waldemar José Weinschintz.
315. 402. Valentin José do Valle.
316. 286. Villi Alvaro.
318. 394. Alexandre Manoel Estayes.
319. 136. Mario de Oliveira.

MUNICIPIO DE PIRAHY

Relação nominal dos sorteados da classe de 1900, 1ª chamada, que por não terem comparecido dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos

Numero de ordem — Numero de sorte — Nomes

1. 11. Cezario, filho de Cezario Rosa.
2. 8. Domingos, filho de Ritta Sabina da Conceição.
3. 5. Gregorio, filho de Barbara Drigida.
4. 2. José, filho de Honorato Emygdio.
5. 14. João, filho de Agostinho Barbosa Pinto.

Nitheroy, 6 de dezembro de 1921. — Americo de Abreu Lima, tenente-coronel.

MUNICIPIO DE REZENDE

Relação nominal dos sorteados da classe de 1900, 1ª chamada, que por não terem comparecido dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos.

Numero de ordem — Numero de sorte — Nomes

1. 14. Antonio, filho de José Ribeiro.
2. 22. Alberto, filho de Antonio José do Valle.
3. 99. Antonio, filho de Laurindo José Corrêa.
4. 68. Aprigio, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
5. 62. Adelino, filho de Tobias José dos Santos.
6. 29. Antonio Marceliano Evangelista.
7. 46. Alexandre, filho de Sebastião Antonio da Silva.
8. 77. Alvaro, filho de Maria Annibal da Conceição.
9. 25. Antonio, filho de Domiciano Barbosa.
10. 18. Arlindo, filho de Maria Rosa de Espirito Santo.
11. 70. Antonio, filho de Emygdio B. Corrêa.
12. 64. Abel, filho de João de Souza Santos.
13. 44. Affonso, filho de Basilio João de Freitas.
15. 63. Ardebal, filho de Umbelina Antonio Mariz.
16. 75. Antonio, filho de José Mathias de Souza.
17. 79. Bernardino, filho de Antonio Hypolito do Prado.
18. 56. Benedicto, filho de Antonio Clotvico Magalhães.
19. 65. Benedicto, filho de Anna Alexandrina Soares.
20. 97. Benedicto, filho de João Joaquim Soares.
21. 60. Candido, filho de Petonia Maria da Conceição.
22. 98. Dinard, filho de Maria da Conceição.
23. 100. Djalma, filho de Joaquim Roque de Alcantara.
24. 49. Deocelides, filho de Sylvio Polico de Souza Queiroz.
25. 107. Damião, filho de Francelina da Conceição.
26. 2. Domingos, filho de Domingos Antonio Ancechino.
27. 76. Eduardo, filho de Alfredo Fernandes Negueira.

28. 83. Eduardo, filho de Egido Alves de Souza.
29. 51. Evaristo, filho de José Ignacio de Souza.
30. 55. Elpidio, filho de Claudina Andreza Maria de Souza.
31. 50. Francisco, filho de Pedro Pereira dos Santos.
32. 96. Francisco, filho de Francisco Lopes de Oliveira.
33. 21. Francisco, filho de João Duarte da Silva.
34. 101. Henrique, filho de Anna Ribeiro de Souza.
35. 43. José, filho de José Francisco Gomes.
36. 74. João, filho de Paulino José Carneiro.
37. 93. Joaquim, filho de Francisco Antonio Pereira.
38. 58. João, filho de Galdino Francisco da Silva.
39. 15. João, filho de Francisco Pedrosa.
40. 12. José, filho de Domingos Basilio de Araujo.
41. 8. José, filho de Sebastião José Luiz da Silva.
42. 72. José, filho de José Alves.
43. 103. Joaquim, filho de José Baptista Alves de Almeida.
44. 90. José, filho de Nicoláo Pereira Moraes.
45. 20. Joaquim, filho de Braz Eulálio dos Reis.
46. 1. José, filho de Franklin e Deozenina Maria da Conceição.
47. 89. José, filho de Rita Maria da Conceição.
48. 88. José, filho de Rodolpho Augusto da Cruz.
49. 4. Jovano, filho de Secundino Moreira Vianna.
50. 19. José, filho de Francisco Xavier da Silva.
51. 106. José, filho de Honorato J. dos Santos.
52. 37. João Bento do Nascimento.
53. 37. José, filho de Dionysia Maria Joanna.
54. 53. Joaquim, filho de Jesuino Pereira Goulart.
55. 39. Julio, filho de Maria Leopoldina dos Santos.
56. 5. João, filho de José Lopes da Silva.
57. 36. Luiz, filho de José Thomaz Ramos.
58. 87. Laurindo, filho de Paulo Nogueira de Mello.
59. 27. Miguel, filho de Joaquim de Souza Louzada.
60. 40. Manoel, filho de Manoel Nunes da Costa.
61. 47. Miguel, filho de Antonio Moreira do Seixas.
62. 45. Modesto, filho de Modesto Rosa.
63. 48. Manoel, filho de Manoel Dias do Carmo.
64. 21. Messias, filho de Catharina Maria da Conceição.
65. 33. Murilo, filho de Luiz Augusto Esteves da Costa.
66. 16. Oscar, filho de Carolina Adriana dos Santos.
67. 54. Orolivel, filho de Manoel Gomes Nogueira.
68. 59. Porfirio, filho de Antonio Monteiro Fernandes.
69. 71. Primo, filho de Carlos Gedali.
70. 95. Paulino, filho de Ignacio José da Rocha.

71. 6. Pedro, filho de Antonio Marques da Silva.
72. 32. Raul, filho de Porfirio José Bonifacio.
73. 17. Rogerio, filho de João Pereira Penna.
74. 67. Sebastião, filho de José Pedro de Oliveira.
75. 28. Salustiano Ramos da Silva.
76. 57. Sebastião, filho de Constancia Maria de Jesus.
77. 9. Sylvio, filho de João Baptista de Oliveira.
78. 42. Sebastião, filho de Justina Maria da Conceição.

Município de Rio Bonito

Relação nominal dos sorteados da classe de 1900, 1ª chamada, que por não terem comparecido dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos.

N. de ordem — N. de sorte — Nomes

1. 48. Alfredo Antonio de Oliveira.
2. 25. Aprigio Machado.
3. 59. Ataliba Pires.
4. 60. Antonio, filho de Victorina Maria da Conceição.
5. 27. Aurelio, filho de Sergia Anna Dias.
6. 19. Ademar, filho de Marcellina Maria da Conceição.
7. 54. Agostinho, filho de Honorato Paulo da Rosa.
8. 50. Alfredo, filho de Celestina Maria da Conceição.
9. 8. Antonio, filho de Francisco Caetano da Silva.
10. 52. Adolpho, filho de Rosina da Conceição.
11. 43. Antonio, filho de Theotônio Manoel Barbosa.
12. 56. Antonio, filho de Aldina Luiza de Jesus.
13. 49. Balbino, filho de Gaspar Gomes dos Santos.
14. 35. Custodio de Lima.
15. 7. Claudio, filho de Rosalia Alves.
16. 62. Didimo Francisco Pereira.
17. 5. Ernesto, filho de Rufino José Monteiro.
18. 58. Euclides, filho de José Pinto de Oliveira.
19. 26. Ernesto, filho de Galdino Vianna.
20. 12. Fidelis, filho de Caetano Rosa do Paraizo.
21. 4. Francisco Antonio De Menezes.
22. 61. Gabriel Pereira Machado.
23. 44. Hermogenio Corrêa de Mendonça.
24. 41. Joaquim, filho de Emilia Rosa de Jesus.
25. 24. Justino, filho de Rosaria Maria da Conceição.
26. 63. Justino, filho de Maria Joaquina da Conceição.
27. 15. João Damasceno.
28. 20. Martin, filho de Maria Rosa da Conceição.
29. 30. Manoel Joaquim da Costa.
30. 40. Manoel Zeferino.
31. 57. Manoel, filho de Virginia Josepha da Conceição.
32. 66. Manoel, filho de Cyro Costa.
33. 21. Manoel, filho de Targeo José da Silva.
34. 29. Manoel Borges de Aguiar.
35. 13. Manoel, filho de Francisco Marins.
36. 32. Martinho, filho de Marcelino José da Cruz.

37. 10. Manoel, filho de Augusto Cardoso de Mendonça.
38. 69. Romeu, filho de Romeu Antonio da Silva.
39. 55. Torquato, filho de Astrogildo Corrêa de Sá.
40. 33. Manoel, filho de Manoel Pedro da Silva.

MUNICIPIO DE RIO CLARO

Nome do sorteado da classe de 1900, da primeira chamada, que, por não se ter apresentado dentro do prazo legal, foi em 6 do corrente, declara insubmisso:

Numero de ordem — Numero do sorte — Nome

1. 3. Sebastião Marcelliano da Silva.

MUNICIPIO DE SANT'ANNA DE JAPUIYBA

Relação nominal dos sorteados da classe de 1900, primeira chamada, que por não terem comparecido dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos:

Numero de ordem — Numero do sorte — Nomes

1. 16. Archimínio, filho de Anna Corrêa do Espirito Santo.
2. 37. Antonio, filho de Joanna Leodegaria Costa.
3. 24. Augusto, filho de Luiz Patrio.
4. 43. Antonio, filho de Balbino Gomes de Paula.
5. 25. Alfredo Teixeira Fraga.
6. 38. Atys, filho de Carlos Coolha Antão.
7. 20. Bertholdo Furtado de Mendonça.
8. 26. Basilio, filho de Joaquim Pedro de Oliveira.
9. 41. Bruno, filho de Joaquina Amelia Pontes.
10. 48. Emygdio, filho de Firmino Francisco Pinheiro.
11. 23. Enestor, filho de Felicidade Maria da Conceição.
12. 52. Enoy, filho de Henrique Baptista Costa.
13. 62. Franklin, filho de Luiz Francisco Paz.
14. 42. Francisco, filho de Rosa Maria da Conceição.
15. 27. Gregorio, filho de José Rodrigues.
16. 47. Gervasio, filho de Perciliana Maria Benedicta.
17. 1. Izidoro, filho de Izidoro Joaquim Pinto.
18. 2. José, filho de José Dias da Silva.
19. 29. João, filho de Candido do Espirito Santo.
20. 18. José, filho de Luiz Manoel de Oliveira.
21. 17. Juvenal José de Oliveira.
22. 6. João, filho de Eluwiges Rosa da Conceição.
23. 59. Joaquim, filho de Lucia Maria da Conceição.
24. 7. Leontino Corrêa de Araujo.
25. 54. Luiz Sylvestre Rodrigues Braga.
26. 53. Marinho de Menezes.
27. 22. Manoel, filho de Pedro Rodrigues Leandro.
28. 32. Manoel Antonio dos Santos.
29. 58. Manoel Joaquim Cardoso.

30. 8. Nestor, filho de Candida The-
reza de Oliveira.
31. 60. Octavio, filho de Carlos Tei-
xeira de Carvalho.
32. 9. Romualdo, filho de France-
lina Maria da Conceição.
33. 51. Silvino, filho de Martinho
José Vieira.
34. 57. Silverio, filho de Thoreza
Maria da Conceição.
35. 33. Waldemiro, filho de Elpidio
Rodrigues Ferreira.
36. 46. Vicente, filho de Leopoldina
Maria da Silva.
37. 45. Virgílio, filho de Luccas Dias
de Almeida.
38. 01. Zozimo, filho de Idalina Fir-
mina de Moura.

2.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Município de Santa Maria Magdalena

Relação nominal dos sorteados da clas-
se de 1.900, 1.ª chamada, que, por não
se terem apresentado dentro do prazo
legal, foram declarados insubmis-
sos.

N. de ordem — N. de sorte — Nomes

1. 40. Abelardo Delfino.
2. 30. Adauto de Oliveira Barros.
3. 43. Agostinho Ferreira Daumas.
4. 35. Aidano Ferreira Pacheco.
5. 22. Antonio Gonçalves de Lima
Filho.
6. 26. Antonio José Soares.
7. 53. Antonio da Silva Bello.
8. 31. Antonio de Macedo Santiago.
9. 36. Antonio dos Reis.
10. 84. Argentino dos Santos.
11. 34. Argentino Alves Muribosa.
12. 33. Ary Francisco Muniz.
13. 1. Arronilho Valentim.
14. 80. Aventino de Jesus.
15. 91. Benedicto Pereira dos Sa-
ntos.
16. 10. Benedicto José Moreno.
17. 66. Benedicto Barreto de Maga-
lhães.
18. 27. Clarimundo da Silva.
19. 78. Cleber da Conceição.
20. 54. Demeraciano Corrêa da
Silva.
21. 4. Domingos Freire.
22. 2. Ernesto Machado Ferreira.
23. 12. Eugenio Pereira da Costa.
24. 25. Firmino Teixeira Guimarães.
25. 85. Francisco Dutra Mendes.
26. 14. Gasparino da Conceição.
27. 47. Geminurum Funk.
28. 92. Guilhermino de Freitas.
29. 51. Herdicos Gonçalves Pereira.
30. 55. Hugo Manoel do Moraes.
31. 57. João Baptista.
32. 39. João Pecanha.
33. 44. João Tippan.
34. 72. João Justino de Mattos.
35. 65. Joaquim A. Campos.
36. 32. Jonas Rodrigues Pereira.
37. 16. José Ferreira dos Santos.
38. 68. José Rodrigues da Silva.
39. 59. José do Amor Divino.
40. 41. José Sanotta.
41. 18. José Pinto.
42. 19. Ladislau de Souza Linjo.
43. 9. Lauro Soares Peixoto Ju-
nior.
44. 80. Manoel Rodrigues da Silva
Filho.
45. 23. Manoel Ferreira do Cabo.
46. 64. Manoel Corrêa da Rocha.
47. 90. Manoel Maria Luiz.

50. 93. Manoel do Nascimento de
Souza.
51. 37. Mario da Silva Ribeiro.
52. 77. Nicomedes Francisco Muniz.
53. 11. Octaviano Santa Maria.
54. 50. Paulino Corrêa.
55. 60. Pedro Miguel Leite.
56. 69. Plácido Antonio de Oliveira.
57. 87. Plínio Martins de Brito.
58. 21. Raul José da Silva.
59. 82. Raymundo Magno Antonio
Adeodato.
60. 38. Salvo da Silva Freire.
61. 52. Satyro Pinto de Carvalho.
62. 86. Sebastião Azevedo da Sil-
veira.
63. 45. Turibio José Pessoa.
64. 58. Uirajara Gomes da Silva.
65. 81. Vidal de Jesus.
66. 42. Waldemiro Ferreira Sampaio.
67. 75. Antenor Lima da Conceição.

Município de Santa Thereza

Relação nominal dos sorteados da 1.
chamada da classe de 1900, que, por não
se terem apresentado dentro do prazo
legal, foram em 6 do corrente declara-
dos insubmissos:

Numero de ordem — Numero de sorteio
— Nomes

1. 10. Antonio, filho de Cesario An-
tonio Martins.
2. 13. Antonio, filho de Vicente
Francisco Nunes.
3. 69. Antonio, filho de João da
Cruz Moreira.
4. 54. Antonio, filho de Antonio
Fernandes de Souza.
5. 26. Adolpho Pedro de Sant'Anna.
6. 14. Antonio, filho de João Can-
dido da Silva.
7. 23. Aureliano, filho de Alípio
Pinheiro da Silva.
8. 20. Antonio, filho de Cassiano
Vieira Machado.
9. 25. Acilis, filho de João Victor.
10. 7. Antonio, filho de Manoel Fer-
reira Marques.
11. 31. Benjamin, filho de José Da-
vid da Silva.
12. 28. Bernardino, filho de Irineu
Pereira da Costa.
13. 45. Corintha, filho de Amelia
Luiza de Oliveira.
14. 72. Cigolhi, filho de José Anto-
nio da Silva.
15. 55. Corintha, filho de Theodoro
Gonçalves dos Reis.
16. 49. Doros, filho de Romualdo
Samuel de Andrade.
17. 3. Duarte Corrêa.
18. 5. Deolindo, filho de Bernardi-
no Mendes Pinto.
19. 48. Elias, filho de João Ide-
fonso.
20. 76. Euzebio, filho de Constanti-
na Augusta do Rosario.
21. 29. Eudilio Conceição.
22. 64. Epiphania, filho de Juliana
Maria da Conceição.
23. 24. Egydio, filho de Antonio
Vieira Brinco.
24. 11. Elpidio, filho de Elizario
Antonio da Silva.
25. 38. Francisco Lenciano, filho de
Maximiana Sacramento.
26. 37. Floriano, filho de Mariano
Franco de Medeiros.
27. 66. Francisco, filho de João Fer-
nandes Moreira.
28. 2. Fausto, filho de Alfredo Ber-
nardino de Scana.

29. 1. Gonçalo Rosario.
30. 8. José, filho de Joanna Maria
do Bonfim.
31. 68. José, filho de Nestor Ide-
fonso Silva.
32. 33. José, filho de Estevam de
Carvalho.
33. 21. José, filho de Luiza Felis-
mina.
34. 75. João, filho de Eustachio José
Gerqueira.
35. 65. João, filho de Aprigio Fran-
cisco dos Santos.
36. 57. Jovelino, filho de Rita Con-
ceição.
37. 32. João, filho de Laurinda Cor-
ceição.
38. 58. Joaquim Pinheiro Leques.
39. 6. João Gualberto Epiphania.
40. 43. José, filho de José Catão.
41. 16. Justino, filho de Anna do
Espírito Santo.
42. 46. Januario, filho de Manoel
Januario da Silva.
43. 15. João, filho de Galdino Anto-
nio dos Santos.
44. 52. João, filho de Virgílio de
Paula Faria.
45. 47. José, filho de Francisco Do-
mingues Poças.
46. 27. Manoel, filho de Manoel Igna-
cio de Souza.
47. 59. Manoel Felisbino.
48. 61. Manoel, filho de Antonio
Cesar Pinheiro.
49. 62. Manoel, filho de Rogerio de
Souza.
50. 50. Manoel, filho de José Ribe-
iro de Mattos.
51. 18. Manoel, filho de Luiz Mercia-
ra Marques.
52. 77. Nazario, filho de João Vicente
de Lima.
53. 19. Nazareth, filho de Antonio
Machado de Faria.
54. 63. Pedro, filho de Euzebio José
Arantes.
55. 71. Pedro, filho de David Mar-
tins da Cruz.
56. 22. Raphael Thomaz.
57. 20. Sebastião, filho de Manoel
Thomaz de Souza.
58. 73. Sebastião, filho de Antonio
Rodrigues Pereira.
59. 56. Sebastião, filho de José Do-
mingues dos Santos.
60. 70. Sebastião, filho de Luciana
Maria da Conceição.
61. 9. Sebastião, filho de José Ri-
beiro do Canto.
62. 39. Sebastião, filho de Sebastia-
na Maria da Conceição.
63. 60. Salustiano, filho de Gervasio
José Theophilo.
64. 4. Sebastião Silva.
65. 31. Sebastião, filho de Leontio
José de Souza.
66. 40. Sebastião, filho de Genuino
Cordeiro do Couto.
67. 35. Therezino Guimarães.
68. 36. Umberto Bacco.
69. 53. Virgíneo, filho de Manoel
Francisco Nunes.
70. 67. Virgílio, filho de Manoel An-
tonio da Cruz.
71. 74. Victolino, filho de Benedicto
José da Silva.
72. 17. Waldemiro, filho de Horten-
cia Maria dos Santos.
73. 12. Waldemar, filho de Porcina
Maria da Conceição.

Município de Santo Antonio de Padua

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada da classe de 1900, que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram em 6 do corrente declarados insubmissos:

N. de ordem — N. de sorte — Nomes

2. 34. Alcino Antonio da Costa.
3. 50. Alcino Pinto Lopes de Magalhães.
4. 44. Anselmo Hippolyto do Nascimento.
5. 40. Antonio Esteves.
6. 83. Antonio Luiz do Couto.
7. 16. Aristeu Gonçalves da Silva.
8. 64. Bertholdo Emilio de Oliveira.
9. 21. Christino Pinto Figueira.
10. 84. Deoclides Sugão Mulini.
11. 26. Eduardo José da Silva.
12. 19. Francisco Antonio de Oliveira.
14. 14. João Antonio da Silva.
15. 53. João Carlos da Costa.
16. 89. João Emigdio Teixeira.
17. 58. João Ferreira Netto.
18. 78. João Modesto Pereira.
19. 79. José Antonio Rodrigues.
20. 82. José de Azevedo Campos.
21. 8. José Bernardo Martins.
22. 86. José Dias Terra.
23. 88. José Ferreira Leal Junior.
24. 72. José Ignacio Marmello.
25. 77. José de Souza Arruda.
26. 25. Julio Rosa Agnes.
27. 27. Lauro da Silveira Siqueira.
28. 43. Manoel Camillo Pereira.
29. 17. Manoel Ferreira Sobrinho.
30. 74. Manoel Figueira de Faria.
31. 29. Manoel Gabry.
32. 57. Manoel João de Oliveira.
33. 28. Marcellino Molina Garcia.
34. 80. Otílio Firmino da Costa.
35. 73. Pedro José Benedicto.
36. 7. Satyro Alves de Azevedo.
37. 2. Sebastião Felix da Silva.
38. 51. Sebastião Firmino de Abreu.
39. 85. Sebastião Pinto Marques.
40. 46. Silvino da Fonseca.
41. 32. Sylvio Luiz da Silva.
42. 18. Themistocles José Gueggy.
43. 1. Theodoro Alves de Moura.
44. 24. Waldemar Gomes Ferreira.
45. 76. Elogi dos Santos.
46. 66. Manoel Peixoto Soares.
47. 10. Manoel Pinto Figueira.

Município de São Fidelis

Relação nominal dos sorteados da primeira chamada da classe de 1900, que por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram em 6 do corrente declarados insubmissos:

N. de ordem — Nomes — N. de sorte

1. 22. Amaro, filho de Sabina Rachel do Espirito Santo.
2. 12. Amaro, filho de Constantino dos Santos Pereira.
3. 131. Amaury, filho do tenente Antonio José Pereira Junior.
4. 89. Antonio, filho de Olympio João Soares.
5. 81. Antonio, filho de João Nicolas.
6. 27. Antonio, filho de Tiburcio Gonçalves da Costa.
8. 41. Antonio, filho de Antonio Benito de Castilho.
113. Antonio, filho de Alda Telles de Andrade.
177. Antonio, filho de João Garcia Garden.
140. Antonio, filho de Francisco da Conceição dos Santos.

136. Antonio, filho de Custodia Nogueira dos Santos.
55. Algemiro Gonçalves Firmino.
24. Arnobio, filho de Manoel Gonçalves da Fonte.
141. Benedicto, filho de Pompeu Porfirio Guimarães Sobrinho.
35. Brasiliano, filho de Samuel Apolinario de Oliveira.
134. Candido, filho de Manoel da Costa.
18. Elias, filho de Servulo de Andrade.
68. Elpidio, filho de Manoel Ignacio Pereira.
82. Enneas, filho de Antonio Rodrigues dos Santos.
95. Fidelis, filho de Manoel Raymundo de Souza.
130. Fidelis, filho de José Faustino de Souza.
57. Fidelis, filho de João Luiz Henrique.
87. Francisco, filho de Luiz Consolino.
121. Francisco, filho de Francisco da Silva Dias.
41. Gonçalo, filho de Manoel Justiano dos Santos.
72. Irineo, filho de João Pereira Ramos.
21. Israel, filho de Manoel Zozimo da Silva.
92. Francisco Alves da Silva.
104. João, filho de Lourenço Tobias da Silva.
37. João, filho de Manoel Pereira Martins.
28. João, filho de João Candido Patricio.
19. Joaquim, filho de João de Souza Moraes.
107. Joaquim, filho de Eloy Elias de Souza.
85. José Pereira da Silva.
99. José, filho de Domingos de Oliveira Sarmiento.
60. José, filho de Joaquim José de Freitas.
71. José, filho de Manoel Florencio.
49. José, filho de Paulina Maria da Conceição.
4. Laurentino, filho de Francisco Marques dos Santos.
91. Leonio, filho de Arthur de Oliveira Martins.
103. Lino, filho de Joaquim da Silva.
100. Manoel Eloy.
36. Manoel, filho de Alfredo de Souza Pinto.
33. Manoel, filho de Cactano de Souza.
13. Manoel, filho de Manoel da Silva Tavares.
73. Manoel, filho de Elidio José da Silva.
25. Manoel, filho de Manoel José da Silva.
101. Manoel, filho de Antonio de Carvalho.
2. Manoel, filho de Orlando Manoel Antonio.
70. Marcionillo, filho de Manoel Muniz da Paixão.
50. Mario, filho de Antonio Luiz Monteiro de Carvalho.
93. Pedro, filho de Manoel da Silva Santos.
29. Pedro, filho de Antonio Ferreira de Mello.
43. Raul, filho de João Felipe.
126. Raul, filho de Eduardo Faundes do Amaral.

62. Reynaldo, filho de João dos Santos Cruz.
46. Sebastião, filho de Augusto Rodrigues.
30. Sebastião, filho de Antonio de Souza Monteiro.
117. Tavares, filho de Guilherme Lopes de Carvalho.
54. Victorino, filho de Jeronymo Monteiro.
106. Basilio Rebello dos Santos.
68. José Luiz Coelho.
96. Manoel Pinto de Souza.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Relação nominal dos sorteados da classe de 1900, da primeira chamada, que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram em 6 do corrente, declarados insubmissos:

Numero de ordem — Numero do sorte — Nomes

1. 14. Paschoal Rocha da Silva.
2. 38. Antonio, filho de João Currao Campos.
79. Antonio, filho de Bernabé Firmino Mondero.
73. Antonio, filho de Joaquim de Souza.
75. Antonio, filho de Luiz Nhatto de Araújo.
26. Adeline, filho de Nilo Neves.
63. Antonio, filho de Maria Joana da Conceição.
88. Antonio José Fernandes.
21. Augusto, filho de Antonio Marquete.
17. Aureliano, filho de Maria da Conceição.
86. Ario, filho de Domingos Pereira dos Santos.
52. Bertholdo, filho de Alexandre Marques Pinto.
29. Belmiro, filho de Accacio Ribeiro dos Reis.
58. Benedicto, filho de Canuto Joaquim Miguel.
35. Benedicto, filho de José da Costa Maia.
61. Cletano, filho de Manoel Figueira da Silva.
70. David Archanjo.
1. Daniel, filho de Sebastião e Veridiana.
5. Edgard, filho de Sophia Maria da Conceição.
22. Edgard, filho de Alves de Azevedo e Jovelina de Souza A.
15. Euclides, filho de Manoel Joaquim de Souza.
45. Eugenio, filho de Joaquim Ribeiro de Azevedo.
7. Ernesto Bardasol, filho de Antonio Bardasol.
76. Felix, filho de Claudio José da Silva.
30. Francisco, filho de Oscan Cassiano José.
43. João Kelles.
40. João, filho de Manoel de Souza e Silva.
84. João, filho de Gasparini Paschoali.
6. Joaquim, filho de Ludgero dos Reis.
- Luciano da Silva.
31. José, filho de Joaquim Cabral.
36. José, filho de José Ferreira Ferro.
72. José, filho de Anisio Sabino dos Reis.

33. 77. José, filho de Manoel Victorino da Silva.
 34. 33. João Baptista.
 35. 61. Luiz, filho de Ernesto Galvão.
 36. 55. Longuinho, filho de Manoel Soares Mello.
 37. 64. Lucidio, filho de José Corrêa Gomes Junior.
 38. 65. Marino, filho de Francisco Balbino.
 39. 16. Manoel, filho de Faustino Rodrigues Corrêa.
 40. 16. Manoel, filho de Francisco Ribeiro Junior.
 41. 37. Manoel, filho de Palmira Maria do Nascimento.
 42. 2. Manoel, filho de Antonio Teixeira de Magalhães.
 43. 13. Nelson, filho de Raymundo André.
 44. 59. Octavio, filho de Manoel Antonio de Almeida Sodrê.
 45. 82. Octavio Boquino.
 46. 68. Pedro, filho de Sebastião Ferrer Sereiano.
 47. 10. Satyro Baptista Coutha.
 48. 8. Vicente Sotrian.
 49. 25. Virgilio, filho de Antonio Ponchino.
 50. 51. Victor, filho de Alfredo Antonio Ignácio.
 51. 53. Virgilio, filho de Horacio Carlos do Souza.
 52. 54. Walter, filho de Antonio Cunha.
 53. 31. Pio, filho de Domingos Cômas da Silva.

Município de São Gonçalo

Relação nominal dos sorteados da classe de 1900, 1ª chamada, que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos.

Numero de ordem — Numero de sorte — Nomes

1. 9. Aldemiro, filho de Victoria Paula da Conceição.
 2. 34. Alberto, filho de Benevenuto Pereira.
 3. 23. Alfredo, filho de Manoel Juvenio dos Santos.
 4. 12. Alphen, filho de Antonio Duarte Silva.
 5. 76. Annibal, filho de José Soares.
 6. 86. Antonio Monteiro.
 7. 13. Antonio, filho de Percelliana José Ferreira.
 8. 16. Antonio, filho de Helena Rosa de Jesus.
 9. 63. Antonio, filho de Chrispiano Pinheiro de Souza.
 10. 112. Antonio, filho de Florencio Ignácio Christovão.
 11. 81. Antonio, filho de Jovita Carolina de Jesus.
 12. 19. Antonio, filho de Albertino Velasco Teixeira.
 13. 49. Artindo, filho de Etelvina Maria Francisca.
 14. 62. Arthur, filho de Antonio Francisco da Silva.
 15. 58. Ascendino, filho de Boaventura Maurício Quintanilha.
 17. 68. Agenor, filho de Delfino Dias Sodrê.

18. 75. Bellarmino Joaquim de Magalhães.
 19. 100. Cassiano, filho de Zeferino José Guimarães.
 20. 120. Casemiro, filho de Gregoria Maria Marques.
 21. 10. Claudionor, filho de Victor José Lopes.
 22. 140. Damasio, filho de Miguel José da Motta.
 23. 52. Durval, filho de Geraldina Maria da Conceição.
 24. 40. Delmiro Vieira da Silva.
 25. 110. Eduardo Gonçalves do Espírito Santo.
 26. 151. Edmundo Pereira da Costa.
 27. 64. Elias, filho de Catharina Maria da Conceição.
 28. 12. Euclides, filho de Vicente Francisco Pinto.
 29. 91. Engenio, filho de José Fernandes.
 30. 59. Evaristo filho de José Antonio da Silva Brandão.
 31. 122. Fausto, filho de José Pereira Lima Guimarães.
 32. 38. Felisberto, filho de Maria Ribeiro Mendonça.
 33. 152. Fernandino, filho de Hermenegildo José Ferreira.
 34. 115. Francisco, filho de Samuel Vieira Vaz.
 35. 3. Francisco, filho de Thereza Christina de Azevedo.
 36. 127. Francisco Antonio da Costa.
 37. 126. Galdino, filho de Maria Thezera de Moura.
 38. 118. Gumerindo Joaquim da Silva.
 39. 115. Hermenegildo, filho de Roza Lima Maria G. da Conceição.
 40. 149. Herminio, filho de Wenceslau José Marins.
 41. 80. Hornelli, filho de José Antonio Moreira Junior.
 42. 75. Hildebrando, filho de Adeline Roza de Jesus.
 43. 129. Innocencio, filho de Francisco Pereira da Silva.
 44. 27. João, filho de João Aureliano de Azevedo.
 45. 85. João, filho de Antonio Fernandes Martinas.
 46. 32. João, filho de Arthur Alves Lessa.
 47. 90. João, filho de Laurentina Maria da Conceição.
 48. 141. José, filho de Manoel da Silva.
 49. 134. José Francisco da Silva.
 50. 91. José, filho de José Gonçalves Dias.
 51. José, filho de José Monteiro de Souza.
 52. 148. José, filho de Joaquim Pinto da Rocha.
 53. 47. Jussê, filho de Luiza Appolinaria de Jesus.
 54. 96. Luariano, filho de Marcolino Prudente da Silva.
 55. 109. Lourival Silva.
 56. 88. Luiz, filho de João de Freitas.
 57. 102. Luiz, filho de Alexandre Manoel Bento.
 58. 155. Magno, filho de Guilhermina Maria Vieira.
 59. 132. Manoel, filho de Benvidio de Almeida Encarnação.
 60. 36. Manoel, filho de José Dutra Machado.
 61. 20. Manoel, filho de João Alves de Pinho.
 62. 22. Manoel, filho de Manoel dos Santos Felício.

63. 106. Manoel, filho de Joaquim Jorge.
 64. 31. Manoel, filho de Roza Maria do Espírito Santo.
 65. 128. Manoel, filho de Narciso de Oliveira Abreu.
 66. 101. Manoel, filho de Manoel Francisco Serra.
 68. 125. Militino, filho de Christovão Augusto da Cruz.
 69. 14. Narciso, filho de Narciso José Gonçalves.
 70. 113. Nicolau, filho de Maria Felismina.
 71. 77. Octavio, filho de Juventina Pereira de Velasco.
 72. 51. Octavio José dos Santos.
 73. 97. Olympio Boaventura Lopes.
 74. 136. Oscar, filho de José Emilio da Roza.
 75. 41. Oswaldo Antonio Ribeiro.
 76. 37. Ozino, filho de João Pereira de Barcellos.
 77. 67. Paulo Francisquino.
 78. 101. Pedro, filho de Ludovico Marques.
 79. 54. Raphael, filho de Raphael Conrado de Mello.
 80. 29. Raul, filho de João José do Espírito Santo.
 81. 111. Renato, filho de Manoel Meireiros.
 82. 69. Samuel José Lopes.
 83. 28. Sebastião, filho de José Franco.
 84. 56. Sebastião Portella.
 85. 117. Themistocles Sant'Anna.
 86. 8. Theodomiro da Costa e Souza.
 88. 55. Vicente filho de José da Matta Riscado.
 89. 7. Wilson, filho de Antonio Duarte.
 90. 89. Albertino, filho de Bordinha Maria da Conceição.

Município de S. João da Barra

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada, da classe de 1900, que, por não se terem apresentados dentro do prazo legal, foram, em 6 do corrente, declarados insubmissos

N. de ordem — N. de sorte — Nomes

1. 120. Antonio, filho de Joaquim Rosa Durmigo.
 2. 56. Antonio, filho de Maria das Dóres.
 3. 17. Antonio, filho de Paulina Gomes.
 4. 102. Antonio Manoel dos Santos.
 5. 26. Antonio, filho de Felisberto Gomes do Rosario.
 6. 88. Antonio, filho de Luiz Ferreira de Almeida.
 7. 29. Antonio, filho de Heitor de Souza Gomes.
 8. 75. Antonio, filho de José Figueira Barreto.
 9. 20. Antonio, filho de João dos Santos Silva.
 10. 111. Anaro, filho de Manoel Francisco Alves Xavier.
 11. 73. Anaro, filho de Anaro Paes.
 12. 117. Affonso, filho de José Gomes da Silva.
 13. 58. Araçy, filho de Eugenio de Moraes Costa.
 14. 97. Arthur Baptista Barreto.
 15. 110. Adriano Lourenço de Faria.
 16. 52. Adelino Rodrigues Moreira.
 17. 152. Arnaldo, filho de Evaristo de Souza Monteiro.

18. 50. Vicente, filho de Vicente de Souza Nico.
 19. 91. Amaro, filho de Maria Ribeiro de Jesus.
 20. 84. Benedicto, filho de Felicidade Maria Boa Morte.
 21. 51. Benedicto Umbelino Salles.
 22. 9. Benedicto Antonio dos Santos.
 23. 134. Benedicto, filho de Balbina Maria do Espírito Santo.
 24. 54. Cresolino, filho de Maria da Penha do Espírito Santo.
 25. 52. Couto, filho de Manoel Alves Ribeiro.
 26. 133. Chrysantho de Souza Motta.
 27. 8. Domingos, filho de João Constante Barreto.
 28. 77. Donario de Souza Baptista.
 29. 19. Ernani, filho de Arnaldo João Andrade Chagas.
 30. 69. Eurico, filho de Manoel Alves de Souza.
 31. 100. Felismino, filho de Esperidião Alexandre Gomes.
 32. 86. Floribello José Faria.
 33. 126. Francisco, filho de Francisco Maria da Conceição.
 34. 25. Flôr, filho de Francisco Gonçalves.
 35. 50. Ignacio, filho de Antonio de Souza Tavares.
 36. 72. Joaquim, filho de Alexandrina Maria de Macedo.
 37. 37. Juvenino, filho de Sebastião Gomes Pereira.
 38. 23. João, filho de Amaro Alves das Chagas.
 39. 2. José, filho de Maria Rita de Oliveira.
 40. 11. Joaquim Manoel dos Santos.
 41. 108. José, filho de Maria Rosa.
 42. 57. Joaquim, filho de Deolinda Alves Moreira.
 43. 105. Joaquim, filho de Honorsina Rosa da Conceição.
 44. 12. Januario, filho de Antonio Moreira Bahia.
 45. 77. Josephino, filho de Ignacio Manoel dos Santos.
 46. 15. Jorge, filho de Paula Maria Barreto.
 47. 40. João, filho de Joaquim Gomes Barreto.
 48. 18. Joaquim, filho de Leonor Fereira Barbosa.
 49. 127. João de Souza Lyrio.
 50. 129. José Barroso Goncalves.
 51. 49. João Coutinho de Carvalho.
 52. 3. Jorge, filho de Basilio Magno da Motta.
 53. 5. José, filho de Francisco Gonçalves da Silva.
 54. 7. João Pereira Soares.
 55. 122. José, filho de João Ferreira da Silva.
 56. 125. João Gasteira Passos.
 57. 22. João, filho de Luiz Anna Rangel.
 58. 112. Joaquim, filho de José Paes da Silva Moço.
 59. 14. José, filho de Ignacio Ribeiro Alvarenga.
 60. 43. Juvenal, filho de Anna Maria do Espírito Santo.
 61. 53. Eril, filho de Anna Francisca Tavares.
 62. 31. José, filho de Rosa Maria do Espírito Santo.
 63. 46. José, filho de Severiano de Souza Motta.
 64. 71. João Viveiros da Silva.
 65. 38. José, filho de Manoel da Silva Franca Moço.
 66. 27. José, filho de Manoel Gomes da Silva.

67. 131. Lauro, filho de Agenor da Silva Monteiro.
 68. 89. Luiz José dos Santos.
 69. 16. Levino, filho de José Custódio de Azevedo.
 70. 96. Manoel, filho de João Ribeiro da Silva.
 71. 48. Manoel, filho de Virgínia Belmira Ferraz.
 72. 95. Manoel, filho de Maria Josephina de Jesus.
 73. 34. Manoel, filho de Felizarda Rosa do Espírito Santo.
 74. 67. Manoel, filho de João de Souza Gomes.
 75. 81. Manoel Alves Moreira.
 76. 135. Manoel Bento da Silva Filho.
 77. 85. Manoel Raymundo da Silva.
 78. 65. Manoel Corino Rosa.
 79. 78. Manoel José Victoria.
 80. 37. Manoel Lopes da Silva.
 81. 98. Manoel Antonio Rangel.
 82. 92. Manoel, filho de Maria Ribeiro de Abreu.
 83. 79. Manoel, filho de Maria da Conceição.
 84. 113. Manoel, filho de José Antonio da Silva.
 85. 49. Manoel Ferro Vianua.
 86. 69. Manoel, filho de Benedicto Francisco Jeronymo.
 87. 99. Manoel, filho de José Pereira Jorge.
 88. 99. Samuel, filho de Thomé Pereira de Azevedo.
 89. 60. Nilo, filho de Manoel Calisto Martins.
 90. 124. Ovidio, filho de João Ignacio da Silva.
 91. 33. Oclides, filho de Manoel Pinto de Souza.
 92. 21. Octavio, filho de Vicente Ferreira da Silva.
 93. 123. Prociça Marias.
 94. 115. Pedro, filho de Felicianá Alves da Silva.
 95. 76. Selidocio, filho de Thomasio Maria Pinto.
 96. 62. Theodorico, filho de Luiza da Rosa Pecanha.
 97. 103. Waldemar, filho de Manoel Ribeiro de Miranda.

Município de São João Marcos

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada da classe de 1900, que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram, em 6 do corrente, declarados insubmissos:

N. de ordem — N. de sorte — Nome

1. 54. André Belmiro.
 2. 64. Arlindo dos Santos.
 3. 37. Antonio, filho de Francisca Maria da Conceição.
 4. 2. Bento de Jesus.
 5. 16. Benjamin, filho de Olympil Maria da Conceição.
 6. 38. Benedicto da Conceição.
 7. 46. Benedicto de Andrade.
 8. 51. Carlos de Freitas.
 9. 15. Carlos de Sá.
 10. 118. Corintho Corrêa.
 11. 65. Doridil do Nascimento.
 12. 3. Francisco de Paula.
 13. 13. Francisco, filho de Joseph Maria da Conceição.
 14. 56. Germiciano Baptista.
 15. 14. Heitor de Sant'Anna.
 16. 53. Murgino Ribeiro, filho de Pedro Ribeiro do Nascimento.
 17. 41. Heitor, filho de Thomas Maria.
 18. 43. Innocencio Rodrigues.

19. 61. José Mendes.
 20. 35. João Rosa.
 21. 6. José Pereira.
 22. 58. José do Assumpção.
 23. 28. Joaquim Mello.
 24. 42. José Machado.
 25. 44. Jacintho da Conceição.
 26. 17. José Fraga.
 27. 27. José, filho de Placidina Maria da Conceição.
 28. 21. João Baptista.
 29. 4. João Thomé.
 30. 45. Luiz Felisberto.
 31. 40. Leonidio Rodrigues.
 32. 52. Lamartine da Silva.
 33. 32. Octavio da Conceição.
 34. 24. Oscar Rosa.
 35. 9. Pedro da Conceição.
 36. 50. Paulino de Souza.
 37. 23. Paulino de Oliveira.
 38. 18. Pedro Carvalho.
 39. 19. Percilio de Moraes.
 40. 40. Roque de Amorim.
 41. 31. Sebastião de Carvalho.
 42. 47. Sebastião Furtunato.
 43. 10. Percilio Raymundo dos Santos.
 44. 30. Theodomiro, filho de Laura de tal.
 45. 33. Virgilio Pires.
 46. 55. Waldemar Ventura.

Município de S. Sebastião do Alto

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada da classe de 1900, que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, fôra, em 6 do corrente, declarados insubmissos:

Numero de ordem — Numero de sorte — Nome

1. 31. Antonio, filho de Antonio da Silva Rosa.
 2. 17. Antonio, filho de Antonio de Azevedo Soares.
 3. 28. Antonio, filho de Adão do Pa-raiso.
 4. 9. Antonio, filho de Maria Rosa da Conceição.
 5. 13. Carlos, filho de Placido Lopes Martins.
 6. 43. David, filho de Angelina Maria da Conceição.
 7. 2. Edino, filho de Sebastião Jeremias.
 8. 20. Francisco Tostes.
 9. 5. Felipe, filho de Isidiro Rodrigues.
 10. 36. José, filho de Laudelino Rodrigues de Amorim.
 11. 42. José, filho de Antonio Rosa da Silva.
 12. 16. João Barbosa.
 13. 25. José Teixeira.
 14. 40. João Marçal.
 15. 19. José, filho de Leopoldo José Ribeiro.
 16. 30. José, filho de Candida Maria do Rosario.
 17. 23. José, filho de Josepha Florinda da Conceição.
 18. 27. Ladislão, filho de Antonio de Carvalho Bastos.
 19. 34. Manoel, filho de Joanna de tal.
 20. 10. Manoel, filho de Bento Gonçalves Abal.
 21. 15. Sebastião, filho de Martiniano José Bernardo.
 22. 9. Waldemiro, filho de Candido Jos Gonçalves Junior.
 23. 30. Antonio Thomaz dos Santos.

Município de S. Pedro da Aldeia

Relação nominal dos sorteados da classe de 1900, 1ª chamada, que, por não terem comparecido dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos.

Numero de ordem — Numero de sorte — Nomes

1. 4. Antonio Lourenço.
2. 7. Francisco, filho de Esida Rosa da Conceição.
3. 3. Jonas de Mello.
4. 1. Virgilio, filho de Maria Luiza da Conceição.

Município de Sapucaia

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada da classe de 1900, que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram em 6 do corrente, declarados insubmissos:

Numero de ordem — Numero de sorte — Nomes

1. 9. José Mariano.
2. 17. Jovelino Viveiros.
3. 11. Julio Ricardo.
4. 15. Liberato Gomes.
5. 2. Mariano Melgaço.
6. 12. Manoel Mendes.
7. 13. Ocides Martins da Silva.
8. 6. Waldemar Mariano.

Município de Saguarenã

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada da classe de 1900, que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram em 6 do corrente, declarados insubmissos:

Numero de ordem — Numero de sorte — Nomes

1. 79. Antonio, filho de Idalina Francisca de Jesus.
2. 65. Antonio, filho de Belmiro Isidório de Carvalho.
3. 100. Antonio, filho de Maria Nazareth.
4. 107. Antonio, filho de Cyro Marques Ribeiro e Angelina C. N.
5. 2. Antonio, filho de Belmiro Gomes de Carvalho e Maria Alves de Carvalho.
6. 52. Antonio, filho de Ismael Rangel de Freitas.
7. 90. Alfredo, filho de Maria Pereira da Conceição.
8. 95. Augusto, filho de Maria Francisca Nazareth.
9. 66. Alvaro, filho de Maria Francisca do Amor Divino.
10. 31. Adelino, filho de Raymundo Antonio de Oliveira.
11. 3. Arthur, filho de Thereza Delphina da Conceição.
12. 19. Arthur, filho de José Libório Alves Machado.
13. 94. Antonio, filho de Maria Feliciano de Mendonça.
14. 30. Antonio Felicissimo de Santa Anna.
15. 69. Anzenor, filho de Maria Joana da Conceição.
16. 103. Alberto, filho de Thereza Rosa de Jesus.
17. 84. Agrião, filho de Elma Eugênio Maria da Silva.
18. 56. Belmiro, filho de Ernesto Felix e Delphina da Conceição.

19. 110. Basilio, filho de Manoel Pinto de Mattos.
20. 108. Bruno, filho de Dyonisia Maria da Conceição.
21. 37. Benevenuto, filho de Quirino Paulo de Souza.
22. 61. Cassimiro, filho de Geraldina Maria da Conceição.
23. 109. Claudio, filho de Carlota Victória do Espírito Santo.
24. 39. Domingos, filho de Maria Justa de Jesus.
25. 36. Domingos, filho de Joaquina Delphina do Sacramento.
26. 17. Domicio, filho de Simeão José Custodio.
27. 116. Euclides, filho de Euphrosina Fortunata da Conceição.
28. 27. Euclides, filho de Thomasia Oscarina da Conceição.
29. 77. Euzebio, filho de Thereza Maria de Jesus.
30. 104. Ernesto, filho de Ephigenia Maria de Jesus.
31. 97. Francisco, filho de Fidescia Maria da Conceição.
32. 14. Francisco, filho de Maria Luiza Rosa.
33. 61. Francisco, filho de Manoel Francisco de Brito.
34. 62. Francisco, filho de Julio Amorim Machado.
35. 13. Francisco, filho de Anna Maria Nazareth.
36. 90. Francellino, filho de Eulalia Maria Nazareth.
37. 80. Felix, filho de Athanasio José Sabre.
38. 28. Florenço, filho de Emilia Maria da Costa.
39. 51. Hermenegildo, filho de Francellina da Conceição.
40. 101. Onofre José de Souza.
41. 96. Horacio, filho de Joaquina Ribeiro da Cunha.
42. 22. Honorio, filho de Thereza Maria de Jesus.
43. 115. Herminio, filho de Adrião Francisco Alves.
44. 76. Izidro, filho de Rufina Domingos Nazareth.
45. 8. Izidório, filho de Casemira Maria da Conceição.
46. 70. João, filho de Olympio José de Azevedo.
47. 20. João, filho de Thomazia Rachel da Conceição.
48. 18. João, filho de Maria Galdina da Conceição.
49. 1. João, filho de Belmira Justina Rosa.
50. 73. João Penna, filho de Joaquina da Conceição.
51. 24. João, filho de Francisca Maria da Gloria.
52. 67. José, filho de Francisco Victorino de Souza.
53. 11. José, filho de Maria Arsenica da Conceição.
54. 6. José, filho de Delphino Alves da Silva e Geraldina Maria do Amparo.
55. 57. José, filho de Joaquim Lopez Vieira.
56. 112. José, filho de Feliciano Maria da Conceição.
57. 26. José, filho de Adelia Maria das Neves.
58. 9. José, filho de Joaquina Paula de Souza.
59. 12. Joaquim, filho de Maria Joaquina de Souza.
60. 7. Joaquim, filho de Maria Vicencia da Silva.
61. 72. Joaquim, filho de Maria Joaquina de Jesus.

62. 57. Joaquim, filho de Edwiges Maria Nazareth.
63. 85. Joaquim, filho de Feliciano Francisco dos Santos.
64. 98. Justino, filho de Mario Augusta da Silva.
65. 113. Jardelino, filho de Fausta Maria da Conceição.
66. 33. Luiz, filho de Avelina Maria Nazareth.
67. 41. Manoel, filho de Donaria Barbosa de Jesus.
68. 50. Manoel, filho de Merentina Rosa de Jesus.
69. 13. Manoel, filho de Virginia Pereira de Andrade.
70. 63. Manoel, filho de Manoel Marques Pinheiro e Juvelina Pinheiro.
71. 85. Manoel, filho de Guilhermino Martins Ferreira e Maria Felizarda dos Santos.
72. 117. Manoel, filho de Ernestina America de Oliveira.
73. 81. Manoel, filho de Antonio Alves de Souza.
74. 88. Manoel, filho de Cesarina Maria Góes.
75. 68. Manoel, filho de Margarida Rosa da Conceição.
76. 49. Manoel, filho de Domingos Gouvêa Nazareth.
77. 25. Manoel, filho de Donaria Euphrosina da Conceição.
78. 78. Manoel, filho de Jacintho Antonio Gonçalves.
79. 71. Manoel, filho de Albina Maria da Conceição.
80. 31. Manoel, filho de Izolina Julia Góes.
81. 16. Maximiano, filho de Marçal Pinto Bandeira.
82. 111. Mario, filho de Delphina Francisca da Conceição.
83. 51. Miguel, filho de Zeferino Adão José de Oliveira.
84. 40. Monegundes, filho de Francellino Novaes Ribeiro e Francisca Gomes de Figueiredo.
85. 49. Macario, filho de Nominata Maria Nazareth.
86. 89. Melchíades, filho de Luiza Rosa da Conceição.
87. 105. Nasario, filho de Maria Joaquina da Conceição.
88. 46. Nilo, filho de Luiza Maria do Espírito Santo.
89. 41. Pedro, filho de Benvinda Maria da Conceição.
90. 42. Reginaldo, filho de Candida Deolinda da Conceição.
91. 29. Sergio, filho de Franklin Joaquim da Paixão.
92. 85. Severino, filho de Maria Francisca da Conceição.
93. 33. Trajano, filho de Joaquina Maria do Nascimento.
94. 55. Victorino, filho de Adelerino da Silva Pimentel.

Município do Sumidoura

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada da classe de 1900, que, por não se terem apresentado dentro do prazo legal, foram em 6 do corrente, declarados insubmissos:

N. de ordem — N. de sorte — Nomes

1. 4. Antonio Belçot.
2. 10. Domingos Pestana Dias.
3. 2. José Rodrigues.
4. 6. José Cornelio de Souza.

Município de Theresopolis

Relação nominal dos sorteados da classe de 1900, 1ª chamada, que por não terem comparecido dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos.

1. 62. Almiro Guarilha.
2. 34. Annibal Antonio da Rosa.
3. 49. Alberto Torres da Paixão.
4. 1. Antonio Lino de Souza.
5. 78. Antonio da Silva.
6. 48. Antonio José Pereira.
7. 44. Adegar Raposo.
8. 39. Christiano José de Sampaio.
9. 2. Casemiro José Dias.
10. 77. Durval Francisco do Canto.
11. 16. Hermínio Fernandes Ribeiro.
12. 30. Ertireino Alves de Macedo.
13. 72. Francelino Corrêa da Silva.
14. 70. Gustavo de Menezes.
15. 23. Guilherme de Seixas.
16. 42. Horacio Rezende da Silva.
17. 61. José Campos.
18. 64. João Ignacio de Sant'Anna.
19. 29. José Antonio da Cruz.
21. 51. José da Almeida Cruz.
22. 68. José da Ponte Pereira Gaspar.
23. 43. João da Costa Pinheiro.
24. 11. José Pereira Camacho.
25. 45. José Gomes Moreira.
26. 63. José da Costa.
27. 41. João Paulino.
28. 52. José Francisco do Canto.
29. 57. José Corrêa de Freitas.
30. 71. José Firme de Siqueira.
31. 31. João Antonio da Oliveira.
32. 7. João Seraphim Vieira.
33. 60. Laudino Machado Lourenço.
34. 15. Manoel Gomes de Souza.
35. 46. Manoel José Dias.
36. 6. Manoel da Costa Pinheiro.
37. 26. Manoel Gomes da Silva.
38. 79. Manoel Antonio.
39. 76. Marcolino de Souza Mattos Junior.
40. 20. Oscar Marciano.
41. 67. Octaviano Gaspar.
42. 14. Oscar Marques de Almeida.
43. 32. Octavio da Costa Soares.
44. 53. Thomaz José Ribeiro.
45. 12. Thomaz Paulino da Silva.
46. 3. Virgilio da Silva Araújo.
47. 19. Manoel de Souza Majo.
48. 33. Antonio da Costa Ribeiro.

Município de Valença

Relação nominal dos sorteados da classe de 1900, 1ª chamada, que por não terem comparecido dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos:

N. de ordem — N. de sorte — Nomes

1. 12. Antonio Pereira da Conceição.
2. 80. Agrippino Quintino.
3. 9. Adriano Luiz dos Santos.
4. 15. Christiano, filho de Lucas Antonio Kelly.
5. 17. Hamilton de Souza Silveira.
6. 24. Humberto Stello.
7. 16. Isidro Basilio.
8. 18. José Luciano de Souza.
9. 26. José Lourenço da Costa.
10. 33. Marcolino, filho de Ignacio José Coutinho.
11. 40. Pedro Ladislau.
12. 34. Edy Nogueira da Oliveira.

Município de Vassouras

Relação nominal dos sorteados da classe de 1900, 1ª chamada, que, por não

se terem apresentados dentro do prazo legal, foram declarados insubmissos.

N. de ordem — N. de sorte — Nomes

1. 61. Antonio Moreira Pederneira.
2. 62. Capitolino Francisco Teixeira.
3. 66. Cypriano, filho de Cypriano.
5. 20. José Leonardo de Carvalho.
6. 39. José Ferreira de Abreu.
7. 10. Mano Rodrigues.
8. 40. Paulo dos Santos.
9. 27. Pedro Ribeiro.
11. 23. Severiano Francisco da Silva.

Ministerio da Fazenda**Alfandega do Rio de Janeiro****CONCURSO PARA GUARDAS**

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados todos os candidatos a apresentar, nesta repartição, os documentos que, exigidos no edital publicado pelo prazo de 30 dias, faltaram em seus requerimentos de inscrição, devendo fazê-lo no prazo de oito dias, sob pena de, findo esse prazo, não serem admitidos à inscrição.

Outrosim, de ordem do mesmo Sr. presidente, faço publico que os pedidos de inscrição de Alfredo Corrêa dos Santos, Alvaro do Couto Pereira, Antonio de Carvalho e Silva e Joaquim Coelho da Motta foram indeferidos, e o requerimento de José Machado Rodrigues da Rocha não foi aceite por que deve ser feito e assignado pelo proprio candidato.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Alfredo Cunha*.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONCURSO PARA GUARDAS**

De ordem do Sr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro são convidados a comparecer, nesta Alfandega, das 12 ás 14 horas, amanhã, 14 do corrente, para a inspecção de saúde, todos os candidatos inscriptos para o alludido concurso, da letra A, que não compareceram à inspecção procedida hoje, e também os da letra B e C, na ordem constante do edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — *Alfredo Cunha*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 144****Primeira mesa**

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 17, 20 e 23 de fevereiro de 1922, ás 12 horas, na Guardamoria da Alfandega serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direito, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

GUARDAMORIA**Lote n. 1**

Nove pares de brincos, incompletos, de ouro, com garras de platina, pesando 36 grammas (apprehensão n. 107, de 1921, sem catalogação).

Lote n. 2

Dez idem, idem, pesando 25 grammas (idem).

Lote n. 3

Dez idem, idem, pesando 25 grammas (idem).

Lote n. 4

Dez idem, idem, pesando 25 grammas (idem).

Lote n. 5

Seis idem, idem, pesando 14 grammas (idem).

Lote n. 6

Seis idem, idem, pesando 14 grammas (idem).

Lote n. 7

Seis idem, idem, pesando 14 grammas (idem).

Lote n. 8

Dous anneis, incompletos, de ouro, com pequenos diamantes e enfeites de platina, pesando 4, grms. 2 (idem).

Lote n. 9

Dous anneis idem, idem, pesando 4, grms. 3 (idem).

Lote n. 10

Dous idem, idem, idem, pesando 4 grammas (idem).

Lote n. 11

Dous idem, idem, idem, pesando 4 grammas (idem).

Lote n. 12

Dous idem, idem, idem, pesando 4 grammas. 2.

Lote n. 13

Dous idem, idem, idem, pesando quatro grammas (idem).

Lote n. 14

Dous idem, idem, idem, pesando quatro grammas (idem).

Lote n. 15

Dous idem, idem, idem, pesando 4, grms. 1 (idem).

Lote n. 16

Dous idem, idem, idem, pesando 4, grms. 7 (idem).

Lote n. 17

Dous anneis, incompletos, de ouro, com safiras e diamantes, pesando 4, grms. 7 (idem).

Lote n. 18

Tres anéis incompletos, de ouro, com safiras e onix, pesando 7 grms.6 (idem).

Lote n. 19

Tres anéis incompletos, de ouro, com diamantes, pesando cinco grammas (idem).

Lote n. 20

Dous anéis incompletos, de ouro, com diamantes e onix, pesando 4 grms.6 (idem).

Lote n. 21

Dous idem, idem, idem, pesando 5 grms.5 (idem).

Lote n. 22

Dous anéis de ouro e platina, com brilhantes, diamantes e onix, pesando 6 grms.5 (idem).

Lote n. 23

Dous idem, idem, com brilhantes e safiras, pesando 5 grms.5 (idem).

Lote n. 24

Dous idem, idem, com brilhantes e onix, pesando 6 grammas.2 (idem).

Lote n. 25

Dous idem, idem, com brilhantes, diamantes e onix, pesando 5 grammas (idem).

Lote n. 26

Um idem, idem, idem, pesando 2 grammas.5 (idem).

Lote n. 27

Quatro anéis de platina, incompletos, com diamantes, pesando 9 grammas (idem).

Lote n. 28

Uma cruz de platina e ouro, incompleta, com perolas e diamantes, pesando 6 grammas (idem).

Lote n. 29

Uma trousse de ouro, com pedras de cor, pesando 140 grammas (idem).

Lote n. 30

Uma idem, idem, pesando 158 grammas (idem).

Lote n. 31

Uma idem, idem, pesando 163 grammas (idem).

Lote n. 32

Uma bolsa de ouro, com pedras de cor, pesando 325 grammas (idem).

Lote n. 33

Uma idem, idem, pesando 315 grammas (idem).

Lote n. 34

Um tapete de lã, avelludado, sem avesso, grosso, medindo 3^m.90x1^m.40, pesando 12 kilogrammos, com defeito (aprehensão numero 83 de 1921, catalogada sob n. 18).

Lote n. 35

Quatro tapetes de lã, avelludados, sem avesso, grosso, medindo cada 3^m.30x0^m.80, pesando 16 kilogrammos, usados, idem.

Lote n. 36

Sete tapetes de lã, avelludados, sem avesso, grosso, medindo cada 1^m.60x1^m.10, pesando 25 kilogrammos, usados, idem.

Lote n. 37

Quatro tapetes de lã, avelludados, sem avesso, grosso, medindo, sendo: dois de 3^m.10x0^m.80; um de 2^m.20x1^m.30 e um de 1^m.50x1^m.20, pesando 17 kilogrammos, usados, idem.

Lote n. 38

Um tapete de lã, avelludado, sem avesso, grosso, medindo 3^m.50x2^m.20, pesando 17 kilogrammos, novo, idem.

Lote n. 39

Um tapete de lã, avelludado, sem avesso, grosso, medindo 2^m.90x2^m.40, pesando 7 kilogrammos, novo, idem.

Lote n. 40

Dois tapetes de lã, avelludados, sem avesso, grosso, medindo cada 3^m.70x1^m.10, pesando 13 kilogrammos, novos, idem.

Lote n. 41

Tres tapetes de lã, avelludados, sem avesso, medindo cada 1^m.50x1^m.10, pesando 9 kilos, novos, idem.

Lote n. 42

Um tapete de lã, avelludado, sem avesso, grosso, medindo 2^m.60x1^m.20, pesando 6 kilogrammos, novo, idem.

Lote n. 43

Dois tapetes de lã, avelludados, sem avesso, grosso, medindo cada 2^m.00x1^m.10, pesando 8 kilogrammos, novos, idem.

Lote n. 44

Dois tapetes de lã, avelludados, sem avesso, grosso, medindo cada 1^m.70x1^m.10, pesando 7 kilogrammos, novos, idem.

Lote n. 45

Tres tapetes de lã, avelludados, sem avesso, grosso, medindo cada 1^m.40x0^m.90, pesando 7 kilogrammos, novos, idem.

Lote n. 46

Um tapete de lã, avelludado, sem avesso, grosso, medindo 2^m.20x1^m.10, pesando seis kilogrammos, novo (idem).

Lote n. 47

Um tapete de lã, avelludado, sem avesso, grosso, medindo 1^m.70x1^m.00, pesando 3 1/2 kilogrammos, novo (idem).

Lote n. 48

Um tapete de lã, avelludado, sem avesso, grosso, medindo 1^m.70x1^m.00, pesando 3 1/2 kilogrammos, novo (idem).

Lote n. 49

Um tapete de lã, avelludado, sem avesso, grosso, medindo 2^m.20x1^m.10, pesando sete kilogrammos, novo (idem).

Lote n. 50

Um sacco, pesando bruto 15 kilogrammos, contendo 66 duzias de canivetes para aparar pennas, fructos e semelhantes, com cabos de clifre, ordinarios (idem).

Lote n. 51

Uma mala, pesando bruto 28 kilogrammos, contendo pelles preparadas, com pello, não especificadas, pesando liquido 13 kilogrammos (idem).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem á Guarda-moria.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extraído do talão.

Aliandega do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Imprensa Nacional

INTIMAÇÃO A JOSÉ DE FIGUEIREDO SOUTINHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, tendo terminado, em 22 de dezembro ultimo, a licença concedida ao empregado José de Figueiredo Soutinho, fica-lhe marcado o prazo de 30 dias, contado de hoje, para apresentar-se a esta repartição, sob pena de ser exonerado por abandono do emprego.

Secção Central, 27 de janeiro de 1922. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, e nos termos do edital de concorrência publica publicado no *Diário Official*, são convidadas a comparecer no prazo de cinco dias a contar da data de publicação deste isto é, até segunda-feira, 20 do corrente mez, os Srs. José Ignacio Coelho & Comp., e Ferreira Souto & Comp., atim de assignarem os respectivos contractos de fornecimento de calçado ás repartições dependentes deste ministerio durante o corrente anno, sob pena, caso não compareçam, de além de perderem a caução depositada, serem declarados inidoneos para fornecerem a todas as repartições deste ministerio.

Directoria da Contabilidade, em 13 de fevereiro de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro faço publico que foi celebrado contracto com a firma Belmiro Rodrigues & Comp., para o fornecimento de caxão de pedra 49

repartições dependentes do ministerio, com excepção do Departamento Nacional da Saúde Pública, Policia Militar do Districto Federal e Corpo de Bombeiros do mesmo districto, pelos seguintes preços: carvão de pedra nacional, tonelada, 115\$; idem de Cardiff, tonelada, 142\$; idem de forja, tonelada, 142\$; idem americano, tonelada, 122\$, e que devem ser as contas remetidas a esta Secretaria de Estado dentro do prazo de tres dias, a contar do recebimento do material para que a secretaria as possa transmitir ao Banco do Brasil dentro do prazo convencionado.

Directoria da Contabilidade, em 13 de fevereiro de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Comissão Executiva do Centenario

(Edital n. 18)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PAVILHÕES DESTINADOS À VENDA DE COMESTÍVEIS, BEBIDAS E OBJECTOS DIVERSOS, NO RECINTO DA EXPOSIÇÃO

Na conformidade do que resolveu a Comissão Executiva do Centenario, em sessão de 10 do corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica sem effeito a concorrência, aberta por 15 dias e encerrada em 7 do corrente mez, para a construção e exploração de pavilhões no recinto da Exposição Nacional, para o fim acima indicado, tendo a Comissão Executiva resolvido que a concorrência seja reaberta por cinco dias, nos termos do presente edital, até quinta-feira, 16 do corrente, ás 15 horas, quando será definitivamente encerrada. As propostas já recebidas e que se acham neste escriptorio, serão consideradas validas para essa concorrência, salvo o caso de não preencherem as exigencias deste edital, ou o de vontade expressa dos seus signatarios, em contrario. Esta concorrência tem por objecto a construção e exploração de pavilhões destinados à venda dos seguintes artigos no recinto da Exposição:

- I — Corvejas e comidas frias;
- II — Café e bebidas;
- III — Refrescos, sorvetes, aguas mineraes, chá e chocolate;
- IV — Fructas, doces, bombons e balas;
- V — Caldo de canna;
- VI — Leite (lactínicos e derivados);
- VII — Artigos de charutaria;
- VIII — Flores;
- IX — Jorncas, revistas, albums e outras publicações não officiaes;
- X — Objectos lembranças da Exposição.

Para cada qual dos grupos acima haverá uma concorrência distincta e propostas igualmente distinctas, devendo todas preencher as exigencias constantes das clausulas seguintes:

do objecto da concorrência e nomo do concorrente, e serão acompanhadas de documentos que provem a idoneidade do candidato, e do recibo de dous contos de réis (2:000\$), para garantia da assignatura do contracto, caução que deverá ser feita em dinheiro ou em apostolices federaes da divida publica, na thesouraria da Comissão Executiva, á rua do Mercado n. 12. A entrega das propostas far-se-ha no dia 16 de fevereiro de 1922, ás 15 horas, neste escriptorio official — Bibliotheca Nacional — á Avenida Rio Branco.

2ª

Só serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

3ª

Os concorrentes obrigar-se-hão:

a) a construir á sua custa, nos locais indicados pela Secção de Obras, da Exposição, o pavilhão ou os pavilhões necessários ao fim de que se trata;

b) a submeter opportunamente á approvação da comissão os projectos dos pavilhões, os quaes deverão ser completos em côres e com desenhos que permitam julgar da esthetica, dimensões e estabilidade dos mesmos, com especificações e orçamentos;

c) a explorar a venda dos artigos que constituem objecto da concorrência durante todo o tempo em que estiver aberta a Exposição, observando os preços correntes na praça, mediante uma tabella que será opportunamente submettida á approvação da Comissão Executiva;

d) a pagar o aluguel do terreno destinado aos mesmos pavilhões, de accordo com a tabella do Regulamento Geral, além da porcentagem de que trata a clausula quarta;

e) a sujeitar-se á fiscalização da Comissão Executiva, não só durante a execução das obras como no periodo da exploração do serviços arrendados, e bem assim quanto ao abastecimento aos pavilhões dos generos necessarios;

f) a manter os preços da tabella, sejam quaes forem as oscillações do mercado durante o tempo da Exposição;

g) a manter caixas registradoras para qualquer especie de recebimento, as quaes só serão abertas para apuração em presença de fiscal designado pela Comissão Executiva;

h) a vender ao publico artigos de todas as marcas nacionaes idoneas e de notoria aceitação.

4ª

A concorrência versará apenas sobre a maior percentagem da renda bruta offerecida em favor dos cofres da Exposição, não podendo ser inferior a dez por cento (10%). A percentagem será paga semanalmente, ou como melhor convier á Comissão Executiva.

5ª

Ficam assegurados ao concorrente aceito os direitos de exclusividade, para

a venda dos artigos comprehendidos no respectivo grupo, no recinto da Exposição Nacional, exceptuando-se:

a) os pavilhões dos expositores nacionaes, cujo custo não tenha sido inferior a 25:000\$, caso em que fica salvo ao expositor o direito de vender os productos de sua industria, sendo a porcentagem a pagar pelo expositor igual á do concorrente aceito, ou, na falta deste, de 15 % sobre a venda dos artigos sobre os quaes versa a concorrência;

b) os pavilhões officiaes estrangeiros.

6ª

Os artigos não expressamente citados neste edital poderão ser vendidos no grupo em que devam figurar, consoante a respectiva natureza e mediante autorização da Comissão Executiva.

Os grupos IX e X não comprehendem cartões postaes, nem medalhas vendidas por meio deapparelhos automaticos.

7ª

No acto da assignatura do contracto o concorrente aceito elevará o deposito feito a dez contos de réis (10:000\$), si se tratar de algum dos tres primeiros grupos (I a III) e a cinco contos de réis si se tratar de qualquer dos seto restantes (IV a X).

Esse deposito responderá pela fiel execução do contracto e pelas multas em que, porventura, incorrer o contractante, nos termos das clausulas do mesmo contracto.

Esse deposito será restituído ao contractante após a expiração do contracto e o cumprimento de todas as exigencias no mesmo estipuladas.

Escriptorio official da Comissão Executiva do Centenario, em 11 de fevereiro de 1922. — J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Comissão Executiva do Centenario

(Edital n. 19)

CONCURRENCIA PARA A EXPLORAÇÃO DE ANUNCIOS NO RECINTO DA EXPOSIÇÃO

Na conformidade do que resolveu a Comissão Executiva do Centenario, em sessão de 10 do corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica sem effeito a concorrência, aberta por 30 dias e encerrada em 7 de fevereiro corrente, para a exploração de annuncios no recinto da Exposição Nacional, tendo a Comissão Executiva resolvido que a concorrência seja reaberta por cinco dias, nos termos do presente edital, até quinta-feira, 16 do corrente, ás 15 horas, quando será a mesma definitivamente encerrada. As propostas já recebidas e que se acham neste escriptorio, serão consideradas validas para essa concorrência, salvo o caso de não preencherem as exigencias deste edital, ou o de vontade expressa dos seus signatarios em contrario.

A concorrência para a exploração de annuncios no recinto da Exposição obedece ás seguintes condições:

1ª, os annuncios serão decorativos e artisticos, devendo os proponentes submeter, opportunamente á comissão os modelos e desenhos respectivos;

As propostas serão encerradas em envelopes fechados, com a declaração

2º, o contractante submeterá á approvação da comissão a tabella de preços dos annuncios ;

3º, o contractante terá o direito de annunciar nos recintos da Exposição podendo fazer annuncios e reclamos communs, excluidos os annuncios luminosos (que serão vedados), reservado aos expositores o direito de fazer directamente os annuncios dos productos existentes nos seus mostruários ;

4º, a concorrência versará apenas sobre a idoneidade do proponente e a maior percentagem sobre a renda bruta offerecida pelo mesmo ;

5º, a fiscalização das installações e da renda dos annuncios, ficará a cargo da comissão executiva que, para isso, designará o respectivo fiscal ;

6º, para garantia das clausulas do contracto o concorrente provará, no acto da assignatura do mesmo, ter feito uma caução de vinte contos em apolices da divida pública federal ;

7º, no contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento de qualquer das suas clausulas em fórma de multa e caducidade.

As propostas serão recebidas na sede deste Escriptorio Official no dia 16 de fevereiro, ás 15 horas.

Escriptorio Official da Comissão Executiva do Centenario, 11 de fevereiro de 1922. — *J. B. Mello e Souza*, secretario geral.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÕES PARA OS EXAMES DA SEGUNDA EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1921

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época do anno lectivo de 1921, estará aberta na secretaria da faculdade de 20 á 27 do corrente mez, em que será encerrada ás duas horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — *Dr. Brito Silva*, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistorias sanitarias, no dia 23 do corrente mez, ás 14, 14/10ms., 14/15 e 14 horas e 30ms., respectivamente, os predios ns. 26, 27 e 29, da rua da Quitanda e 42 da praça Quinze de Novembro (Hotel de França), ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios os seus procuradores legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 13 de fevereiro de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelos predios ns. 542 a 546 da rua Senador Euzébio, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua dos Invalidos n. 183, 2ª delegacia de saude, afim de tomar conhecimento do auto de multa expedido pelo não cumprimento dos 1º e 2º termos de intimações sob ns. 9.100 e 9.239, referentes aos predios acima citados, e findo o qual prazo, será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Eurico Mancebo*, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

Esgotos de aguas pluvias

O Sr. inspector de engenharia sanitaria faz saber aos Srs. proprietarios e constructores de predios que osapparelhos de esgoto installados pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements nas casas novas só são ligados á rede geral depois de executado pelos proprietarios dos predios o esgoto das aguas pluvias, devendo este serviço obedecer ás seguintes instrucções:

Tanto as aguas que cahem nos telhados, como as provenientes de arcas, patios e jardins, devem ser recolhidas, por meio de sargetas, em ralos com deposito de areia, os quaes serão ligados á sargeta da via publica ou rua de avenida por canalização de 4" passando por baixo do passeio.

Sómente depois que este serviço esteja executado, o nunca por antecipação, deverão os Srs. proprietarios requerer a esta inspeccoria a conclusão das obras de esgoto a cargo da Companhia City Improvements.

A fiel execução destas instrucções por parte dos Srs. proprietarios permittirá a esta inspeccoria attender com promptidão ao exame das canalizações de aguas pluvias, evitando assim delongas prejudiciaes.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1922. — *Octaviano Felix de Carvalho*, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. director geral deste Departamento da Saude Publica, acha-se aberta uma concorrência publica, por espaço de oito dias, o até o dia 15 do corrente, para a venda de 16 garrafas, proprias para carga de oxygenio ou outros gases, no estado em que se acham.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas, em carta fechada, devidamente sellada, neste almoxarifado geral, até o dia da abertura das mesmas.

Deverão fazer, até a vespéra do dia da concorrência, um deposito de 50\$, na Contabilidade deste Departamento, mediante guia fornecida por este almoxarifado.

O material pôde ser visto e examinado na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, á rua do Rezende n. 128.

Proceder-se-ha á abertura das propostas ás 14 horas.

Dado o passado, aos 7 de fevereiro de 1922. — O almoxarife geral, *Orlando Gomes Calaza*.

Escola Nacional de Bellas Artes

ALUMNOS LIVRES

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que as inscripções para a frequência de alumnos livres no corrente anno, acham-se abertas na secretaria desta Escola, no periodo de 20 de fevereiro a 4 de março proximo, devendo os respectivos candidados requererem a sua inscripção ao director, indicando a aula ou as aulas que desejam frequentar. Esse requerimento deverá ser feito em impresso existente nesta secretaria e deverá conter a declaração de idade, filiação, naturalidade e residencia.

Si a aula que o candidato desejar frequentar não estiver sujeita a exame de admissão especial, o director, ouvido o professor respectivo despachará o requerimento mandando inscrever o candidato, desde que este junte os seguintes documentos:

a) certidão de idade provando ter no minimo 12 annos ;

b) prova de idoneidade moral ;

c) recibo das taxas de inscripção e de admissão.

Si a aula que o candidato desejar frequentar estiver sujeita a exame de admissão especial o director despachará o requerimento que deverá vir acompanhado do recibo da taxa de admissão, a qual será de 10\$ por cadeira ou aula, mandando inscrever o candidato para esse exame.

As cadeiras dispensadas de exame de admissão especial são as seguintes : historia das Bellas Artes, mathematica complementar, historia e theoria da architectura, legislação da construcção, precedida de noções de economia politica, noções de historia natural, physica e chimica, construcção, resistencia dos materiaes e desenho figurado.

Para a frequência livre de todas as demais cadeiras exige-se o exame de admissão o qual será prestado perante uma comissão de dous professores, em que figurará sempre o professor em exercicio da respectiva aula, ou cadeira, presidida pelo director ou por outro professor nomeado pelo director. Esse exame será prestado no periodo de 5 a 15 de março e constará, apenas, dos conhecimentos estritamente indispensaveis ao aproveitamento do alumno na aula que pretende frequentar.

Uma vez approvado no exame de admissão especial, o candidato requererá ao director sua inscripção como alumno livre na aula correspondente ao exame prestado, juntando os documentos seguintes:

a) certidão de idade provando ter no minimo 12 annos ;

b) prova de idoneidade moral;
c) recibo da taxa de inscrição;
Certidão de aprovação no exame especial de admissão.

Os alumnos livres, pagarão as seguintes taxas: Curso geral, inscrição 20\$, frequência 15\$, total 35\$. Cursos especiais: inscrição 20\$, frequência 30\$, total réis 50\$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de janeiro de 1922.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que no periodo de 20 de fevereiro a 4 de março proximo, acham-se abertas na secretaria desta escola, as inscrições para os exames de admissão á matricula na 1ª série do curso geral.

De conformidade com as *instruções e programmas* para esses exames, os candidatos deverão requerer a sua inscrição ao director da escola, a qual deverá conter a declaração de idade e naturalidade.

Por ocasião da inscrição o candidato pagará por materia a taxa de 10\$000.

As materias exigidas para esse exame são as seguintes: Português, uma lingua viva estrangeira (francez, inglez, alemão ou italiano) á escolha do candidato, arithmetica e geometria praticas, geographia e historia geral e especialmente do Brasil.

Conforme preceitua o art. 65 do regulamento vigente, serão dispensados do exame de admissão ao curso geral, os candidatos que exhibirem certificado de aprovação nas materias exigidas conferido: a) pelo Collegio Pedro II, ou pelos collegios militares; b) pelos institutos equiparados ao Collegio Pedro II, mantidos pelos Estados e inspecionados pelo Conselho Superior de Ensino; c) por gymnasios estrangeiros, cujo certificado seja authenticado pela mais alta autoridade brasileira da cidade onde o instituto funciona, e acompanhado da prova official de que o titulo exhibido era accedido pelas academias do paiz.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de janeiro de 1922.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

EXAMES DE SEGUNDA EPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria, no periodo de 20 a 29 de fevereiro proximo, acham-se abertas as inscrições para os exames de segunda época.

De conformidade com o art. 90 do regulamento vigente, inscrever-se-ão para esses exames:

a) os alumnos que não se apresentaram na primeira época, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) os alumnos que tiverem sido reprovados em uma só materia;

c) os alumnos que tiverem faltado a exame de uma só materia na primeira época.

De accordo com a resolução da Congregação da Escola, poderão ainda inscrever-se os alumnos inhabilitados no concurso de desenho figurado, effectuado no anno proximo findo.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de janeiro de 1922.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Policia do Districto Federal

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, considerando que terminou o prazo concedido pela Prefeitura do Districto Federal, para o pagamento, sem multas, das licenças para vehiculos terrestres, faz saber aos proprietarios de automoveis que devem fazer apresentar os referidos vehiculos para registro na Inspectoria de Vehiculos até o dia 20 do corrente, sob pena de multa de 50\$, por infracção do art. 1º do decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913. Bem assim que, a partir deste prazo, igual multa será imposta aos que deixarem de registrar os referidos vehiculos, dentro de cinco dias contados da data de seu licenciamento.

Primeira Delegacia Auxiliar, 10 de fevereiro de 1922.—O 1º delegado auxiliar, Carlos de Faria Souto.

Policia Militar do Districto Federal

(Intendencia geral)

EDITAL PARA COMPRA DE CAVALLOS E MUARES

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 25 do mez de fevereiro corrente, ás 14 horas, serão recebidas na Secretaria desta corporação, propostas para o fornecimento de 70 cavallos de sella para montaria de praças e de 10 muares para o serviço de tracção, nas seguintes condições:

a) os cavallos deverão ser mansos e saos, de pellos escuros, de quatro a oito annos de idade, de 1m,48 de altura no minimo, contados da cernelha ao sólo e sem defeitos;

b) os muares deverão ser tambem mansos, saos e sem defeitos, com a idade minima de tres annos e a maxima de seis e altura no minimo de 1m,42;

c) os animaes escolhidos só serão definitivamente accetitos depois de permanecerem durante cinco dias em logar designado pelo commando geral, para se conhecer da sua qualidade e condições de saúde, correndo as despesas de alimentação dos que forem rejeitados, por conta do fornecedor;

d) tambem ficarão a cargo do fornecedor todas as despesas de transporte e desembarque que forem necessarias;

e) a entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, o prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, sendo o preço maximo de cada cavallo 510\$ e de cada muar 400\$000;

f) as propostas deverão ser entregues em envolturo fechado e lacrado, em quatro vias, e todas devidamente selladas, sem emendas, nem razuras, datadas e assignadas e serão acompanhadas de documentos que provem ter feito o proponente o deposito de 500\$ em moeda corrente, na Contadoria, na forma do artigo 426 do regulamento vigente, assim como estar o concorrente quitos com o pagamento do imposto de industria e profissão relativo a este ramo de negocio;

g) o proponente accetito fará na mesma Contadoria o deposito que for fixado para garantia do contracto.

Outras explicações de que precisarem os concorrentes serão dadas pessoalmente, nesta Intendencia Geral.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 9 de fevereiro de 1922.—João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel director.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que no dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, na secretaria deste Arsenal, serão recebidas propostas para a reconstrução da ponte da fortaleza do Willegagnon, de accordo com as bases e especificações organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas e orçadas em 102:916\$000.

BASES

I

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envoltucros fechados, com o nome do proponente. Este envolturo será acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação dos impostos, tanto federaes, como municipais, a que estiver sujeito.

Depois do julgada a idoneidade do proponente, serão designados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão por parte do Ministerio da Marinha, serão publicadas no *Diário Official*.

Fica reservado ao Ministerio da Marinha o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha a seus interesses.

A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes ou a indemnização de especie alguma por prejuizos ou lucros cessantes como causados pela escolha do qualquer proposta ou pela annullação da concorrência, si esta se der em virtude de resolução do governo, quaesquer que sejam os motivos que a determinem.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração, não podendo conter, sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas, ofertas de vantagens nelle não previstas e nem uma redução sobre a proposta mais barata.

II

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a qual será em dinheiro ou titulos da cívica publica federal, até a vespera do dia da abertura das propostas, mediante guia expedida pela Inspectoria do Arsenal de Marinha, para garantia da assignatura do contracto, revertendo a mencionada caução em favor dos cofres publicos si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim, o qual tambem será publicado no *Diário Official*.

A caução será de um conto de réis (1:000\$000).

III

Os contractantes no caso de acceitarem o projecto aprovado comprometter-se-ão a executar as obras de accordo com os desenhos e especificações que farão parte integrante do contracto, não

podendo modificá-lo, e si por parte do contractante forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados materiais que não sejam de primeira qualidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo para isso receba ordem. Em caso de recusa, o Ministerio da Marinha, por si ou por outrem fará esses trabalhos correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

Os contractantes têm a liberdade de apresentarem projectos seus, neste caso, justificados e illustrados tecnicamente, desde que o possam fazer por preços mais economicos e subordinados aos mesmos coefficients resistentes do projecto approved de duração idéntica sem impedir seu desenvolvimento futuro.

IV

O proponente accetto será obrigado a reforçar sua caução na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para o valor de dous por cento (2%) de sua proposta.

V

O Governo fornecerá ao proponente preferido livre de qualquer onus, o local conveniente na Fortaleza de Willegagnon necessario á execução das obras contractadas.

VI

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após o pronunciamento no Tribunal de Contas.

VII

As obras serão dirigidas pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou relatoria do serviço de qualquer empregado ou operário que embarace a fiscalização das obras ou que não se subordine ao regimen militar na Fortaleza de Willegagnon.

VIII

A inobservancia ao cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará a intimação por escripto do fiscal para desmanchar demolir, reconstruir e reparar a obra ou parte della, de accordo com o contracto.

IX

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido á decisão do inspector do Arsenal de Marinha com recurso para o ministro da Marinha.

X

No correr das obras o Governo poderá fazer nella as modificações que julgar necessarias desde que o valor destas não exceda do orçamento.

XI

Na falta do cumprimento de qualquer clausula do contracto a lavrar-se haverá uma multa de cincoenta mil réis (50\$) á dous contos de réis (2:000\$), imposta pela Directoria de Obras Hydraulicas ou por proposta do fiscal nomado pelo Governo submettido á decisão do inspector do Arsenal de Marinha com recurso para o ministro da Marinha.

No caso de reincidencia ficará sem effeito o contracto perdendo o contractante o direito a caução e o que tiver a receber.

XII

O contractante ficará obrigado a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transportes de material e pessoal e outros serviços exigidos para a execução das obras; e bem assim a reparação á sua custa de todas as avarias e estragos que se derem em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, em consequencia de impericia ou desleixo de seus empregados na execução de qualquer serviço.

XIII

O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira de 50 % e a segunda tambem de 50 % quando, a juizo da fiscalização, tenha o contractante realizado as obras no valor proporcional ao pagamento.

XIV

Fica subentendido que as quantidades constantes das especificações sendo estimativas, não darão direito a nenhuma indemnização ou desconto, caso durante a execução se verifique haver alguma differença nas quantidades.

XV

O prego, maximo admittido será de cento e dous contos novecentos e dezeses mil réis (102:916\$000).

XVI

1. proposta mencionarão:
a) o preço em moeda nacional.
b) o prazo maximo para o inicio e conclusão dos trabalhos.

Especificações

Tubos de concreto armado conforme o desenho de argamassa de traço de 1:2,5:4, sendo a densidade do cimento de 1.400 por metro cubico e armado com vergalhões de secção de 1.½ e 1.¼ de ferro assente no lugar do emprego com auxilio de ar comprimido de modo que a sua base tenha engastamento sufficiente para assegurar um trabalho a compressão nunca inferior a quatro kilos por cm quadrado, com altura normal média de 12m,00, de accordo com o desenho. O interior do tubo será cheio de alvenaria cyclopica com 40 % de pedra e argamassa de traço de 1:4:8, cinco tubos 5 T.

Blóco de concreto em arcadas de accordo com o desenho do projecto anexo de traço de 1:3:6 de cimento, areia e pedra britada com a respectiva escada de desembarque com cerca de oitenta e tres metros cubicos 83m3.00

Desmonte e apeamento do soalho, barrotes, diagonaes, longarinas, guias cruces, etc., com todo o cuidado, afim de se aproveitarem novamente as madeiras não apodrecidas da parte a demolir, 48m.000 X 8m.20, trezentos e noventa e quatro metros quadrados 394m2.00

Arrancar sete estacas que se acham podres e transportar-as até o cáes 7 E. Recolocar as longarinas retiradas depois do convenientemente preparadas: 6 X 21m1.20, cento e vinte e sete metros e vinte centímetros linear ... 127m1.20

Fornecer e collocar 14 pares de diagonaes em cruz de peroba de Campos, para travamento do estrado, medindo cada braço 3m,50 X 0m,23 X 0m,14 e pregados com pernetes de metal de 0,23 X 0m,15 onze pares 11 P.

Fornecer e collocar 23 barrotes de peroba de Campos, medindo:

8,40 X 0,23 X 0,10 e pregados com pernetes de metal de 0,30 X 0,020, vinte e tres barrotes, 23 B.

Recolocar 39 barrotes dos retirados, pregados com os acima, 39 B.

Fornecer e collocar 14 barrotes (Chapins de balastrada) de peroba de Campos, medindo cada um 8,00 X 0,15 X 0,10 e pregados com pernetes de 0,15 X 0,015, quatorze barrotes, 14 B.

Fornecer e collocar 14 peças de peroba de Campos aparelhadas nas quatro faces e medindo cada uma 8,00 X 0,15 X 0,10 para corrimões, quatorze 14 C.

Fornecer e collocar 50 peças para as cruces de balastrada de peroba de Campos e medindo cada peça 7,00 X 0,08 X 0,08, cincoenta peças, 50 P.

Fornecer meios redondos nas abas, formando almofadas e constituidas por 15 peças de peroba de Campos de 7,00 X 0,07 X 0,045, quinze peças, 15 P.

Fornecer e collocar soalho de peroba de Campos, formado de 510 peças aparelhadas por uma face com duas juntas, medindo cada uma 7,00 X 0,11 X 0,08, pregadas com pernetes de ferro zincado entarçados, trezentos e cincoenta metros quadrados, 350^m2.00.

Fornecer e collocar 20 abas de peroba de Campos, aparelhadas por uma face, com uma junta e medindo cada uma 6,00 X 0,32 X 0,045, cento e vinte metros linear 120^m, 00.

Substituição de rodapés da parte coberta, medindo 0,22 X 0,025, oitenta e oito metros lineares, 88^m, 00.

Pintura a oleo a tres demãos das peças novas, incluindo a face inferior do soalho, setecentos e quarenta e tres metros quadrados, 743^m2.00.

Todos os materiais serão de primeira qualidade e obedecerão as seguintes especificações:

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel. A perda ao fogo não exceder de 3 %. Grão de pulverização: o cimento deverá deixar no maximo 30 % do seu peso na peneira de 4,900 malhas e 10 % na de 900. A pega do cimento não deverá terminar entre 2 e 12 horas após o ammassamento. A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao do sete dias, e 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo a sete dias e de 45 kilos a 28 dias. Deformação a quente — O augmento do afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova e 100 grãos durante tres horas consecutivas.

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada. Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa. Será permittido o uso de agua salgada nas construções submersas.

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de brancos, nós, fendas, ventos, furros de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistência e apparencia; devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centímetros de diametro e apresentar a resistência necessaria e superficies asperas. A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em aneis de tres centímetros de diametro.

Todos os ferros empregados serão perfilados de accordo com a natureza do seu emprego apresentando uma carga de ruptura por extensão nunca inferior a 35 kilos por millimetros quadrados e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com duas de mãos.

As argamassas serão preparadas sob cobertura enxuta e em taboleiros. A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1.4. A mistura do cimento com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme. A agua será adicionada, pouco a pouco, do modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa. Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades e do modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas. Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começo a endurecer, sendo vedado remassal-la, após humedecimento. Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas. As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas. A medição dos componentes dos concretos, será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1.4. O concreto será perfeitamente misturado e revolido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa. Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo. A camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber nova camada de concreto.

As demais informações bem como especificações e planos serão fornecidos aos Srs. proponentes pela Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal da Marinha, onde se lhes-hão também fornecidas as necessarias indicações, para poderem visitar o local.

Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1922. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que no dia 22 do corrente mez, ás 14 horas, na secretaria

deste arsenal, serão recebidas propostas para a construção de uma ponte para atracação na Directoria do Armamento da Marinha, em Nietheroy, de accordo com as bases e especificações organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas e orçadas em 51:447\$000.

Condições geraes:

I

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolveros fechados, com o nome do proponente. Este envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação dos impostos, tanto federaes como municipais, a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão designados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão por parte do Ministerio da Marinha, serão publicadas no *Diario Official*.

Fica reservado ao Ministerio da Marinha o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha a seus interesses.

A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concurrentes ou a indemnização de especie alguma por prejuizos ou lucros cessantes como causados pela escolha de qualquer proposta ou pela annullação da concorrência, si esta se der em virtude de resolução do Governo, quaesquer que sejam os motivos que a determinem.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração não podendo conter, sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas, offerta de vantagens nelle não previstas e nem uma redução sobre a proposta mais barata.

II

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a qual será em dinheiro ou titulos da divida publica federal, até a vespera do dia da abertura das propostas, mediante guia expedida pela Inspectoria do Arsenal da Marinha, para garantia da assignatura do contracto, revertendo a mencionada caução em favor dos cofres publicos si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, o qual também será publicado no *Diario Official*.

A caução será de quinhentos mil réis (réis. 500\$000).

III

O contractante, no caso de aceitar o projecto approved, compromette-se a executar as obras de accordo com os desenhos e especificações que farão parte integrante do contracto, não podendo modificá-lo, e si por parte do contractante forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados materiais que não sejam de primeira qualidade, será o contractante obrigado a re-

tirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, o Ministerio da Marinha, por si ou por outrem, fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

O contractante tem a liberdade de apresentar projectos seus, neste caso justificados e illustrados tecnicamente desde que o possa fazer por preços mais economicos e subordinados aos mesmos coefficients resistentes do projecto approved, de duração identica sem impedir seu desenvolvimento futuro.

IV

O proponente acceito será obrigado a reforçar sua caução na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para o valor de dous por cento (2 %) de sua proposta.

V

O Governo fornecerá ao proponente preferido, livre de qualquer onus, o local conveniente na Armção necessario á execução das obras contractadas.

VI

Fica subentendido, que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após o pronunciamiento do Tribunal de Contas.

VII

As obras serão dirigidas pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização das obras ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido na Armção.

VIII

A inobservancia ao cumprimento fidel das especificações por parte do contractante determinará a intimação por escripto do fiscal para desmanchar, demolir e reparar a obra ou parte della, de accordo com o contracto.

IX

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido á decisão do inspector do Arsenal da Marinha, com recurso para o ministro da Marinha.

X

No correr das obras o Governo poderá fazer nellas as modificações que julgar necessarias, desde que o valor dessas não exceda do orçamento.

XI

Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto a lavrar-se, haverá uma multa de cincoenta mil réis (50\$) a dous contos de réis (2:000\$), imposta pela Directoria de Obras Hydraulicas ou por proposta do fiscal, nomeado pelo Governo submettida á decisão do inspector do Arsenal da Marinha, com recurso para o ministro da Marinha.

No caso de reincidência ficará sem effeito o contracto, perdendo o contractante o direito á caução e ao que tiver a receber.

XII

O contractante ficará obrigado a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transporte de material e pessoal e outros serviços exigidos para a exe-

cução das obras; e bem assim a reparação á sua custa de todas avarias e estragos que se derem em qualquer dependência do Ministerio da Marinha em consequencia de impericia ou desleixo de seus empregados na execução de qualquer serviço.

XIII

O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira de 50 % e a segunda tambem de 50 % quando, a juizo da fiscalização, tenha o contractante realizado as obras no valor proporcional ao pagamento.

XIV

Fica subentendido que as quantidades constantes das especificações sendo estimativas, não dará direito a nenhuma indemnização ou desconto caso durante a execução se verifique haver alguma differença nas quantidades.

XV

O preço maximo admittido será de noventa e um contos quatrocentos e quarenta e sete mil réis (51:447\$000).

XVI

As propostas mencionarão:

- a) o preço em moeda nacional;
- b) o prazo maximo para o inicio e conclusão dos trabalhos.

As demais informações, bem como especificações e planos, serão fornecidas aos senhores proponentes pela Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha, onde lhes serão tambem fornecidas as necessarias indicações para poderem visitar o local.

Especificações

Tubos de concreto armado conforme o desenho de argamassa de traço de 1:2,5:4 sendo a densidade do cimento de 1.400k por metro cubico e armado com vergalhões de secção de 1 ½ e 1 ¼ de ferro, assente no lugar do emprego com auxilio de ar comprimido de modo que sua base tenha um engastamento na rocha nunca inferior a 1 metro em anédia na periferia, com alturas médias de 4m,50, de accordo com o desenho. No interior do tubo será cheio de alvenaria cyclopica com 20 % de pedra e argamassa de 1:4:8, tres tubos, 3 T.

Arco de concreto armado conforme o desenho de argamassa 1:2:4 de cimento, areia e pedra britada, armado com vergalhões de ferro de secção de 1 ½ em numero de seis para cada arco, com sete metros de vão livre e 1m,25 de largura, apoiado nas sapatas de distribuição de cada tubo com peso de 50T approximadamente, dois arcos, 2 A.

Arco de cimento armado com quatro metros de vão livre e 1m,25 de largura, armado com vergalhões de ¾ de secção com argamassa precedente para amarração ao eões existente e supporte do estrado, tres arcos, 3 A.

Estrado de cimento armado com argamassa precedente, armado com vergalhões de ferro de secção de ¾ para 1,5 toneladas por metro quadrado, sendo reforçado por nervuras tambem em cimento armado, cento e dezesseis metros quadrados, 116 metros quadrados.

Bases

Todos os materiais serão de primeira qualidade e obedecerão ás seguintes especificações:

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydrico sulfurico, 5 % de

magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxyde de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda no fogo não exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar no maximo 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento: A carga de ruptura por distensão deverá, ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente: O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sães deliquescentes e os grãos devem ser angulosos.

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Será permittido o uso de agua salgada nas construcções submersas.

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centimetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo ás outras especificações deverá poder passar em aneis de tres centimetros de diametro.

Todos os ferros empregados serão perfilados de accordo com a natureza do seu emprego apresentando uma carga de ruptura por extensão nunca inferior a 35 kilos por milimetros quadrados e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com duas demãos.

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade de agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo enlarcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e

de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassar-as, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso, previamente lavadas.

A medição dos componentes, será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — M. Pessoa e Mello, Secretario

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 25 de fevereiro corrente, ás 13 horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval (Ilha das Cobras) serão abertas propostas para o fornecimento, dentro do prazo estipulado neste edital, dos artigos abaixo mencionados:

Quantidade — Nomenclatura do artigo —
Unidade — Preço da unidade (base)

- | | |
|---|---------|
| 1.400 macas de lona de algodão, com as seguintes especificações: Comprimento, 1,90; largura, 1,15; largura da bainha, 0,04; ilhoses de metal n. 3, 20; grossura das pernas da aranha, 0,006; grossura do passador, 0,010; grossura do fiel, 0,010; grossura do trinca fios, 0,008, (com cinco metros de comprimento); diametro da argolla, 0,065; comprimento da aranha, 0,70; uma; | 24\$000 |
| 1.200 saccos de lona de algodão, com as seguintes especificações: Comprimento, 0,92; diametro, 0,56; ilhoses de metal n. 2, 4; um; | 8\$000 |
| 320 malas de couro para sargentos, com as seguintes especificações: Altura, 0,37; largura, 0,45; comprimento, 0,70; uma; | 32\$000 |
| 1.800 acolchoados de crina vegetal, com as seguintes especificações: Comprimento, 1,70; largura, 0,60; peso minimo, 2 kilos; um; | 5\$800 |

1.º As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2.º A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos;

3.º As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4.º não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5.º os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$000) para fornecimento do respectivo artigo, perdendo a mesma caução de tres contos de réis, integralmente, si deixarem de comparecer a concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho;

6.º as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital;

7.º o concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000), para garantia e execução do contracto;

8.º os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654 de 9 de maio de 1921;

9.º a entrega da mercadoria será feita no Secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação de quantidade e exame de qualidade;

10.º a entrega será feita de uma só vez ou em duas partes;

11.º o prazo da entrega de uma só vez ou da primeira parte será de um (1) mez contado da data do respectivo contracto, e o da segunda parte, 3 mezes contados da assignatura do contracto;

12.º todas as despesas com o transporte da mercadoria mesmo no caso da rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor;

13.º todas as amostras dos objectos constantes desta concorrência acham-se no Mostuario do Deposito Naval, onde poderão ser examinadas pelos concorrentes.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Depo ito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, commissario, reformado.

Conselho de Compras da Marinha DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, taço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de fevereiro ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha no edificio do Deposito Naval, ilha das Cobras, serão abertas propostas para o fornecimento, dentro do prazo estipulado neste edital, do artigo abaixo mencionado, que faz parte do grupo 5 — *Fazendas, alfaiataria e aviamentos*.

Nomenclatura do artigo — Quantidade — Unidade — Preço

Brim de algodão kaki, inglez, largura 0,70, conforme a amostra 13,960,02, metro..... 34000

1.º As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

2.º A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

3.º As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

4.º Não será tomada em consideração qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$000) para o fornecimento dos artigos constantes do Grupo 5 — *Fazendas, Alfaiataria e Aviamentos*; perdendo a mesma caução de tres contos de réis integralmente, se deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho.

6.º As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

7.º O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia da execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

8.º Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921.

9.º A entrega da mercadoria será feita na secção de recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação de quantidade e exame de qualidade.

10.º Será pedida a isenção de direitos de importação da mercadoria constante deste edital, ficando apenas a cargo do e intratante as despesas que, por costume, ficam sempre sob sua responsabilidade.

11.º A entrega será feita de uma só vez ou em duas partes.

12.º O prazo da entrega de uma só vez ou da primeira parte, será de quatro mezes, contados da data do respectivo contracto.

13.º A amostra acha-se desde já, no mostuario do Deposito Naval, á disposição dos pretendentes que queiram examina-la.

Secretaria do conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de coiceta, commissario, reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Tesouro Nacional, da firma Firmino Fontes & Irmãos, negociantes estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo declarado, de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval.

Artigo — Quantidade — Unidade — Preço da unidade

Alcool de 36º, em latas de 18 litros
3.000, litro..... 1\$090
Alcool de 40º, em vidros de litro, 200,
litro..... 2\$300

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Luiz Garcia Barros*, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás Sras. costureiras que serão recebidas no Deposito Naval, ás terças, quintas e sabbados, até o dia 25 de fevereiro, inclusive, matriculas da 3ª e 4ª categorias, acompanhadas das respectivas cartas de fianças conforme o modelo distribuido, afim de serem reformadas. E nesses dias acima indicados também serão recebidas, para o mesmo fim, as da 1ª e 2ª categorias que ainda não foram substituidas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1922. *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás senhoras costureiras, matriculadas na 1ª e 2ª categorias que nas terças, quintas e sabbados, a contar do dia 17 do corrente, serão chamadas a fim de assignarem as respectivas matriculas já reformadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA MATRÍCULA

De ordem do Sr. contra-almirante, director, está aberta, na Escola Naval, ilha das Enxadas, até o dia 15 de março, a inscrição á matricula nessa escola, para preenchimento de oito vagas no curso de marinha e 21 no curso de machinas, de accordo com a lei de criação da força naval para o exercicio corrente.

A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pai, mãe viuva, tutor ou correspondente do candidato, com os documentos provando:

1.º, que é brasileiro;

2.º, que foi vacinado ou revacinado;

3.º, que a sua idade está compreendida entre 16 e 18 annos para o curso de marinha e entre 16 e 20 para o curso de machinas;

4.º, que, além de não ter defeitos phisicos, dispõe de saúde e robustez necessarias á vida do mar;

5.º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta, attestada por autoridade competente;

6.º, que, finalmente, foi approvedo pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimento inspecionado pelo Conselho Superior de Ensino, nas materias seguintes: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elemental, geometria, phisica e chimica e historia natural.

Os candidatos á matricula serão submettidos a exame vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e em provas oral e graphica de desenho geometrico.

Todos os candidatos no dia da prova graphica de desenho deverão vir munidos de tudo quanto for necessario a esta prova.

Os signatarios dos requerimentos deverão declarar que aceitam as responsabilidades estatuidas no art. 16 do regulamento em vigor, sendo as respectivas firmas reconhecidas de accordo com a lei.

Escola Naval, ilha das Enxadas, 2 de fevereiro de 1922. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Placido Marques & Compn, commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta capital, o material seguinte:

5 protocollos de correspondencia official de 100 folhas numeradas com os dizes impressos conforme modelo junto, um 18\$000.....	108\$000
5 protocollos de capa de panno preto de 100 folhas impressas conforme modelo junto, um 22\$500.....	135\$000
6 pegadores de papel tamanho grande, um 2\$000.....	12\$000
	255\$000

Total: duzentos e cinquenta e cinco mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922.— Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 67, nesta capital, o material seguinte:

Duas peças de ruberoyde,
2.400 discos para o mesmo, e
2k.400 de pregos para os discos.
Tudo na importancia total de 148\$000.
Total: cento e quarenta e oito mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922.— Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

Cincoenta cadernetas papel quadriculado, de 0 ^m ,24 x 0 ^m ,19.....	2\$500	125\$000
Cinco resmas de papel quadriculado formato al-masso.....	20\$000	100\$000
Dez duzias de caixas de grampos Niagara.....	20\$000	200\$000
Seis duzias de lapis bicolor n. 717.....	8\$500	51\$000
Mil impressos modelo numero 910.....	27\$000	27\$000
		503\$000

Total— Quinhentos e tres mil réis.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922.—Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

Seis duzias de lapis Faber n. 1.....	3\$500	21\$000
Seis duzias de lapis Faber n. 3.....	3\$500	21\$000
Seis duzias de lapis Venus n. 3 H.....	8\$000	48\$000
Seis duzias de lapis Apolon II B.....	12\$000	72\$000
Vinte resmas de papel para copias a machina, em meias folhas.....	10\$500	210\$000
Doze caixas de pennas Perry 420.....	6\$000	72\$000
Doze caixas de pennas Mallat 12.....	8\$000	96\$000
Cincoenta blocos papel pautado, compridos e estreitos.....	1\$500	75\$000
		615\$000

Total -- Seiscentos e quinze mil réis.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922.— Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Aos importadores de plantas vivas e partes vivas de plantas do estrangeiro.
Portos por onde podem ser feitas as importações:

Pará, Recife, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande.

Providencias que devem ser tomadas pelos importadores:

Dirigirem-se ao inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, com jurisdicção no porto, solicitando a devida autorização para importar do estrangeiro as plantas vivas ou partes vivas de plantas que desejarem.

Essa solicitação deve ser feita pelo interessado em impressos fornecidos pelo inspector. A vista desse pedido, o inspector fornecerá ao interessado uma guia em tres vias, autorizando a importação solicitada. De posse dessa guia o importador remetterá uma via ao fornecedor no estrangeiro, o qual, por seu turno, deverá obter o certificado official de sanidade dos productos a despachar, contendo as informações exigidas pelo Regulamento de Defesa Agricola (*Diario Official* de 18 de janeiro), as quaes se acham mencionadas, em nota, no verso da propria guia.

O certificado official de sanidade será entregue pelo fornecedor ao consul brasileiro para que este possa expedir a respectiva factura.

Ao chegarem os productos vegetaes importados no porto de destino, o interessado, mediante requerimento, impetrará o despacho. Mediante esse requerimento, que deverá ser feito em impresso fornecido pelo inspector e na qual serão prestadas pelo interessado informações completas sobre o destino dos productos a despachar, o inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria

Vegetal concederá o despacho, após a inspecção dos productos importados e verificação de que os mesmos não estão atacados por doenças, insectos e outros parasitas, reconhecidamente perigosos. Si se verificar, porém, o contrario, os referidos productos ficarão desde logo sob a vigilância do Serviço e serão, dentro de 15 dias, reembarcados ou, quando não, após esse prazo, destruidos, sem que ao interessado assista direito, em nenhuma das hypotheses, a qualquer indemnização. No caso de duvidas sobre a existencia de doenças, insectos e outros parasitas, poderá o inspector de Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal sujeitar os productos vegetaes a um regimen quarentenario pelo prazo que o Instituto Biologico de Defesa Agricola julgar necessario. Para este fim serão os productos vegetaes plantados provisoriamente pelo interessado em local apropriado, indicado pelo inspector, onde serão mantidos sob vigilância e do qual não serão removidos sem a autorização do inspector.

Aos exportadores de plantas vivas ou partes vivas de plantas para o estrangeiro—Providencias que devem ser tomadas pelo exportador

Os exportadores que pretenderem certificados de sanidade de plantas vivas ou partes vivas de plantas destinadas ao estrangeiro, deverão se dirigir ao chefe do serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal (Instituto Biologico de Defesa Agricola, Praia Vermelha, Rio), ou ao inspector do Serviço, com jurisdicção no porto por onde se deve realizar a exportação, solicitando com a necessaria antecedencia:

1º, a inspecção da sementeira, plantação ou pomar, onde se acham os referidos productos;

2º, a inspecção dos mesmos, por occasião do seu acondicionamento.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 2 até 15 do corrente mez, estarão abertas as inscrições para o concurso de admissão dos candidatos e candidatas á matricula nesta escola, na forma do regulamento vigente.

O exame de admissão será por meio de provas escriptas versando sobre materia do ultimo anno das escolas primarias.

São condições para a matricula:

a) idade minima de 14 annos e maxima de 25;

b) ausencia de doença transmissivel ou defeito physico incompativel com o exercicio do magisterio.

Os candidatos, por occasião de apresentarem seus requerimentos, deverão juntar os seguintes documentos:

a) prova de idade;

b) attestado de vaccina (na forma das exigencias da Saude Publica);

c) attestado de sanidade, devendo esse documento trazer a firma do medico conhecido.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, 1 de fevereiro de 1922.— Augusto C. Avila, secretario interino.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vai ser encomendado a firma J. de Araujo & Comp. o material abaixo exarado, mediante pagamento no Thesouro Nacional:

8 duzias de ferro com quatro metros de comprimento e 0,20 de largura a.....	50\$000
10 duzias de sarrafos com quatro metros de comprimento e 0,08 de largura e 3x4 de grossura, a.....	36\$000
10 duzias de ripas engradadas com quatro metros de comprimento 0,30 de largura e 0,03 de grossura a.....	25\$000
6 duzias de taboas com quatro metros de comprimento, 0,30 de largura e 0,03 de grossura, a.....	150\$000
Directoria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Estado do Rio, 4 de fevereiro de 1922. — T. Janinet, director.	

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

O director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro. Faz publico, de accordo com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que vão ser encomendados os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, ás firmas a seguir, visto as suas propostas serem as mais vantajosas.

Companhia Nacional de Electricidade—Rua da Quitanda n. 45 — Rio

10 lampadas de 100 velas a 4\$000.....	40\$000
250 lampadas de 50 velas a 1\$800.....	450\$000
1.000 metros de fio cobre nú 1 1/2 até 2 mm. grosso a \$250.....	250\$000
2 micro-telephones a 230\$000.....	460\$000
1 duzia de pilhas secas «Golumbia» a 5\$800.....	208\$800
2 duzias de isoladores para mastro de ferro a 3\$50.....	168\$000
1 rolo de fio isolado para campainha.....	20\$000

Fipmino Fontes & Comp—Rua da Carioca n. 9 — Rio

1 duzia de limas chatas e grossas, 14 pol. comp.....	68\$000
1 duzia de limas chatas e finas 14 pol. comp.....	72\$000
1 duzia de limas chatas meio cano, grossas, 14 p.	68\$000
1/2 duzia de limas pequenas e triangulares, 4 pol, a 12\$ a duzia.....	6\$000
1/2 duzia de limas pequenas triangulares, 4 pol, a 18\$ a duzia.....	9\$000
1/2 duzia de limas pequenas e redondas, 4 pol, a 18\$ a duzia.....	9\$000
1/2 duzia de limas pequenas meio cano, grossas, 4 pol, comp, a 12\$000.....	6\$000
1/2 duzia de limas pequenas e chatas, 4 pol, comp, a 18\$ a duzia.....	9\$000
2 duzias de supportes com chaves a 42\$000.....	84\$000
2 duzias de rosetas a 24\$300.....	48\$000
1 lamparina de soldar, «Primus».....	65\$000
10 kilos de estanho a 9\$500.....	95\$000

5 litros de acido chlorydrico a 9\$000.....	45\$000
10 kilos de gesso fino a 1\$500.....	15\$000
1 kilo de corda de asbest.....	18\$000
1 vara de aço para ferramentas, 1/2 pol, quadr.....	65\$000
5 kilos de parafusos com porcas, 3/4 pol, gros, 3 1/2 comp, a 6\$800.....	34\$000
5 kilos de parafusos com porcas, 1/2 pol, gros, 3 1/2 comp, a 6\$800.....	34\$ 00
5 kilos de parafusos com porcas, 3/8 pol, gros, 3 1/2 comp, a 6\$800.....	34\$000
1 maço de parafusos pequenos com amostra.....	4\$500
1 kilo de pó da Persia.....	36\$000
2 machinas de cortar gramma, n. 14 a 120\$000.....	240\$000

Dias Garcia & Comp—Rua General Camara ns. 37-43—Rio

1 barril de oleo lubrificante (Spindel etne B) kilo a 2\$350.....	
---	--

Directoria do Posto Zootechnico de Pinheiro—Estado do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — O director, coronel Paulo Cavalcanti.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****SUE DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Emissao de sellos, sobre-cartas e carta-bilhete**

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 200 réis, sobre-cartas e cartas-bilhetes de igual taxa, sellos, sobre-cartas e carta-bilhete de 400 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sellos

Os sellos de 200 réis, de cor carmin, medem de altura 0,021 (vinte e um milímetros) e de largura 0,018 (dezoito milímetros).

O desenho destes sellos symbolisa a aviação. No primeiro plano a direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas. O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa. Ao fundo vê-se ao longo de uma serra por traz da qual surge o sol expargindo raios, que são interrompidos no ponto em que, no espaço, se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo do sello. Na parte superior do rectangulo, á direita, lê-se a palavra (Brasil), — em letras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em letras brancas: (Correio). Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Sello de 400 réis — Os sellos de 400 réis de cor azul, de forma rectangular medem de altura 0,022 e de largura 0,018. Symbolizando o Commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitudo de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco uma bolsa. Do fundo do sello, tracejada por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em letras brancas na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim, parte de uma esphera terrestre que alcança até á altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o Commercio. Os algarismos do valor em fundo branco se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e é interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ali o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello; na sua base compõe um espaço onde se acha em letras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reaparece do sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Sobre-cartas

Sobre-carta de 200 réis — A sobre-carta de 200 réis tem impresso no angulo superior direito um sello que caracteriza pelos seguintes signaes: Ao centro destaca-se um circulo branco com a effigie da Republica impresso em relevo. Contornando esse circulo destaca-se uma série de pontos brancos entre linhas paralelas que ligam na parte inferior a ornatos symetricos que prendem, fechando, um pequeno rectangulo onde se acham os algarismos do valor sobre a palavra «Réis».

Em uma facha curva disposta na parte superior do sello lê-se as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, separadas por um pequeno ornato sobre o qual se vê um outro collocado exteriormente e ligado a uma linha que fechando a referida facha vem terminar em suas extremidades, formando ornatos. Todo o desenho descriptivo destaca-se em branco sobre fundo cheio. Sendo impresso em cor vermelha.

Sobre-carta de 400 réis — As sobre-cartas de 400 réis tem o mesmo desenho das de 200 réis, differenciando-se apenas, na cor que é azul e no valor do sello.

Carta-bilhete

Carta-bilhete — Os principais signaes característicos da carta-bilhete de 400 réis, que é impressa em cor azul, são os seguintes: na parte superior, ao centro acha-se symbolizando a Republica um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal, na qual, em letras brancas, lê-se «Carta-bilhete» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de tres curtas linhas curvas. A chapada é limitada na parte superior por uma série de pequenos circulos entre linhas paralelas e na parte inferior, por festões que surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos introduzem-se na parte enroscada da base de um

supposto escudo. De sob os citados ornatos segue-se um tracejado, limitado por outros pequenos ornatos que recurvando-se para cima servem de apoio a uma fita disposta em curvas symetricas na qual se lê: «República dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro. Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior «Neste lado só o endereço».

Sub-Directoria de Contabilidade, 2 de fevereiro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wanderley*.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Candido Magalhães Junior, ex-praticante de 1ª classe desta administração, para, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da Thesouraria desta administração a quantia de cento e vinte e dois mil e oitocentos réis (122\$800), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria numero 94/4ª turma, de 19 de dezembro de 1921, relativa ao extravio do registrado numero 2 878, procedente de Santos, sob pena de correr á sua revelia o respectivo processo.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1922. — O administrador, *Geonisto Curvello de Mendonça*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco A. tonio de Paula, ex-agente do Correio de Ituverava, deste Estado, para dentro do prazo de 30 dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da thesouraria desta administração a quantia de 112\$430 (cento e doze mil e quatrocentos réis), proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 49, de 3 de agosto de 1921, por esta administração, como culpado pelo extravio do registrado n. 1.137, do valor declarado de 100\$, procedente de Ituverava e destinado a Theodoro Pereira de Souza, em Villa Angical, Estado da Bahia, sob pena de revelia.

Ribeirão Preto, 24 de janeiro de 1922. — O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1922

(Concurrença n. 45)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1922, de 160.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15º centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto do fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60º centigrados.

O preço maximo para o litro será de \$0.07, não sendo acceptas as propostas que apresentarem preços superiores.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

Os concorrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concorrência, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará sobre o preço, em dollars, ou americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A entrega da metade de oleo pedido será no correr de mez de julho e a da outra metade no correr de mez de setembro.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencia, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada,

para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que correspondem a amostras não acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempenho que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1922.

O secretario, *Desolciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTICO PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, EM 1922

Primeira correcção do edital de 28 de janeiro de 1922

Concurrença n. 34

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2ª divisão

Material electrico

Arame de cobre duro:

1.300 kilos de 0º,001.

2.500 kilos de 0º,002.

400 kilos de 0º,003.

200 kilos de 0º,004.

Preço médio de kilo..... \$ 0.46

Arame de ferro, galvanizado

duplo:

1.500 kilos de 0º,002.

1.500 kilos de 0 ^m .0025.		2 transformadores triphasicos de 6.000×220 de 5 Kw., um.....	\$ 320.00	20 kilos n. 24, kilo.....	\$ 2.00
200 kilos de 0 ^m .003.				20 kilos n. 25, kilo.....	\$ 2.00
7.000 kilos de 0 ^m .004.				Fio magnetico com isolamento de seda duplo B/S:	
Preço médio de kilo.....	\$ 0.13	8.300 zínco laminados de 0 ^m .170 para pilhas Leclanché, um.....	\$ 0.10	3 kilos n. 26, kilo.....	\$ 4.40
200 abat-jours de porcellana, chatos, de 10", para lampadas incandescentes, um.....	\$ 0.20	1.000 zínco laminados de 0 ^m .270 para pilhas Leclanché, um.....	\$ 0.20	3 kilos n. 31, kilo.....	\$ 4.40
20 aparelhos telegraphicos, para estações intermediarias, dos fabricantes Siemens Halske, Siemens Brothers ou L. M. Ericsson, completos, identicos, quer nos mecanismos e quantidade de peças, quer nas diversas ligações, ao modelo que se acha á disposição dos interessados, na chefia do Telegrapho, um.....	\$ 170.00			3 kilos n. 36, kilo.....	\$ 4.40
50 armações completas, para lampadas incandescentes de 800 velas, uma.....	\$ 9.00			25 metros de fio isolado W.P. n. 14 B/S, metro.....	\$ 0.10
300 box-complings, rectos, para conduite de 1/2", um.....	\$ 0.10			50 metros de fio R. C. B/S n. 14, metro.....	\$ 0.08
200 box-complings, rectos, para conduite de 3/4", um.....	\$ 0.15			25 metros de fio R. C. B/S n. 18, metro.....	\$ 0.04
50 campanulas para transmissor de aparelho telephonico Ericsson, uma.....	\$ 0.80			Fio para prova de tempo:	
7.000 kilos de chlorhydrato de ammonea, em pó, kilo.....	\$ 0.20			50 metros n. 10, metro.....	\$ 0.15
50 metros de cabo duplo, envoltos em chumbo, n. 12, metro.....	\$ 0.28			1.500 metros n. 12, metro.....	\$ 0.08
900 metros de cabo duplo, envoltos em chumbo, n. 14, metro.....	\$ 0.18			500 metros n. 14, metro.....	\$ 0.05
5.000 pares de carvões agglomerados, de 0 ^m .120X0 ^m .045X0 ^m .020, para pilhas Leclanché, par.....	\$ 0.30			50 metros n. 16, metro.....	\$ 0.04
20 chaves triphasicas, facas, para 12.000 volts, para tempo, uma.....	\$ 10.00			500 metros de fio A. D. R. C. n. 12, metro.....	\$ 0.47
110 chaves monophasicas, para 30 amperes, com fusíveis rollha, uma.....	\$ 1.00			Fio de cobre especial contra o calor das locomotivas, B. S.:	
20 chaves triphasicas para 60 amperes, com fusíveis cartucho, uma.....	\$ 3.00			500 metros n. 10, metro.....	\$ 0.50
Fio com isolamento de algodão:				1.075 metros n. 14, metro.....	\$ 0.20
300 kilos n. 8, W. P.				500 metros n. 8, metro.....	\$ 0.30
200 kilos n. 10, W. P.				175 metros de fio com isolamento de chumbo duplo n. 14, metro.....	\$ 0.20
200 kilos n. 12, W. P.				23 metros de fio isolado W.P. n. 8 B/S, metro.....	\$ 0.15
400 kilos n. 14, W. P.				Fio flexivel duplo B/S:	
100 kilos n. 16, W. P.				100 metros n. 12, metro.....	\$ 0.20
Preço médio de kilo.....	\$ 0.70			100 metros n. 14, metro.....	\$ 0.15
Fio com isolamento de borracha e algodão:				225 metros n. 16, metro.....	\$ 0.10
40 kilos n. 10				1.725 metros n. 18, metro.....	\$ 0.05
40 kilos n. 12				50 metros n. 20, metro.....	\$ 0.03
80 kilos n. 14				1 motor electrico de 15 H. P., de 200 volts, corrente monophasica, 50 cyclos por.....	\$480.00
Preço médio de kilo.....	\$ 0.80			1 motor electrico de 5 H. P., triphasico, 220 volts e 50 cyclos, por.....	\$230.00
2.800 fusíveis rollha, de 15, 20, 25 e 30 ampères, partes iguaes, um.....	\$ 0.05			1 motor electrico de 10 H.P., triphasico, 220 volts, 50 cyclos, por.....	\$330.00
3.000 interiores porosos de 0 ^m .270 para pilhas Leclanché, um.....	\$ 0.45			Placas de carvão graphite:	
5.200 interiores porosos de 0 ^m .170 para pilhas Leclanché, um.....	\$ 0.32			5 kilos de 1/4".	
3.000 isoladores de vidro para baixa tensão, Petit Coat, um.....	\$ 0.15			15 kilos de 3/8".	
3.500 pilhas seccas Siemens & Halske n. L. T. 2, ou red Seal, uma.....	\$ 0.30			15 kilos de 1/2".	
1.000 pilhas de sacco e zinco circular Leclanché de 0 ^m .160, uma.....	\$ 1.00			20 kilos de 5/8".	
25 pegas para mesa telephonica Ericsson, uma.....	\$ 2.00			20 kilos de 3/4".	
				20 kilos de 7/8".	
				20 kilos de 1".	
				Preço médio, kilo.....	\$ 2.00
				250 supportes para lampadas pendentes com chave, bucha e aranha, um.....	\$ 0.30
				300 supportes com chaves para tubo de 1/2", com bucha e aranha, um.....	\$ 0.45
				3.000 kilos de tela de oleado Cambric, kilo.....	\$ 1.50
				50 tubos de louço de 12"×12", um.....	\$ 0.02
				Os preços marcados são os maximos.	
				O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material, cobrando o banco 1 % de commissão.	
				A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.	
				A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução de	

ado no prazo, si não p... a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com ou sem a caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e, quando por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o câmbio, a vista, que vigorar na vespere do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos que estão com o preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras, ou emendas, devendo ser escriptas e o papel das respectivas casas comerciais, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de fevereiro de 1922.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL, NA ESTAÇÃO DE ITAQUERA, DESTINADO A BOTEQUIM.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local, na estação de Itaquera, destinado a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pastéis, sandwiches, frutas, aguas minerais e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de réis 300\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, feita na thesouraria desta Estrada, até ás 14 horas da vespere do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespere do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 do fevereiro de 1922. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Basas para o contracto de arrendamento do local, na estação de Itaquera, destinado a botequim.

I

O concessionario pagará a quantia de\$, mensalmente. Esse pagamento será effectuado adeantada o trimestre seguinte, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia da estação de Itaquera.

II

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

III

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recomendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

IV

O concessionario conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada, fazer retirar o mesmo que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

V

O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

VI

No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipula na clausula 1, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerá-lo rescindido, independentemente de acção ou interposição judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

VII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito a multa de 50% a 100%, ou na reincidência, á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação previa da multa de que trata esta clausula.

VIII

O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem sem previa autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario. Nesse caso, a transferencia será por...

mo lavrado na Secretaria, no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as cláusulas do presente contrato.

IX

Findo o prazo estipulado na cláusula III, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

X

Si o concessionário ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito a multa ou rescisão do presente contrato, a juízo da administração da Estrada.

XI

Para garantir a fiel execução deste contrato, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesauraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1:000\$, conforme o recibo n.

Essa caução só será restituída ao contractante, depois de terminado o contrato e no caso de fielmente cumpridas todas as cláusulas.

XII

No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução de que trata a cláusula XI, obrigando-se o contractante a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do presente contrato.

XIII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do presente contrato, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpeção judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTACÃO E PLATAFORMA DE DEODORO, 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 14

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 23 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção da estação e plataforma de Deodoro, de accordo com os desenhos 345/920, 346/920 e 347/920 o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º Ser constructor matriculado na

Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2.º Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente autenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juízo da directoria, quando se tratar da casa constructora de reconhecida competencia;

3.º Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão do modo claro e conciso;

1.º O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º O compromisso de entregar a obra concluída até 31 de agosto do corrente anno;

3.º O compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º O compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contrato, de accordo com o art. 4.º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesauraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contrato.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de seto contos de réis (7:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluído e recebida pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o artigo 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão

classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 4.º;

2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º;

4.º As offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 151:316\$076.

Art. 8.º A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paragrapho unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4.º.

Art. 12.º O concorrente escolhido apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13.º O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente da acção ou interpeção judicial, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1.º Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juízo da directoria da estrada;

2.º Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta, ou entregar a obra a outro constructor;

3.º Si o contractante empregar na obra materiaes de inferior qualidade e,

quando intimado a substituí-los se recusar a fazê-lo;

4º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas, no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accordo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4º, § 2º, a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido á aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1ª na importância de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as quadrias, e construída a plataforma, e a 4ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 2º, § 4º.

CAPITULO VI

Prescrições geraes

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso recebera ordem.

§ 1º. Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2º. Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escrito, não sendo aceita declaração baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiais de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros sobre a direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diogo Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO E PLATAFORMA DE TAUBATÉ 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 43

De ordem da directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 25 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção da estação e plataforma de Taubaté, de accordo com os desenhos 160/920 e 101/920 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade.

Art. 1º. Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º) Ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2º) Ter dirigido a construção, de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3º) Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2º. As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, razuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro o conciso:

1º) O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2º) O compromisso de entregar a obra concluída até 31 de agosto do corrente anno;

3º) O compromisso de sujeitar-se as prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º) O compromisso de acceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3º. As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1º, e o recibo da caução, para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4º. Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesauraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$)

em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos successivos serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º. O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de oito contos de réis (8:000\$000).

§ 3º. Essa caução será restituída ao contractante depois de concluído e recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o art. 17º.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes o serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6º. A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7º. Não serão tomadas em consideração:

1º) As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1º.

2º) As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3º) As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2º.

4º) As offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

5º) As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 172:229\$037.

Art. 8º. A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9º. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paragrapho unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4º.

Art. 12. O concorrente escolhido, apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção de interpellação judicial, e sem que assista

do contractante direito a reclamação de especie alguma:

1º) Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo do pito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2º) Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando a estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor;

3º) Si o contractante empregar na obra materiaes de inferior qualidade e, sendo intimado a substituí-los, se recusar a fazel-o;

4º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, o se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accordo com o art. 1º, importa na perda da caução de que trata o art. 4º, § 2º, a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a installação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido a approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

Art. 17. A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1ª, na importancia de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construída a plataforma, e a 4ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 2º, § 1º.

CAPITULO IV

Prescripções geraes

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as; o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso reciba ordem.

§ 1º Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo accepta reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior quali-

dade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiaes de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOIRÕES PARA CERCAS, PARA DUPLICAÇÃO DO RAMAL DE S. PAULO, 5ª DIVISÃO, EM 1922

(Primeira correção do edital de 21 de janeiro de 1922.)

Concurrencia n.º 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de fevereiro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 moirões de arceira do sertão, para cercas, devendo ser sensivelmente rectos, em páos roliços com cascã, de diametro entre 0m,12 a 0m,18, sendo o comprimento minimo 2 metros. Terão no minimo 0m,10 de madeira no cerne e uma das faces falquejadas até o cerne. Um dos topos terminará em bisel e a extremidade opposta em ponta. Preço maximo de um..... 1\$800

A entrega será á margem da linha, dentro das cercas da estrada, até 30 de junho do corrente anno.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o moirão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, co a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão

entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convito que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tornarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE AUGMENTO E APROVEITAMENTO DA ESTACÃO DE APPARECIDA, 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n.º 40

Primeira correção do edital de 1 de fevereiro de 1922:

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o

aproveitamento da estação de Aparecida, incluindo a plataforma, de accordo com os desenhos ns. 339/921 e 339/921 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade.

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º) Ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2.º) Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente autenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juízo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competência;

3.º) Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas.

Art. 2.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionado de modo claro e conciso:

1.º) O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º) O com promisso de entregar a obra concluida até 31 de agosto do corrente anno.

3.º) O compromisso de sujeitar-se as prescripções estabelecidas pelas presentes bases.

4.º) O compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltúros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envoltúro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4.º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesouraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supranunciados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de cinco contos de réis (5:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluido e re-

cebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o art. 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º) As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º.

2.º) As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3.º) As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º.

4.º) As offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

5.º) As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 102:683\$137.

Art. 8.º A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10.º Fica reservado á estrada o direito, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paraphrasis unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4.º.

Art. 12.º O concorrente escolhido, apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13.º O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpeção judicial, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1.º) Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juízo da directoria da estrada.

2.º) Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor.

3.º) Si o contractante empregar na obra materiais de inferior qualidade e, sendo intimado a substitui-los se recusar a fazel-o.

4.º) Si o contractante alterar as fórmulas ou dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado (desenhos ns. 339 e 339 A) 921).

5.º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14.º A rescisão do contracto de accordo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4.º, § 2.º, a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15.º Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16.º O contracto será submettido á approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO V

Da apresentação de contas

Art. 17.º A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1.ª na importancia de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2.ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3.ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construída a plataforma, e a 4.ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 2.º, § 4.º.

CAPITULO VI

Prescripções geracs

Art. 18.º O contractante comprometto-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19.º Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou suprimil-as o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1.º Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obrigase a executal-a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2.º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo aceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20.º O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiais de má qualidade, importará na rescisão do contracto de conformidade com o art. 13, § 3.º.

Art. 21.º Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Dilectissimo Candido de Vasconcellos*.

Estrada de-Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRICIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAIS INDICADOS.

Segunda correção do edital de 25 de novembro de 1921)

Do ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 13 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material de construção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em invólucros fechados com a declaração por fora. Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além da capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes instalações de tracção electrica, bloquios de linhas e instalações para manobras nos pátios de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200:000\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe for marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuídos por seis grupos, a saber:

- 1º. fornecimento de todos os materiais e instalação das redes de distribuição;
- 2º. construção das sub-estações, fornecimento e instalação dos respectivosapparellhos;

3º. fornecimento e montagem das locomotivas;

4º. fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5º. fornecimento, instalação e montagem dos apparellhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6º. fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas instalações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiaes devem ser fornecidos despoços e dados minuciosos.

VII

As machinas e instalações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 mezes sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as instalações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparellhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da instalação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução o bem assim uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admitir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electrificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os tipos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concorrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a executar as obras que constituem ob-

jecto da presente concorrência dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de suburbios ~~ser~~ concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electrificação, de accordo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiaes a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dollar ou franco, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1º da lei n. 1.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada de tres em tres mezes, de accordo com os preços offerecidos na concorrência.

Os materiaes adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será accrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despesas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500:000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforme entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

- a) as linhas do pateo da estação Central;
 - b) oito linhas de tráfego entre a estação Central e o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo (1.100 metros);
 - c) as linhas do pateo do Depósito de S. Diogo;
 - d) as linhas de acesso à estação Maritima e as do respectivo pateo;
 - e) as linhas de desvios de carros próximas à estação Central;
 - f) as linhas de acesso ao pateo da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pateo;
 - g) quatro linhas de tráfego desde o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo até a estação de Engenharia de Dentro (10.670 ms.);
 - h) seis linhas de tráfego desde a estação de Engenharia de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);
 - i) duas linhas de tráfego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.544 ms.);
 - j) uma linha de tráfego entre a estação de Belém e a de Paracamby (8.306 ms.);
 - k) as linhas circulares de D. Clara, Bangü e Matadouro;
 - l) a linha de acesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa instalação.
- A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 80.000 volts e 50 ciclos.
- As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehende as linhas de contacto; as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as estruturas especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessórios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concorrência, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras b, g, h, i e j, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, o l será pago pela Estrada pelos preços unitarios, resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de tráfego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de tráfego, a linha aerea será montada em postes de

treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de tráfego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que for possível fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em lugar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamby a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pateos, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analogá a indicada de accordo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria tipo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço high strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de tráfego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estruturas especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fora das talas de junção, em cada junta, adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracamby) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da forma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-esta-

ções deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pateos das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta deverá do futuro ter a seu cargo o tráfego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um apparellamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accordo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o tráfego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permita, apenas com a installação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um acrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens de suburbanos e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á produção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a oleo por meio de tanques radiadores externos munidos do conservadores.

Os transformadores devem ser do tipo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador so comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 ciclos directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dois de 750/1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produção prejudicial do scintellas.

Estas machinas devem ser dotadas do polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série common.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser includidos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitarem

eficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os painéis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser instalados juntamente em um unico quadro com o painel especial para iluminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser inunida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O aparelhamento do relays fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do tipo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação da barra de alta tensão, com bobinas de recepção nos diversos circuitos, afim de proteger efficazmente osapparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessários para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessarias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para óleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor e um guindaste rolante movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para óleo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do tipo semi-externo.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principais, o aparelho de manobra dos freios e dos arcieiros e o aparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O sistema do freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O aparelho de manobra deve ser do tipo não automatico e deve possuir terminaes para operação em série parallelas.

Os collectores do tipo pantographo serão dous em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados, por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manometros, registradores de velocidade, pharões, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possível identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accordo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadina-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas á prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8
	148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão, de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumática ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobráveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros hem como a dos pharões, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dous.

Os motores transmittirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos tipos que permittem ao motorneiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de forma que o que estiver funcionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com aparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas a permittir a intercirculação do pessoal do trem.

As janelas terão caixilhos de vidro e venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos, serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construcção d carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 6 carros deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores atinja valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reboque consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminaes para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º GRUPO

Apparelhos de sinais

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As instalações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de comunicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ali as seis linhas existentes e mais as entradas e saídas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

O systema adoptado pela Estrada 6 é automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (trackcircuit).

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das instalações de manobras de pateo e travessias, (interlocking).

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/50 cyclos, corrente triphasica e transformal-a-ha em corrente de 4.400 volts/60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

A instalação comprehenderá todos os quadros, aparelhos de medição, etc. e uma instalação completa de reserva exactamento igual á que estiver em funcionamento.

A linha triphasica de 4.400 volts/60 cyclos será estendida de Central a Deo-

doro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a instalação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funcionando no serviço normal.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cyclos para 110 v. e 55 v./60 c. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio de transformadores estaticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores estaticos para alimentação dos trackcircuits.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos relais e aos signaes serão todas perfectamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilizando os dois trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falta de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de parar.

A signalção será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: *Parar, atenção, proseguir*. A indicação de *parar* será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de *atenção* quando desimpedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de *proseguir* quando as duas secções seguintes estiverem livres.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas instalações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0°—45°—90°) montados em mastros ou mastareos tubulares sobre pontes com motores de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de cor (vermelho, amarelo, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o controle permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a instalação necessaria á iluminação, aproveitando-se onde for possivel as pontes da linha aerea.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a instalação completa de indicadores comprehendendo toda instalação externa e interna necessaria, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permitindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

17.

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventual de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação, das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electrolyticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiais (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as conexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Tais conexões satisfarão a exigencia da perfeito funcionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necesarios (resistor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitados os actuaes limites de secções (Lauro Muller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Ma-

rechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde for preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessários a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão sofrer pequenas alterações provenientes:

1.º da conveniencia do fazer-se o agrupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2.º da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3.º de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4.º da protecção ás secções de interlocking.

22

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos deapparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os apparelhos necessários a serem avariados aos carros motores constantes do edital. Estes apparelhos farão o controle das indicações de «parar» e «attenção».

23

Deverá ser bloqueado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os apparelhos serão do tipo «all-electric», satisfazendo as seguintes condições principais:

a) a manobra de todos os apparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica nula e impedida enquanto o circuito de controle do itinerario não a utilizar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os apparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distintas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travacção impedindo a effectuação dos itinerarios seccantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilizar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario enquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circumstancia, houver avaria ou perturba-

ção em um apparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os apparelhos devem ser constituídos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permitindo ampliações ou reduções posteriores;

i) os apparelhos comprehenderão todos os dispositivos do contactos e raios necessários á distribuição de energia e controle dos apparelhos da via-permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110/60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as installações completas de interlocking que devem prevêr a installação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os apparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma installação de emergencia para produção de corrente necessaria por meio de gerador accionado a motor de gasolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de acumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principais trabalharão com um jogo de letras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do tipo do pequeno signal terreo de duas indicações.

27.

Os apparelhos de manobra de chaves devem satisfazer as seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se somente corrente electrica;

b) o apparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possa ser avariada as agulhas, tirantes e apparelhos de fixação e nunca o motor ou os apparelhos de controle;

c) apparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intempéries;

e) a conexão dos apparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para gradação, e, com o apparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidas de furquilhas e gradação, e quando necessários os dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os apparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando for julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as installações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios taes como: electores de si-

gnaes, desengagers, detonadores, descarilhadores, time-relese, interlockings raios, material para as transmissões da corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanquidade e isolamento das canalizações, etc.

29.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os apparelhos portateis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiais e pessoal de serviço.

30.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços do bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaca além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os apparelhos de train-stop as conclusões adoptadas pela commissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD.

A estrada se reserva o direito de aceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de trafego entre Central e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:

Carros motores de 1.ª classe..... 110
Carros motores de 2.ª classe..... 8

Equipamento para reboucos..... 158

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as installações de interlocking já mencionadas, com exclusão da de Belém;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a letra a) deve ser feita de accordo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 1.º grupo	
Postes de treliça de aço com 13m,0	934
Postes de treliça de aço com 11m,0	26
Postes de treliça de aço com 10m,0	155
Postes simples de aço com 11m,0	3.387
Postes simples de aço com 10m,0	426
Vigas transversaes de aço em treliça, para vão de 30m,90	15
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,80, com escoras sobre os postes	1224

Vigas transversaes de aço, al-
ta cheia, para vão de
22m,00, com escoras sobre
os postes 243
Braços de aço de 3m,60, com
tirante 185
Tirantes de aço para amarra-
ção da viga com 5m,50, com
acessorios para ligação aos
postes 448
Tirantes de aço para amarra-
ção da viga com 6m,50, com
acessorios para ligação aos
postes 486
Cabo de aço galvanizado (aço
de Cadinho) de $\frac{3}{8}$ " metros 8.640
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de $\frac{1}{2}$ " metros 268.630
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de $\frac{3}{4}$ " metros 83.957
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de $\frac{1}{2}$ " metros 16.034
Garras para cabo de $\frac{1}{2}$ " 1.074
Garras para cabo de $\frac{3}{4}$ " 66.675
Garras para cabo de $\frac{1}{2}$ " 3.988
Isoladores de porcellana, com
pino, para o cabo longitudi-
nal de $\frac{1}{2}$ " 10
Idem, idem de $\frac{1}{2}$ " 2.539
Isoladores de tensão, de porcel-
lana, para cabo de $\frac{3}{8}$ " 10.118
Idem, idem, de $\frac{1}{4}$ " 1.994
Barras de ancoragem de $\frac{3}{8}$ " 3.714
Baptilhas em coração, para
cabo de $\frac{3}{8}$ " 3.714
Collares com olho simples 2.948
Idem, idem duplo 689
Suspensores de comprimentos
variaveis para o cabo longi-
tudinal, para o vão de 90m,00 1.920
Suspensores de comprimentos
variaveis para o cabo longi-
tudinal para o vão de 45m,00 74.950
Suportes para amarração do
cabo longitudinal de $\frac{1}{2}$ " ao
cabo lateral transversal de
do $\frac{3}{8}$ " 3.197
Pecas para ligação dos cabos
dos encurvadores 6.098
Encurvadores com accessorios 3.816
Fio de cobre 4to metros 358.227
Luvas para ligação das pontas
do fio de cobre 200
Bragadeiras para prisão entre
o cabo de aço de $\frac{1}{2}$ " e o fio
de cobre de 4to 1.920
**Relação do material para osapparehos
de sinais (5º grupo)**
Um transformador triphasico de
6.000 v/50 cycles para 220 volts 50c.
Um grupo motor-gerador de 220v/50c.
— 440v/60c.
Um transformador de 4.400/60c. para
4 100v/60c.
Um quadro de marmore de distri-
buição.
Um voltmeter.
Um ammeter.
Um interruptor para corrente tripha-
sica.
Uma chave para interrupção automa-
tica de corrente.
Um porta fusíveis.
Um jogo de facas de cobre para inter-
rupção de corrente de alta tensão.
Um isolador para 6.000 volts.
Um isolador para 220 volts.
Um poste metallico com altura de 10
metros acima solo, munido de espigão
para ser enterrado.
Uma bragadeira metallica, singela até
0m,10, para isoladores.
Uma idem dupla.
Um poste metallico de quatro metros
com bragadeiras para ser fixado nas
pontas de sinais.

Um transformador de 4.400 v/60 c.
para 110 v., 55 v./60c. com capacida-
de de 0,60 kva.
Um idem, idem, 1,5 kva.
Um idem, idem, 2,0 kva.
Um idem de 110 v/60c. para 1 a 18
v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade
de 0,63 kva.
Um idem, idem, 0,075 kva.
Um idem, idem, 0,15 kva.
Um idem, idem, 0,20 kva.
Um aparelho de conexão inductiva
completo com cabos para capacidade
por trilho de 325 amperes.
Um idem, idem, de 600 amperes.
Um idem, idem, de 1.000 amperes.
Um idem, idem, de 1.500 amperes.
Um par de talas isolante completo
para trilho tipo C.
Um metro quadrado de fibra para ta-
las isoladoras.
Um relays não polarizado singelo.
Um relays não polarizado duplo.
Um relays não polarizado quadruplo.
Um relays não polarizado sextuplo.
Um relays polarizado singelo.
Um relays polarizado duplo.
Um relays polarizado quadruplo.
Um relays polarizado sextuplo.
Dar os preços dos relays mencionados,
numero de posição, numero e natureza
dos contactos, corrente alternativa ou
continua.
Um relays indicador singelo.
Um relays indicador duplo.
Um relays indicador sextuplo.
Um inter locking relays.
Um time release.
Um selective relays.
Uma caixa metallica de 0m,75 a 1m,00
de altura para relays.
Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.
Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.
Uma resistencia constituida por po-
luna, tubo de graphite, etc., montada
sobre base de porcellana ou madeira
com terminaes, para capacidade conti-
nua de cerca de 6 watts.
Uma idem, idem, de 9 watts.
Uma idem, idem, de 12 watts.
Uma idem, idem, de 14 watts.
Uma idem, idem, de 26 watts.
Uma idem, idem, de 42 watts.
Uma resistencia constituida por grade
com capacidade de 75 a 300 watts.
Um metro de calha de madeira para
protecção de fios de 1" x 1".
Uma idem, idem, de 2" x 1".
Uma idem, idem, de 2" x 2".
Um metro de calha de madeira para
protecção de fios, de 3" x 1 $\frac{1}{2}$ ".
Um, idem, idem de 3" x 2".
Um idem, idem de 4" x 2".
Um idem, idem de 6" x 2".
Um metro de conduite revestida de
betume com 1" de diametro.
Um idem, de 1 $\frac{1}{2}$ ".
Um idem de 2".
Um idem de 2 $\frac{1}{2}$ ".
Um idem de 3".
Um idem de 3 $\frac{1}{2}$ ".
Um idem de 4".
Uma caixa de junção para conduite.
Dar o preço por metro de todos os
fios da tabella Brown & Shrap, em co-
bre doce.
Idem, idem em cobre endurecido.
Idem em cobre revestido de isolante,
para os diversos isolamentos de 1/64 a
8/64 de espessura.
Idem, idem com capa de chumbo.
Idem para fio de aluminio.
Um mastro tubular para signal fixo,
com escada (tipo Standard R. S. A.)
com altura de 5 a 5m,50.

Um idem, idem, de 6m, a 7m,00.
Um idem, idem de 8m,50 a 9m,00.
Um idem de 11m,00.
Um mastro para signal de 1m,00 a
1m,50.
Um idem de 3m,00.
Um idem, idem de 5m,00.
Um idem, invertido, 1m,00.
Um aparelho constituido por motor
e bandeira metallica esmaltada de 3
posições, quadrante superior, respecti-
va lanterna para 2 lampadas, destinad-
o motor a ser collocado no alto do
mastro.
Um idem, idem, para motor na base
do mastro.
Uma bandeira com luneta, para 3 po-
sições.
Um aparelho de controle de circuito
para signal.
Um mastro com aparelho para si-
gnaes luminosos de 3 cores, aparelha-
do com as respectivas lanternas, lentes
e prismas.
Um aparelho de train stop (parte a
collocar na linha).
Um idem (parte a fixar na locomoti-
va).
Um aparelho de alavancas de itine-
rario conforme especificação para um
grupo de 20 alavancas.
Um grupo motor a gasolina gerador
110 v/60c., para uma instalação de in-
terlocking.
Um aparelho motor corrente alter-
nativa gerador corrente continua para
alimentar bateria de acumuladores.
Uma bateria de acumuladores para
instalação de interlocking, satisfazendo
especificações da clausula 25ª.
Uma instalação motor compressor e
accessorios para estanquidade das cana-
lizações.
Um aparelho completo para mano-
bra de chaves com motor e controle, sem
lockbar.
Um idem, idem com lockbar.
Um selector electrico de signaes.
Um aparelho com jogo numerico in-
dicador de direcção para trabalhar com
signaes de interlocking.
Um defonador com dispositivo de ac-
cionamento.
Uma desencarriladeira com aparelho
electrico de manobra.
Um motor car.
Um voltmetro portatil, de precisão.
Um idem, commum.
Um ammeter de precisão.
Um ammeter commum.
Um aparelho para medição de cycla-
gram.
Um milheiro de channel pins.
Desde que o proponente empregue
qualquer material mencionado na pre-
sente relação, obriga-se a fornecer com
a proposta o seu preço unitario.
A entrega do material de cada grupo
deve ser feita pela forma seguinte:
Primeiro grupo — Devem ser entre-
gues em primeiro lugar os postes, e em
seguida, cada carregamento deve conter
todo o material necessario para que se
possa proceder á sua collocação imme-
diata nos postes.
Segundo grupo — Si o fornecimento
tiver que ser feito parceladamente de-
vem ser entregues em primeiro lugar os
quindastes e em segundo a parte restan-
te, de forma que se possa proceder á sua
immediata montagem.
Terceiro grupo — As locomotivas de-
vem ser expedidas á medida que forem
sendo concluidas, por unidades comple-
tas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que fôr necessário á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro lugar o material para o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as installações de interlocking á medida que fôr sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Cândido de Vasconcellos*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURSO PARA A ADMISSÃO DE DACTYLOGRAPHOS PARA O SERVIÇO DOS APARELHOS SIEMENS & HALSKE

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, faço publico que, no dia 14 do corrente, no edificio da Escola Underwood, á avenida Rio Branco n. 147, 2 andar, se realizará a prova de dactylographia, em machinas Underwood, devendo comparecer todos os candidatos inscriptos, que serão divididos em turmas e da seguinte fórme:

- 1ª turma — ás 9,15 — letras A e B.
- 2ª turma — ás 10 — letras C e G.
- 3ª turma — ás 10,45 — letras H e M.
- 4ª turma — ás 11,30 — letras N e Z.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — *Braz Baithazar da Silva*, secretario da comissão.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «O Imparcial»

São convocados os Srs. accionistas para reunirem-se em assembleia geral extraordinária no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da sociedade, á rua da Quita da n. 59, sendo a ordem do dia, a seguinte:

1ª — Reforma dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º e 11.º dos estatutos, incluindo-se o augmento do capital social para mil e duzentos contos (1.200.000\$000).

2ª — Eleição dos administradores, de conformidade com as deliberações da assembleia sobre a 1ª parte da ordem do dia.

A proposta de reforma dos estatutos, que tem parecer favoravel do Conselho Fiscal, é a seguinte:

PROPOSTA

Ficam alterados os estatutos da sociedade, substituindo-se os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º e 11.º pelos seguintes:

Art. 1.º A Sociedade Anonyma *O Imparcial* é uma sociedade anonyma com sede no Rio de Janeiro e filiaes em qualquer lugar do Brasil, onde e quando a assembleia geral resolver creal-as.

Art. 3.º O capital social é de 1.200 contos divididos em 12.000 ações de 100\$000 cada uma, que poderão ser nominativas ou ao portador.

Art. 4.º A Directoria se compõe de 4 membros, sendo um delles Director Presidente e outro Director Superintendente, eleitos designadamente para esses cargos pela assembleia geral.

Art. 5.º O mandato da Directoria durará um anno; mas no caso de falta de eleição ou posse de dous directores, pelo menos, em tempo opportuno, considerar-se-á prorogado o mandato da anterior.

Art. 7.º Compete privativamente ao Presidente:

a) Representar a Companhia em juizo ou fora delle, como autora ou ré; b) convocar e pre idir as reuniões da directoria e da assembleia geral; c) fazer cumprir estes estatutos e as leis do paiz; d) a direcção politica e financeira da sociedade.

Art. 8.º Na falta ou impedimento do Presidente, ou do Director Superintendente, serão estes substituidos por outros directores, designados pela directoria e pelos Fiscaes, em sessão conjuncta.

Art. 9.º São poderes do Superintendente:

a) Gerir e administrar a sociedade nas relações commerciaes e industriaes de sua vida normal; b) nomear e demittir os directores e gerentes das filiaes; c) autorizar os directores e gerentes das filiaes para quaisquer despesas que excedam de 1:000\$000; d) fazer cumprir as deliberações da directoria; e) or anjar o regimento interno de que trata o art. 11; f) apresentar ao presidente um relatório annual, para ser lido na assembleia geral ordinaria; g) fiscalizar a receita e despesa das filiaes.

Art. 11.º As funções dos directores ou gerentes das filiaes, que vierem a ser creadas, serão determinadas pela assembleia geral, em regimento interno, que a Directoria submeterá á sua approvação.

Ficam, consequentemente, eliminadas:

a) o § unico do art. 1.º;

b) os §§ 1.º e 2.º do art. 3.º;

c) as alíneas (a) (b) e (c) do art. 11.º.

— A. R. de Vasconcellos, Presidente. (897)

BANCO DE CREDITO RURAL E INTERNACIONAL

RELATORIO DA DIRECTORIA, PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 15 DE FEVEREIRO DE 1922.

Srs. accionistas — Convocando-vos para esta assembleia, com o fim especial de apresentar-vos a nossa renuncia dos cargos que occupamos neste banco, cumprimos o dever de trazer ao vosso conhecimento os factos mais importantes que se deram na nossa gestão.

Insistentemente convidado para assumir o cargo de presidente deste banco, o primeiro signatario deste relatório só o acceptou com a condição previamente imposta por elle e accepta, com applausos geraes dos interessados, de que o capital seria elevado a 10.000.000\$000.

Solidario tambem com o programma estabelecido, o outro director do banco concordou em continuar a collaborar na nova phase que se augurava ao banco.

E assim na assembleia geral, realizada em 20 de agosto de 1921, foi approvada uma proposta nesse sentido, sendo, em consequencia, nomeada pela presidente dessa assembleia uma comissão, composta da directoria e do conselho fiscal do banco, para o fim de elaborar o projecto da reforma dos estatutos, tendo por base esse augmento de capital, como se vê da respectiva acta dessa assembleia, appensa ao presente em annexo.

Concluido este trabalho, não foi possível convocar-vos em assembleia geral extraordinaria para deliberar sobre o

assumplo, visto como verificámos que, infelizmente, as pessoas que nos affirmaram poder conseguir facilmente a subscrição desse augmento não tinham prestigio sufficiente para tal fim...

Nessa emergência não faltaram, entretanto, a esta directoria elementos prestigiosos desta praça e de outras, que lhe offereciam concurso valioso para realização desse desideratum.

Não quizemos, porém, levar avante a realização desse projecto, porque a occurrencia de factos posteriores que se relacionam com a transacção feita sobre grande numero de accções do actual capital do banco (vide respectivo annexo), e que em parte já são do vosso conhecimento, determinaram a resolução tomada pela directoria de dar, como de facto dá, por terminado o seu mandato, cumprindo-vos, pois, eleger os novos directores.

Conscientes de tudo termos feito, defendendo sem distincção, os interesses geraes de cada um dos Srs. accionistas e cumprindo religiosamente com honra e imparcialidade os nossos deveres, não nos afastando absolutamente da lei e dos nossos estatutos, ainda mesmo contrariando outros interesses, antagonicos entre si, mas indirectamente ligados a este banco, viamos com prazer agradecer-vos o honroso mandato que nós delegastes.

Situação financeira

Como se evidencia dos balanços annexos, é sobremodo lisonjeira a situação actual deste banco. No decurso da nossa gestão, procurámos principalmente desenvolver a carteira de descontos e caucções e isto realizámos na proporção dos recursos do banco.

Durante este periodo suspendemos as transacções que so faziam com funcionarios publicos, em virtude de estarmos aguardando a solução de alguns projectos referentes ao assumplo e que estavam em votação no Congresso Nacional, na sessão legislativa do anno findo.

Desses projectos nenhum se tornou lei, continuando, pois, em inteiro vigor a concessão outorgada a este Banco pelo art. 32 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Dos titulos de bolsa que existiam em carteira, todos adquiridos pelos anteriores directores do Banco, vendemos alguns, por ser opportuna essa operação. Os restantes titulos, do custo de réis 794.093\$150, conforme o balanço annexo de 31 de janeiro de 1922, foram conservados em carteira, porque na actualidade não é possível obter-se preço razoavel.

Depositos

Como se deprehende dos respectivos annexos, o movimento dos depositos de contas correntes e titulos em custodia manteve-se, mais ou menos, na normalidade e por isso a directoria sente-se na obrigação de manifestar a sua gratidão aos Srs. depositantes, pela confiança na sua gestão.

Dividendos

Correspondente ao ultimo semestre findo em 31 de dezembro de 1921 foi distribuido um dividendo de 7 % ao anno, igual ao que havia sido distribuido no 1.º semestre do mesmo anno.

Conselho fiscal

No desempenho do seu mandato, os Srs. membros do conselho fiscal tem

comparecido ao Banco sempre que foram convocados.

Appenso ao presente, encontrareis o seu parecer relativo ás contas e actos da directoria resignataria e que ora são submettidos á vossa deliberação.

Funcionarios

Os funcionarios do banco desempenharam satisfactoriamente as suas attribuições, procurando sempre com toda honestidade e discrição corresponder á merecida confiança que lhes foi depositada.

A directoria abaixo assignada, despedindo-se dos seus bons auxiliares e amigos, cumpre o grato dever de louval-os pelos bons serviços prestados ao Banco, sendo justo recommendal-os á benemerencia dos Srs. accionistas.

Eleição

Em virtude da renuncia que dos seus cargos fazem os directores abaixo assignados tercis de preencher estas duas vagas para o periodo a terminar em agosto de 1923, e que era quando findava o mandato da actual directoria.

Conclusão

São estes, Srs. accionistas, os encarecimentos que julgamos acerto trazer ao vosso conhecimento.

Não obstante, ficamos ao vosso inteiro dispor, com o maximo prazer, para ministrar-vos quaesquer outras informações que julgardes necessarias.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — Vellozino Torres, presidente. — Benjamim da Costa Faria, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal do Banco de Credito Rural e Internacional, tendo procedido ao exame da escripturação do banco e á conferencia dos valores em carteira, achou tudo na mais perfeita ordem e exactidão.

Em consequencia, é do parecer e propõe que sejam approvados todos os actos e contas da actual directoria, composta dos Srs. Vellozino Torres, presidente e Benjamim da Costa Faria, gerente, sendo-lhe dada a plena e geral quitação, em virtude da renuncia collectiva que a mesma directoria vos apresenta nesta assemblea.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. — José Ernesto Capote. — João Tamboindeguy. — Aristoteles S. Barbosa.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo		Passiva	
Titulos descontados.....	378:300\$000	Capital.....	1.241:600\$000
Letras e effeitos a receber.....	180:318\$700	Fundo de reserva.....	273:816\$315
Valores em liquidação.....	43:240\$000	Depositos em c/correntes com juros.....	142:092\$430
Empréstimos em contas correntes.....	1.074:416\$250	Depositos em c/correntes particulares (limitadas).....	206:383\$490
Valores caucionados.....	1.070:050\$000	Depositos a prazo fixo.....	19:120\$000
Valores depositados.....	3.406:170\$000	Titulos em caução e em deposito.....	4.516:220\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000	Cobrança de conta alheia.....	180:318\$700
		Valores hypothecarios.....	80:000\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	860:393\$150	Lucros e perdas.....	108:438\$058
Hypotheças.....	80:000\$000	Dividendos — atzados.....	21:241\$000
Caixa — em moeda corrente.....	206:568\$705	Pelo do 2º semestre de 1921 na razão de 7 % ao anno.....	43:456\$000
Diversas contas.....	41:225\$500	Diversas contas.....	487:936\$312
	7.320:622\$305		7.320:622\$305

CREDITO REAL

Activo		Passiva	
Carteira commercial.....	1.000:000\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	120:900\$000	Letras sorteadas.....	4:100\$000
Liquidações.....	2:988\$900	Juros a pagar.....	927\$496
Contas correntes.....	2:038\$596	Letras hypothecarias a emittir.....	120:900\$000
	1.125:927\$496		1.125:927\$496

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — V. Torres, presidente. — Oscar Cortes, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Debito		Credito	
A corretagens.....	1:327\$750	Saldo em 30 de junho de 1921.....	108:195\$329
A honorarios dos fiscaes.....	900\$000	De operações da Bolsa.....	38\$525
A impostos.....	5:875\$706	De juros e dividendos do banco.....	18:620\$000
A vencimentos da directoria.....	12:000\$000	De juros e desccotos.....	101:406\$040
A alugueis.....	5:100\$000	De commissões.....	427\$555
A ordeuados.....	16:140\$000		120:492\$120
A impostos de fiscalizaçãp.....	5:833\$333		
A despezas geraes.....	6:240\$570		
A liquidações.....	7:288\$200		
A fundo de reserva.....	6:707\$466		
A porcentagem da directoria.....	6:707\$466		
A moveis e utensilios.....	250\$000		
A contracto de locação.....	250\$000		
A dividendos.....	43:456\$000		
	120:249\$391		
Saldo para o semestre seguinte.....	108:438\$058		
	228:687\$449		228:687\$449

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Oscar Cortes, contador.

BALANCE EM 31 DE JANEIRO DE 1922

Activo		Passivo	
Titulos descontados.....	82:077\$400	Capital.....	1.241:630\$000
Letras e effeitos a receber.....	136:260\$550	Fundo de reserva.....	273:81\$315
Valores em liquidação.....	43:240\$000	Deposito em c/corrente com juros.....	99:705\$430
Empréstimos em contas correntes.....	1.029:407\$380	Deposito em c/corrente particula- res (limitadas).....	186:320\$663
Valores caucionados.....	1.065:05\$000	Depositos a prazo fixo.....	19:120\$000
Valores depositados.....	3.331:170\$000		
Deposito da directoria.....	40:000\$0000	Titulos em caução e em deposito.....	4.433:229\$000
		Cobrança de conta alheia.....	136:250\$550
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	794:093\$150	Valores hypothecarios.....	83:030\$000
Hypothecas.....	80:000\$000	Lucros e perdas.....	108:455\$038
Caixa — em moeda corrente.....	402:733\$275	Diversas contas.....	472:746\$735
Diversas contas.....	59:172\$524		
	7.034:227\$379		7.034:227\$379

Activo		Passivo	
Carreira commercial.....	1.000:000\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	120:900\$000	Letras sorteadas.....	4:100\$020
Liquidações.....	2:988\$900	Juros a pagar.....	927\$496
Contas correntes.....	2:038\$596	Letras hypothecarias a emitir.....	120:900\$030
	1.125:927\$496		1.125:927\$496

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922. — *Vilceino Torres*, presidente. — *Oscar Côrtes*, contador.

Transferencia de accões até 15 de janeiro de 1922

Em 5 de agosto de 1921 termo n. 1.483, levantamento de caução.....	100 accões
Em 5 de agosto de 1921 termo n. 1.489, por venda.....	215 accões
Em 5 de agosto de 1921 termo n. 1.491, por venda.....	215 accões
Em 5 de agosto de 1921 termo n. 1.492, por venda.....	214 accões
Em 5 de agosto de 1921 termo n. 1.493, por venda.....	600 accões
Em 5 de agosto de 1921 termo n. 1.494, por venda.....	3.000 accões
Em 5 de agosto de 1921 termo n. 1.495, por caução.....	3.400 accões
Em 5 de agosto de 1921 termo n. 1.495, por caução.....	744 accões
Em 9 de agosto de 1921 termo n. 1.497, por venda.....	100 accões
Em 9 de agosto de 1921 termo n. 1.498, por venda.....	26 accões
Em 9 de agosto de 1921 termo n. 1.499, por caução.....	100 accões
Em 16 de agosto de 1921 termo n. 1.500, de nominativas p/portador.....	100 accões
Em 31 de agosto de 1921 termo n. 1.501, por levantamento de caução.....	100 accões

Oscar Côrtes, contador.

Banco Hollandez da America do Sul

BALANCE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS, EM 31 DE JANEIRO DE 1922

Activo		Passivo	
Titulos descontados.....	2.125:010\$320	Capital declarado para o Brasil.....	5.000:000\$000
Letras a receber:		Credores em contas correntes:	
Do Interior.....	38.303:320\$913	Contas correntes de Montevideo.....	5.420:763\$216
Do Exterior.....	5.539:335\$470	Contas correntes limitas.....	317:690\$130
Empréstimos em contas correntes.....	2.093:965\$289	Contas correntes sem juros.....	6:582\$140
Valores em caução.....	44.281:962\$305	Depositos a prazo fixo.....	12.703:627\$160
Valores em custodia.....	49.413:083\$795	Credores por titulos em caução e cobrança.....	88.274:335\$288
Casa matriz.....	3.723:676\$844	Depositantes por valores em custodia.....	49.413:083\$795
Agencias e filiaes.....	4.392:303\$779	Casa matriz.....	7.948:194\$595
Correspondentes no Exterior.....	12.305:251\$273	Agencias e filiaes.....	4.995:250\$321
Correspondentes no Interior.....	430:943\$655	Correspondentes no exterior.....	11.640:478\$182
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	27:213\$120	Correspondentes no interior.....	93:853\$700
Diversas contas.....	16.593:381\$998	Contas correntes—Moeda estrangeira.....	2.245:192\$739
Caixa:		Diversas contas.....	11.843:460\$526
Em moeda corrente.....	5.450:350\$826		
Em outras especies.....	68:934\$765		
	202.906:784\$152		202.906:784\$152

Passivo		Activo	
Capital declarado para o Brasil.....	5.000:000\$000	Fazendas Geraes.....	97:409\$100
Credores em contas correntes:		Movels confeccionados.....	58:390\$800
Contas correntes de Montevideo.....	5.420:763\$216	Movels 1/2 confecção.....	41:541\$000
Contas correntes limitas.....	317:690\$130	Consignações.....	9:170\$000
		Movels e utensilio.....	2:523\$000
Contas correntes sem juros.....	6:582\$140	Imovel.....	72:500\$000
Depositos a prazo fixo.....	12.703:627\$160	Construção do edificio.....	121:513\$720
Credores por titulos em caução e cobrança.....	88.274:335\$288		
Depositantes por valores em custodia.....	49.413:083\$795		
Casa matriz.....	7.948:194\$595		
Agencias e filiaes.....	4.995:250\$321		
Correspondentes no exterior.....	11.640:478\$182		
Correspondentes no interior.....	93:853\$700		
Contas correntes—Moeda estrangeira.....	2.245:192\$739		
Diversas contas.....	11.843:460\$526		
	202.906:784\$152		

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922. — Banco Hollandez da America do Sul, O. Hausmann. — R. S. Botelho.

(964)

Sociedade em Commandita por accões
Carlos Laubisch, Hirth & Comp.

RELATORIO

Srs. accionistas. — Os socios solidarios, em cumprimento ao seu dever legal, veem apresentar seu relatório e, antes de abordar o assumpto referente ás operações sociaes propriamente ditas, seja-lhes licito justificar com a sobrecarga da montagem da fabrica e seus effeitos anormais a demora da apresentação do presente relatório.

A pesar de não se achar ainda normalizada a situação do commercio em geral, além das difficuldades iniciais oriundas da montagem referida, o que impediu de certo modo o funcionamento regular da sociedade, os gerentes informam aos Srs. accionistas que o andamento dos negocios sociaes é consideravel, relativamente, si for pesado ainda o importo dos novos machinismos adquiridos.

Debentures. — Não soffreu alteração esta verba, por não ter sido ainda attingido o tempo regular de resgate; os juros, porém, acham-se pagos em dia.

Construção do edificio. — No terreno de propriedade da sociedade acha-se concluido o edificio da fabrica, tendo os gerentes conseguido a sua terminação paulatinamente, de forma a não prejudicar o regular andamento da fabricação.

Freguezia. — Tem os gerentes o summo prazer de informar aos Srs. accionistas que, além da antiga e respeitavel freguezia, novas e distinctas ordens lhes foram confiadas para encomendas, de forma e vulto a autorizar a prosperidade social, para a qual os gerentes protestam empregar o melhor de seus esforços, conservando o escrupulo na execução dos trabalhos da fabrica, nos quaes primam o estylo, o acabamento e a qualidade do material empregado.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921.
— Carlos Laubisch e Georg Hirth.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo	
Fazendas Geraes.....	97:409\$100
Movels confeccionados.....	58:390\$800
Movels 1/2 confecção.....	41:541\$000
Consignações.....	9:170\$000
Movels e utensilio.....	2:523\$000
Imovel.....	72:500\$000
Construção do edificio.....	121:513\$720

Caixa	3:210\$000
Carta patente n. 9.875....	45:000\$000
Machinismos e accessorios..	38:938\$000
Ferramentas e utensilio...	12:942\$000
Desenhos, croquis e photographias	3:750\$000
Contas correntes	66:372\$200
	573:268\$100

Passivo

Capital	150:000\$000
Emprestimo por debentures..	150:000\$000
Carlos Laubisch especial...	67:988\$710

Juros debentures eja liquidar	1:500\$000
Ferias de operarios eja liquidar	7:483\$000
Obrigações a pagar.....	5:863\$700
Carlos Laubisch clucros...	10:563\$989
Georg Hirth clucros.....	11:767\$589
Contas correntes	159:081\$040
Primeiro dividendo	6:020\$072
	573:268\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Carlos Laubisch. — Georg Hirth.

PARECER

Os membros do conselho fiscal da Sociedade em Commandita por ações Carlos Laubisch, Hirth & Comp., tendo examinado as contas apresentadas pelos gerentes e referentes ao primeiro anno social, são de parecer que as mesmas devem ser approvadas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. — Dr. Adhemar de Faria. — Adam Stadler. — Dr. Theodoro Machado. (1921)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Deve

Material fluctuante.....	3.740:479\$973
Estudos e concessões federaes para prolongamento da estrada de ferro.....	2.990:021\$680
Material rodante.....	1.876:500\$530
E. F. em trafego.....	1.306:927\$700
Terrenos.....	820:000\$000
Propriedades immoveis.....	805:051\$780
Usina electrica.....	776:718\$080
Instalação, lavagem carvão.....	331:665\$935
Concessão municipal S. Jeronymo.....	238:000\$000
Instalação em Pelotas.....	235:297\$300
Officinas.....	216:681\$000
Novo embarcadouro.....	214:314\$865
Instalações em Xarqueadas.....	188:535\$400
Instalação experimental enxofre.....	135:771\$430
Instalação electrica nas minas...	78:810\$400
Abastecimento de agua.....	57:500\$000
Sondagens geologicas.....	47:777\$940
Plantação de eucalyptus.....	48:833\$140
Moveis e utensilios.....	44:119\$010
Olaria.....	33:514\$150
Instalação electrica em Xarqueadas.....	18:800\$000
Carreira em Xarqueadas.....	18:035\$390
Instalação telephonica.....	11:100\$000
Laboratorio na mina.....	7:303\$650
Hospital.....	6:984\$400
Fabrica de polvora.....	5:750\$000
Caixa Beneficente.....	5:026\$350
Semoventes.....	2:055\$000
Bemfeitorias.....	1:374\$600
	144:262:950\$308
Banco do Commercio — Conta deposito de titulos.....	1.700:000\$000
Poço n. 1.....	322:569\$890
Poço n. 3.....	1.648:282\$024
Poço n. 2.....	765:089\$410
	2.735:941\$324
Almoxarifado nas minas.....	551:871\$482
Almoxarifado no Rio Grande.....	55:544\$600
Agente em Porto Alegre (Conta deposito).....	14:038\$420
	621:451\$502
Apolices Federaes.....	980:684\$000
Apolices do E. Rio Grande do Sul.....	583:285\$000
	1.563:969\$000
Carvão em stock.....	258:212\$510
Caução da directoria.....	50:000\$000
Material fluctuante arrendado.....	220:000\$000
Carvão medido.....	4.191:894\$060
Diversas contas.....	193:458\$010
Caixa e conta corrente dos Bancos.....	1.459:876\$888
Contas correntes.....	2.044:244\$420
	29.302:001\$022

Haver

Capital (dividido em 120.000 ações de 100 C/U)...	12.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.662:678\$899
Fundo de depreciação do material.....	10.186:169\$060
Fundo de seguros.....	119:615\$110
Fundo de accidentes no trabalho.....	70:400\$710
	12.038:833\$779
Emprestimo hypothecario.....	1.976:525\$000
Arrendamento do material fluctuante.....	220:000\$000
Ações caucionadas.....	50:000\$000
Juros do emprestimo.....	96:164\$460
Contas a pagar.....	133:509\$360
Salarios a pagar.....	256:794\$000
Salarios não reclamados.....	23:239\$300
	500:707\$060
Diversas contas.....	152:127\$192
13 dividendo.....	600:000\$000
Imposto de dividendo.....	39:000\$000
	639:000\$000
Dividendos atrasados.....	15:778\$000
Titulos depositados.....	1.700:000\$000

SOCIEDADES CIVIS

Congregação Evangelica Presbyteriana de Olaria

(Extracto dos estatutos)

A Congregação Evangelica Presbyteriana de Olaria, com sede nesta capital, tem por fim adorar a Deus em espirito e verdade, mediante seu Bemdicto Filho Jesus Christo, unico mediador entre Deus e os homens. E' administrada por uma mesa administrativa da qual fará parte o pastor, como presidente, a qual elegirá o vice-presidente, o secretario e o thesoureiro. E' representada pelo pastor. Os estatutos da congregação poderão ser alterados, menos quanto aos seus fins, quando ella se organizar em igreja. Os membros da congregação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Si a congregação se dissolver, verificada qualquer das hypotheses previstas no art. XIV dos estatutos, o patrimonio da mesma passará á propriedade da Igreja Presbyteriana do Riachuelo e, na falta desta, ao Presbyterio do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. (966)

SOCIEDADE BENEFICENTE MEMORIA A SIDONIO PAES

Denomina-se Sociedade Beneficente Memoria a Sidonio Paes a sociedade beneficente iniciada a 29 de setembro de 1918, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde terá sua sede. Sua duração será por tempo indeterminado e compor-se-ha de illimitado numero de socios do sexo masculino, de qualquer nacionalidade, cor ou crença religiosa, philosophica ou politica.

São fins da sociedade: socorrer seus associados pecuniariamente, quando estes jam impossibilitados de trabalhar:

- 1º, por enfermidade;
- 2º, por velhice;
- 3º, por prisão duravel mais de tres mezes, por delictos não infamantes, contra a honra ou contravenções;
- 4º, auxiliar os associados que por enfermidade tenham necessidade de se retirar para o interior ou exterior do Brasil;
- 5º, contribuir para o funeral do socio e para o luto da sua familia;
- 6º, manter uma caixa de caridade para soccorros em geral.

A sociedade é administrada por uma administração composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, um procurador, commissão syndico-hospitalar, composta de sete membros, e commissão de contas, composta de tres membros.

E' representada nas suas relações para com terceiros pelo presidente e, activa e passivamente em juizo, pelo procurador.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados por assembléa geral, convocada e realizada nos termos expressos no art. 61 e seus parágraphos — capitulo XVII — devendo os annuncios convocatorios da assembléa declarar que se projecta a reforma dos estatutos.

Verificada pela administração a impossibilidade da sociedade continuar a preencher seus fins, fará convocar a assembléa geral, nos termos do art. 61 e seus parágraphos — capitulo XVII — para resolver sobre a sua dissolução, devendo

neste caso declarar-se expressamente nos annuncios que se tratará da dissolução social. Resolvida esta e depois de pagas todas as dividas da sociedade, si for verificado saldo, será o mesmo rateado em partes iguaes pelos associados que se encontrarem no gozo de seus direitos sociaes, si a assembléa não resolver entregar-o a uma instituição de caridade.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — A administração. (952)

ANNUNCIOS

IMPrensa NACIONAL

FORNECIMENTO DE METAL PARA MACHINAS «MONOTYPOS»

Durante o prazo de oito dias, contados desta data, a Imprensa Nacional recebe propostas de preços para compra de metal para machinas «Monotypes», acompanhadas de amostras do material em quantidade sufficiente para exame na Secção de Artes.

Imprensa Nacional, 9 de fevereiro de 1922.

Banco dos Funcionarios Publicos

Do dia 15 do corrente em diante, das 15 ás 17 horas, serão distribuidas aos Srs. accionistas as cautelas de bonificação.

Rio, 13 de fevereiro de 1922. — A directoria.

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — A directoria. (418)

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 21 de fevereiro a 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, a fim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 18 e as acções ao portador até o dia 11 do mesmo mez, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — Casemiro J. P. de Menezes, presidente. José Barros dos Santos, secretario. (739)

Fallencia de Camillo & Comp. Limitada

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da fallencia de Camillo & Comp. Limitada, avisam aos Srs. credores e demais interessados que o prazo para apresentação das declarações de creditos foi prorogado até o dia 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — Gustavo & Comp. (824)

S. A. Fabrica Santa Heloisa

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — Antonio Lartigue Seabra. — Alexandre da Silva Azevedo, director. (749)

Ao Publico

A Companhia Siderurgica Mineira, tendo augmentado seu capital de 350 contos para 15.000 contos, funciona actualmente sobre a denominação de Companhia Siderurgica Belgo-Mineira.

O augmento do capital foi totalmente subscripto na Europa; não obstante a companhia cordealmente offerece aos brasileiros a oportunidade de collaborarem nessa empreza, cedendo logar aos accionistas nacionais mediante retirada de uma parte do capital já subscripto.

As subscrições serão recebidas até o dia 28 de fevereiro, no Banco Nacional Ultramarino á rua da Quitanda n. 120. (370)

Concordata preventiva de Xerez & Oliveira

F. Corrêa de Sá, J. Barcos & Comp., Augusto Caldas, commissarios nomeados, communicam aos interessados ou continuam á sua disposição para as informações de que necessitarem, ás segundas, quintas e sextas-feiras, á rua do Hospicio n. 45 sob das 15 ás 16 horas. (917)

Fallencia de Corrêa, Sá & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O abaixo assignado, liquidatario da fallencia de Corrêa, Sá & Comp., avisa aos credores e demais interessados que os attendará, diariamente, das 15 ás 17 horas, na rua General Camara n. 37.

As publicações officiaes da fallencia continuarão a ser feitas no Diario Official e na Gazeta dos Tribunaes.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — Pedro Oberlander. (957)

Companhia Ideal de Armazens Geraes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede, á rua Conselheiro Saraiva n. 33, ás 14 horas do dia 25 do corrente, a fim de tomarem conhecimento de relatorio e contas da directoria, parecer do Conselho Fiscal e eleição do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1922.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — Pela Companhia Ideal de Armazens Geraes, o director Guilherme Pinto de Almeida.

Sociedade Anonyma Commercial Companhia Sigma

De accordo com o preceituado no art. 14 dos estatutos d'esta sociedade, são convocados pelo presente os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral extraordinaria desta sociedade, a realizar-se na sede da mesma, á rua General Camara n. 131, desta cidade, no dia 16 do corrente, ás 15 horas, afim de resolver sobre interesses urgentes da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. —
O presidente, *Bernardo José da Silva Lopes Assumpção*.

Companhia Industrial Matogrossense

Rua Primeiro de Março n. 51, sobrado
ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

De accordo com os artigos 17 e 18 dos estatutos convoco os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria na sede da Companhia, no dia 16 de fevereiro ás 13 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (900)

Companhia Brasileira Carboneto de Calcio

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia á rua Primeiro de Março n. 35, os documentos de que trata o art. 147, n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (951)

Companhia Brasileira Carboneto de Calcio

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 7 de março ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercicio de 1921 e eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercicio de 1922. Fica suspensa a transferencia de accões até a realização da assembleia, devendo os possuidores de accões ao portador depositar-as na caixa da companhia até oito dias antes da reunião da dita assembleia.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (951)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia»

No escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 127, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (953)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.

S. A. Pacheco Moreira**SEXTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral ordinaria na sede da sociedade, á rua General Camara n. 95, ás 14 horas do dia 23 do corrente, para deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes. No escriptorio da sociedade continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao anno findo de 1921, de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. De accordo com os estatutos sociais os portadores das accões devem depositar-as na sede dez dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (963) (C)

Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer á assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 16 do corrente, ás 15 horas, na sede social á rua de S. José ns. 40 e 42, para deliberarem sobre o augmento do capital social de 1.000 para 2.000 contos de réis, modificação dos estatutos e approvação de operações diversas. — A directoria. (954) (C)

Companhia Edificadora

No escriptorio da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho 1891.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (946)

Fallencia de Americo Ney & Comp.**AVISO AOS INTERESSADOS**

Pelo presente científico aos credores interessados na fallencia de Americo Ney & Comp. que a assembleia de credores designada para hoje foi adiada para o dia 4 de março proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do juizo, no edificio da Camara Municipal desta cidade.

Campos, 11 de fevereiro de 1922. — O escrivão, *Antonio Póvoa de Brito*. (956)

Declaração

Heitor A. de Cerqueira Lima, filho legítimo de Bonifacio Calmon de Cerqueira Lima, declara que passa a se assignar Heitor Bonifacio Calmon de Cerqueira Lima. (916)

Banco Hespanhol do Rio da Prata

Faz publico, para conhecimento dos Srs. accionistas, que está procedendo nas suas caixas ao pagamento do dividendo provisorio de 3 % correspondente ao presente exercicio de 1921/1922.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922. (949)

A' praça

Conforme o distracto homologado pela M. M. Junta Commercial e archivado em 30 de janeiro de 1922, sob o n. 87.226, o socio Octavio Pereira da Silva retirou-se da firma *Louis Marie & Comp.*, estabelecida nesta praça, á rua da Quitanda n. 123, ficando a cargo do socio *Louis Marie* a liquidação da extincta firma.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. —
Louis Marie & Comp. (962)

Aviso á praça

Os abaixo assignados comunicam á praça e aos seus amigos em geral que resolveram, por accordo commum, que quaesquer contas relativas á *Companhia Armour do Brasil* sejam, desta data em diante, pagas directamente á mesma companhia, caixa postal 1, S. Paulo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. —
Clark & O'Donohoe, *Companhia Armour do Brasil*. (969)

Fallencia de Corrêa, Sá & Comp.**QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS A FALLENCIA**

Credores da massa:	
O M. M. juiz pelos respectivos emolumentos.	
O Dr. Curador das Massas, pelos seus emolumentos.	
O escrivão, pelas suas custas.	
Os syndicos, pelas suas commissões.	
O liquidatario, pela sua commissão.	
Credores privilegiados:	
Sebastião de Paula, rua Laura de Araújo n. 97.....	300\$003
Alvaro Antonio da Silva, rua Goyaz n. 26.....	270\$000
Credores chirographarios:	
Santos Martins, Santos (S. Paulo)	7:248\$000
Aquino Tavares de Lacerda, rua Tobias Barreto n. 38.....	2:481\$800
Sociedade Bally Limitada, rua da Alfandega n. 118.....	1:992\$200
Companhia United Shoe Machinery do Brasil, praça Tiradentes n. 79.....	1:259\$658
Light and Power C., rua Marechal Floriano n. 168.....	486\$760
Casemiro da Rocha Lima & Comp., rua dos Andradas n. 87.....	350\$000
Gonçalves Carneiro & Comp., rua Sete de Setembro n. 73...	340\$500
Julio d'Albergaria, rua de S. Pedro n. 263.....	306\$000
André Alves da Silva, rua Senador Pompeu n. 18.....	303\$000
Lourenço Ferreira dos Santos, rua Senador Eusebio n. 412...	172\$000
J. Costa & Ribeiro, rua General Canabarro n. 59.....	121\$200
Emilio Ferlandy, rua José Bonifacio n. 9.....	100\$000
Martinez Garcia & Fernandes, Nitheroy.....	89\$100
Manoel da Silva, praça da Republica n. 25.....	80\$000
A. Fernandes, rua do Lavradio n. 76.....	60\$000
Manoel Carrione, rua Buenos Ayres n. 285.....	43\$500
A. Hulstein, Nilopolis.....	23\$000
J. Cruzeiro & Comp., rua Visconde do Rio Branco n. 5....	18\$100
Soares Dias & Comp., rua Buenos Ayres n. 27.....	17\$000
Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — Os syndicos, <i>Casimiro da Rocha Lima & Comp.</i> (957)	